



EXM nº 1036/2025

Brasília, 26 de dezembro de 2025.

Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53900.054982/2016-48, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 19.130/2025/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00020/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta do Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 7 de janeiro de 2017, a concessão outorgada à CABLE-LINK RADIODIFUSÃO LTDA., inscrita no CNPJ nº 02.316.740/0001-67, nos termos do Decreto s/nº, datado em 13 de novembro de 2000, publicado em 14 de novembro de 2000, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 470, de 2001, publicado em 3 de dezembro de 2001, e vinculada ao FISTEL nº 50405945345, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em caráter comercial, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de Brasília, Distrito Federal.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,



Documento assinado com Certificado Digital por **Frederico de Siqueira Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 07/01/2026, às 14:06, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Nº de Série do Certificado: 49556077193759650492481342626



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7260524** e o código CRC **C8058F2A** no site:

https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 00333.001917/2025-26

SEI nº 7242648



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7fc2935-10bf-42bb-81e3-babb17bcb300>

Exposição de Motivos (SEI-Alto) 1036 (7200524)

SEI 00333.000117/2026-79 / pg. 1

b7fc2935-10bf-42bb-81e3-babb17bcb300



DECRETO Nº , DE DE DE

Renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 7 de janeiro de 2017, a concessão outorgada à CABLE-LINK RADIODIFUSÃO LTDA., inscrita no CNPJ nº 02.316.740/0001-67, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em caráter comercial, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de Brasília, Distrito Federal.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, caput, incisos IV, e o art. 223, *caput*, da Constituição, tendo em vista o disposto no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 53900.054982/2016-48, do Ministério das Comunicações,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 7 de janeiro de 2017, a concessão outorgada à CABLE-LINK RADIODIFUSÃO LTDA., entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 02.316.740/0001-67, número de inscrição no FISTEL nº 50405945345, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, na localidade de Brasília, Distrito Federal.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, nos termos do disposto no art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, [dia] de [mês por extenso] de [ano]; 204º da Independência e 137º da República.



Documento assinado com Certificado Digital por **Frederico de Siqueira Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 07/01/2026, às 14:06, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Nº de Série do Certificado: 49556077193759650492481342626



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7260525** e o código CRC **0501711A** no site:

https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



**EXMO. SR.
MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL**

CABLE LINK OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA., autorizatória do serviço radiodifusão de sons e imagens na localidade de **BRASÍLIA, Distrito Federal**, inscrita no CNPJ n.º 02.316.740/0001-67, requer a V. Sa. se digne a apreciar e submeter à decisão da autoridade competente, o presente **PEDIDO DE RENOVAÇÃO**, por novo período, da autorização que lhe foi outorgada pelo Decreto Legislativo n.º 470 de 2001, publicado no Diário Oficial da União de 03/12/2001, seção 1, pagina 04, para explorar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de **BRASILIA, Distrito Federal**.

Declara, outrossim, conhecer as cláusulas que passarão a regular suas relações com o Poder Concedente no novo período de exploração do serviço, caso o pedido de renovação seja atendido e declara, por este instrumento, aderir às referidas cláusulas, achando-as conforme seus interesses.

São Paulo, 10 de Agosto de 2016


LUCIANA DI GENIO BARBORA
Sócia Administradora



ÍNDICE DE DOCUMENTOS – RENOVAÇÃO DE OUTORGA

CABLE LINK OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA. **BRASÍLIA - DF**

Requerimento assinado pela Representante Legal da entidade;	01
Índice contendo a relação completa de toda documentação protocolizada;	02 e 03
Cópia do Diário Oficial da União contendo a publicação do Decreto Legislativo n.º 470 de 2001.	04
Instrumento de Mandato – Procuração;	05
Declaração de não infringência às vedações do § 5º, do art. 220 da Constituição Federal;	06
Declaração de adesão às cláusulas que regulam o serviço com o Poder Concedente;	07
Declaração de cumprimento as normas atinentes à propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias, conforme disposição constitucional;	08
Declaração relativa à finalidade de promover a cultura nacional e regional;	09
Declaração de cumprimento aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, com relação ao conteúdo veiculado;	10
Declaração de que a mesma não possui autorização para execução do mesmo tipo de serviço na localidade da permissão – artigo 12 do Decreto-Lei 236/1967;	11
Declaração de que somente Brasileiros natos ou naturalizados exercerão os cargos e funções estabelecidos pela Portaria n.º 329 de 04/07/2012;	12
Declaração de que a emissora atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;	13
Comprovantes de recolhimento sindical relativos aos <u>trabalhadores</u> dos anos – 2012, 2013, 2014, 2015 e 2016 – sede e filial;	14 a 31
Comprovantes de recolhimento sindical relativo as <u>empresas</u> dos anos – 2012, 2013, 2014, 2015 e 2016 – sede e filial;	32 a 49
Certidão negativa de débitos relativos ao FISTEL, válida até 08/10/2016;	50
Certificado de regularidade do FGTS, válida até 07/10/2016;	51
Certidão positiva com efeitos de negativa, de débitos relativos aos tributos federais, dívida ativa da União e previdência social – INSS, válida até 19/10/2016.	52
Certidão relativa à Justiça do Trabalho, válida até 29/01/2017;	53
Certidões de regularidade junto a Fazenda Municipal (sede e filial), validades: 05 e 09/11/2016	54 e 55





Solução em Telecomunicações

Certidões de regularidade junto a Fazenda Estadual (sede e filial), validades: 26/10 e 09/11/2016	56 e 57
Cópia completa da RAIS – ano base 2015 (sede e filial);	58 a 112
Certidão Simplificada, emitida pela JUCESP;	113 a 117
Alteração e Consolidação do Contrato Social registrado na JUCESP sob n.º 463.381/04-0 em sessão de 12/11/2004 e última Alteração Contratual registrada na JUCESP sob n.º 73.765/11-9 em sessão de 21/02/2011.	118 a 129
Certidão negativa de falência, concordatas e recuperações judiciais e extrajudiciais, relativa à empresa (sede e filial);	130 e 131
Certidões de Distribuição Cível e Criminal – <u>Justiça Estadual – 1ª Instância – São Paulo e Distrito Federal</u> , de todos os sócios e administradores, bem como certidão de objeto e pé dos processos no caso de positiva;	132 a 145
Certidões de Distribuição Cível e Criminal – <u>Justiça Estadual – 2ª Instância – São Paulo e Distrito Federal</u> , de todos os sócios e administradores, negativas;	146 a 151
Certidões de Distribuição Cível e Criminal - <u>Justiça Federal – 1ª e 2ª Instâncias – São Paulo e Distrito Federal</u> , de todos os sócios e administradores;	152 a 159
Certidão criminal e de quitação relativa à <u>Justiça Eleitoral</u> de todos os sócios e administradores;	160 a 163
Certidão de Protesto de Títulos e Documentos – São Paulo e Distrito Federal, de todos os sócios e administradores.	164 a 185

b7fc2935-10bf-42bb-81e3-babb17bcb300



Rua Cardoso de Almeida , 167 - 6º Andar - Perdizes - 05013-000 - São Paulo - SP

Tel: 11-3872-3003 - www.emcprojetos.com.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com o nº 334800172026-79

<https://integ.auditoria.leg.br/b7fc2935-10bf-42bb-81e3-babb17bcb300> / pg. 5



Nº 469, DE 2001(*)

Apróva o texto do Acordo Relativo ao estabelecimento, no Rio de Janeiro, de um Escritório e de seus Privilégios e Imunidades no Território Brasileiro, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e a União Latina, em Paris, em 15 de abril de 1999.

O Congresso Nacional decreta: Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo Relativo ao estabelecimento, no Rio de Janeiro, de um Escritório e de seus Privilégios e Imunidades no Território Brasileiro, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e a União Latina, em Paris, em 15 de abril de 1999.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, assim como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de novembro de 2001

SENADOR RAMEZ TEBET Presidente do Senado Federal

(*) O texto do Acordo acima citado está publicado do D.S.F. de 2.10.2001

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 470, DE 2001

Apróva o ato que outorga concessão à CABLE-LINK OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Brasília, Distrito Federal.

O Congresso Nacional decreta: Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto nº 470, de 13 de novembro de 2000, que outorga concessão à Cable-Link Operadora de Sinais de TV a Cabo Ltda. para explorar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Brasília, Distrito Federal.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de novembro de 2001

SENADOR RAMEZ TEBET Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 471, DE 2001(*)

Apróva o texto de Emenda, por Troca de Notas, ao Anexo do Acordo sobre Transportes Aéreos, de 4 de julho de 1947, celebrada entre a República Federativa do Brasil e a República do Chile, em Brasília, em 3 de dezembro de 1998.

O Congresso Nacional decreta: Art. 1º Fica aprovado o texto de Emenda, por Troca de Notas, ao Anexo do Acordo sobre Transportes Aéreos, de 4 de julho de 1947, celebrada entre a República Federativa do Brasil e a República do Chile, em Brasília, em 3 de dezembro de 1998.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em alteração ou revisão do referido Acordo ou que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de novembro de 2001

SENADOR RAMEZ TEBET Presidente do Senado Federal

(*) O texto da Emenda acima citado está publicado no D.S.F. de 9.8.2000

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 472, DE 2001

Apróva o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO CULTURAL BELO JARDIM - AMCRBJFM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Belo Jardim, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta: Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 141,

de 25 de abril de 2000, que autoriza a Associação Cultural Belo Jardim - AMCRBJFM a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Belo Jardim, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de novembro de 2001

SENADOR RAMEZ TEBET Presidente do Senado Federal

(Of. El. nº 184)

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 473, DE 2001

Apróva o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 201, de 31 de maio de 2000, que outorga permissão à Fundação Universidade de Caxias do Sul para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de novembro de 2001

SENADOR RAMEZ TEBET Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 474, DE 2001

Apróva o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Peru sobre Cooperação em Matéria de Prevenção do Consumo, Reabilitação, Controle da Produção e do Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas e seus Delitos Conexos, celebrado em Lima, em 28 de setembro de 1999.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Peru sobre Cooperação em Matéria de Prevenção do Consumo, Reabilitação, Controle da Produção e do Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas e seus Delitos Conexos, celebrado em Lima, em 28 de setembro de 1999.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de novembro de 2001

SENADOR RAMEZ TEBET Presidente do Senado Federal

(*) O texto do Acordo acima citado está publicado no D.S.F. de 11.9.2001

TEX Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 475, DE 2001

Apróva o ato que renova a concessão outorgada à "Rádio Santiago Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santiago, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto nº 1, de 30 de setembro de 1999, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1999, a concessão outorgada a "Rádio Santiago Ltda."; outorgada originariamente à Rádio Difusão Sul do Brasil S/A, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santiago, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de novembro de 2001

SENADOR RAMEZ TEBET Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez

Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 476, DE 2001

Apróva o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA FIRMENSE DE RADIODIFUSÃO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Senador Firmino, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 208, de 8 de dezembro de 1999, que autoriza a Associação Comunitária Firmense de Radiodifusão a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Senador Firmino, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de novembro de 2001

SENADOR RAMEZ TEBET Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 477, DE 2001

Apróva o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO "NOVA ALIANÇA - CAMINHO, VERDADE E VIDA" a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Regente Feijó, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 87, de 21 de março de 2000, que autoriza a Associação "Nova Aliança - Caminho, Verdade e Vida" a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Regente Feijó, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de novembro de 2001

SENADOR RAMEZ TEBET Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 478, DE 2001

Apróva o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ELBORADO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CULTURAL E ARTÍSTICO DE CASTRO ALVES a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Castro Alves, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 119, de 3 de abril de 2000, que autoriza a Associação Comunitária Elborado para o Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico de Castro Alves a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Castro Alves, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de novembro de 2001

SENADOR RAMEZ TEBET Presidente do Senado Federal

(Of. El. nº 190)

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 479, DE 2001

Apróva o ato que autoriza o CENTRO ASSISTENCIAL E COMUNITÁRIO DA BELA VISTA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Boqueirão, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 215, de 9 de dezembro de 1999, que autoriza o Centro Assistencial e Comunitário da Bela Vista a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Boqueirão, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de novembro de 2001

SENADOR RAMEZ TEBET Presidente do Senado Federal

(Of. El. nº 191)



b7fc2985-10bf-42bb-81e3-babb17bcb300

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, **CABLE LINK OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF n.º 02.316.740/0001-67, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Vergueiro n.º 1211 – 19º andar, Liberdade – CEP 01504-001, neste ato representada por sua Sócia Administradora, **Sr. LUCIANA DI GENIO BARBOSA**, brasileira, divorciada, administradora de empresas, portador da Cédula de Identidade RG sob n.º 21.770.770-1-SSP/SP e do CPF/MF sob n.º 193.941.068-40, nomeia e constitui seus bastantes procuradores: **RITA DE CÁSSIA FARIAS CAPPIA**, brasileira, casada, advogada, OAB/SP n.º 132.817, RG n.º 17.439.701-X e CPF/MF n.º 092.421.388-43 e **JOSÉ EDUARDO MARTI CAPPIA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º 7.659.487-SSP/SP e do CPF/MF n.º 013.726.408-94, ambos com domicílio profissional na cidade de São Paulo, SP, na Rua Cardoso de Almeida, 167 – 6º andar – Bairro Perdizes, com poderes para o fim especial de, representar a Outorgante perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias, entidades paraestatais, sociedades de economia mista e empresas públicas e privadas, especialmente perante o Ministério das Comunicações, ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações e Junta Comercial do Estado, tratando dos interesses da Outorgante, podendo para tanto, assinar requerimentos, formulários, termos, consultas e demais documentos pertinentes, peticionar, requerer, assumir compromissos, assinar termos, livros e quaisquer papéis ou documentos, ter vista e tomar ciência de quaisquer decisões junto a quaisquer repartições, pagar taxas e impostos, interpor e assinar defesas e recursos em geral, juntando e retirando papéis e documentos e tudo o mais requerer, enfim, praticar todos os atos necessários para o fiel cumprimento deste mandato.

São Paulo, 10 de Agosto de 2016.


LUCIANA DI GENIO BARBOSA
Sócia Administradora



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://integrale.com.br/autenticacao/assinatura/camara-leg-br/b7fc2935-10bf-42bb-81e3-babb17bcb300> / pg. 7

b7fc2935-10bf-42bb-81e3-babb17bcb300

DECLARAÇÃO

CABLE LINK OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA., CNPJ n.º 02.316.740/0001-67, autorizatória do serviço de radiodifusão de sons e imagens na localidade de BRASÍLIA, Distrito Federal, devidamente representada por sua Sócia Administradora, DECLARA que a emissora não pertence a nenhum monopólio nem tampouco a nenhum oligopólio, não infringindo, desta forma, as vedações do § 5º do artigo 220 da Constituição Federal.

São Paulo, 10 de Agosto de 2016.


LUCIANA DI GENIO BARBOSA
Sócia Administradora



DECLARAÇÃO

CABLE LINK OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA., autorizatória do serviço de radiodifusão de sons e imagens na localidade de **BRASILIA**, Distrito Federal, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Vergueiro, 1211 – 19º andar – Bairro Liberdade – CEP 01504-001, inscrita no CNPJ sob n.º 02.316.740/0001-67, devidamente representada por sua sócia administradora, **DECLARA** conhecer as cláusulas que passarão a regular suas relações com o Poder Concedente no novo período de exploração do serviço, caso o pedido de renovação seja atendido e declara também, por este instrumento, aderir às referidas cláusulas, achando-as conforme seus interesses.

São Paulo, 10 de Agosto de 2016.

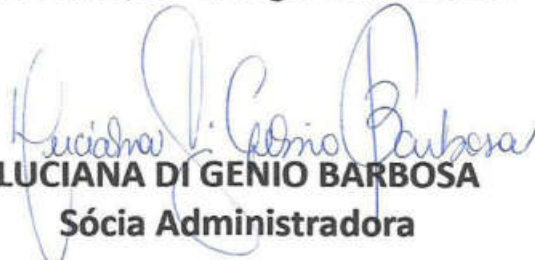

LUCIANA DI GENIO BARBOSA
Sócia Administradora



DECLARAÇÃO

CABLE LINK OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA., autorizatória do serviço de radiodifusão de sons e imagens na localidade de **BRASÍLIA**, Distrito Federal, devidamente representada por sua Sócia Administradora, **DECLARA** que a emissora cumpre as normas atinentes à propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias, conforme as disposições constitucionais (artigo 220, § 4º, da Constituição Federal) e legais (Lei 9.294/1996), que regem a matéria.

São Paulo, 10 de Agosto de 2016.


LUCIANA DI GENIO BARBOSA
Sócia Administradora

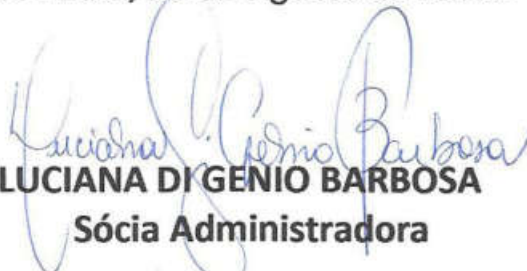
b7fc2935-10bf-42bb-81e3-babb17bcb300



DECLARAÇÃO

CABLE LINK OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA., CNPJ n.º 02.316.740/0001-67, autorizatória do serviço de radiodifusão de sons e imagens na localidade de BRASÍLIA, Distrito Federal, devidamente representada por sua Sócia Administradora, **DECLARA** que a emissora cumpre a sua finalidade constitucional de promover a cultura nacional e regional, assim como do estímulo mínimo à produção independente em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, II, da Constituição Federal.

São Paulo, 10 de Agosto de 2016.


LUCIANA DI GENIO BARBOSA
Sócia Administradora



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/b7fc2935-10bf-42bb-81e3-babb17bcb300> 202303-000 pg.7/2026-79 / pg. 11

b7fc2935-10bf-42bb-81e3-babb17bcb300

DECLARAÇÃO

CABLE LINK OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA., CNPJ n.º 02.316.740/0001-67, autorizatória do serviço de radiodifusão de sons e imagens na localidade de BRASÍLIA, Distrito Federal, devidamente representada por sua Sócia Administradora, **DECLARA que a emissora cumpre suas obrigações pautadas nos valores éticos e sociais da pessoa e da família em relação ao conteúdo veiculado em sua programação, nos moldes do artigo 221, IV, da Constituição Federal.**

São Paulo, 10 de Agosto de 2016.


LUCIANA DI GENIO BARBOSA
Sócia Administradora

b7fc2935-10bf-42bb-81e3-babb17bcb300



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

para integral autenticada e assinatura Camara Leg.br/b7fc2935-10bf-42bb-81e3-babb17bcb300/2016340001g712026-79 / pg. 12

DECLARAÇÃO

CABLE LINK OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA., CNPJ n.º 02.316.740/0001-67, autorizatória do serviço de radiodifusão de sons e imagens na localidade de BRASÍLIA, Distrito Federal, devidamente representada por sua Sócia Administradora, **DECLARA** que não possui autorização para execução do mesmo tipo de serviço na localidade objeto da autorização que será renovada, bem como não excederá os limites fixados no artigo 12 do Decreto-Lei n.º 236, de 28 de Fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga.

São Paulo, 10 de Agosto de 2016.


LUCIANA DI GENIO BARBOSA
Sócia Administradora

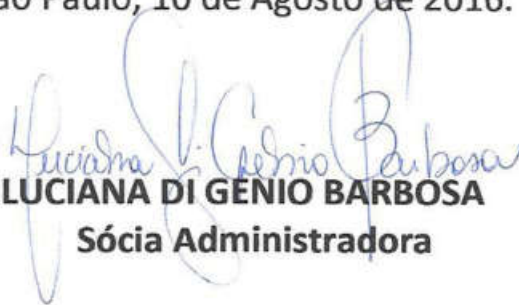
b7fc2935-10bf-42bb-81e3-babb17bcb300



DECLARAÇÃO

CABLE LINK OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA., CNPJ n.º 02.316.740/0001-67, autorizatória do serviço de radiodifusão de sons e imagens na localidade de BRASÍLIA, Distrito Federal, devidamente representada por sua Sócia Administradora, **DECLARA** que somente *Brasileiros Natos ou Naturalizados há mais de 10 (dez) anos*, exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada, de acordo com a Portaria n.º 329 de 04 de Julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 11/07/2012.

São Paulo, 10 de Agosto de 2016.


LUCIANA DI GENIO BARBOSA
Sócia Administradora



DECLARAÇÃO

CABLE LINK OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA., CNPJ n.º 02.316.740/0001-67, autorizatória do serviço de radiodifusão de sons e imagens na localidade de BRASÍLIA, Distrito Federal, devidamente representada por sua Sócia Administradora, **DECLARA que a emissora atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço.**

São Paulo, 10 de Agosto de 2016.


LUCIANA DI GENIO BARBOSA
Sócia Administradora





GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical

1ª via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical		Vencimento	Exercício
Nome da Entidade		30/04/2012	2012
Sindicato dos Trab. em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Estado de SP		Código da Entidade Sindical	
Endereço		S-02693	
Rua Conselheiro Ramalho	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
	992		61.708.293/0001-50
Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
Bela Vista	01325-000	São Paulo	SP
Dados do Contribuinte			
Nome/Razão Social/Denominação Social			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
CABLE LINK OP DE SINAIS TV A CABO LTDA.			02.316.740/0001-67
Endereço		Número	Complemento
AV. PAULISTA,		-900	- 2 ANDAR
CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF
01310--100	BELA VISTA	SÃO PAULO	SP
			Código Atividade
			602
Dados de Referência da Contribuição		Dados da Contribuição	
Categoria		(-) Valor do Documento	
<input type="checkbox"/> Patronal/Empregador <input checked="" type="checkbox"/> Empregados <input type="checkbox"/> Prof. Liberal <input type="checkbox"/> Autônomos		5.553,05	
Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	(-) Desconto / Abatimento	
	61		
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Outras Deduções	
	R\$ 166.591,50		
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE		(+/-) Mora / Multa	
		(+/-) Outros Acréscimos	
		(-) Valor Cobrado	

104-0	10499.70260 93617.700005 00000.250027 7 53190000555305			
Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
S-02693	00000000250	5.553,05	30/04/2012	2012

Autenticação Mecânica



104-0 10499.70260 93617.700005 00000.250027 7 53190000555305

2ª Via - Documento do Banco

Local de Pagamento					Vencimento	
ATE O VENCIMENTO, PAGAVEL NAS LOTERICAS, AGENCIAS DA CEF E REDE BANCARIA					30/04/2012	
Cedente					Agência / Código Cedente	
Sindicato dos Trab. em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Estado de SP					0240 / S-02693	
Data do Documento	Número do Documento	Esp. Docum.	Aceite	Data Processamento	Nosso Número	
04/04/2012	250	GRCS		04/04/2012	00000000250	
Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento	
EXERC (2012)	SIND	RS			5.553,05	
Instruções					(-) Desconto / Abatimento	
BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA - PRINCIPAL - 2012						
NAO RECOLHER ESTE DOCUMENTO, APOS O VENCIMENTO					(-) Outras Deduções	
					(+) Mora / Multa	
					(+) Outros Acréscimos	
					(=) Valor Cobrado	
Sacado:						
CABLE LINK OP DE SINAIS TV A CABO LTDA						
AV. PAULISTA, -900, - 2 ANDAR - CEP: 01310--100 - BELA VISTA-SAO PAULO/SP						
Sacador / Avalista:						

Código de Barras



Ficha de Compensação Autenticação Mecânica

b7fc2935-10bf-42bb-81e3-babb17bcb300



COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Nome:	CABLE LINK OP DE SINAIS TV A CABO LTDA		
Convênio:	0033 - 0105- 004900358003	Conta de Débito:	105 - 13003498-2
Tipo do Documento:	CNPJ	CPF/CNPJ do Favorecido:	
Nome do Favorecido:	SINDICATO DOS TRAB.EM EMPR.DE RADIODIFUSAO E TV SP		
Seu Número:	2365		
Tipo de Pagamento:	BLQ OUTROS		
Código de Barras:	10497531900005553059702693617700000000025002		
Valor Nominal:	R\$ 5.553,05		
Desc./ Abat.:	R\$ 0,00	Juros:	R\$ 0,00
Data de Vencimento:	30/04/2012		
Data de Pagamento:	30/04/2012		
		Valor a Pagar:	R\$ 5.553,05
Autenticação Bancária:	D9AED6AE22F3C4F280BAD0F		
Origem:	Gerenciador De Arquivos		



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://inteligencia.com.br/autenticacao/assinatura/camara-leg.br/b7fc2935-10bf-42bb-81e3-babb17bcb300> 2013-04-01 17:20:26-79 / pg. 17

Caixa Banco

Local de Pagamento Pagavel em qualquer agência bancária até o vencimento					Vencimento 30/04/2012
Cedente SIND DOS TRAB EM EMP DE RADIO E DIF E TV					Agência/Código do Cedente 0002/000 264.01424-3
Data de Emissão 22/03/2012	Número do Documento 2012003	Espécie Doc. GRCS	Acelte	Data do Processamento 22/03/2012	Nosso Número 023167400002
Uso do Banco EXERC (2012)	Carteira SIND	Espécie R\$	Quantidade	Valor	Valor do Documento 1.397,23
Instruções Bloquete da Contribuição Sindical Urbana Após o vencimento : Multa de 10% (dez por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias, com o adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso, além de juro de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária.					(-) Desconto/Abatimento (-) Outras Deduções (+) Mora/Multa (+) Outros Acréscimos (=) Valor Cobrado 1.397,23
Sacado CABLE LINK OPERAD DE SINAIS DE TV A CABO RDV DF 001 ESTRADA PARQUE CONTORNO KM 01 SOBRADINHO BRASÍLIA DF 73250-000 Sacador/Avalista					

Ficha de Compensação/Autenticação Mecânica



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Nome:	CABLE LINK OP DE SINAIS TV A CABO LTDA		
Convênio:	0033 - 0105- 004900358003	Conta de Débito:	105 - 13003498-2
Tipo do Documento:	CNPJ	CPF/CNPJ do Favorecido:	
Nome do Favorecido:	SIND DOS TRAB EM EMP DE RADIO E DIF E TV		
Seu Número:	2363		
Tipo de Pagamento:	BLQ OUTROS		
Código de Barras:	10499531900001397239701424617702316740000202		
Valor Nominal:	R\$ 1.397,23		
Desc./ Abat.:	R\$ 0,00	Juros:	R\$ 0,00
Data de Vencimento:	30/04/2012		
Data de Pagamento:	30/04/2012		
		Valor a Pagar:	R\$ 1.397,23
Autenticação Bancária:	D9AED6AF9DBC345C4413859		
Origem:	Gerenciador De Arquivos		



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://inteligencia.com.br/validacao/validacao.aspx?codigo=0033-0105-004900358003-105-13003498-2-20120430-0013972363001424617702316740000202-79> / pg. 19



GRCSU-Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical			Vencimento	Exercício
Nome / Razão Social / Denominação Social			30/04/2013	2013
Sind dos Trabs em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Est de São Paulo			Código da Entidade Sindical	
			S-02693	
Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade	
Rua Conselheiro Ramalho	992		61.708.293/0001-50	
Bairro / Distrito	CEP	Cidade/Município	UF	
Bela Vista	01325-000	São Paulo	SP	

Dados do Contribuinte

Nome / Razão Social / Denominação Social			CPF / CNPJ / CEI do Contribuinte	
CABLE LINK OP DE SINAIS TV A CABO LTDA.			02.316.740/0001-67	
Endereço			Número	Complemento
AV.PAULISTA, -900 - 2o. ANDAR				
CEP	Bairro / Distrito	Cidade/Município	UF	Código da Atividade
01310-100	BELA VISTA	SAO PAULO	SP	602

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

Patronal / Empregador Empregados Prof. Liberal Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	(=) Valor do Documento
	65	5.269,83
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Desconto / Abatimento
	158.094,90	
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento	(-) Outras Deduções
		(+) Mora / Multa
		(+) Outros / Acréscimos
		(=) Valor Cobrado

104-0 10499.70260 93617.702316 67400.001029 5 56840000000000

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Vencimento	Exercício
S-02693	023167400001		30/04/2013	2013
Autenticação Mecânica				



104-0

10499.70260 93617.702316 67400.001029 5 56840000000000

2ª Via - Documento do Banco

Local de Pagamento			Vencimento	
ATE O VENCIMENTO, PAGAVEL NAS LOTERICAS, AGENCIAS DA CEF E REDE			30/04/2013	
Cedente			Agência / Código do Cedente	
Sind dos Trabs em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Est de São			0240 / S-02693	
Data do Documento	Número do Documento	Espécie Documento	Acelte	Data Processamento
13/03/2013	000000001220	GRCSU		13/03/2013
Nosso Número				
023167400001				
Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor
EXERC (2013)	SIND	R\$		(=) Valor do Documento
				5.269,83
Instruções				(-) Desconto / Abatimento
BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA - PRINCIPAL - 2013				(-) Outras Deduções
APÓS VENCIMENTO COBRAR MULTA DE 10% NO PRIMEIRO MÊS,				(+) Mora / Multa
ACRESCENDO 2% AOS MESES SUBSEQUENTES,				(+) Outros Acréscimos
JUROS MORA 1% AO MÊS E CORREÇÃO MONETÁRIA				(=) Valor Cobrado
Sacado: CABLE LINK OP DE SINAIS TV A CABO LTDA. (02.316.740/0001-67) 0000				
AV.PAULISTA, -900 - 2o. ANDAR, BELA VISTA				
CEP: 01310-100, SAO PAULO-SP				
Sacador/Avalista:				
Código de Barras				

Ficha de Compensação / Autenticação Mecânica



b7fc2935-10bf-42bb-81e3-babb17bcb300



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://integ.santificacao.org.br/exame/ao/2013/03/13/10499.70260.93617.702316.67400.001029.5.56840000000000.2013.03.13.001029.712026-79> / pg. 20

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Nome:	CABLE LINK OP DE SINAIS TV A CABO LTDA		
Convênio:	0033 - 0105- 004900358003	Conta de Débito:	105 - 13003498-2
Tipo do Documento:	CNPJ	CPF/CNPJ do Favorecido:	
Nome do Favorecido:	SIND DOS TRABS EMPR DE RADIODIFUSAO E TV NO EST SP		
Seu Número:	3464		
Tipo de Pagamento:	BLQ OUTROS		
Código de Barras:	1049556840000000009702693617702316740000102		
Valor Nominal:	R\$ 5.269,83		
Desc./ Abat.:	R\$ 0,00	Juros:	R\$ 0,00
Data de Vencimento:	30/04/2013		
Data de Pagamento:	30/04/2013		
		Valor a Pagar:	R\$ 5.269,83
Autenticação Bancária:	D9AED6A0F9342246B4DAB9C		
Origem:	Gerenciador De Arquivos		



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



GRCS - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical

Vencimento	Exercício
30/04/2013	2013

Dados da Entidade Sindical

1ª Via Contribuinte	Nome da Entidade			Código da Entidade Sindical	
	SIND DOS TRAB EM EMP DE RADIO E DIF E TV			000264014243	
	Endereço		Número	Complemento	CNPJ da Entidade
	SCS QD 06 EDIF ARNALDO VILLARES 518/521				00.628.123/0001-71
Bairro/Distrito		CEP	Cidade/Município		UF
ASA SUL		70300-968	BRASILIA		DF

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social				CPF/CNPJ/Código do Contribuinte	
CABLE LINK OPERAD DE SINAIS DE TV A CABO				02.316.740/0002-48	
Endereço		Número	Complemento	Bairro/Distrito	
RDV DF 001 ESTRADA PARQUE CONTORNO KM 01				SOBRADINHO	
Cidade/Município		UF	CEP	Código da Abidade	
BRASILIA		DF	73250-000	6021700	

Dados de Referência da Contribuição

Categoria	Nº de Empregados Contribuintes	Dados da Contribuição	
Empregados	11	(=) Valor do Documento	1,315.95
Capital Social - Empresa	Total da Remuneração - Contribuintes	(-) Desconto/Abatimento	
	39.478,37	(-) Outras Deduções	
Capital Social - Estabelecimento	Total de Empregados - Estabelecimento	(+) Mora/Multa	
	13	(+) Outros Acréscimos	
Mensagem Destinada ao Contribuinte		(=) Valor Cobrado	1,315.95

104-0 | 10499.70146 24617.702311 67400.002027 6 56840000131595

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data de Vencimento	Exercício
000264014243	023167400002	1.315,95	30/04/2013	2013

Autenticação Mecânica

CAIXA | 104-0 | 10499.70146 24617.702311 67400.002027 6 56840000131595

2ª Via Banco	Local de Pagamento				Vencimento	
	Pagável em qualquer agência bancária até o vencimento				30/04/2013	
	Cedente				Agência/Código do Cedente	
	SIND DOS TRAB EM EMP DE RADIO E DIF E TV				0002/000.264.01424-3	
	Data de Emissão	Número do Documento	Espécie Doc.	Acerte	Data do Processamento	Nosso Número
	20/03/2013	2013003	GRCS		20/03/2013	023167400002
Uso do Bônus	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	Valor do Documento	
EXERC (2013)	SIND	RS			1,315.95	
Instruções				(-) Desconto/Abatimento		
Bloquete da Contribuição Sindical Urbana				(-) Outras Deduções		
Após o vencimento:				(+) Mora/Multa		
Multa de 10% (dez por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias,				(+) Outros Acréscimos		
com o adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso,						
além de juro de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária.				(=) Valor Cobrado		
				1,315.95		
Sacado				Sacador/Avalista		
CABLE LINK OPERAD DE SINAIS DE TV A CABO						
RDV DF 001 ESTRADA PARQUE CONTORNO KM 01						
SOBRADINHO BRASILIA DF 73250-000						

Ficha de Compensação/Autenticação Mecânica



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

http://intoleg.pmf.br/autenticidade-assinatura-camara-leg.br/07fc2935-10bf-42bf-81e3-babb17bcb300/20130400010722026-79 / pg. 22

b7fc2935-10bf-42bb-81e3-babb17bcb300



Pagamento de Títulos

COMPROVANTE DE PAGAMENTO			
Nome:	CABLE LINK OP DE SINAIS TV A CABO LTDA		
Convênio:	0033 - 0105- 004900358003	Conta de Débito:	105 - 13003498-2
Tipo do Documento:	CNPJ	CPF/CNPJ do Favorecido:	
Nome do Favorecido:	SIND DOS TRAB EM EMP DE RADIO E DIF E TV		
Seu Número:	3465		
Tipo de Pagamento:	BLQ OUTROS		
Código de Barras:	10496568400001315959701424617702316740000202		
Valor Nominal:	R\$ 1.315,95		
Desc./ Abat.:	R\$ 0,00	Juros:	R\$ 0,00
Data de Vencimento:	30/04/2013		
Data de Pagamento:	30/04/2013		
		Valor a Pagar:	R\$ 1.315,95
Autenticação Bancária:	D9AED6A68BE11E2E496CE0E		
Origem:	Gerenciador De Arquivos		



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

http://infoleg.br/autenticidade-assinatura-camara-leg.br/b7fc2935-10bf-42bb-81e3-babb17bcb300/20130400010722026-79 / pg. 23

b7fc2935-10bf-42bb-81e3-babb17bcb300

CAIXA

104-0

10499.70260 93617.702316 67400.001029 5 60490000000000

Z - Via - Documento do Banco

Local de Pagamento
ATE O VENCIMENTO, PAGAVEL NAS LOTERICAS, AGENCIAS DA CEF E REDE

Codificação
Sind dos Trabs em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Est de São

Data do Documento	Número do Documento	Espécie Documento	Acoite	Data Processamento
20/02/2014	000000000193	GRCU		20/02/2014

Uso do Banco	Categoria	Espécie	Quantidade	Valor
EXERC (2014)	SIND	R\$		

Instituições
BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA - PRINCIPAL - 2014

**APÓS VENCIMENTO COBRAR MULTA DE 10% NO PRIMEIRO MÊS,
ACRESCENDO 2% AOS MESES SUBSEQUENTES,
JUROS MORA 1% AO MÊS E CORREÇÃO MONETÁRIA**

Saqueado: **CABLE LINK OP DE SINAIS TV A CABO LTDA. (02.316.740/0001-67) 0000**
AV. PAULISTA, -900 - 2o. ANDAR, BELA VISTA
CEP: 01310-100, SAO PAULO-SP

Saqueador/Avulsão
Código de Barras



Vencimento
30/04/2014

Agência / Código do Cedente
0240 / S-02693

Nosso Número
023167400001

(-) Valor do Documento
5.068,63

(-) Desconto / Abatimento

(-) Outras Deduções

(*) Mora / Multa

(*) Outros Acréscimos

(=) Valor Cobrado
5.068,63

Ficha de Compensação / Autenticação Mecânica



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



Pagamento de Títulos

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Nome:	CABLE LINK OP DE SINAIS TV A CABO LTDA		
Convênio:	0033 - 0105- 004900358003	Conta de Débito:	105 - 13003498-2
Tipo do Documento:	CNPJ	CPF/CNPJ do Favorecido:	
Nome do Favorecido:	SIND DOS TRABS EMPR DE RADIODIFUSAO E TV NO EST SP		
Seu Número:	4695		
Tipo de Pagamento:	BLQ OUTROS		
Código de Barras:	1049560490000000009702693617702316740000102		
Valor Nominal:	R\$ 5.068,63		
Desc./ Abat.:	R\$ 0,00	Juros:	R\$ 0,00
Data de Vencimento:	30/04/2014		
Data de Pagamento:	30/04/2014		
		Valor a Pagar:	R\$ 5.068,63
Autenticação Bancária:	D9AED6A062B0BE6F5762CEE		
Origem:	Gerenciador De Arquivos		



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Local de Pagamento Pagável em qualquer agência bancária até o vencimento					Vencimento 30/04/2014	
Cedente SIND DOS TRAB EM EMP DE RADIO E DIF E TV					Agência/Código do Cedente 0002/000 264.01424-3	
Data de Emissão 25/03/2014	Número do Documento 2014003	Espécie Doc. GRCS	Acerto	Data do Processamento 25/03/2014	Nosso Número 023167400002	
Uso do Banco EXERC (2014)	Carteira SIND	Espécie R\$	Quantidade	Valor	Valor do Documento 1.356.07	
Instruções Bloqueto da Contribuição Sindical Urbana Após o vencimento Multa de 10% (dez por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias, com o adicional de 2 % (dois por cento) por mês subsequente de atraso, além de juro de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária.					(-) Desconto/Abatimento	
					(-) Outras Deduções	
					(+)- Mora/Multa	
					(+)- Outros Acréscimos	
					(+)- Valor Cobrado 1.356.07	
Sacado CABLE LINK OPERAD DE SINAIS DE TV A CABO RDV DF 001 ESTRADA PARQUE CONTORNO KM 01 SOBRADINHO BRASÍLIA DF 73250-000 Sacador/Avalista						

Ficha de Compensação/Autenticação Mecânica



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

b7fc2935-10bf-42bb-81e3-babb17bcb300



Ficha de Compensação > Comprovante

CABLE LINK OPERADORA DE SINAIS DE TV A C Agência: 0105 Conta Corrente: 13-003498-2

Código de Barras: 10499 70146 24617 702311 67400 002027 7 60490000135607

Favorecido:

Cliente:

SIND DOS TRAB EM EMP DE RADIO E DIF E TV

CABLE LINK OPERADORA DE SINAIS DE TV A C

Data do vencimento:

Valor do título:

30/04/2014

R\$ 1.356,07

Transação exclusiva para pagamento de Ficha de Compensação. Pagamento válido somente se informados corretamente os dados do título. A veracidade dessas informações é de responsabilidade do Cliente, que se obriga a apresentar os títulos para verificação sempre que solicitado, nos termos da lei. Havendo divergências entre a informação ora oferecida e o valor efetivamente devido, será facultado ao banco efetuar ou não o pagamento, ficando, no caso de efetivação, desde já autorizado a debitar ou creditar no cartão de crédito a diferença encontrada.

Data/Hora da Transação:

30/04/2014 - 12:26 h

Autenticação Bancária:

839664A662A7C35645B7785

Superlinha 4004-3535 (Capitais e Regiões Metropolitanas) 0800-702-3535 (Demais Localidades)

SAC 0800-762-7777 Ouvidoria 0800-726-0322

D: 10405

C: 11932



imprimir

Baixado

30/04/2014 12:31



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

b7fc2935-10bf-42bb-81e3-babb17bcb300

CAIXA**104-0****10499.70260 93617.700005 00197.546021 7 64140000000000**Local de Pagamento **CASAS LOTÉRICAS, AG CAIXA E REDE BANCÁRIA. Após vencimento pagável apenas nas Casas Lotéricas e Agências da CEF**Vencimento
30/04/2015Cedente
SIND DOS TRABS EM EMPRESAS DE RADIODIFUSAO E TELEVISAO NO EST DE SAO PAgência/Código do Cedente
0240/S-02693-4Data do Documento **27/03/2015** Nº do Documento **000000197546** Espécie Doc **GRCSU** Aceite Data de Processamento **27/03/2015**Nosso Número
000000197546Uso do Banco **EXERC(2015)** Carteira **SIND** Espécie **RS** Quantidade Valor (*) Valor do Documento
6.348,81Instruções - TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO CEDENTE
BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA

(-) Desconto/Abatimento

(-) Outras Deduções

(*) Mora/Multa

(*) Outros Acréscimos

(-) Valor Cobrado
6.348,81SACADO
(804/1) **CABLE LINK OP DE SINAIS TV A CABO LTDA.**
RUA VERGUEIRO, 1211
CEP 01504-001 LIBERDADE **SAO PAULO** **SP****02.316.740/0001**

SACADOR(AVALISTA)

FICHA DE COMPENSAÇÃO AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://integra.cntfisc.org.br/externo/leg.br/07fc2935-10bf-42bb-81e3-babb17bcb300> 20150327 104997026021728026-79 / pg. 28

b7fc2935-10bf-42bb-81e3-babb17bcb300

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Nome:	CABLE LINK OP DE SINAIS DE TV A CABO LTDA		
Convênio:	0033 - 0105- 004900358003	Conta de Débito:	105 - 13003498-2
Tipo do Documento:	CNPJ	CPF/CNPJ do Favorecido:	62650809000116
Nome do Favorecido:	SIND EMPRESAS RADIO TELEVISAO EST SP		
Seu Número:	7378		
Tipo de Pagamento:	BLQ OUTROS		
Código de Barras:	10497641400000000009702693617700000019754602		
Valor Nominal:	R\$ 6.348,81		
Desc./ Abat.:	R\$ 0,00	Juros:	R\$ 0,00
Data de Vencimento:	30/04/2015		
Data de Pagamento:	30/04/2015		
		Valor a Pagar:	R\$ 6.348,81
Autenticação Bancária:	D9AED6AB89C0CC64BFC1649		
Origem:	Gerenciador De Arquivos		



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.br/autenticidade/assinatura/camara-leg.br/b7fc2935-10bf-42bb-81e3-babb17bcb300>

b7fc2935-10bf-42bb-81e3-babb17bcb300



GRCS - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical

Vencimento	30/04/2015
Exercício	2015

1ª Via Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade SIND DOS TRAB EM EMP DE RADIO E DIF E TV		Número		Complemento		Código da Entidade Sindical 000264014243
Endereço SCS OD 06 EDIF ARNALDO VILLARES 518/521		CEP 70300-968	Cidade/Município BRASILIA		UF DF	CNPJ da Entidade 00.628.123/0001-71
Bairro/Distrito ASA SUL						CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 02.316.740/0002-48

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social CABLE LINK OPERAD DE SINAIS DE TV A CABO		Número		Complemento		Bairro/Distrito SOBRADINHO
Endereço RDV DF 001 ESTRADA PARQUE CONTORNO KM 01		UF DF	CEP 73250-000	Código da Atividade 6021700		
Cidade/Município BRASILIA						

Dados de Referência da Contribuição

Categoria Empregados	Nº de Empregados Contribuintes 12	(=) Valor do Documento R\$ 1.817,02
Capital Social - Empresa	Total da Remuneração - Contribuintes 54.510,00	(-) Desconto/Abatimento
Capital Social - Estabelecimento	Total de Empregados - Estabelecimento 12	(-) Outras Deduções
Mensagem Destinada ao Contribuinte		(+) Mora/Multa
		(+) Outros Acréscimos
		(=) Valor Cobrado

104-0 | 10499.70146 24617.702311 67400.002027 2 64140000136279

Código do Cedente 000264014243	Nosso Número 023167400002	Valor do Documento 1.362,79	Data de Vencimento 30/04/2015	Exercício 2015
-----------------------------------	------------------------------	--------------------------------	----------------------------------	-------------------

Autenticação Mecânica



104-0 | 10499.70146 24617.702311 67400.002027 2 64140000136279

2ª Via Banco

Local de Pagamento Pagável em qualquer agência bancária até o vencimento				Vencimento 30/04/2015	
Cedente SIND DOS TRAB EM EMP DE RADIO E DIF E TV				Agência/Código do Cedente 0002/000.264.01424-3	
Data da Emissão 31/03/2015	Número do Documento 2015003	Espécie Doc. GRCS	Assete	Data do Processamento 31/03/2015	Nosso Número 023167400002
Uso do Banco EXERC (2015)	Carteira SIND	Espécie RS	Quantidade	Valor	Valor do Documento R\$ 1.817,02
Instruções Bloqueio da Contribuição Sindical Urbana Após o vencimento: Multa de 10% (dez por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias, com o adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso, além de juro de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária.				(-) Desconto/Abatimento	
				(-) Outras Deduções	
				(+/-) Mora/Multa	
				(+/-) Outros Acréscimos	
				(=) Valor Cobrado	
Secado CABLE LINK OPERAD DE SINAIS DE TV A CABO RDV DF 001 ESTRADA PARQUE CONTORNO KM 01 SOBRADINHO BRASILIA DF 73250-000				Ficha de Compensação/Autenticação Mecânica	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://inteligencia.pf.br/legis/assinatura/camara-leg-br/07fc2935-10bf-42bb-81e3-babb17bcb300>
<https://inteligencia.pf.br/legis/assinatura/camara-leg-br/07fc2935-10bf-42bb-81e3-babb17bcb300> / pg. 30

b7fc2935-10bf-42bb-81e3-babb17bcb300



Transferências

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Nome:	CABLE LINK OP DE SINAIS DE TV A CABO LTDA		
Convênio:	0033 - 0105- 004900358003	Conta de Débito:	105 - 13003498-2
Tipo do Documento:	CNPJ	CPF/CNPJ do Favorecido:	00628123000171
Nome do Favorecido:	SINDICATO DOS RADIALISTAS DE BRASÍLIA		
Seu Número:	7377		
Valor do Pagamento:	1817,02		
Data de Vencimento:	30/04/2015		
Data de Pagamento:	30/04/2015		
Tipo de Pagamento:	TED CIP		
Banco:	104		
ISPB:	00360305		
Agência:	2	Conta do Crédito:	000000032076-7
Finalidade:	Crédito em Conta Corrente		
Emitir Aviso:	Não Emite Aviso		
Autenticação Bancária:	D9AED6A9F31768FF24D8E95		
Origem:	Gerenciador De Arquivos		

b7fc2935-10bf-42bb-81e3-babb17bcb300



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

0110



1ª via - Contribuinte

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

SAC CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria 0800 726 7474
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala 0800 726 2492
www.caixa.gov.br

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade

SIND DOS TRABS EM EMPRESAS DE RADIODIFUSAO E TELEVISAO NO EST DE SAO P

Vencimento: 30/04/2016
Exercício: 2016

Código da Entidade Sindical: S-02693-4

Endereço

RUA CONSELHEIRO RAMALHO

Número

992

Complemento

CNPJ da Entidade

61.708.293/0001-50

Bairro/Distrito

BELA VISTA

CEP

01325-000

Cidade/Município

SAO PAULO

UF

SP

Dados Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social

(804) CABLE-LINK OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA

CNPJ do Contribuinte

02.316.740/0001-87

Endereço

RUA VERGUEIRO 1211 20º ANDAR

Complemento

CEP

01504-001

Bairro/Distrito

PARAISO

Cidade/Município

SAO PAULO

UF

SP

Código Atividade

602

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

Patronal/Empregador

Empregados

Prof. Liberal

Autônomos

Capital Social - Empresa

Nº Empregados Contribuintes

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento

R\$ 3.469,04

(-) Desconto/Abatimento

Capital Social - Estabelecimento

Total Remuneração - Contribuintes

(-) Outras Deduções

Mensagem Destinada ao Contribuinte

TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO CEDENTE

BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA

APÓS VENCIMENTO COBRAR MULTA DE 10% NO PRIMEIRO MES, ACRESCENDO 2% AOS MESES SUBSEQUENTES.
JUROS DE MORA DE 1% AO MES E CORREÇÃO MONETARIA.

Total Remuneração - Estabelecimento

(+) Mora/Multa

(+) Outros Acréscimos

(=) Valor Cobrado

104-0 10499.70260 93617.700005 00213.240021 1 67800000000000

Código do Cedente	10499.70260	Nosso Número	93617.700005	Valor do Documento	00213.240021	Data Vencimento	30/04/2016	Exercício	2016
-------------------	-------------	--------------	--------------	--------------------	--------------	-----------------	------------	-----------	------

SBR 0105 034 29042016 0196 3.469,04R 20/55

1ª via - Documento do Banco

b7fc2935-10bf-42bb-81e3-babb17bcb300



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana
 Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical		Vencimento	Exercício
Nome da Entidade		30/04/2016	2016
SIN TRAB EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO DF 000002		Código da Entidade Sindical	
		914.000.264.01424-2	
Endereço	Número	Complemento	
ACL SCS Q 8 ED ARNALDO VILL 518 9			
Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	
ASA SUL	70300-968	BRASILIA	
		UF	DF
Dados do Contribuinte		CPF/CNPJ/Código do Contribuinte	
Nome/Razão Social/Denominação Social		02.316.740/0002-48	
CABLE LINK OP DE SINAIS DE TV A CABO LTDA			
Endereço	Número	Complemento	
ROD DF-001			
CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF
73100-011	NUCLEO RURAL LAGO OESTE (SOBRA	BRASILIA	DF
		Código Atividade	602
Dados de Referência da Contribuição		Dados da Contribuição	
Categorias		(-) Valor do Documento	
<input type="checkbox"/> Patronal/Empregador <input checked="" type="checkbox"/> Empregados <input type="checkbox"/> Prof. Liberal <input type="checkbox"/> Autônomos		1.622,58	
Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	(-) Desconto / Abatimento	
240.000,00			
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Outras Deduções	
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento	(+) Mora / Multa	
		(+) Outros Acréscimos	
		PRT (-) Valor Cobrado	
104-0	10499.70146 24617.702311 67400.002027 6 67800000162258		
Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento
914.000.264.01424-2	023167400002	1.622,58	30/04/2016
			Exercício
			2016
Autenticação Mecânica			

SBR 0105 034 29042016 0195 1.622.588 20/55

b7fc2935-10bf-42bb-81e3-babb17bcb300



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Vencimento	Exercício
31/01/2012	2012

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade: SIND.EMPRESAS DE RADIO E TV.NO EST.S.P. Código da Entidade Sindical: S-02667

Endereço: R.APINAGES Número: 1100 Complemento: CJ.1403 14o.AND. CNPJ da Entidade: 62.650.809/0001-16

Bairro Distrito: VL.POMPEIA Cep: 05017-000 Cidade Município: SAO PAULO UF: SP

Dados do Contribuinte

Nome Razão Social Denominação Social: CABLE-LINK OPER.DE SINAIS DE TV A CABO LTDA CPF CNPJ Código do Contribuinte: CNPJ: 02.316.740/0001-67

Endereço: AV PAULISTA Número: 900 Complemento: 2 AND

Cep: 01310-100 Bairro Distrito: BELA VISTA Cidade Município: SAO PAULO UF: SP Código Atividade: 111

Dados de Referência da Contribuição

Categoria: Patronal/empregador Empregados Prof. Liberal Autônomos (-) Valor do Documento

Capital Social - Empresa N° Empregados Contribuintes (-) Desconto/Abatimento

Capital Social - Estabelecimento Total Remuneração - Contribuintes (-) Outras Deduções

Mensagem Destinada ao Contribuinte

BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA Total Empregados - Estabelecimento (+) Mora/Multa

Até o vencimento, pagável nas Lotéricas, Agências da CAIXA e Rede Bancária. Não recolher este documento após o vencimento - orientar o sacado a reemitir esta guia no site CAIXA, www.caixa.gov.br, opção VOCÊ ou EMPRESAS, Contribuição Sindical Urbana, Emissão de Guias e pagá-la somente nas Agências da CAIXA. Guia Vencida - cobrar multa de 10% nos trinta primeiros dias, com adicional de 2% por mês subsequente de atraso e juros de mora de 1% ao mês e correção monetária. (+) Outros Acréscimos

(-) Valor Cobrado

104-0 10499.70260 67117.702315 67400.001110 2 5229000000000

Código Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Vencimento	Exercício
S-02667	023167400001		31/01/2012	2012

Autenticação Mecânica

CAIXA 104-0 10499.70260 67117.702315 67400.001110 2 5229000000000

Local de Pagamento: PREFERENCIALMENTE NAS LOTÉRICAS ATÉ O VALOR LIMITE.	Vencimento 31/01/2012	
Cedente: SIND.EMPRESAS DE RADIO E TV.NO EST.S.P.	Agência/Código Cedente: 0274/S-02667	
Data de Emissão: 21/12/2011	No. do Documento: 6050012275	Espécie Doc: GRCSU
		Acerte: X
		Data do Processamento: 21/12/2011
Unidade Bancária: EXERC: 2012	Centro: SIND	Espécie: RS
		Quantidade: X
		Valor: X
(=) Valor do Documento		
Instâncias - Tarefa de Responsabilidade do Cedente: BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA		
(-) Desconto/Abatimento		
(-) Outras Deduções		
(+/-) Mora/Multa		
(+/-) Outros Acréscimos		
(-) Valor Cobrado 709,26 ✓		
Social: CABLE-LINK OPER.DE SINAIS DE TV A CABO LTDA	CNPJ: 02.316.740/0001-67	
AV PAULISTA, 900 2 AND	111	
01310-100	SAO PAULO	SP
Suporte Avaliada	Código Bússola	



Autenticação Mecânica **Ficha de Compensação**

b7fc2935-10bf-42bb-81e3-babb17bcb300

Pagamento de Títulos
COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Nome:	CABLE LINK OP DE SINAIS TV A CABO LTDA		
Convênio:	0033 - 0105- 004900358003	Conta de Débito:	105 - 13003498-2
Tipo do Documento:	CNPJ	CPF/CNPJ do Favorecido:	
Nome do Favorecido:	SIND EMPRESAS DE RADIO E TV. NO EST. SP		
Seu Número:	2069		
Tipo de Pagamento:	BLQ OUTROS		
Código de Barras:	10492522900000000009702667117702316740000111		
Valor Nominal:	R\$ 709,26		
Desc./ Abat.:	R\$ 0,00	Juros:	R\$ 0,00
Data de Vencimento:	31/01/2012		
Data de Pagamento:	31/01/2012		
		Valor a Pagar:	R\$ 709,26
Autenticação Bancária:	D9AED6A2BD642E62AFBBAD9		
Origem:	Gerenciador De Arquivos		



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



GRCS - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical

Vencimento	Exercício
31/01/2012	2012

Dados da Entidade Sindical

1ª Via Contribuinte	Nome da Entidade SINTERJ SIND DAS EMP DE RADIO TV REV E J			Código da Entidade Sindical 000.000.04841-0	
	Endereço SRTVS QDA 701 BL O SL 841 843 ED MULTIM		Número	Complemento	CNPJ da Entidade 26.963.439/0001-03
	Bairro/Distrito ASA SUL	CEP 70340-000	Cidade/Município BRASILIA		UF DF

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social CABLE LINK OPERAD DE SINAIS DE TV A CABO				CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 02.316.740/0002-48	
Endereço RDV DF 001 ESTRADA PARQUE CONTORNO KM 01		Número	Complemento	Bairro/Distrito SOBRADINHO	
Cidade/Município BRASILIA		UF DF	CEP 73250-000	Código da Atividade 6021700	

Dados de Referência da Contribuição

Patronal/Empregador	Nº de Empregados Contribuintes	(=) Valor do Documento	583.90
Capital Social - Empresa 240.000,00	Total da Remuneração - Contribuintes	(-) Desconto/Abatimento	
Capital Social - Estabelecimento 240.000,00	Total de Empregados - Estabelecimento	(-) Outras Deduções	
Mensagem Destinada ao Contribuinte		(+) Mora/Multa	
		(+) Outros Acréscimos	
		(=) Valor Cobrado	583.90

104-0 | 10499.70484 41617.702315 67400.002027 1 52290000058390

Código do Cedente 000.000.04841-0	Nosso Número 023167400002	Valor do Documento 583.90	Data de Vencimento 31/01/2012	Exercício 2012
---	-------------------------------------	-------------------------------------	---	--------------------------

Autenticação Mecânica

CAIXA | 104-0 | 10499.70484 41617.702315 67400.002027 1 52290000058390

2ª Via Banco	Local de Pagamento Pagável em qualquer agência bancária até o vencimento				Vencimento 31/01/2012	
	Cedente SINTERJ SIND DAS EMP DE RADIO TV REV E J				Agência/Código do Cedente 0002/000.000.04841-0	
	Data de Emissão 24/01/2012	Número do Documento 2012003	Espécie Doc. GRCS	Acelte	Data do Processamento 24/01/2012	Nosso Número 023167400002
	Uso do Banco EXERC (2012)	Carteira SIND	Espécie R\$	Quantidade	Valor	Valor do Documento 583.90
Instruções Bloquete da Contribuição Sindical Urbana Após o vencimento : Multa de 10% (dez por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias, com o adicional de 2 % (dois por cento) por mês subsequente de atraso, além de juro de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária.					(-) Desconto/Abatimento	
					(-) Outras Deduções	
					(+) Mora/Multa	
					(+) Outros Acréscimos	
					(=) Valor Cobrado	583.90
Secado CABLE LINK OPERAD DE SINAIS DE TV A CABO RDV DF 001 ESTRADA PARQUE CONTORNO KM 01 SOBRADINHO BRASILIA DF 73250-000						

Ficha de Compensação/Autenticação Mecânica



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

b7fc2935-10bf-42bb-81e3-babb17bcb300



Pagamento de Títulos

COMPROVANTE DE PAGAMENTO			
Nome:	CABLE LINK OP DE SINAIS TV A CABO LTDA		
Convênio:	0033 - 0105- 004900358003	Conta de Débito:	105 - 13003498-2
Tipo do Documento:	CNPJ	CPF/CNPJ do Favorecido:	
Nome do Favorecido:	SINTERJ SIND DAS EMPRESAS		
Seu Número:	2070		
Tipo de Pagamento:	BLQ OUTROS		
Código de Barras:	10491522900000583909704841617702316740000202		
Valor Nominal:	R\$ 583,90		
Desc./ Abat.:	R\$ 0,00	Juros:	R\$ 0,00
Data de Vencimento:	31/01/2012		
Data de Pagamento:	31/01/2012		
		Valor a Pagar:	R\$ 583,90
Autenticação Bancária:	D9AED6A3B150D54427C1A9C		
Origem:	Gerenciador De Arquivos		

b7fc2935-10bf-42bb-81e3-babb17bcb300



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

SAC CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria 0800 725 7474
 Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala 0800 726 2492
www.caixa.gov.br

Vencimento	Exercício
31/01/2013	2013

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade			Código da Entidade Sindical	
SIND.EMPRESAS DE RADIO E TV.NO EST.S.P.			S-02667	
Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade	
R.APINAGES	1100	CJ.1403 14o.AND.	62.650.809/0001-16	
Bairro-Distrito	Cep	Cidade/Município	UF	
VL.POMPEIA	05017-000	SAO PAULO	SP	

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Designação Social			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte	
CABLE-LINK OPER.DE SINAIS DE TV A CABO LTDA			CNPJ: 02.316.740/0001-67 ✓	
Endereço		Número	Complemento	
AV.PAULISTA		900	2 AND	
Cep	Bairro-Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
01310-100	BELA VISTA	SAO PAULO		111

Dados de Referência da Contribuição

Categoria			(-) Valor do Documento
<input checked="" type="checkbox"/> Patronal/Empregador	<input type="checkbox"/> Empregados	<input type="checkbox"/> Prof. Liberal	<input type="checkbox"/> Autônomos
Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	(-) Desconto/Abatimento	
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Outras Deduções	
Mensagem Destinada ao Contribuinte			(+) Mora Multa
BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA Até o vencimento, pagável nas Lotéricas, Correspondentes CAIXA Aqui, Agências da CAIXA e Rede Bancária. Não recolher este documento após o vencimento - orientar o sacado a reemitir esta guia no site CAIXA, www.caixa.gov.br , opção VOCÊ ou EMPRESAS, Contribuição Sindical Urbana, Emissão de Guias, mantendo a mesma data de vencimento, incluir valor e pagar somente nas Agências da CAIXA. Guia vencida-cobrar multa de 10% nos trinta primeiros dias, com adicional de 2% por mês subsequente de atraso e juros de mora de 1% ao mês e correção monetária (Selic).			(+) Outros Acréscimos
			(-) Valor Cobrado

104-0	10499.70260 67117.702315 67400.001110 3 55950000000000			
Código Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Vencimento	Exercício
S-02667	023167400001		31/01/2013	2013
Autenticação Mecânica				

CAIXA 104-0 10499.70260 67117.702315 67400.001110 3 55950000000000

Local de Pagamento					Vencimento
PREFERENCIALMENTE NAS LOTERICAS ATÉ O VALOR LIMITE.					31/01/2013
Cedente					Agência Código Cedente
SIND.EMPRESAS DE RADIO E TV NO EST.S.P.					0274/S-02667
Data do Documento	No. do Documento	Espécie Doc.	Acerto	Data do Processamento	Nosso Número
08/01/2013	6050016303	GRCSU		08/01/2013	023167400001
Uso do Bônus	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(-) Valor do Documento
EXERC: 2013	SIND	R\$	X		(-) Desconto/Abatimento
Instruções: Texto de Responsabilidade do Cedente					(-) Outras Deduções
BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA Até o vencimento, pagável nas Lotéricas, Correspondentes CAIXA Aqui, Agências da CAIXA e Rede Bancária. Não recolher este documento após o vencimento - orientar o sacado a reemitir esta guia no site CAIXA, www.caixa.gov.br , opção VOCÊ ou EMPRESAS, Contribuição Sindical Urbana, Emissão de Guias, mantendo a mesma data de vencimento, incluir valor e pagar somente nas Agências da CAIXA. Guia vencida-cobrar multa de 10% nos trinta primeiros dias, com adicional de 2% por mês subsequente de atraso e juros de mora de 1% ao mês e correção monetária (Selic).					(-) Mora Multa
					(+) Outros Acréscimos
					(-) Valor Cobrado

Sacado	CABLE-LINK OPER.DE SINAIS DE TV A CABO LTDA	CNPJ: 02.316.740/0001-67
	AV.PAULISTA, 900 2 AND	
	01310-100	SAO PAULO
Sacador Avaliata		Código Bacia

Autenticação Mecânica **Ficha de Compensação**



b7fc2935-10bf-42bb-81e3-babb17bcb300



Pagamento de Títulos

COMPROVANTE DE PAGAMENTO			
Nome:	CABLE LINK OP DE SINAIS TV A CABO LTDA		
Convênio:	0033 - 0105- 004900358003	Conta de Débito:	105 - 13003498-2
Tipo do Documento:	CNPJ	CPF/CNPJ do Favorecido:	
Nome do Favorecido:	SINDICATO EMPRESAS DE RADIO E TV NO EST. SP		
Seu Número:	3095		
Tipo de Pagamento:	BLQ OUTROS		
Código de Barras:	1049355950000000009702667117702316740000111		
Valor Nominal:	R\$ 726,96		
Desc./ Abat.:	R\$ 0,00	Juros:	R\$ 0,00
Data de Vencimento:	31/01/2013		
Data de Pagamento:	31/01/2013		
		Valor a Pagar:	R\$ 726,96
Autenticação Bancária:	D9AED6ABEF37C64B00CE1AE		
Origem:	Gerenciador De Arquivos		

b7fc2935-10bf-42bb-81e3-babb17bcb300



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



GRCS - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical

Vencimento	Exercício
31/01/2013	2013

Dados da Entidade Sindical

1ª Via - Contribuinte	Nome da Entidade SINTERJ SIND DAS EMP DE RADIO TV REV E J			Código da Entidade Sindical 000.000.04841-0	
	Endereço SRTVS QDA 701 BL O SL 841 843 ED MULTIEM		Número	Complemento	
	CEP 70340-000	Cidade/Município BRASILIA		UF DF	
	Bairro/Distrito ASA SUL				

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social CABLE LINK OPERAD DE SINAIS DE TV A CABO				CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 02.316.740/0002-48	
Endereço RDV DF 001 ESTRADA PARQUE CONTORNO KM 01		Número	Complemento		Bairro/Distrito SOBRADINHO
Cidade/Município BRASILIA		UF DF	CEP 73250-000	Código da Atividade 6021700	

Dados de Referência da Contribuição

Categoria Patronal/Empregador		Nº de Empregados Contribuintes		Dados da Contribuição (=) Valor do Documento 602.42	
Capital Social - Empresa 240.000,00		Total da Remuneração - Contribuintes		(-) Desconto/Abatimento	
Capital Social - Estabelecimento 240.000,00		Total de Empregados - Estabelecimento		(-) Outras Deduções	
Mensagem Destinada ao Contribuinte				(+/-) Mora/Multa	
				(+/-) Outros Acréscimos	
				(-) Valor Cobrado 602.42	

104-0 | 10499.70484 41617.702315 67400.002027 7 55950000060242

Código do Cedente 000.000.04841-0	Nosso Número 023167400002	Valor do Documento 602.42	Data de Vencimento 31/01/2013	Exercício 2013
--------------------------------------	------------------------------	------------------------------	----------------------------------	-------------------

Autenticação Mecânica

CAIXA | 104-0 | 10499.70484 41617.702315 67400.002027 7 55950000060242

2ª Via - Banco	Local de Pagamento Pagável em qualquer agência bancária até o vencimento					Vencimento 31/01/2013	
	Cedente SINTERJ SIND DAS EMP DE RADIO TV REV E J					Agência/Código do Cedente 0002/000.000.04841-0	
	Data de Emissão 23/01/2013	Número do Documento 2013003	Espécie Doc. GRCS	Aceite	Data do Processamento 23/01/2013	Nosso Número 023167400002	
	Uso do Banco EXERC (2013)	Carteira SIND	Espécie RS	Quantidade	Valor	Valor do Documento 602.42	
	Instruções Bloquetó da Contribuição Sindical Urbana Após o vencimento : Multa de 10% (dez por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias, com o adicional de 2 % (dois por cento) por mês subsequente de atraso, além de juro de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária.					(-) Desconto/Abatimento	
						(-) Outras Deduções	
						(+/-) Mora/Multa	
(+/-) Outros Acréscimos							
Sacado CABLE LINK OPERAD DE SINAIS DE TV A CABO RDV DF 001 ESTRADA PARQUE CONTORNO KM 01 SOBRADINHO BRASILIA DF 73250-000					(-) Valor Cobrado 602.42		
Sacador/Avalista							

Ficha de Compensação/Autenticação Mecânica



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://integrapublica.caj.br/exercicio/qd/2013/105/105/2013/00010738026-79/pg_40

b7fc2935-10bf-42bb-81e3-babb17bcb300



GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

SAC CAIXA: 0800 726 0101 OUVIDORIA: 0800 725 7474
 Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala 0800 726 2492
 www.caixa.gov.br

Vencimento	Exercício
31/01/2014	2014

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade			Código da Entidade Sindical	
SIND.EMPRESAS DE RADIO E TV NO EST S P.			S-02667	
Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade	
R APINAGES	1100	CJ.1403 14o.AND.	62.650.809/0001-16	
Bairro/Distrito	Cep	Cidade/Município	UF	
PERDIZES	04017-000	SAO PAULO	SP	

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social			CPE/CNPJ/Código do Contribuinte	
CABLE-LINK OPER.DE SINAIS DE TV A CABO LTDA			CNPJ: 02.316.740/0001-67	
Endereço		Número	Complemento	
AV PAULISTA		900	2 AND.	
Cep	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
01310-100	BELA VISTA	SAO PAULO	SP	111

Dados de Referência da Contribuição

Patronal/Empregador Empregados Prof. Liberal Autônomos

Dados da Contribuição

Capital Social - Empresa		Nº Empregados Contribuintes	(=) Valor do Documento
R\$ 240.000,00			
Capital Social - Estabelecimento		Total Remuneração - Contribuintes	(-) Desconto/Abatimento
Mensagem Destinada ao Contribuinte		Total Empregados - Estabelecimento	(-) Outras Deduções
<p>BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA Até o vencimento, pagável nas Lotéricas, Correspondentes CAIXA Aqui, Agências da CAIXA e Rede Bancária. Não recolher este documento após o vencimento - orientar o sacado a reemitir esta guia no site CAIXA, www.caixa.gov.br, opção VOCE ou EMPRESAS. Contribuição Sindical Urbana, Emissão de Guias, mantendo a mesma data de vencimento, incluir valor e pagar somente nas Agências da CAIXA Guia vencida-cobrar multa de 10% nos trinta primeiros dias, com adicional de 2% por mês subsequente de atraso e juros de mora de 1% ao mês e correção monetária (Selic).</p>			(+) Mora/Multa
			(+) Outros Acréscimos
			(=) Valor Cobrado

104-0

10499.70260 67117.702315 67400.001110 7 59600000000000

Código Cedente	Nosso Número	Valor Documento	Vencimento	Exercício
S-02667	023167400001	596 000,00	31/01/2014	2014
Autenticação Mecânica				



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

http://integrais.cadufsc.org.br/externo/qa0/2a0/105/120352200363400010732026-79 / pg. 41

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Nome:	CABLE LINK OP DE SINAIS TV A CABO LTDA		
Convênio:	0033 - 0105- 004900358003	Conta de Débito:	105 - 13003498-2
Tipo do Documento:	CNPJ	CPF/CNPJ do Favorecido:	
Nome do Favorecido:	SINTERJ SIND.DAS EMP.DE RADIO TV REV		
Seu Número:	3100		
Tipo de Pagamento:	BLQ OUTROS		
Código de Barras:	10497559500000602429704841617702316740000202		
Valor Nominal:	R\$ 602,42		
Desc./ Abat.:	R\$ 0,00	Juros:	R\$ 0,00
Data de Vencimento:	31/01/2013		
Data de Pagamento:	31/01/2013		
		Valor a Pagar:	R\$ 602,42
Autenticação Bancária:	D9AED6AFA8EDD03BA9952E2		
Origem:	Gerenciador De Arquivos		

b7fc2935-10bf-42bb-81e3-babb17bcb300



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.br/autenticidade/assinatura/camara-leg/b7fc2935-10bf-42bb-81e3-babb17bcb300> / pg. 42


GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana
 Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

Vencimento	Exercício
16/08/2016	2014

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade SIN EMPRESAS TELEVISÕES RADIOS REVISTAS JORNAIS DF 001009			Código da Entidade Sindical 000.606.800.04841-2	
Endereço SAS QD 4 BL A SL 1137	Número	Complemento	CNPJ da Entidade 26.963.439/0001-03	
Bairro/Distrito ASA SUL	CEP 70070-040	Cidade/Município BRASILIA	UF DF	

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social CABLE LINK OP SINAIS			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 02.316.740/0002-48	
Endereço ROD DF-001		Número	Complemento	
CEP 73250-000	Bairro/Distrito REGIAO DOS LAGOS (SOBRADINHO)	Cidade/Município BRASILIA	UF DF	Código Atividade 602

Dados de Referência da Contribuição

Categoria		Dados da Contribuição		
<input checked="" type="checkbox"/> Patronal/Empregador <input type="checkbox"/> Empregados <input type="checkbox"/> Prof. Liberal <input type="checkbox"/> Autônomos		(=) Valor do Documento 624,57		
Capital Social - Empresa 240.000,00	Nº Empregados Contribuintes	(-) Desconto / Abatimento		
Capital Social - Estabelecimento 240.000,00	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Outras Deduções		
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE		Total Empregados - Estabelecimento		
		(+/-) Mora / Multa		
		(+/-) Outros Acréscimos		
		PRT (=) Valor Cobrado		

104-0 | 10499.70484 41617.702315 67400.002027 5 68880000062457

Código do Cedente 000.606.800.04841-2	Nosso Número 023167400002	Valor do Documento 624,57	Data Vencimento 16/08/2016	Exercício 2014
--	------------------------------	------------------------------	-------------------------------	-------------------

Autenticação Mecânica


104-0 | 10499.70484 41617.702315 67400.002027 5 68880000062457

Local de Pagamento PREFERENCIALMENTE NAS LOTERICAS ATE O VALOR LIMITE E ATE O VENCIMENTO					Vencimento 16/08/2016
Cedente SIN EMPRESAS TELEVISÕES RADIOS REVISTAS JORNAIS DF					Agência / Código Cedente 1041 / 000.606.800.04841-2
Data do Documento 15/08/2016	Número do Documento 201602656061	Esp. Docum. GRCSU	Aceite	Data Processamento 15/08/2016	Nosso Número 023167400002
Uso do Banco EXERC (2014)	Carteira SIND	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 624,57
Instruções BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA APOS VENC SOMENTE AG CAIXA, MULTA: 10% NOS 30 PRIMEIROS DIAS MAIS 2% P MES SUBSEQUENTE, JUROS 1% MAIS CORR MONET SELIC.					(-) Desconto / Abatimento
					(-) Outras Deduções
					(+) Mora / Multa
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado

 Sacado:
 CABLE LINK OP SINAIS
 ROD DF-001, - CEP 73250-000 - REGIAO DOS LAGOS (SOBRADINHO) - BRASILIA / DF

Sacador / Avalista:

Código de Barras

Ficha de Compensação / Autenticação Mecânica


[s://sindical.caixa.gov.br/sitcs_internet/contribuente/imprimir_gui/imprimir_gui_...](http://sindical.caixa.gov.br/sitcs_internet/contribuente/imprimir_gui/imprimir_gui_...) 15/08/2016

 Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://intoleg.pmf.br/autenticidade-assinatura-camara-leg.br/07fc2935-10bf-42bb-81e3-babb17bcb300>

b7fc2935-10bf-42bb-81e3-babb17bcb300

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Nome:	CABLE LINK OP DE SINAIS DE TV A CABO LTDA		
Convênio:	0033 - 0105- 004900358003	Conta de Débito:	105 - 13003498-2
Tipo do Documento:	CNPJ	CPF/CNPJ do Favorecido:	26963439000103
Nome do Favorecido:	SIN EMPRESAS TELEVISOES RADIOS REVISTAS JORNAIS DF		
Seu Número:	12060		
Tipo de Pagamento:	BLQ OUTROS		
Código de Barras:	10495688800000624579704841617702316740000202		
Valor Nominal:	R\$ 624,57		
Desc./ Abat.:	R\$ 0,00	Juros:	R\$ 0,00
Data de Vencimento:	16/08/2016		
Data de Pagamento:	16/08/2016		
		Valor a Pagar:	R\$ 624,57
Autenticação Bancária:	D9AED6AB6FE080CB84187C3		
Origem:	Gerenciador De Arquivos		

b7fc2935-10bf-42bb-81e3-babb17bcb300



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg.autenticidade.assinatura.camara-leg.br/b7fc2935-10bf-42bb-81e3-babb17bcb300> 201634000103742026-79 / pg. 44

CAIXA**GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana****Dados da Entidade Sindical**

SAC CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria 0800 725 7474
 Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala 0800 726 2492
 www.caixa.gov.br

Vencimento	Exercício
31/01/2015	2015

Nome da Entidade SIND EMPRESAS RADIO TELEVISAO EST SP			Código da Entidade Sindical S-02667	
Endereço Rua Apinajés	Número 1100	Complemento 14º andar - cj 1403	CNPJ da Entidade 62650809000116	
Bairro/Distrito Vila Pompeia	CEP 05017-000	Cidade/Município São Paulo	UF SP	

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social CABLE LINK OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 02.316.740/0001-67	
Endereço Rua Vergueiro		Número 1211	Complemento 20º ANDAR	
CEP 01504-001	Bairro/Distrito Liberdade	Cidade/Município São Paulo	UF SP	Código Atividade 602

Dados de Referência da Contribuição

Categoria Patronal	(=) Valor do Documento R\$ 748,98
Capital Social - Empresa R\$ 240.000,00	Nº Empregados Contribuintes (-) Desconto / Abatimento
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes (-) Outras Deduções
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento (+) Mora / Multa
	(+) Outros Acréscimos
	(=) Valor Cobrado

104-0	10499.70260 67617.702310 67400.001029 7 63250000074898			
Código do Cedente S-02667	Nosso Número 023167400001	Valor do Documento R\$ 748,98	Data Vencimento 31/01/2015	Exercício 2015

Autenticação Mecânica

CAIXA	104-0	10499.70260 67617.702310 67400.001029 7 63250000074898		
Local de Pagamento PREFERENCIALMENTE NAS LOTÉRICAS ATÉ O VALOR LIMITE.	Vencimento 31/01/2015			Agência / Código Cedente 0274 / S-02667
Cedente SIND EMPRESAS RADIO TELEVISAO EST SP	Nosso Número 023167400001			
Data do Documento 19/01/2015	Número do Documento 023167400001	Esp. Docum. GRCSU	Aceite	Data Processamento 19/01/2015
Uso do Banco EXERC (2015)	Carteira SIND	Espécie R\$	Quantidade	Valor (=) Valor do Documento R\$ 748,98
Instruções BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA	(-) Desconto / Abatimento			
	(-) Outras Deduções			
	(+) Mora / Multa			
	(+) Outros Acréscimos			
	(=) Valor Cobrado			
Sacado: Sacador / Avalista:	CABLE LINK OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA Rua Vergueiro, 1211 - 20º ANDAR - Liberdade - São Paulo - SP - 01504-001			

Ficha da Compensação / Autenticação Mecânica



Antes de Levar ao Banco, recorte na linha acima.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

http://integ.aulas.com.br/exame/qd/2015/103/20153400010742026-79 / pg. 45

b7fc2935-10bf-42bb-81e3-babb17bcb300



Internet Banking

Ficha de Compensação > Comprovante

CABLE LINK OPERADORA DE SINAIS DE TV A C Agência: **0105** Conta Corrente: **13-003498-2**

	1	2	3	4	5
Código de Barras:	10499	70260	67617	702310	67400 001029 7 63250000074898

Favorecido:

SIND. EMPRESAS DE RADIO E TV NO EST SP

Cliente/Pagador:

CABLE LINK OPERADORA DE SINAIS DE TV A C

Data do vencimento:

31/01/2015

Valor do título:

R\$ 748,98

Transação exclusiva para pagamento de Ficha de Compensação. Pagamento válido somente se informados corretamente os dados do título. A veracidade dessas informações é de responsabilidade do Cliente/Pagador, que se obriga a apresentar os títulos para verificação sempre que solicitado, nos termos da lei. Havendo divergências entre a informação ora oferecida e o valor efetivamente devido, será facultado ao banco efetuar ou não o pagamento, ficando, no caso de efetivação, desde já autorizado a debitar ou creditar no cartão de crédito a diferença encontrada.

Data/Hora da Transação:

30/01/2015 - 14:51 h

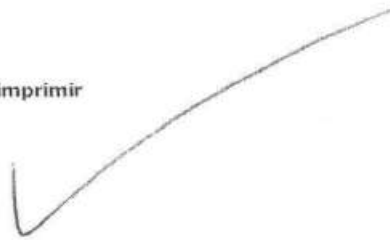
Autenticação Bancária:

33E677766238775236F7627

Superlinha 4004-3535 (Capitais e Regiões Metropolitanas)
0800-702-3535 (Demais Localidades)

SAC 0800-762-7777
Ouvidoria 0800-726-0322

imprimir



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://inteligencia.santander.com.br/boleto/07fc2935-10bf-42bb-81e3-babb17bcb300/20150130/00010742026-79 / pg. 46

30/01/2015 14:5

b7fc2935-10bf-42bb-81e3-babb17bcb300

**GRCS - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical**

Vencimento	Exercício
31/01/2015	2015

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade SINTERJ SIND DAS EMP DE RADIO TV REV E J				Código da Entidade Sindical 000.000.04841-0	
Endereço SRTVS QDA 701 BL O SL 841 843 ED MULTIEM			Número	Complemento	CNPJ da Entidade 26.963.439/0001-03
Bairro/Distrito ASA SUL	CEP 70340-000	Cidade/Município BRASILIA		UF DF	

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social CABLE LINK OPERAD DE SINAIS DE TV A CABO				CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 02.316.740/0002-48	
Endereço RDV DF 001 ESTRADA PARQUE CONTORNO KM 01			Número	Complemento	Bairro/Distrito SOBRADINHO
Cidade/Município BRASILIA		UF DF	CEP 73250-000	Código da Atividade 6021700	

Dados de Referência da Contribuição

Categoria Patronal/Empregador		Nº de Empregados Contribuintes	(=) Valor do Documento 633.76		
Capital Social - Empresa	240.000,00	Total da Remuneração - Contribuintes	(-) Desconto/Abatimento		
Capital Social - Estabelecimento	240.000,00	Total de Empregados - Estabelecimento	(-) Outras Deduções		
Mensagem Destinada ao Contribuinte			(+/-) Mora/Multa		
			(+/-) Outros Acréscimos		
			(=) Valor Cobrado 633.76		

104-0 | 10499.70484 41617.702315 67400.002027 8 63250000063376

Código do Cedente 000.000.04841-0	Nosso Número 023167400002	Valor do Documento 633.76	Data de Vencimento 31/01/2015	Exercício 2015
--------------------------------------	------------------------------	------------------------------	----------------------------------	-------------------

Autenticação Mecânica

**104-0 | 10499.70484 41617.702315 67400.002027 8 63250000063376**

Local de Pagamento Pagável em qualquer agência bancária até o vencimento					Vencimento 31/01/2015
Cedente SINTERJ SIND DAS EMP DE RADIO TV REV E J					Agência/Código do Cedente 0002/000.000.04841-0
Data de Emissão 20/01/2015	Número do Documento 2015003	Espécie Doc. GRCS	Aceite	Data do Processamento 20/01/2015	Nosso Número 023167400002
Uso do Banco EXERC (2015)	Carteira SIND	Espécie RS	Quantidade	Valor	Valor do Documento 633.76
Instruções Bloquete da Contribuição Sindical Urbana Após o vencimento : Multa de 10% (dez por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias, com o adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso, além de juro de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária.					(-) Desconto/Abatimento
					(-) Outras Deduções
					(+/-) Mora/Multa
					(+/-) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado 633.76
Sacado CABLE LINK OPERAD DE SINAIS DE TV A CABO RDV DF 001 ESTRADA PARQUE CONTORNO KM 01 SOBRADINHO BRASLIA DF 73250-000					
Sacador/Avalista					

Ficha de Compensação/Autenticação Mecânica



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://integraleautenticidadeassinatura.camara-leg.br/07fc2935-10bf-42bb-81e3-babb17bcb300>

b7fc2935-10bf-42bb-81e3-babb17bcb300

Ficha de Compensação > Comprovante

CABLE LINK OPERADORA DE SINAIS DE TV A C Agência: 0105 Conta Corrente: 13-003498-2

Código de Barras: 10499 70484 41617 702315 67400 002027 8 63250000063376

Favorecido:

Cliente/Pagador:

SINTERJ SIND DAS EMP DE RADIO TV REV E

CABLE LINK OPERADORA DE SINAIS DE TV A C

Data do vencimento:

Valor do título:

31/01/2015

R\$ 633,76

Transação exclusiva para pagamento de Ficha de Compensação. Pagamento válido somente se informado corretamente os dados do título. A veracidade dessas informações é de responsabilidade do Cliente/Pagador, que se obriga a apresentar os títulos para verificação sempre que solicitado, nos termos da lei. Havendo divergências entre a informação ora oferecida e o valor efetivamente devido, será facultado ao banco efetuar ou não o pagamento, ficando, no caso de efetivação, desde já autorizado a debitar ou creditar no cartão de crédito a diferença encontrada.

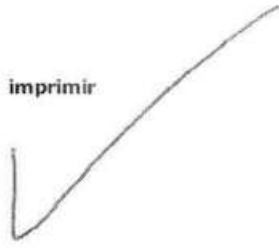
Data/Hora da Transação: 30/01/2015 - 15:00 h

Autenticação Bancária: 32E677766238775936F7827

Superlinha 4004-3535 (Capitais e Regiões Metropolitanas) 0800-702-3535 (Demais Localidades)

SAC 0800-762-7777 Ouvidoria 0800-726-0322

imprimir



b7fc2935-10bf-42bb-81e3-babb17bcb300



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

CAIXA**GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana****Dados da Entidade Sindical**

SAC CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria 0800 725 7474
 Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala 0800 726 2492
 www.caixa.gov.br

Vencimento	Exercício
31/01/2016	2016

Nome da Entidade			Código da Entidade Sindical
SIND EMPRESAS RADIO TELEVISAO EST SP			S-02667
Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
Rua Apinajés	1100	14º andar - cj 1403	82850809000118
Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
Vila Pompeia	05017-000	São Paulo	SP

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte	
CABLE LINK OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA			02.316.740/0001-67	
Endereço		Número	Complemento	
Rua Vergueiro		1211	20º ANDAR	
CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
01504-001	Liberdade	São Paulo	SP	602

Dados de Referência da Contribuição**Dados da Contribuição**

Categoria		(=) Valor do Documento
Patronal		R\$ 769,29
Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	(-) Desconto / Abatimento
R\$ 240.000,00		
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Outras Deduções
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE		(+) Mora / Multa
GUIA VALIDA ATE 29/01/2016 APOS ESTA DATA RETIRE OUTRA GUIA NO SITE DA ENTIDADE		(+) Outros Acréscimos
		(=) Valor Cobrado

104-0**10499.70260 67617.702310 67400.001029 1 669000000076929**

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
S-02667	023167400001	R\$ 769,29	31/01/2016	2016

Autenticação Mecânica



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

http://inteligencia.ufpa.br/legis/assinatura/camara-leg.br/07fc2935-10bf-42bb-81e3-babb17bcb300/20163400010742026-79 / pg. 49

b7fc2935-10bf-42bb-81e3-babb17bcb300

CAIXA**GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana**
Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474Vencimento
05/02/2016Exercício
2016

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade SIN EMPRESAS TELEVISÕES RADIOS REVISTAS JORNAIS DF 001009			Código da Entidade Sindical 000.606.800.04841-2	
Endereço SAS QD 4 BL A SL 1137	Número	Complemento	CNPJ da Entidade 26.963.439/0001-03	
Bairro/Distrito ASA SUL	CEP 70070-040	Cidade/Município BRASILIA	UF DF	

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social CABLE LINK OP DE SINAIS DE TV A CABO LTDA			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 02.316.740/0002-48	
Endereço ROD DF-001	Número	Complemento		
CEP 73250-000	Bairro/Distrito REGIAO DOS LAGOS (SOBRADINHO)	Cidade/Município BRASILIA	UF DF	Código Atividade 602

Dados de Referência da Contribuição

Categoria		Dados da Contribuição		
<input checked="" type="checkbox"/> Patronal/Empregador	<input type="checkbox"/> Empregados	<input type="checkbox"/> Prof. Liberal	<input type="checkbox"/> Autônomos	(=) Valor do Documento 648,84
Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes		(-) Desconto / Abatimento	
Capital Social - Estabelecimento 240.000,00	Total Remuneração - Contribuintes		(-) Outras Deduções	
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE		Total Empregados - Estabelecimento		(+) Mora / Multa
				(+) Outros Acréscimos
				(=) Valor Cobrado

104-0 | 10499.70484 41617.702315 67400.002027 4 66950000064884

Código do Cedente 000.606.800.04841-2	Nosso Número 023167400002	Valor do Documento 648,84	Data Vencimento 05/02/2016	Exercício 2016
--	------------------------------	------------------------------	-------------------------------	-------------------

Autenticação Mecânica

CAIXA

104-0

10499.70484 41617.702315 67400.002027 4 66950000064884

2ª Via - Documento do Banco

Local de Pagamento PREFERENCIALMENTE NAS LOTERICAS ATE O VALOR LIMITE E ATE O VENCIMENTO					Vencimento 05/02/2016
Cedente SIN EMPRESAS TELEVISÕES RADIOS REVISTAS JORNAIS DF					Agência / Código Cedente 1041 / 000.606.800.04841-2
Data do Documento 03/02/2016	Número do Documento 201600521298	Esp. Docum. GRCSU	Aceite	Data Processamento 03/02/2016	Nosso Número 023167400002
Uso do Banco EXERC (2016)	Carteira SIND	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 648,84
Instruções BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA APÓS VENC SOMENTE AG CAIXA, MULTA: 10% NOS 30 PRIMEIROS DIAS MAIS 2% P MES SUBSEQUENTE. JUROS 1% MAIS CORR MONET SELIC.					(-) Desconto / Abatimento
					(-) Outras Deduções
					(+) Mora / Multa
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado

Sacado:
CABLE LINK OP DE SINAIS DE TV A CABO LTDA
ROD DF-001 - CEP 73250-000 - REGIAO DOS LAGOS (SOBRADINHO) - BRASILIA /DF

Sacador / Avalista:

Código de Barras



Ficha de Compensação / Autenticação Mecânica

https://sindical.caixa.gov.br/sites_internet/contribuente/imprimir_guia/imprimir_guia_... 03/02/2016

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://inteligencia.poderjudicial.br/7fc2935-10bf-42bb-81e3-babb17bcb300> / pg. 50

b7fc2935-10bf-42bb-81e3-babb17bcb300

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Nome:	CABLE LINK OP DE SINAIS DE TV A CABO LTDA		
Convênio:	0033 - 0105- 004900358003	Conta de Débito:	105 - 13003498-2
Tipo do Documento:	CPF	CPF/CNPJ do Favorecido:	
Nome do Favorecido:	SIN EMPRESAS TELEVISORES REVISTAS JORNAIS DF		
Seu Número:	10236		
Tipo de Pagamento:	BLQ OUTROS		
Código de Barras:	10494669500000648849704841617702316740000202		
Valor Nominal:	R\$ 648,84		
Desc./ Abat.:	R\$ 0,00	Juros:	R\$ 0,00
Data de Vencimento:	05/02/2016		
Data de Pagamento:	05/02/2016		
		Valor a Pagar:	R\$ 648,84
Autenticação Bancária:	D9AED6A0A97B37B6735F22B		
Origem:	Gerenciador De Arquivos		



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.br/autenticidade-assinatura-camara-leg.br/b7fc2935-10bf-42bb-81e3-babb17bcb300> 20163400010742026-79 / pg. 51

b7fc2935-10bf-42bb-81e3-babb17bcb300



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: CABLE-LINK OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA

CNPJ: 02.316.740/0001-67

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:40:23 do dia 08/09/2016 (hora e data de Brasília).

Válida até 08/10/2016.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg.autenticidadeassinatura.camara-leg.br/b7fc2935-10bf-42bb-81e3-babb17bcb300> / pg. 52

b7fc2935-10bf-42bb-81e3-babb17bcb300

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02316740/0001-67

Razão Social: CABLE LINK OPER SINAIS DE TV A CABO LTDA

Endereço: R VERGUEIRO 1211 ANDAR 9 / LIBERDADE / SAO PAULO / SP / 1504-001

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/09/2016 a 07/10/2016

Certificação Número: 2016090802434182803843

Informação obtida em 08/09/2016, às 10:42:32.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://www.sifge.caixa.gov.br/>

<http://inteligencia.fundacaocentral.org.br/2016/09/08/2016090802434182803843> / pg. 53

b7fc2935-10bf-42bb-81e3-babb17bcb300



MINISTÉRIO DA FAZENDA
 Secretaria da Receita Federal do Brasil
 Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
 FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CABLE-LINK OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA
CNPJ: 02.316.740/0001-67

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014. Emitida às 10:41:16 do dia 22/04/2016 <hora e data de Brasília>.

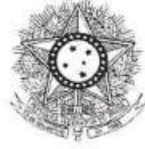
Válida até 19/10/2016.

Código de controle da certidão: **30D2.2BD3.E5C7.31B8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

b7fc2935-10bf-42bb-81e3-babb17bcb300





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CABLE-LINK OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 02.316.740/0001-67
Certidão nº: 74486180/2016
Expedição: 03/08/2016, às 17:00:22
Validade: 29/01/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CABLE-LINK OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.316.740/0001-67**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Dúvidas e sugestões: ondt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://inteligencia.poderjudicial.br/07fc2935-10bf-42bb-81e3-babb17bcb300> / pg. 55

b7fc2935-10bf-42bb-81e3-babb17bcb300



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
**FINANÇAS E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

Certidão de Tributos da Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico

Certidão Número: 0071560 - 2016

CPF/CNPJ Raiz: 02.316.740/

Contribuinte: CABLE-LINK OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA

Liberação: 09/05/2016

Validade: 05/11/2016

Tributos Abrangidos:

Imposto Sobre Serviços - ISS
Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 2.656.908-6 - Início atv :14/01/1998 (R VERGUEIRO, 1211 - CEP: 01504-001)

Ressalvado o direito da Fazenda Pública do Município de São Paulo cobrar quaisquer dívidas provenientes de tributos que venha a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, a Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico do Município de São Paulo CERTIFICA que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente à quitação dos tributos abrangidos por esta certidão, até o presente data é REGULAR.

Código de Autenticidade : 732A1952

Certidão emitida no dia 3/8/2016 16:56:44 via internet com base na INSTRUÇÃO NORMATIVA SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015 e Decreto 50.691, de 29 de Junho de 2009

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Finanças

(<http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

para integrar autenticidade, assinatura e validade: http://integridade.prefeitura.sp.gov.br/732a1952-10bf-42bb-81e3-babb17bcb300/20163400014752026-79 / pg. 56

b7fc2935-10bf-42bb-81e3-babb17bcb300



DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - NEGATIVA

CERTIDÃO Nº : 243-00.986.524/2016
NOME : CABLE-LINK OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA
ENDEREÇO : RODOVIA DF 001 ESTRADA PARQUE CONTORNO KM 001 LAGO OESTE
CIDADE : SOBRADINHO
CPF :
CNPJ : 02.316.740/0002-48
CF/DF : 0743788800246 - ATIVA
FINALIDADE : JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal para o contribuinte acima.

Esta certidão abrange consulta aos débitos exclusivamente no âmbito da Dívida Ativa, não constituindo prova de inexistência de débitos na esfera administrativa.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Obs: Esta certidão não tem validade para licitação, concordata, transferência de propriedade e de direitos relativo a bens imóveis e móveis; e junto a órgãos e entidades da administração pública. Para estas finalidades, solicitar a certidão negativa de débitos.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.

Válida até 09 de Novembro de 2016.

Brasília, 11 de Agosto de 2016.

Certidão emitida via internet às 16:05:54 e deve ser validada no endereço www.fazenda.df.gov.br

b7fc2935-10bf-42bb-81e3-babb17bcb300





PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Coordenadoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 02.316.740

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº	12911566	Folha 1 de 1
Data e hora da emissão	26/09/2016 17:35:59	(hora de Brasília)
Validade	30 (TRINTA) dias, contados da emissão.	

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio
<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

para integrar autenticidade assinatura Câmara Leg.br/07fc2935-10bf-42bb-81e3-babb17bcb300/2016340001075026-79 / pg. 58

b7fc2935-10bf-42bb-81e3-babb17bcb300



DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº : 243-00.986.517/2016
NOME : CABLE-LINK OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA
ENDEREÇO : RODOVIA DF 001 ESTRADA PARQUE CONTORNO KM 001 LAGO OESTE
CIDADE : SOBRADINHO
CPF :
CNPJ : 02.316.740/0002-48
CF/DF : 0743788800246 - ATIVA
FINALIDADE : JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.

Válida até 09 de Novembro de 2016.

Brasília, 11 de Agosto de 2016.

Certidão emitida via internet às 16:04:47 e deve ser validada no endereço www.fazenda.df.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

b7fc2935-10bf-42bb-81e3-babb17bcb300



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
Secretaria de Políticas Públicas de Emprego
Departamento de Emprego e Salário
Coordenação-Geral de Estatísticas do Trabalho

RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS - RAIS
RECIBO DE ENTREGA DA RAIS

ANO-BASE 2015

Identificação do Estabelecimento

CREA	590572696365		
Razão Social	CABLE LINK OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA		
CNPJ	02.316.740/0002-48		
CEI Vinculado			
CNAE	6021700 - ATIVIDADES DE TELEVISAO ABERTA		
Endereço	RODOVIA DF 001 ESTRADA PARQUE CONTORNO K, .	Bairro	SOBRADINHO
Cidade/UF	BRASILIA / DF	CEP	73001-970

Declaração entregue

Data da Recepção	17/03/2016	Total de vínculos	12
Código de Identificação do Recibo	053.9498.4026.991.89		

Coordenação da RAIS

Brasília, 15/08/2016

Declaração enviada com Certificado Digital



v.rais.gov.br/sito/recibo_identificacao.jsf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg.autenticidade.assinatura.camara-leg.br/b7fc2935-10bf-42bb-81e3-babb17bcb300>

para integral autenticidade e extensão (2015-10-15) (2015-10-15) 05-302/20163400010752026-79 / pg. 60

b7fc2935-10bf-42bb-81e3-babb17bcb300

“O conteúdo deste documento não foi disponibilizado por conter informações pessoais protegidas pela LGPD”



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
Secretaria de Políticas Públicas de Emprego
Departamento de Emprego e Salário
Coordenação-Geral de Estatísticas do Trabalho

RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS - RAIS
RECIBO DE ENTREGA DA RAIS

ANO-BASE 2015

Identificação do Estabelecimento

CREA 590572271807
Razão Social CABLE- LINK OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA
CNPJ 02.316.740/0001-67
CEI Vinculado
CNAE 6021700 - ATIVIDADES DE TELEVISAO ABERTA
Endereço RUA VERGUEIRO, 1211 19 ANDAR Bairro PARAISO
Cidade/UF SAO PAULO / SP CEP 01504-001

Declaração entregue

Data da recepção 16/03/2016 Total de vínculos 88
Código de Identificação do Recibo 053.9498.2602.428.85

Coordenação da RAIS.

Brasília, 15/08/2016

Declaração enviada com Certificado Digital

Atenção! Foram encontradas as seguintes situações na declaração. Caso as informações estejam corretas, desconsiderar este(s) aviso(s).

Raça-cor: mais de 80% dos empregados na mesma raça-cor



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://inteligencia.leg.br/07fc2935-10bf-42bb-81e3-babb17bcb300> / pg. 67

b7fc2935-10bf-42bb-81e3-babb17bcb300



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
Secretaria de Políticas Públicas de Emprego
Departamento de Emprego e Salário
Coordenação-Geral de Estatísticas do Trabalho
RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS - RAIS
PROTOCOLO DE ENTREGA VIA INTERNET
ANO-BASE 2015

IDENTIFICAÇÃO DA DECLARAÇÃO

CREA - CONTROLE DE RECEPÇÃO DE ARQUIVO	590572271807
CNPJ/CEI do PRIMEIRO ESTABELECIMENTO	02.316.740/0001-67

TOTAIS DO ARQUIVO TRANSMITIDO	QUANTIDADES
ESTABELECIMENTOS	1
VÍNCULOS	88

Arquivo recebido via Internet

16/03/2016 às 07:59:43

3445990766

2773.02B8.C0FC.9720.E295.C5D6.1000.B906

Atenção: Os Recibos de Entrega das declarações serão disponibilizadas para impressão, 5 dias úteis após a transmissão do arquivo, nos endereços eletrônicos: www.rais.gov.br e www.mte.gov.br - opção 'Impressão de Recibo'.

O número CREA constante neste protocolo, será imprescindível para impressão do recibo pela Internet.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://intoleg.autenticidade.assinatura.camara-leg.br/07fc2935-10bf-42bb-81e3-babb17bcb300> 20163400010766026-79 / pg. 68

b7fc2935-10bf-42bb-81e3-babb17bcb300

“O conteúdo deste documento não foi disponibilizado por conter informações pessoais protegidas pela LGPD”



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPOLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA							
NIRE	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES	PRAZO DE DURAÇÃO			
35214924792		14/01/1998	09/01/1998				
NOME COMERCIAL						TIPO JURÍDICO	
CABLE-LINK OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA						SOCIEDADE LIMITADA	
C.N.P.J.		ENDEREÇO		NÚMERO	COMPLEMENTO		
02.316.740/0001-67		RUA VERGUEIRO		1211	19 ANDAR		
BAIRRO		MUNICÍPIO		UF	CEP	MOEDA	VALOR CAPITAL
LIBERDADE		SAO PAULO		SP	01504-001	R\$	240.000,00

OBJETO SOCIAL	
ATIVIDADES DE TELEVISAO	
OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	

SÓCIO GERENTE						
NOME						
LUCIANA DI GENIO BARBOSA						
ENDEREÇO				NÚMERO	COMPLEMENTO	
ALAMEDA MINISTRO ROCHA AZEVEDO				619	APTO 71	
BAIRRO		MUNICÍPIO		UF	CEP	RG
CERQUEIRA CESAR		SAO PAULO		SP	01410-001	217707701
CPF		CARGO				QUANTIDADE COTAS
193.914.068-40		SÓCIO GERENTE				120.000,00

SÓCIO						
NOME						
SILVIA DI GENIO BARBOSA						
ENDEREÇO				NÚMERO	COMPLEMENTO	
ALAMEDA MINISTRO ROCHA AZEVEDO				619	APTO 71	
BAIRRO		MUNICÍPIO		UF	CEP	RG
CERQUEIRA CESAR		SAO PAULO		SP	01410-001	217777776
CPF		CARGO				QUANTIDADE COTAS
163.852.818-76		SÓCIO				120.000,00

FILIAIS			
NIRE		CNPJ	
53999013380			
ENDEREÇO		NÚMERO	COMPLEMENTO
SC/NORTE QUADRA 1 BLOCO C		85	S/1110



gratuito
mercadorização

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

http://regra.autenticidadeassinatura.camara.leg.br/pt/2005-10/bf-42bb-81e3-babb-17bcb300-2013-348001d712026-79 / pg. 115

b74fc2935-10bf-42bb-81e3-babb-17bcb300

BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO BRASILIA	UF DF	CEP 80000-000
NIRE 53999013398	CNPJ		
ENDEREÇO ROD. - DF 001 EST. PQ. CONTORNO		NÚMERO 001	COMPLEMENTO KM. 001
BAIRRO LAGO OESTE	MUNICÍPIO SOBRADINHO	UF DF	CEP 73250-000

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO

DATA 08/01/2016	NÚMERO 002.790/16-6	
ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO - DECLARACAO DE COMPOSICAO SOCIETARIA.		

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35214924792
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 08/08/2016



Certidão Simplificada emitida para ANGELICA VEIGA CABRAL:21855223880
[Autenticidade: 74819243] - Junta Comercial do Estado de São Paulo - www.jucesponline.sp.gov.br

A assinatura do autor por FLAVIA REGINA BRITTO:30880294876
<autenticajucesp@jucesp.sp.gov.br> é inválida

Digitally signed by FLAVIA REGINA BRITTO:30880294876
Date: 2016.08.09 15:45:00
Reason: Autenticação de Certidão Simplificada
Location: Sao Paulo





FICHA CADASTRAL COMPLETA

NESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO DA EMPRESA NO MOMENTO DE SUA CONSTITUIÇÃO OU AO SEU PRIMEIRO REGISTRO CADASTRADO NO SISTEMA INFORMATIZADO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS ARQUIVAMENTOS POSTERIORMENTE REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTES DOCUMENTOS.

PARA EMPRESAS CONSTITUÍDAS ANTES DE 1.992, OS ARQUIVAMENTOS ANTERIORES A ESTA DATA DEVEM SER CONSULTADOS NA FICHA DE BREVE RELATO (FBR).

EMPRESA		
CABLE-LINK OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA		
TIPO: SOCIEDADE LIMITADA		
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMIÇÃO
35214924792	14/01/1998	09/08/2016 15:39:31
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
09/01/1998	02.316.740/0001-67	

CAPITAL
R\$ 240.000,00 (DUZENTOS E QUARENTA MIL REAIS)

ENDEREÇO		
LOGRADOURO: AVENIDA PAULISTA	NÚMERO: 900	
BAIRRO: BELA VISTA	COMPLEMENTO: 2 ANDAR	
MUNICÍPIO: SAO PAULO	CEP: 01310-100	UF: SP

OBJETO SOCIAL
ATIVIDADES DE TELEVISAO

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
LUCIANA DI GENIO BARBOSA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 193.914.068-40, RG/RNE: 217707701 - SP, RESIDENTE À ALAMEDA MINISTRO ROCHA AZEVEDO, 619, APTO 71, CERQUEIRA CESAR, SAO PAULO - SP, CEP 01410-001, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 120.000,00
SILVIA DI GENIO BARBOSA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 163.852.818-76, RG/RNE: 217777776 - SP, RESIDENTE À ALAMEDA MINISTRO ROCHA AZEVEDO, 619, APTO 71, CERQUEIRA CESAR, SAO PAULO - SP, CEP 01410-001, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 120.000,00

ARQUIVAMENTOS



ratuito
mercialização

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://www.juceonline.sp.gov.br/legis-autenticidade-assinatura-camara-legis/07fc2985-40bf-42bb-81e3-babb17bcb300> 20136348001g712626-79 / pg. 117

07fe2985-40bf-42bb-81e3-babb17bcb300

NUM.DOC: 008.933/98-4	SESSÃO: 19/02/1998
ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE, ATIVIDADES DE TELEVISAO.	
INCLUSÃO DE CNPJ 02.316.740/0001-67	
NUM.DOC: 039.065/02-9	SESSÃO: 05/03/2002
ABERTURA DE FILIAL NIRE PROVISÓRIO 53999012405, SITUADA À: SGA/SUL QD. 913, C.J. B, BRASILIA - DF, CEP 70390-130. COM INÍCIO DAS ATIVIDADES: 01/03/2002.	
NUM.DOC: 071.655/02-5	SESSÃO: 11/04/2002
ENDEREÇO DA FILIAL NIRE PROVISÓRIO 53999012405, SITUADA À SGA/SUL QD. 913, C.J. B, BRASILIA - DF, CEP 70390-130. ALTERADO PARA SG/SUL QD.913, S/N, C B PARTE B F, ASA SUL, BRASILIA - DF, CEP 70390-130.	
NUM.DOC: 201.272/02-7	SESSÃO: 12/09/2002
ABERTURA DE FILIAL NIRE PROVISÓRIO 53999013380, SITUADA À: SC/NORTE QUADRA 1 BLOCO C, 85, S/1110, CENTRO, BRASILIA - DF, CEP 80000-000, COM OBJETO DESTACADO DE PROGRAMADORAS. COM INÍCIO DAS ATIVIDADES: 29/08/2002.	
ABERTURA DE FILIAL NIRE PROVISÓRIO 53999013398, SITUADA À: SHI/NORTE CA 09, S/N, LT 01 E 03, CENTRO, BRASILIA - DF, CEP 80000-000, COM OBJETO DESTACADO DE PROGRAMADORAS. COM INÍCIO DAS ATIVIDADES: 29/08/2002.	
CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.	
NUM.DOC: 201.273/02-0	SESSÃO: 12/09/2002
ENCERRAMENTO DA FILIAL NIRE PROVISÓRIO 53999012405, SITUADA À SG/SUL QD.913, S/N, C B PARTE B F, ASA SUL, BRASILIA - DF, CEP 70390-130.	
NUM.DOC: 463.381/04-0	SESSÃO: 12/11/2004
ENDEREÇO DA FILIAL NIRE PROVISÓRIO 53999013398, SITUADA À SHI/NORTE CA 09, S/N, LT 01 E 03, CENTRO, BRASILIA - DF, CEP 80000-000. ALTERADO PARA ROD. - DF 001 EST. PQ. CONTORNO, 001, KM. 001, LAGO OESTE, SOBRADINHO - DF, CEP 73250-000.	
CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.	
NUM.DOC: 301.858/07-0	SESSÃO: 20/08/2007
TRATA-SE O PRESENTE, DE PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DA DECLARACAO EM ANEXO, COM O ESCOPO DE DAR CUMPRIMENTO A LETRA "I" DO ARTIGO 38 DA LEI N 4.117, DE 27/08/62, COM NOVA REDACAO QUE LHE CONFERIU A MEDIDA PROVISORIA N 70/02, TRANSFORMADA NA LEI N 10.610, DE 20/12/2002, PUBLICADA NO D.O.U., EDICAO DE 23/12/2002. ANTE O EXPOSTO, SOLICITAMOS O ARQUIVAMENTO DA DECLARACAO ANEXA.	
NUM.DOC: 466.392/07-2	SESSÃO: 19/12/2007
OUTROS - ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO	
NUM.DOC: 990.014/09-5	SESSÃO: 23/01/2009
RECURSO AO PLENÁRIO Nº 990.014/09-5, RECORRENTE : CABLE-LINK OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA, NIRE 35214924792, MOTIVO: A RECORRENTE REQUER QUE ESTE DOUTO ORGAO, RECONSIDERE A SUA DECISAO, E QUE O PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO SEJA DEFERIDO E CONSEQUENTEMENTE PROTOCOLADO; AGUARDANDO DESPACHO FINAL.	
PARECER DA PLENÁRIA: O E. PLENARIO, EM SESSAO DE 09/06/09, DELIBEROU DAR PROVIMENTO AO ARQUIVAMENTO DO PROTOCOLADO N 1.586.591/08-3, NOS TERMOS DO VOTO DO VOGAL RELATOR E DA MANIFESTA AO DA D. PROCURADORIA.	
NUM.DOC: 296.677/09-7	SESSÃO: 24/08/2009
ARQUIVAMENTO DE DECLARACAO DE COMPOSICAO SOCIETARIA. COMPOSICAO DO CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO LUCIANA DI GENIO BARBOSA COM R\$ 120.000,00; SILVIA DI GENIO BARBOSA COM R\$ 120.000,00.	
NUM.DOC: 471.627/09-4	SESSÃO: 21/12/2009
ARQUIVAMENTO DE DECLARACAO DE COMPOSICAO SOCIETARIA	
NUM.DOC: 458.189/10-8	SESSÃO: 23/12/2010
DECLARACAO DE COMPOSICAO SOCIETARIA.	
NUM.DOC: 073.765/11-9	SESSÃO: 21/02/2011
ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA RUA VERGUEIRO, 1211, 19 ANDAR, LIBERDADE, SAO PAULO - SP, CEP 01504-001.	

07fe2935-10bf-42bb-81e3-b8b617bcb300



gratuito
comercialização

NIRE: 35214924792

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/consultaAssinatura/07fe2935-10bf-42bb-81e3-b8b617bcb300/2013348001d712026-79> / pg. 118

NUM.DOC: 507.376/11-0 SESSÃO: 26/12/2011
ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESE DA EMPRESA: DECLARACAO DE COMPOSICAO SOCIETARIA
NUM.DOC: 549.818/12-1 SESSÃO: 26/12/2012
ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO - DECLARACAO DE COMPOSICAO SOCIETARIA
NUM.DOC: 465.444/13-1 SESSÃO: 10/12/2013
ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO - DECLARACAO DE COMPOSICAO SOCIETARIA
NUM.DOC: 502.916/14-0 SESSÃO: 11/12/2014
ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO - DECLARACAO DE COMPOSICAO SOCIETARIA
NUM.DOC: 002.790/16-6 SESSÃO: 08/01/2016
ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO - DECLARACAO DE COMPOSICAO SOCIETARIA.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35214924792
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 08/08/2016



Ficha Cadastral Completa certificada para ANGELICA VEIGA CABRAL:21855223880
[Autenticidade: 74817791] - Junta Comercial do Estado de São Paulo - www.jucesponline.sp.gov.br

A assinatura do autor por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO:08920073000171 <autentic@jucesp.jucesp.sp.gov.br> é inválida
Digitally signed by JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO:08920073000171
Date: 2016.08.09 15:30:00 -0400
Reason: Autenticação de Ficha Cadastral Completa
Location: Sao Paulo



NIRE: 35214924792

b7fc2935-10bf-42bb-81e3-babb17bcbb300

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL
NUMERO SEIS DA SOCIEDADE LIMITADA, DENOMINADA CABLE-
LINK OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA

NIRE Nº 35.214.924.792

- MUDANÇA DO ENDEREÇO DE FILIAL
- ADAPTAÇÃO À LEI Nº 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002 – PARTE ESPECIAL – LIVRO II – DO DIREITO DE EMPRESA – TÍTULO II – DA SOCIEDADE – CAPÍTULO IV – DA SOCIEDADE LIMITADA, BEM COMO À LEI Nº 10.610, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2002, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, EDIÇÃO DE 23 DE DEZEMBRO DE 2002, SEÇÃO 1, COM CONSOLIDAÇÃO DAS CLÁUSULAS DO CONTRATO SOCIAL

I - PREÂMBULO

Pelo presente instrumento particular, **LUCIANA DI GENIO BARBOSA**, brasileira, solteira, administradora de empresas, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Capital, na Alameda Ministro Rocha Azevedo, 619 – Apto. 71 – CEP 01410-001, portadora da Cédula de Identidade RG nº 21.770.770-1-SSP/SP e CPF/MF nº 193.914.068-40 e **SILVIA DI GENIO BARBOSA**, brasileira, casada, arquiteta, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Capital, na Rua Jericó, 59, apto. 101 - CEP 05435-040, portadora da Cédula de Identidade RG nº 21.777.777-6-SSP/SP e CPF/MF nº 163.852.818-76, únicas sócias componentes da **CABLE – LINK OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA**, sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Capital, na Avenida Paulista, 900 – 2º andar e filiais na cidade de Brasília, Distrito Federal, na SC/NORTE – Quadra 01 – Bloco “C”, nº 85 – sala 1110 – CEP 70.711-000 e SHI/NORTE CA 09 – Lotes 01 e 03 – Parte “A” – CEP 71.503-509, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.316.740/0001-67, com Instrumento de Contrato Social arquivado na JUCESP sob nº 35.214.924.792, em sessão de 14 de janeiro de 1998 e alterações contratuais subseqüentes devidamente registradas na JUCESP, resolvem, de comum e pleno acordo, alterar o contrato social, deliberando e convencionando o seguinte:



b7fc2935-10bf-42bb-81e3-babb17bcb300

II - DELIBERAÇÕES

II.1 – MUDANÇA DO ENDEREÇO DE FILIAL

II.1.1 – A sociedade que mantém uma filial na cidade de Brasília, Distrito Federal, na SHI/NORTE CA 09, Lotes 01 e 03 – Parte “A”, registrada na Junta Comercial do Distrito Federal sobre o NIRE n. 539001944-17, em 17.09.2002, passa a mantê-la na Rodovia – DF 001 Estrada Parque Contorno KM 001 Lago Oeste, Sobradinho, Brasília, Distrito Federal - CEP 73250-000, ficando, de conseguinte, alterada a Cláusula Segunda do Contrato Social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA SEGUNDA

A Sociedade mantém sua sede na cidade de São Paulo, Capital, na Avenida Paulista, 900 – 2º andar – CEP 01310-100 e filiais na cidade de Brasília, Distrito Federal, nos seguintes endereços:

- 1) SC/NORTE – Quadra 01 – Bloco “C”, nº 85 – sala 1110 – CEP 70.711-000 – NIRE n. 539001944-25 em 17-9-2002.
- 2) Rodovia – DF 001 Estrada Parque Contorno KM 001 Lago Oeste, Sobradinho, Brasília, Distrito Federal - CEP 73250-000 – NIRE 539001944-17 em 17/09/2002.

II.2 – ADAPTAÇÃO À LEI Nº 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002 – PARTE ESPECIAL – LIVRO II – DO DIREITO DE EMPRESA – TÍTULO II – DA SOCIEDADE – CAPÍTULO IV – DA SOCIEDADE LIMITADA, BEM COMO À LEI Nº 10.610, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2002, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, EDIÇÃO DE 23 DE DEZEMBRO DE 2002, SEÇÃO 1, COM CONSOLIDAÇÃO DAS CLÁUSULAS DO CONTRATO SOCIAL

II.2.1 – Face aos novos comandos dimanantes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Parte Especial – Livro II – Do Direito de Empresa – Título II – Da Sociedade – Capítulo IV – Da Sociedade Limitada, e tendo em vista a promulgação da Lei nº 10.610 de 20 de dezembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União, edição de 23 de dezembro de 2002 – Seção 1 – página 2, cujo



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

teor dá nova redação ao parágrafo 4º do artigo 222 da Constituição Federal, bem como altera os artigos 38 e 64 da Lei nº 4117, de 27 de agosto de 1962, o parágrafo 3º do artigo 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967 e dá outras providências, resolvem os atuais sócios da **CABLE – LINK OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA**, consolidar e unificar, num só instrumento, as cláusulas de seu contrato social, o qual fica assim redigido:

CONTRATO SOCIAL

CABLE – LINK OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA

LUCIANA DI GENIO BARBOSA

Brasileira, solteira, administradora de empresas, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Capital, na Alameda Ministro Rocha Azevedo, 619 – Apto. 71 – CEP 01410-001, portadora da Cédula de Identidade RG nº 21.770.770-1-SSP/SP e CPF/MF nº 193.914.068-40 e

SILVIA DI GENIO BARBOSA

Brasileira, casada sob o regime de Separação Total de Bens, arquiteta, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Capital, na Rua Jericó, nº 59, apto. 101 – CEP 05435-040, portadora da Cédula de Identidade RG nº 21.777.777-6-SSP/SP e CPF/MF nº 163.852.818-76.

CONSOLIDAM, entre si, e na melhor forma de direito, sociedade limitada, cujos negócios serão regidos pelas cláusulas e condições a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Sociedade denominar-se-á **CABLE – LINK OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA**, e terá como finalidade a execução do serviço de televisão a cabo e DTH, serviço de distribuição de sinais multiponto multicanal (MMDS), serviço de radiochamada de interesses público e privado, serviço troncalizado de radiocomunicação, serviço de telefonia celular, serviço especial de televisão por

3

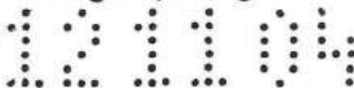
Luciana

Silvia

6.º TABELIAO DE NOTAS DE S. PAULO
JOSE MILTON TARALLO - TABELIAO
Rua Santo Amaro, 452
AUTENTICACAO
Autentico a presente copia reprografica
conforme original - mim. apresentado

S. Paul. 23 MAI 2007
Benedito Lino da Silva - Tabelião
COTA POR ATO
R\$ 1,75
1027 AD 009

assinatura (TVA), serviços de transmissão de dados e informações, serviços de acesso à Internet, serviços de radiodifusão, vale dizer, onda média, frequência modulada, onda curta, onda tropical, sons e imagens (televisão), retransmissão e repetição de sinais de televisão, mediante autorização prévia do Poder Concedente, na forma da lei e da legislação vigentes e serviços de produção em estúdio para rádio e televisão.



CLÁUSULA SEGUNDA

Os objetivos expressos da sociedade de acordo com o artigo 3º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1.963, que instituiu o regulamento dos serviços de radiodifusão, serão a divulgação de programas de caráter educativo, cultural, informativo e recreativo, promovendo, ao mesmo tempo, a publicidade comercial para que possam ser supridos os encargos da empresa e obtidos os recursos necessários à sua expansão.

CLÁUSULA TERCEIRA

A Sociedade mantém sua sede na cidade de São Paulo, Capital, na Avenida Paulista, 900 – 2º andar – CEP 01310-100 e filiais na cidade de Brasília, Distrito Federal, nos seguintes endereços:

1) SC/NORTE – Quadra 01 – Bloco “C”, nº 85 – sala 1110 – CEP 70.711-000 – NIRE n. 539001944-25 em 17-9-2002.

2) Rodovia – DF 001 Estrada Parque Contorno KM 001 Lago Oeste, Sobradinho, Brasília, Distrito Federal - CEP 73.250-000 NIRE 539001944-17 em 17/09/2002.

PARÁGRAFO ÚNICO

A Sociedade poderá abrir filiais em qualquer ponto do Território Nacional ou do Exterior, observadas as posturas legais em vigor.

CLÁUSULA QUARTA

A Sociedade é constituída por prazo indeterminado.

4

4

S.º TABELIAO DE NOTAS DE S. PAULO
JOSE MILTON TARALLO - TABELIAO
Rua Santo Amaro, 482

AUTENTICAÇÃO
Autentica a presente cópia reprográfiada
conforme original e em presença
de que d.º

S. Paul. 23 MAI 2007

Colégio Notarial
do Brasil
Istoan - SP
Estado de São Paulo

AUTENTICAÇÃO
Número de Autenticação: 07AD160465

Benedito Lima da Silva - E.º. A.º. 10220
COTA POR ATO Emolumentos, por
R\$ 1,75 Por Verbu

Visto Somente c/ Selo de Autenticidade

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

http://regra-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ (b7fc2935-10bf-42bb-81e3-babb17bcb300) (2003348001d712026-79 / pg. 123

50000

CLÁUSULA QUINTA

Cada cota confere o direito a um voto nas deliberações sociais, que serão tomadas sempre por maioria de votos, salvo se previsto de forma diversa em lei ou neste contrato social.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Dependem de deliberação dos sócios cotistas representando, ao menos 75% (setenta e cinco por cento) do capital social:

- (i) a incorporação, fusão, cisão e dissolução da sociedade;
- (ii) a cessação do estado de liquidação;
- (iii) a abertura e o fechamento de filiais, agências e escritórios; e
- (iv) a modificação do contrato social.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os sócios dispensam a instituição de Conselho Fiscal, previsto no artigo 1066 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA SEXTA

Os sócios se comprometem a não efetuar nenhuma alteração contratual, sem a prévia autorização do Poder Concedente, desde que tais alterações impliquem na modificação dos objetivos sociais; mudança do quadro diretivo, cessão de cotas ou aumento de capital social que resultem em alteração do controle societário, bem como transferência da concessão, permissão e ou autorização.

CLÁUSULA SÉTIMA

As cotas representativas do capital social, em sua totalidade, pertencerão sempre a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, e são incaucionáveis a estrangeiros ou a pessoas jurídicas e inalienáveis a estrangeiros.



Handwritten signature and initials.



JOÃO

121104

CLÁUSULA OITAVA

Poderão fazer parte da sociedade, pessoas jurídicas com participação de até 30% (trinta por cento) do capital votante, constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País.

CLÁUSULA NONA

A Sociedade se obriga a observar com o rigor que se impõe, as Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e quaisquer decisões ou despachos emanados do Poder Concedente ou de seus demais órgãos subordinados, vigentes ou a vigor e referentes a legislação de radiodifusão em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA

A Sociedade se compromete a manter em seu Quadro de Funcionários um número mínimo de dois terços de empregados brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores serão brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, permitida, porém, em caráter excepcional e com autorização expressa do órgão competente do Poder Executivo, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A sociedade não poderá executar serviços, nem deter concessões ou permissões de radiodifusão sonora no País, além dos limites fixados no artigo 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1.967.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

5.º TABELIAO DE NOTAS DE S. PAULO
JOSE NELSON TAVIOLA TABELIAO
Rua Santo Antonio, 482
S. Paulo - SP
AUTENTICACAO

Autentico a presente copia retrografada
conforme original do que n.º

S. Paul. 23 MAI 2007

Colégio Notarial
do Brasil
Araras - SP
Cidade de São Paulo

AUTENTICACAO

1027AD166467

Benedito Lino da Silva - IS. Autorizado
COTA POR ATO Emolvido
R\$ 1,78 Por Verba

[Handwritten signature]



Autenticação eletrônica após conferência com original.

http://regi-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07fc2935-10bf-42bb-81e3-babb17bcb300/2013040014712026-79 / pg. 125

O Capital Social é de R\$ 240.000,00. (duzentos e quarenta mil reais), representado por 240.000 (duzentas e quarenta mil) de cotas, do valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

COTISTAS	Nº DE COTAS	VALOR - R\$
LUCIANA DI GENIO BARBOSA	120.000	R\$ 120.000,00
SILVIA DI GENIO BARBOSA	120.000	R\$ 120.000,00
T O T A I S	240.000	R\$ 240.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, porém todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O Capital Social encontra-se totalmente integralizado pelos sócios, em moeda corrente nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

As cotas são indivisíveis em relação à Sociedade que, para cada uma delas, só reconhece um proprietário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

A sociedade será administrada pela sócia **LUCIANA DI GENIO BARBOSA** na função de **SÓCIA ADMINISTRADORA**, cabendo-lhe todos os poderes de administração legal e a sua representação em Juízo ou fora dele, competindo-lhe, ainda, a assinatura de todos os papéis, títulos e documentos relativos às gestões sociais e comerciais da empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A Sociedade poderá ser representada por procuradores, devendo, dos instrumentos de mandato, constar os poderes conferidos e o prazo de duração que



Handwritten signatures and initials.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

será de no máximo, 1 (um) ano. Nos mandatos para a defesa da Sociedade em Juízo ou fora dele, o prazo poderá ser indeterminado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os administradores são brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer depois de terem sido aprovados pelo Poder Concedentê:

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Os administradores terão, como remuneração mensal, a quantia fixada pelo sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

O uso da denominação social, nos termos da Cláusula Décima Quinta deste Instrumento, é vedado em fianças, avais e outros atos de favor, estranhos aos interesses da Sociedade, ficando os administradores, na hipótese de infração desta cláusula, pessoalmente responsáveis pelos atos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

As cotas sociais não poderão ser cedidas a terceiros estranhos à Sociedade sem o consentimento expresso dos demais sócios, e caso a cessão resulte na alteração do controle societário da empresa, de autorização prévia do Poder Concedente, nos termos do estipulado na Cláusula Sexta deste Contrato Social. O sócio que pretenda ceder suas cotas deverá comunicar a sua resolução à entidade com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sendo que os sócios remanescentes terão, sempre, preferência na aquisição de tais cotas.

PARÁGRAFO ÚNICO

Até dois anos depois de averbada a modificação do contrato social, responde o cedente, solidariamente com o cessionário, perante a sociedade e terceiros, pelas obrigações que tinha como sócio (art. 1.003, Parágrafo único, do C.Civil).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

8

6.º TABELIAO DE NOTAS DE S. PAULO
 JOSÉ MILTON TARALLO - TABELIAO
 Rua Santo Amaro, 482
 AUTENTICAÇÃO
 Autentiquei a presente cópia reprográfica
 conforme original a mim apresentado
 do que se:

S. Paul 23 MAI 2007

Colégio Notarial
 do Brasil
 Aracaju
 Estado de São Paulo

Benedito Lino da Silva - esc. 1072
 COTA POR ATO Emolumento
 R\$ 1,75 Por Verba

1027 AD166469

Autenticado Somente c/ Selo de Autenticidade



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

http://regra-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07fc2935-10bf-42bb-81e3-babb17bcb300/2013348001d712526-79 / pg. 127

No caso de morte ou de incapacidade definitiva de qualquer dos sócios, não será a sociedade reputada dissolvida, continuando a existir com os sócios remanescentes e os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou declarado incapaz, desde que haja aprovação do Poder Concedente. Não havendo tal aprovação, os haveres do falecido ou incapaz, serão apurados com base em balanço levantado para este fim, dentro de 60 (sessenta) dias da data do falecimento ou da declaração de incapacidade, e pagos em parcelas mensais, corrigidas monetariamente, em conformidade com as possibilidades financeiras da sociedade.

CLAÚSULA VIGÉSIMA

Os cotistas reunir-se-ão, ordinariamente, uma vez por ano e extraordinariamente, sempre que o interesse social assim o exigir, através de convocação por carta com protocolo de recebimento ou fac-simile, com 5 (cinco) dias de antecedência da realização da reunião.

Será dispensada a convocação, se todos os sócios comparecerem à reunião ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, horário e ordem do dia.

A reunião dos sócios cotistas poderá ser dispensada caso todos os sócios decidam, por escrito, sobre as matérias da ordem do dia da referida reunião.

CLAÚSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Os lucros apurados em Balanço Geral Anual serão distribuídos entre os sócios, proporcionalmente ao número de cotas de que são detentores, depois de procedidas as deduções legalmente exigidas.

CLAÚSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

Para o exercício das funções de administrador, procurador, locutor e principalmente para o encargo ou orientação de natureza intelectual, direta ou indiretamente, a sociedade se obriga desde já, a admitir somente brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

CLAÚSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

A 31 de dezembro de cada ano, proceder-se-á à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, conforme determinação do artigo 1065 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2.002.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

Fica eleito, desde já, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da sede da Sociedade para dirimir quaisquer questões que, eventualmente venham a surgir entre as partes contratantes.

CLAUSULA VIGESIMA QUINTA

Os casos omissos neste Contrato Social serão regidos pelos dispositivos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Parte Especial – Livro II – Do Direito De Empresa – Título II – Da Sociedade – Capítulo IV - Da Sociedade Limitada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA

Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato Social Consolidado, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas da Lei.

São Paulo, 29 de setembro de 2007

Luciana Di Genio Barbosa
LUCIANA DI GENIO BARBOSA

Silvia Di Genio Barbosa
SILVIA DI GENIO BARBOSA

Testemunhas:

1 *Roberto Calegari*

2 *Ricardo Gomes de Araujo*

Ricardo Gomes de Araujo
10 RG 16.191.304-0 - SSP/SP



Roberto Calegari
RG 3.527.496-7 - SSP/SP



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA CABLE-LINK OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA.

NIRE 35.214.924.792

CNPJ 02.316.740/0001-67

JUCESP PROTOCOLO
0.129.140/11-9



CONVENIO
RASP - 257

SINGULAR

Pelo presente instrumento particular,

LUCIANA DI GENIO BARBOSA, brasileira, separada, administradora de empresas, RG 21.770.770-1/SSP-SP e CPF/MF 193.914.068-40, residente e domiciliada em São Paulo, Capital, à Rua Minas Gerais, nº 101, apto 1, Higienópolis – CEP 01244-011; e

SILVIA DI GENIO BARBOSA, brasileira, casada, arquiteta, RG 21.777.777-6/SSP-SP e CPF/MF 163.852.818-76, residente e domiciliada em São Paulo, Capital, à Rua Simpatia, nº 425, Jardim das Bandeiras – CEP 05436-020;

únicas sócias componentes da **CABLE – LINK OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA**, sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Capital, à Avenida Paulista, nº 900, 2º andar, Bela Vista, CEP 01310-100, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.316.740/0001-67, com seu Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35.214.924.792, em sessão de 14 de janeiro de 1998 e alterações contratuais subsequentes devidamente registradas na JUCESP, resolvem o que se segue:

1. Deliberam as sócias alterar o endereço da sede social para a Rua Vergueiro, nº 1211 - 19º andar, Paraíso, São Paulo/SP – CEP 01504-001.

2. Em decorrência dessa deliberação, a Cláusula Terceira do Contrato Social passa a vigorar com a seguinte redação:

129

1042AQ898256

ESC. NOT. AUTORIZADO

Clara Nunes

RIB. PI VERBA - R\$ 2,25

VALOR SOMADO COM O SELLO DE AUTENTICIDADE

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE REGISTRO E IMPLANTACAO

129

1042AQ898256

ESC. NOT. AUTORIZADO

Clara Nunes

RIB. PI VERBA - R\$ 2,25

VALOR SOMADO COM O SELLO DE AUTENTICIDADE

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE REGISTRO E IMPLANTACAO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

b7fc2935-10bf-42bb-81e3-babb17bcb300

"CLÁUSULA TERCEIRA

A Sociedade mantém sua sede na cidade de São Paulo, Capital, Rua Vergueiro, nº 1211 - 19º andar, Paraíso, São Paulo/SP – CEP 01504-001, e filiais na cidade de Brasília, Distrito Federal, nos seguintes endereços:

- SC/NORTE – Quadra 01 – Bloco "C", nº 85 – sala 1110 – CEP 70.711-000
- Rodovia DF 001, à margem esquerda da rodovia – Km 001 – Sobradinho - CEP 73250-000."

3. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato social, não alteradas expressamente pelo presente.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

São Paulo, 5 de agosto de 2010.

Luciana Di Genio Barbosa
LUCIANA DI GENIO BARBOSA

Silvia Di Genio Barbosa
SILVIA DI GENIO BARBOSA



JUCESP

Testemunhas:

Marília dos Santos Freire
 1) Marília dos Santos Freire
 RG: 30.297.713-2/SSP-SP
 CPF: 225.825.428-06

Rute da Rocha Silva
 2) Rute da Rocha Silva
 RG: 7.120.278-X/SSP-SP



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

http://repositorio.autenticidade.camara.org.br/07fca298540bf42bb81e23bab17b40800/2013348001d712926-79 / pg. 131



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 8291036

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 04/08/2016, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

CABLE-LINK OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA, CNPJ: 02.316.740/0001-67, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor(a). São apontados os feitos com situação em andamento já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado nº 53/2015.

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

As custas no valor de R\$ 19,40 foram recolhidas na forma da Lei.

São Paulo, 5 de agosto de 2016.

PEDIDO Nº:

8563079



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

b7fc2935-10bf-42bb-81e3-babb17bcb300



**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)
1ª e 2ª Instâncias**

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 02/08/2016, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

CABLE-LINK OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA
02.316.740/0001-67

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), informando-se o número do selo digital de segurança impresso.
- c) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- d) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- e) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, Cidadãos, Certidão de Nada Consta, Tipos de Certidão.
- f) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.

Emitida gratuitamente pela internet em: 03/08/2016

Data da última atualização do banco de dados: 02/08/2016

Selo digital de segurança: **2016.CTD.GBD9.TRWW.HL5S.3Z7A.UAZG**

*** VÁLIDA POR 30(TRINTA) DIAS ***





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 8291007

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CÍVEIS, FAMÍLIA E SUCESSÕES, EXECUÇÕES FISCAIS E JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS**, anteriores a 04/08/2016, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: **

LUCIANA DI GENIO BARBOSA, RG: 21.770.770-1, CPF: 193.914.068-40, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor(a).São apontados os feitos com situação em andamento já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado nº 53/2015.

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

As custas no valor de R\$ 19,40 foram recolhidas na forma da Lei.

São Paulo, 5 de agosto de 2016.

PEDIDO Nº: 8562815



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

b7fc2935-10bf-42bb-81e3-babb17bcb300



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS

CERTIDÃO Nº: 018563029

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Criminais do(a) Comarca de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CRIMINAIS**, anteriores a 01/08/2016, verificou **NADA CONSTAR** contra: *****

LUCIANA DI GENIO BARBOSA, RG: 21.770.770-1, CPF: 193.914.068-40, nascida em 27/04/1971, natural de São Paulo - SP, filha de Oswaldo Pereira Barbosa e Ana Ida Di Genio Barbosa, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

Esta certidão abrange os feitos criminais e dos Juizados Especiais Criminais cadastrados no sistema informatizado referente a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo e só tem validade mediante assinatura digital.

A data de informatização de cada Comarca poderá ser verificada no Comunicado SPI nº 53/2015.

Caso o pesquisado tenha completado 18 anos antes da data de informatização deverá ser solicitada a certidão presencial na Comarca de interesse.

Considera-se **NEGATIVA** a certidão que aponta somente homônimos não qualificados, nos termos do artigo 8º, §2º, da Res. CNJ nº 121/10.

Esta certidão não vale para fins eleitorais.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 3 de agosto de 2016.

PEDIDO Nº:

8563029



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7fc2935-10bf-42bb-81e3-babb17bcb300> / 20163480014712026-79 / pg. 135

b7fc2935-10bf-42bb-81e3-babb17bcb300



**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO (ESPECIAL - AÇÕES CÍVEIS E CRIMINAIS)
1ª e 2ª Instâncias**

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações cíveis e criminais disponíveis até 02/08/2016, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

LUCIANA DI GENIO BARBOSA
193.914.068-40
(ANA IDA DI GENIO BARBOSA / OSWALDO PEREIRA BARBOSA)

OBSERVAÇÕES:

- Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), informando-se o número do selo digital de segurança impresso.
- A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, Cidadãos, Certidão de Nada Consta, Tipos de Certidão.
- A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.

Emitida gratuitamente pela internet em: 03/08/2016

Data da última atualização do banco de dados: 02/08/2016

Selo digital de segurança: **2016.CTD.AX3R.BJ6Q.ML8F.CDDU.2SXV**

*** VÁLIDA POR 30(TRINTA) DIAS ***





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 8599783

FOLHA: 1/2

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de AÇÕES CÍVEIS, FAMÍLIA E SUCESSÕES, EXECUÇÕES FISCAIS E JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS, anteriores a 04/08/2016, verificou CONSTAR como réu/requerido/interessado em nome de: *****

SILVIA DI GENIO BARBOSA, RG: 21.777.777-6, CPF: 163.852.818-76, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

As seguintes distribuições:*****

SÃO PAULO

- List of legal proceedings including: Foro Regional XI - Pinheiros - 3ª Vara Cível, Foro das Execuções Fiscais Municipais, etc.

PEDIDO Nº: 8562871
[Barcode]



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

b7fc2935-10bf-42bb-81e3-babb17bcb300



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 8599783

FOLHA: 2/2

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

» *Foro das Execuções Fiscais Municipais - Vara das Execuções Fiscais Municipais. Processo: 0111971-52.1300.8.26.0090 (111971/13). Ação: Execução Fiscal. Assunto: IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano. Data: 01/11/2013. Exepte: Prefeitura do Município de São Paulo - Sp.******

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor(a).São apontados os feitos com situação em andamento já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado nº 53/2015.

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

As custas no valor de R\$ 19,40 foram recolhidas na forma da Lei.

São Paulo, 8 de agosto de 2016.

PEDIDO Nº:

8562871



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

b7fc2935-10bf-42bb-81e3-babb17bcb300



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL XI - PINHEIROS
3ª VARA CÍVEL

Rua Jericó s/n, Sala 10A/11A, Vila Madalena - CEP 05435-040, Fone:
(11) 3815-0228, São Paulo-SP - E-mail: pinheiros3cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Carla Rancosinho Pedron de Camargo Aranha, Escrivã do Cartório da 3ª Vara Cível do Foro Regional XI - Pinheiros, na forma da lei,

CERTIFICA que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO DIGITAL Nº: 1000967-39.2016.8.26.0011 - **CLASSE - ASSUNTO:** Despejo Por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 03/02/2016 **VALOR DA CAUSA:** R\$ 41.300,64

REQUERENTE(S): Tania Aparecida Bueno Teixeira, Padre Carvalho, 295, Apto 62, Pinheiros - CEP 05427-100, São Paulo-SP, CPF 896.982.238-00, RG 52634401, Divorciada, Brasileiro, Aposentada

REQUERIDO(S): Irandi Bernardo da Silva, Original, 37, Sumarezinho - CEP 05435-050, São Paulo-SP, CPF 249.508.308-05, RG 30214998-3, Casada, Brasileiro, Comerciante
Silvia Di Genio Barbosa, Simpatia, 425, Apto. 101, Jardim das Bandeiras - CEP 05436-020, São Paulo-SP, CPF 163.852.818-76, RG 21.777.777-6, Casada, Brasileiro, Arquiteta
Zaias Bernardo da Silva, Simpatia, 425, Apto. 101, Jardim das Bandeiras - CEP 05436-020, São Paulo-SP, CPF 124.772.648-77, RG 3352479, Casado, Brasileiro, Comerciante

OBJETO DA AÇÃO:

Requer a rescisão de contrato locativo e despejo do imóvel que constitui seu objeto e a condenação dos réus ao pagamento dos aluguéis e encargos. Imóvel objeto da locação: Rua Original, nº 37, finalidade comercial, com início em 10/05/2006 e término em 09/05/2011.

SITUAÇÃO PROCESSUAL:

03/02/2016- Autos distribuídos livremente perante a 3ª Vara Cível do Fórum de Pinheiros.

24/05/2016- "Sentença proferida: (tópico final)...Posto isso, extinguindo a fase cognitiva do processo com resolução de mérito (art. 487, I, CPC) JULGO PROCEDENTES os pedidos para (i) resolver a relação locativa havida entre as partes; (ii) condenar os réus, solidariamente, a pagar R\$11.826,37 (onze mil, oitocentos e vinte e seis reais e trinta e sete centavos), corrigidos monetariamente pela tabela prática do TJSP e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês desde o ajuizamento da ação (porque já corrigidos pelo IGP-M/FGV, acrescidos de juros de mora e de multa de 10% desde o desembolso na planilha de fl.14), bem como os aluguéis e demais encargos contratuais vencidos no curso da ação, estes corrigidos monetariamente pela tabela prática do TJSP, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês e de multa de 10% desde o respectivo vencimento. Sobrevindo pedido do interessado, expeça-se mandado de despejo, com prazo para desocupação voluntária em quinze dias (art. 63, § 1º, Lei nº 8.245/91), após o qual o ato será compulsoriamente ultimado, autorizado o arrombamento e o uso de força policial (art.63, §1º, b.c.c. §4º e art.64, todos da Lei 8.245/91). Deixo de fixar caução para execução provisória, porque dispensada no despejo por falta de pagamento (art.64, com a redação da Lei nº 12.112/09. Sucumbentes, os réus suportarão as custas e despesas processuais e pagarão aos advogados da autora honorários de 10% do valor da condenação, fixados na forma do art. 20, §3º, CPC/73 e art.85, §2º, CPC/15. P.R.I.

21/06/2016- Trânsito em julgado da r. sentença de fls.41/42

20/07/2016- Despacho: (teor)...Vistos. Prossiga o andamento neste incidente de cumprimento de sentença nº 1000967-39.2016, nos termos do Com; CG nº 1632/2015 e que determinou a anotação da fase executiva-Valor da Dívida: R\$ 40.893,96 – ref.Julho/2016.

17/08/2016- Expedição de carta de intimação para pagamento.

17/08/2016- Expedição de certidão de objeto e pé. Os autos aguardam manifestação dos executados.

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. São Paulo, 17 de agosto de 2016.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao Estado: R\$ 19,40.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

http://tj.sp.jus.br/legis-autenticidade-assinatura/camara/legis/07fc2935-10bf-42bb-81e3-babb17bcb300/2013348001d712026-79 / pg. 139

b7fc2935-10bf-42bb-81e3-babb17bcb300
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CARLA RANCOSINHO PEDRON DE CAMARGO ARANHA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>.
Informe o processo 1000967-39.2016.8.26.0011 e o código 2BD22BA.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de SÃO PAULO

FORO DAS EXECUÇÕES FISCAIS MUNICIPAIS

VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS MUNICIPAIS

Praca Almeida Junior, 72, ,, Liberdade - CEP 01510-010, Fone: (11)

3277-7897, São Paulo-SP - E-mail: spfiscmunic@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

MONICA MOLINA FIGUEIREDO, Escrivã do Cartório da Execução Fiscal Municipal do Foro das Execuções Fiscais Municipais, na forma da lei,

CERTIFICA que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO FÍSICO Nº: 0599571-71.0800.8.26.0090 - **CLASSE** - **ASSUNTO:** Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 05/06/2008

EXEQUENTE(S): Prefeitura do Município de São Paulo - Sp, Rua Maria Paula, 136, Centro, São Paulo-SP

EXECUTADO(S): Izaias Bernardo da Silva, R ORIGINAL, 00089 - CEP 05435-050, CPF 163.852.818-76

OBJETO DA AÇÃO: CDA(s) n^{os}. 100892202006, 100892212005, 100892222004, 100892232003 no valor de R\$ 18.026,04, lançada(s) contra o(a) executado(a).

SITUAÇÃO PROCESSUAL:

Aguardando citação. Certifica mais que há petição da Exequente pelo prosseguimento do feito por rompimento de acordo.

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. São Paulo, 12 de agosto de 2016.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

AO ESTADO: R\$ 19,40.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://www.tjsp.jus.br/legis-autenticacao-assinatura-camara-legis/071c2935-4cbf-42bb-81e2-c9ab-17b4c0990> 201363480014712326-79 / pg. 140

b7Es202510... Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0599571-71.0800.8.26.0090 e o código 2100000054902.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de SÃO PAULO

FORO DAS EXECUÇÕES FISCAIS MUNICIPAIS

VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS MUNICIPAIS

Praca Almeida Junior, 72, ., Liberdade - CEP 01510-010, Fone: (11)

3277-7897, São Paulo-SP - E-mail: spfiscmunic@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

MONICA MOLINA FIGUEIREDO, Escrivã do Cartório da Execução Fiscal Municipal do Foro das Execuções Fiscais Municipais, na forma da lei,

CERTIFICA que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO FÍSICO Nº: 0701501-35.0800.8.26.0090 - **CLASSE - ASSUNTO:** Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 03/11/2008

EXEQUENTE(S): Prefeitura do Município de São Paulo - Sp, Rua Maria Paula, 136, Centro, São Paulo-SP

EXECUTADO(S): Izaias Bernardo da Silva, R ORIGINAL, 00089 - CEP 05435-050, CPF 163.852.818-76

OBJETO DA AÇÃO: CDA(s) nºs. **120555182007** no valor de R\$ 4.427,84, lançada(s) contra o(a) executado(a).

SITUAÇÃO PROCESSUAL:

Aguardando citação. Certifica mais que há petição da Exequente pelo prosseguimento do feito por rompimento de acordo.

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. São Paulo, 12 de agosto de 2016.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

AO ESTADO: R\$ 19,40.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://legis.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0701501-35.0800.8.26.0090/20133480019712926-79> / pg. 141

b7f2935-10bf-42bb-81e3-babb017bcb309
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RENATO FARIA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0701501-35.0800.8.26.0090 e o código 210000005493X.



- TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de SÃO PAULO

FORO DAS EXECUÇÕES FISCAIS MUNICIPAIS

VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS MUNICIPAIS

Praca Almeida Junior, 72, ., Liberdade - CEP 01510-010, Fone: (11)

3277-7897, São Paulo-SP - E-mail: spfiscmunic@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

MONICA MOLINA FIGUEIREDO, Escrivã do Cartório da Execução Fiscal Municipal do Foro das Execuções Fiscais Municipais, na forma da lei,

CERTIFICA que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO FÍSICO Nº: 0053726-63.1000.8.26.0090 - **CLASSE - ASSUNTO:** Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 11/06/2010

EXEQUENTE(S): Prefeitura do Município de São Paulo - Sp, Rua Maria Paula, 136, Centro, São Paulo-SP

EXECUTADO(S): Izaias Bernardo da Silva, R ORIGINAL, 00089 - CEP 05435-050, CPF 163.852.818-76

OBJETO DA AÇÃO: CDA(s) nºs. 126438442009 no valor de R\$ 6.469,86, lançada(s) contra o(a) executado(a).

SITUAÇÃO PROCESSUAL:

Recebidos os Autos da Procuradoria do Município - 21/02/2014 15:38:41 - Tipo de local de destino: Cartório.

Especificação do local de destino: Cartório da Execução Fiscal Municipal.

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. São Paulo, 12 de agosto de 2016.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

AO ESTADO: R\$ 19,40.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://infoleg.br/legis/autenticacao/assinatura/camara/legis/07/c02985-10bf-420b-81e2-0a0b17b00900/2003634800197120126-79> / pg. 143

b7Eg202510bdf426b0gnst1as8nao-digitalmente por RENATO FARIÁ. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0053726-63.1000.8.26.0090 e o código 2100000054953.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de SÃO PAULO

FORO DAS EXECUÇÕES FISCAIS MUNICIPAIS

VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS MUNICIPAIS

Praca Almeida Junior, 72, ., Liberdade - CEP 01510-010, Fone: (11) 3277-7897, São Paulo-SP - E-mail: spfiscmunic@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

MONICA MOLINA FIGUEIREDO, Escrivã do Cartório da Execução Fiscal Municipal do Foro das Execuções Fiscais Municipais, na forma da lei,

CERTIFICA que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO FÍSICO Nº: 0099779-97.1100.8.26.0090 - **CLASSE** - **ASSUNTO:** Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 11/11/2011

EXEQUENTE(S): Prefeitura do Município de São Paulo - Sp, Rua Maria Paula, 136, Centro, São Paulo-SP

EXECUTADO(S): Izaias Bernardo da Silva, R ORIGINAL, 00089 - CEP 05435-050, CPF 163.852.818-76

OBJETO DA AÇÃO: CDA(s) nºs. 135361562010 no valor de R\$ 8.095,05, lançada(s) contra o(a) executado(a).

SITUAÇÃO PROCESSUAL:

Aguardando citação.

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. São Paulo, 12 de agosto de 2016.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

AO ESTADO: R\$ 19,40.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://legis.autenticadaeassinatura.camara.leg.br/b7f1c298540bf42b1b81e237a0b17b40890/20036348001d712026-79> / pg. 144



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de SÃO PAULO

FORO DAS EXECUÇÕES FISCAIS MUNICIPAIS

VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS MUNICIPAIS

Praca Almeida Junior, 72, ., Liberdade - CEP 01510-010, Fone: (11) 3277-7897, São Paulo-SP - E-mail: spfiscmunic@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

MONICA MOLINA FIGUEIREDO, Escrivã do Cartório da Execução Fiscal Municipal do Foro das Execuções Fiscais Municipais, na forma da lei,

CERTIFICA que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO FÍSICO Nº: 0111971-52.1300.8.26.0090 - **CLASSE** - **ASSUNTO:** Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 01/11/2013

EXEQUENTE(S): Prefeitura do Município de São Paulo - Sp, Rua Maria Paula, 136, Centro, São Paulo-SP

EXECUTADO(S): Izaías Bernardo da Silva, R ORIGINAL, 00089 - CEP 05435-050, CPF 163.852.818-76

OBJETO DA AÇÃO: CDA(s) n°s. Número das CDAs << Nenhuma informação disponível >> no valor de R\$ 16.856,25, lançada(s) contra o(a) executado(a).

SITUAÇÃO PROCESSUAL:

Aguardando citação.

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. São Paulo, 12 de agosto de 2016.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

AO ESTADO: R\$ 19,40.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://legi.autenticada.ssp.jus.br/camara/legi/07fc2985-40bf-420b-81e2-0a0b47b40800/2013348001d712026-79> / pg. 145

b7 Este documento foi assinado digitalmente por MONICA MOLINA FIGUEIREDO FARIA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0111971-52.1300.8.26.0090 e o código 210000005495L.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS

CERTIDÃO Nº: 018562945

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Criminais do(a) Comarca de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CRIMINAIS**, anteriores a 01/08/2016, verificou **NADA CONSTAR** contra: *****

SILVIA DI GENIO BARBOSA, RG: 21.777.777-6, CPF: 163.852.818-76, nascida em 13/12/1969, natural de São Paulo - SP, filha de Oswaldo Pereira Barbosa e Ana Ida Di Genio Barbosa, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

Esta certidão abrange os feitos criminais e dos Juizados Especiais Criminais cadastrados no sistema informatizado referente a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo e só tem validade mediante assinatura digital.

A data de informatização de cada Comarca poderá ser verificada no Comunicado SPI nº 53/2015.

Caso o pesquisado tenha completado 18 anos antes da data de informatização deverá ser solicitada a certidão presencial na Comarca de interesse.

Considera-se **NEGATIVA** a certidão que aponta somente homônimos não qualificados, nos termos do artigo 8º, §2º, da Res. CNJ nº 121/10.

Esta certidão não vale para fins eleitorais.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 3 de agosto de 2016.

PEDIDO Nº:

8562945



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://www.tj.sp.gov.br/legis-autenticacao-assinatura-camara-legis/> (b7fc2935-10bf-42bb-81e3-babb17bcb300) (20160803) 16:00:14 / pg. 146

b7fc2935-10bf-42bb-81e3-babb17bcb300



TJDFT

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO (ESPECIAL - AÇÕES CÍVEIS E CRIMINAIS)
1ª e 2ª Instâncias**

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações cíveis e criminais disponíveis até 02/08/2016, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

SILVIA DI GENIO BARBOSA

163.852.818-76

(ANA IDA DI GENIO BARBOSA / OSWALDO PEREIRA BARBOSA)

OBSERVAÇÕES:

- Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), informando-se o número do selo digital de segurança impresso.
- A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, Cidadãos, Certidão de Nada Consta, Tipos de Certidão.
- A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.

Emitida gratuitamente pela internet em: 03/08/2016

Data da última atualização do banco de dados: 02/08/2016

Selo digital de segurança: **2016.CTD.SO2Q.H2Q8.U1Q6.2YPV.CRQK**

*** VÁLIDA POR 30(TRINTA) DIAS ***





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Judiciária
S.J. 1.1.2.1 – Seção de Informações I
Palácio da Justiça – sala 209 - Praça da Sé, s/nº - Tel.: 3117-2711

CERTIDÃO NEGATIVA CRIMINAL

(nos termos do art. 8º, caput da Resolução CNJ nº 121/2010)

Vânia de Oliveira Reis, Escrevente Técnico Judiciário do Serviço de Informações e Fornecimento de Cópias de Acórdãos ao Público do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.-----

C E R T I F I C A, atendendo a pedido de pessoa

interessada, que revendo os dados constantes no sistema informatizado de andamento processual de 2ª Instância da Seção de Direito Criminal de que dispõe o Serviço de Informações deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em nome de **LUCIANA DI GENIO BARBOSA**, inscrito(a) no CPF/MF sob nº 193.914.068-40, portador(a) do R.G. nº 21.770.770-1, verificou-se que **NÃO CONSTA** processo em andamento neste Tribunal. NADA MAIS com referência ao pedido. O referido é verdade e dá fé.-----
São Paulo, aos 04 dias do mês de agosto de 2016.-----
Eu, W (Vânia de Oliveira Reis), Escrevente Técnico Judiciário do Serviço de Informações e Fornecimento de Cópias de Acórdãos ao Público do Tribunal de Justiça, subscrevi.-----

Esta certidão não vale para fins eleitorais – Art. 933 - NSCGJ

Pág. 1 de 1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://integra.com.br/legis/autenticacao-assinatura-camara-legis/b7fc2935-10bf-42bb-81e3-babb17bcb300> / pg. 148

b7fc2935-10bf-42bb-81e3-babb17bcb300



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Judiciária
S.J. 1.1.2.1 – Seção de Informações I
Palácio da Justiça – sala 209 - Praça da Sé, s/nº - Tel.: 3117-2711

CERTIDÃO NEGATIVA CÍVEL

(nos termos do art. 8º, caput da Resolução CNJ nº 121/2010)

Vânia de Oliveira Reis, Escrevente Técnico
Judiciário do Serviço de Informações e
Fornecimento de Cópias de Acórdãos ao Público do
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.-----

C E R T I F I C A, atendendo a pedido de pessoa

interessada, que revendo os dados constantes no sistema informatizado de andamento processual de 2ª Instância das Seções de Direito Privado, Direito Público, Câmara Especial e Órgão Especial de que dispõe o Serviço de Informações deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em nome de **LUCIANA DI GENIO BARBOSA**, inscrito(a) no CPF/MF sob nº 193.914.068-40, portador(a) do R.G. nº 21.770.770-1, verificou-se que **NÃO CONSTA** processo em andamento neste Tribunal. **NADA MAIS** com referência ao pedido. O referido é verdade e dá fé.-----
São Paulo, aos 04 dias do mês de agosto de 2016.-----
Eu, W (Vânia de Oliveira Reis), Escrevente Técnico Judiciário do Serviço de Informações e Fornecimento de Cópias de Acórdãos ao Público do Tribunal de Justiça, subscrevi.-----

Valor Recolhido: R\$ 19,40





**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO (ESPECIAL - AÇÕES CÍVEIS E CRIMINAIS)
1ª e 2ª Instâncias**

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações cíveis e criminais disponíveis até 02/08/2016, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

LUCIANA DI GENIO BARBOSA
193.914.068-40
(ANA IDA DI GENIO BARBOSA / OSWALDO PEREIRA BARBOSA)

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), informando-se o número do selo digital de segurança impresso.
- c) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- d) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- e) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, Cidadãos, Certidão de Nada Consta, Tipos de Certidão.
- f) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.

Emitida gratuitamente pela internet em: 03/08/2016
Data da última atualização do banco de dados: 02/08/2016
Selo digital de segurança: **2016.CTD.AX3R.BJ6Q.ML8F.CDDU.2SXV**
*** VÁLIDA POR 30(TRINTA) DIAS ***





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Judiciária
S.J. 1.1.2.1 – Seção de Informações I
Palácio da Justiça – sala 209 - Praça da Sé, s/nº - Tel.: 3117-2711

CERTIDÃO NEGATIVA CRIMINAL

(nos termos do art. 8º, caput da Resolução CNJ nº 121/2010)

Vânia de Oliveira Reis, Escrevente Técnico
Judiciário do Serviço de Informações e
Fornecimento de Cópias de Acórdãos ao Público do
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.....

C E R T I F I C A, atendendo a pedido de pessoa
interessada, que revendo os dados constantes no sistema informatizado de andamento processual de
2ª Instância da Seção de Direito Criminal de que dispõe o Serviço de Informações deste Egrégio
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em nome de **SILVIA DI GENIO BARBOSA**, inscrito(a)
no CPF/MF sob nº 163.852.818-76, portador(a) do R.G. nº 21.777.777-6, verificou-se
que **NÃO CONSTA** processo em andamento neste Tribunal.. **NADA MAIS** com referência
ao pedido. O referido é verdade e dá fé.....
São Paulo, aos 04 dias do mês de agosto de 2016.....
Eu, W (Vânia de Oliveira Reis), Escrevente Técnico Judiciário do Serviço de Informações e
Fornecimento de Cópias de Acórdãos ao Público do Tribunal de Justiça, subscrevi.....

Esta certidão não vale para fins eleitorais – Art. 933 - NSCGJ

Pág. 1 de 1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://legis.br/legis/autenticacao/assinatura/camara/legis/07fc2935-10bf-42bb-81e3-babb17bcb300> / pg. 151

b7fc2935-10bf-42bb-81e3-babb17bcb300



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Judiciária
S.J. 1.1.2.1 – Seção de Informações I
Palácio da Justiça – sala 209 - Praça da Sê, s/nº - Tel.: 3117-2711

CERTIDÃO NEGATIVA CÍVEL

(nos termos do art. 8º, caput da Resolução CNJ nº 121/2010)

Vânia de Oliveira Reis, Escrevente Técnico
Judiciário do Serviço de Informações e
Fornecimento de Cópias de Acórdãos ao Público do
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.-----

C E R T I F I C A, atendendo a pedido de pessoa

interessada, que revendo os dados constantes no sistema informatizado de andamento processual de 2ª Instância das Seções de Direito Privado, Direito Público, Câmara Especial e Órgão Especial de que dispõe o Serviço de Informações deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em nome de **SILVIA DI GENIO BARBOSA**, inscrito(a) no CPF/MF sob nº 163.852.818-76, portador(a) do R.G. nº 21.777.777-6, verificou-se que **NÃO CONSTA** processo em andamento neste Tribunal. **NADA MAIS** com referência ao pedido. O referido é verdade e dá fé.-----

São Paulo, aos 04 dias do mês de agosto de 2016.-----

Eu, @ (Vânia de Oliveira Reis), Escrevente Técnico Judiciário do Serviço de Informações e Fornecimento de Cópias de Acórdãos ao Público do Tribunal de Justiça, subscrevi.-----

Valor Recolhido: R\$ 19,40





**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO (ESPECIAL - AÇÕES CÍVEIS E CRIMINAIS)
1ª e 2ª Instâncias**

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações cíveis e criminais disponíveis até 02/08/2016, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

SILVIA DI GENIO BARBOSA

163.852.818-76

(ANA IDA DI GENIO BARBOSA / OSWALDO PEREIRA BARBOSA)

OBSERVAÇÕES:

- Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), informando-se o número do selo digital de segurança impresso.
- A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, Cidadãos, Certidão de Nada Consta, Tipos de Certidão.
- A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.

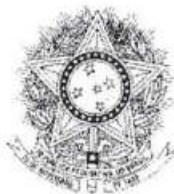
Emitida gratuitamente pela internet em: 03/08/2016

Data da última atualização do banco de dados: 02/08/2016

Selo digital de segurança: **2016.CTD.SO2Q.H2Q8.U1Q6.2YPV.CRQK**

*** VALIDA POR 30(TRINTA) DIAS ***





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO**

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

**AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS, FISCAIS, CRIMINAIS E
DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS CRIMINAIS ADJUNTOS**

Nºda Certidão 20160001793272

CERTIFICO , revendo os registros de distribuição, a partir de 25 de abril de 1967, até a presente data, **que contra: LUCIANA DI GENIO BARBOSA** , ou vinculado ao **CPF de número 193.914.068-40,**

NADA CONSTA na Justiça Federal de 1o Grau, Seção Judiciária de São Paulo.

Observações:

- a) Certidão requerida pela Internet, expedida com base nas Ordens de Serviço nº 03/2009 DF e 04/2011 DF;
- b) A conferência dos dados pessoais da pessoa pesquisada é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade do CPF/CNPJ ser conferida pelo interessado e destinatário;
- c) A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no endereço www.jfsp.jus.br , até 60 dias da liberação, através do código de segurança: GBh4IQLT8FVE FCU6KJ X7EMPQJS9W9NSJM
- d) Esta Certidão abrange o Estado de São Paulo.
- e) Não foram consultados eventuais inquéritos ou procedimentos equiparados e os processos sigilosos.
- f) Esta Certidão não abrange os processos em tramitação no Sistema Eletrônico PJe.

São Paulo, 03 de agosto de 2016 às 16h13min.

**Núcleo de Apoio Judiciário
nuaj@trf3.jus.br - (11) 3225.8666**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[//www.jfsp.jus.br/csp/jfspint/reqcertidaoprint.csp](http://www.jfsp.jus.br/csp/jfspint/reqcertidaoprint.csp)

https://integridade.jus.br/autenticacao/assint/na/camara/reg/br/071c29bb-40b1-420b-81e2-0a0b47b04000/20160803/0014715226-79/pg.154

03/08/2016

b7fc2935-10bf-42bb-81e3-babb17bcb300



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª. REGIÃO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Nº 2016.0000432451

CERTIFICAMOS que, em pesquisa nos registros eletrônicos armazenados no SIAPRO - Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais, exclusivamente neste Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Segundo Grau), com sede em São Paulo/Capital e jurisdição nos Estados de São Paulo e de Mato Grosso do Sul, verificamos **NÃO CONSTAR** processo(s) e/ou procedimento(s) distribuído(s) neste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, até esta data e hora, em nome de **LUCIANA DI GENIO BARBOSA**, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº **193.914.068-40**. CERTIFICAMOS, MAIS, que a pesquisa abrange todo o banco de dados do Tribunal, desde 30/03/1989, data de sua instalação. Esta certidão não abrange os processos em tramitação no sistema judicial eletrônico - PJe. NADA MAIS. O referido é verdade e damos fé. Dada e passada nesta capital do Estado de São Paulo, aos 3 (três) dias do mês de agosto de 2016, às 16:11.

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente;
- b) Não estando disponíveis no Sistema Informatizado do TRF 3ª Região os dados de identificação a que se refere o parágrafo único do art. 2º da Lei n. 11.971, de 6 de julho de 2009, no caso de apontamento de registro de processo (ação penal) na presente certidão, o interessado deverá dirigir-se ao órgão em que o processo se encontra atualmente, para a complementação daqueles dados, em sendo necessário;
- c) O nome da pessoa pesquisada e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) foram inseridos na certidão pelo próprio interessado, no ato da solicitação, sendo de sua inteira responsabilidade a exatidão deles com os dados constantes na cédula de seu CPF ou CNPJ;
- d) Esta certidão somente terá validade se houver inteira correspondência entre o nome do solicitante e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) nela grafados e os dados (nome e número) impressos na cédula do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- e) Para efeito da conferência da validade desta certidão, caberá ao destinatário do documento confrontar os dados constantes na cédula do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do solicitante com aqueles impressos na certidão;
- f) A autenticidade desta certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no endereço <http://www.trf3.jus.br>, até 60 dias contados da data de sua expedição, mesmo prazo de validade da certidão; para tal verificação foi gerado o código de segurança **af911331 406e4725 c00b6493 b21fb099 088f22dc**;
- g) Esta certidão não inclui pesquisa relativa a feitos de publicidade restrita;
- h) Certidões a respeito do(s) processo(s) e/ou procedimento(s) constante(s) da presente certidão deverão ser solicitadas pessoalmente no respectivo juiz natural de 1.º ou 2.º grau, ou junto ao Tribunal Superior em que estiver.

Tribunal Regional Federal 3ª Região / Secretaria Judiciária
Av. Paulista, n. 1842, Torre Sul, 14º andar, São Paulo/SP



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://web.trf3.jus.br/certidao/CertidaoJudicial/Visualizar>

<http://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?fic=2935-40bf-42bb-81e3-babb17bcb300>

03/08/2016

http://www.trf3.jus.br/certidao/CertidaoJudicial/Visualizar?fic=2935-40bf-42bb-81e3-babb17bcb300

b7fc2935-10bf-42bb-81e3-babb17bcb300

Nº 111207



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis e Criminais mantidos na **Seção Judiciária do Distrito Federal**, que

N A D A C O N S T A

contra **LUCIANA DI GENIO BARBOSA** nem contra o **CPF: 193.914.068-40**.

Observações:

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos que estejam em tramitação, inclusive nos Juizados Especiais Federais. Poderão, contudo, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) a pesquisa de ações e execuções cíveis abrange também as execuções fiscais;
- c) também estão excluídos da pesquisa os processos que tramitam no sistema PJe, nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo) e ações monitórias (em 1º grau de jurisdição) e nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo, ambos cíveis), agravos de instrumento originários de processos que tramitam no PJe), suspensão de segurança (em 2º grau de jurisdição) além das apelações em processos que também tramitaram no PJe no 1º grau. (Resolução PRESI 22, de 27/11/2014);
- d) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Distrito Federal (**www.jfdf.jus.br**), informando-se o número de controle acima descrito.

Certidão Emitida em: 03/08/2016 às 17:18 (hora e data de Brasília).

Última atualização dos bancos de dados: 03/08/2016, 17h18min.

Endereço: SAS, Quadra 02, bloco G, lote 08, Anexo A, CEP:70040-000, BRASÍLIA - DF. Fone: (61) 3221-6000. e-Mail: nucju@df.trf1.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

trf1.jus.br/Servicos/Certidao/trf1_emitecertidao.php

51a717e91a70f60e5a9de4e6a7a342687f05 (7260529)0:054982/2003348001d712026-79 / pg. 156

b7fc2935-10bf-42bb-81e3-babb17bcb300

1/1

Nº 2626992



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
PROCESSOS ORIGINÁRIOS

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis e Criminais mantidos no **Tribunal Regional Federal da 1ª Região**, que

N A D A C O N S T A

contra **LUCIANA DI GENIO BARBOSA** nem contra o **CPF: 193.914.068-40**.

Observações:

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos de competência originária do Tribunal e que estejam em tramitação, **excluídos os processos em grau de recurso**. Poderão, também, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) também estão excluídos da pesquisa os processos que tramitam no sistema PJe, nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo) e ações monitórias (em 1º grau de jurisdição) e nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo, ambos cíveis), agravos de instrumento originários de processos que tramitam no PJe, suspensão de segurança (em 2º grau de jurisdição) além das apelações em processos que também tramitaram no PJe no 1º grau. (Resolução PRESI 22, de 27/11/2014);
- c) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (www.trf1.jus.br), informando-se o número de controle acima descrito.

Certidão Emitida em: 03/08/2016 às 17:20 (hora e data de Brasília).

Última atualização dos bancos de dados: 03/08/2016, 17h20min.

Endereço: SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores. CEP: 70070-900. Fone: (61) 3314-5225. e-Mail: secju@trf1.jus.br



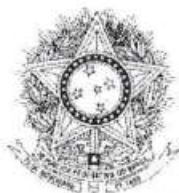
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

trf1.jus.br/Servicos/Certidao/trf1_emitecertidao.php

http://trf1.jus.br/Servicos/Certidao/trf1_emitecertidao.php

193.914.068-40 / 2013.03.48.0014712526-79 / pg. 157

b7fc2935-10bf-42bb-81e3-babb17bcb300



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO**

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

**AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS, FISCAIS, CRIMINAIS E
DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS CRIMINAIS ADJUNTOS**

Nºda Certidão 20160001793304

CERTIFICO, revendo os registros de distribuição, a partir de 25 de abril de 1967, até a presente data, **que contra: SILVIA DI GENIO BARBOSA**, ou vinculado ao **CPF de número 163.852.818-76**,

NADA CONSTA na Justiça Federal de 1o Grau, Seção Judiciária de São Paulo.

Observações:

- Certidão requerida pela Internet, expedida com base nas Ordens de Serviço nº 03/2009 DF e 04/2011 DF;
- A conferência dos dados pessoais da pessoa pesquisada é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade do CPF/CNPJ ser conferida pelo interessado e destinatário;
- A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no endereço www.jfsp.jus.br, até 60 dias da liberação, através do código de segurança: C4IC6F151aZV X8JRPR X7EMMQIX754NVPR
- Esta Certidão abrange o Estado de São Paulo.
- Não foram consultados eventuais inquéritos ou procedimentos equiparados e os processos sigilosos.
- Esta Certidão não abrange os processos em tramitação no Sistema Eletrônico PJe.

São Paulo, 03 de agosto de 2016 às 16h14min.

**Núcleo de Apoio Judiciário
nuaj@trf3.jus.br - (11) 3225.8666**





PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª. REGIÃO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Nº 2016.0000432463

CERTIFICAMOS que, em pesquisa nos registros eletrônicos armazenados no SIAPRO - Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais, exclusivamente neste Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Segundo Grau), com sede em São Paulo/Capital e jurisdição nos Estados de São Paulo e de Mato Grosso do Sul, verificamos **NÃO CONSTAR** processo(s) e/ou procedimento(s) distribuído(s) neste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, até esta data e hora, em nome de **SILVIA DI GENIO BARBOSA**, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº **163.852.818-76**. CERTIFICAMOS, MAIS, que a pesquisa abrange todo o banco de dados do Tribunal, desde 30/03/1989, data de sua instalação. Esta certidão não abrange os processos em tramitação no sistema judicial eletrônico - PJe. NADA MAIS. O referido é verdade e damos fé. Dada e passada nesta capital do Estado de São Paulo, aos 3 (três) dias do mês de agosto de 2016, às 16:12.

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente;
- b) Não estando disponíveis no Sistema Informatizado do TRF 3ª Região os dados de identificação a que se refere o parágrafo único do art. 2º da Lei n. 11.971, de 6 de julho de 2009, no caso de apontamento de registro de processo (ação penal) na presente certidão, o interessado deverá dirigir-se ao órgão em que o processo se encontra atualmente, para a complementação daqueles dados, em sendo necessário;
- c) O nome da pessoa pesquisada e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) foram inseridos na certidão pelo próprio interessado, no ato da solicitação, sendo de sua inteira responsabilidade a exatidão deles com os dados constantes na cédula de seu CPF ou CNPJ;
- d) Esta certidão somente terá validade se houver inteira correspondência entre o nome do solicitante e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) nela grafados e os dados (nome e número) impressos na cédula do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- e) Para efeito da conferência da validade desta certidão, caberá ao destinatário do documento confrontar os dados constantes na cédula do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do solicitante com aqueles impressos na certidão;
- f) A autenticidade desta certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no endereço <http://www.trf3.jus.br>, até 60 dias contados da data de sua expedição, mesmo prazo de validade da certidão; para tal verificação foi gerado o código de segurança **1ef33c58 e71d0496 6031b5ac 52028bb4 d1b97868**;
- g) Esta certidão não inclui pesquisa relativa a feitos de publicidade restrita;
- h) Certidões a respeito do(s) processo(s) e/ou procedimento(s) constante(s) da presente certidão deverão ser solicitadas pessoalmente no respectivo juiz natural de 1.º ou 2.º grau, ou junto ao Tribunal Superior em que estiver.

Tribunal Regional Federal 3ª Região / Secretaria Judiciária
Av. Paulista, n. 1842, Torre Sul, 14º andar, São Paulo/SP

b7fc2935-10bf-42bb-81e3-babb17bcb300



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://web.trf3.jus.br/certidao/CertidaoJudicial/Visualizar>

03/08/2016

51a71e9f-adf6c8a5-92e7e4ca-401b-42bb-81e3-babb17bcb300/2016.0000432463-712026-79 / pg. 159

Nº 111200



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis e Criminais mantidos na **Seção Judiciária do Distrito Federal**, que

N A D A C O N S T A

contra **SILVIA DI GENIO BARBOSA** nem contra o **CPF: 163.852.818-76**.

Observações:

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos que estejam em tramitação, inclusive nos Juizados Especiais Federais. Poderão, contudo, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) a pesquisa de ações e execuções cíveis abrange também as execuções fiscais;
- c) também estão excluídos da pesquisa os processos que tramitam no sistema PJe, nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo) e ações monitórias (em 1º grau de jurisdição) e nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo, ambos cíveis), agravos de instrumento originários de processos que tramitam no PJe), suspensão de segurança (em 2º grau de jurisdição) além das apelações em processos que também tramitaram no PJe no 1º grau. (Resolução PRESI 22, de 27/11/2014);
- d) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Distrito Federal (**www.jfdf.jus.br**), informando-se o número de controle acima descrito.

Certidão Emitida em: 03/08/2016 às 17:17 (hora e data de Brasília).

Última atualização dos bancos de dados: 03/08/2016, 17h17min.

Endereço: SAS, Quadra 02, bloco G, lote 08, Anexo A, CEP: 70040-000, BRASÍLIA - DF. Fone: (61) 3221-6000. e-Mail: nucju@df.trf1.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

f1.jus.br/Servicos/Certidao/trf1_emitecertidao.php

<https://infolegi-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/> (b7fc2935-10bf-42bb-81e3-babb17bcb300) (72033480019715826-79 / pg. 160

b7fc2935-10bf-42bb-81e3-babb17bcb300

1/1

Nº 2626849



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
PROCESSOS ORIGINÁRIOS

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis e Criminais mantidos no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, que

N A D A C O N S T A

contra **SILVIA DI GENIO BARBOSA** nem contra o **CPF: 163.852.818-76**.

Observações:

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos de competência originária do Tribunal e que estejam em tramitação, **excluídos os processos em grau de recurso**. Poderão, também, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) também estão excluídos da pesquisa os processos que tramitam no sistema PJe, nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo) e ações monitórias (em 1º grau de jurisdição) e nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo, ambos cíveis), agravos de instrumento originários de processos que tramitam no PJe, suspensão de segurança (em 2º grau de jurisdição) além das apelações em processos que também tramitaram no PJe no 1º grau. (Resolução PRESI 22, de 27/11/2014);
- c) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (www.trf1.jus.br), informando-se o número de controle acima descrito.

Certidão Emitida em: 03/08/2016 às 17:19 (hora e data de Brasília).

Última atualização dos bancos de dados: 03/08/2016, 17h19min.

Endereço: SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A. Praça dos Tribunais Superiores. CEP: 70070-900. Fone: (61) 3314-5225. e-Mail: secju@trf1.jus.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

trf1.jus.br/Servicos/Certidao/trf1_emitecertidao.php

http://trf1.jus.br/Servicos/Certidao/trf1_emitecertidao.php (20133480014712926-79 / pg. 161

b7fc2935-10bf-42bb-81e3-babb17bcb300

**JUSTIÇA ELEITORAL****TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL****Certidão**

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se **NÃO CONSTAR** registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para a eleitora abaixo qualificada.

Eleitora: **LUCIANA DI GENIO BARBOSA**
Inscrição: **177292920108** Zona: 5 Seção: 278
Município: 71072 - SÃO PAULO UF: SP
Data de Nascimento: 27/04/1971 Domiciliada desde: 04/09/1989
Filiação: ANA IDA DI GENIO BARBOSA
OSWALDO PEREIRA BARBOSA

Certidão emitida às 16:09 de 03/08/2016

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código **N30/.ODV5.AS++.KHW1**





JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, a eleitora abaixo qualificada **ESTÁ QUITA** com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitora: **LUCIANA DI GENIO BARBOSA**

Inscrição: **177292920108** Zona: 5 Seção: 278

Município: 71072 - SÃO PAULO UF: SP

Data de Nascimento: 27/04/1971 Domiciliada desde: 04/09/1989

Filiação: ANA IDA DI GENIO BARBOSA

OSWALDO PEREIRA BARBOSA

Certidão emitida às 16:10 de 03/08/2016

Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código

IYCT.B8MB.3DFL.TKXD



**JUSTIÇA ELEITORAL****TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL****Certidão**

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se **NÃO** CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para a eleitora abaixo qualificada.

Eleitora: **SILVIA DI GENIO BARBOSA**
Inscrição: **160434710183** Zona: 251 Seção: 248
Município: 71072 - SÃO PAULO UF: SP
Data de Nascimento: 13/12/1969 Domiciliada desde: 06/05/1988
Filiação: ANA IDA DI GENIO BARBOSA
OSWALDO PEREIRA BARBOSA

Certidão emitida às 16:05 de 03/08/2016

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código **MBD9.HOXR.RL84.JVAH**



Primeiro Tabelaio de Protesto de Letras e Titulos de São Paulo

José Carlos Alves
TABELIAO

Mário Rezende Florence
SUBSTITUTO DO TABELIAO

Tel: 11 3113.6916 Fax: 11 3113.6933 - cep: 01317-000 / Av. Brigadeiro Luis Antônio, 371, sobreloja - Bela Vista - São Paulo - SP

CERTIDÃO

O PRIMEIRO TABELIAO DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DA COMARCA DE SAO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CERTIFICA E DÁ FÉ,

a pedido de: RITA DE CASSIA FARIAS CAPPIA, RG 17439701X,
que revistos os índices dos LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTOS a seu cargo, no período de 5 ANOS anterior a 03 de agosto de 2016, deles verificou :

NÃO CONSTAR PROTESTO

em nome de

LUCIANA*DI*GENIO*BARBOSA*****
MVDJBOB EJ HFOJP CBSIPTB
NWEKPC FK IGPKQ DCTDQC 53
CPF*193.914.068-40*****RG*217707701**

* * * * *
* * * * *
* * * * *
* * * * *
* * * * *
* * * * *
* * * * *
* * * * *
* * * * *
* * * * *
* * * * *
* * * * *
* * * * *
* * * * *
* * * * *
* * * * *

Eu, MARCOS LUCIO DORO DE FREITAS, conferi.
São Paulo, 04 de agosto de 2016, horário: às 09:34:48

1º TABELIAO DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS - SAO PAULO - SP
PJ
SP
MARCOS LUCIO DORO DE FREITAS - SUBSTITUTO DO TABELIAO - RG 7.241.481

VALORES COBRADOS	
AO TABELIAO:	***** 7,05
AO ESTADO:	***** 2,00
AO IPESP:	***** 1,03
AO REGISTRO CIVIL:	***** 0,37
AO TRIBUNAL JUSTICA:	***** 0,49
A SANTA CASA:	***** 0,07
IMPOSTO MUNICIPAL:	***** 0,14
MINISTERIO PUBLICO:	***** 0,34
TOTAL:	***** 11,49

SOLICITE CERTIDÕES DOS DEZ CARTÓRIOS DE PROTESTO PELA INTERNET : www.protestosp.com.br
VERIFIQUE A SEQUÊNCIA ALFABÉTICA DO NOME CERTIFICADO
VERIFIQUE A VERACIDADE DESTA CERTIDÃO POR MEIO DO SITE www.primeiroprotestosp.com.br DIGITANDO 16220364071700017947
QUALQUER RASURA, APAGAMENTO OU CARIMBO, ESPECIALMENTE NO QUE SE REFERE AO ENDEREÇO DE SITE NA INTERNET, INVALIDARÁ ESTA CERTIDÃO
VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL

AS CUSTAS DEVIDAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA.



b7fc2935-10bf-42bb-81e3-babb17bcb300



3º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

LARGO DE SÃO FRANCISCO, 34 - 1º ANDAR - CENTRO - CEP: 01005-010 - TELS.: 3107-5033 / 3107-5034 / 3107-5035 / 3107-5036 PABX - SÃO PAULO - SP

CERTIDÃO

Nº. 00162-I/04
Folha(s) 00001

O TERCEIRO TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE SÃO PAULO,
POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO,

C E R T I F I C A E D Á F É .

A PEDIDO DE RITA DE CASSIA FARIAS CAPPIA***CPF -09242138843*****
R.G- 17439701X*****

QUE REVISTOS OS LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTOS, DELES VERIFICOU

N ã o C O N S T A R P R O T E S T O

EM NOME DE LUCIANA DI GENIO BARBOSA *****
***** MVDJBOB EJ HFOJP CBSCTB *****

CPF- 19391406840***** R.G- 217707701*****

No período de 05 ano(s) anterior(es) a 02 de agosto de 2016.
Nada mais.

***** Qualquer rasura, apagamento ou carimbo, especialmente no que se *****

***** refere ao endereço de site na internet, INVALIDARÁ esta CERTIDÃO *****

Pesquisado por LUCAS XAVIER SILVA, Auxiliar.*****
Certidão conferida por DALVA BALDAN Escrevente.*****

São Paulo, 04 de agosto de 2016.

Certidão Assinada Digitalmente por :

DALVA BALDAN

Escrevente

0B3409D41213BE2C5684207A676D6CD5

Emolumentos	*****7,05
Estado	*****2,00
Carteira Serventia	*****1,03
Registro Civil	*****0,37
Tribunal	*****0,49
Ministério Público	*****0,34
Santa Casa	*****0,07
Imposto ao Município	*****0,14
Total.....	*****11,49

Os valores acima foram cobrados pela certidão.

- 1- VÁLIDO SOMENTE NO ORIGINAL.
- 2- As custas devidas foram recolhidas por guia.
- 3- Esta certidão se refere somente ao(s) nome(s) e números grafado(s), não abrangendo nomes diferentes ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erros de grafia.
- 4- A presente certidão refere-se a existência de protesto somente no período acima certificado, não excluindo a possibilidade da existência de protesto em períodos anteriores.

Solicite Certidões dos dez Tabeliões de Protesto pela internet, no site: www.protesto.com.br

Esta certidão só se refere ao(s) nome(s) e aos números nela integralmente grafados, não abrangendo nomes diferentes, ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erros de grafia.

Para conferir o original, acesse o site www.3protesto-sp.com.br e informe o código: 201608041621269



ASOMENTE NO ORIGINAL, após conferência com original.

AS CUSTAS DEVIDAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA.



TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
 AVENIDA BRIGADEIRO LUIZ ANTONIO, 319 - SAO PAULO - SP - Tel.: (011) - 3186-7254

SEQ. 3675029

CERTIDÃO

O 4º TABELIAO DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DA COMARCA DE SAO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO, **CERTIFICA E DÁ FÉ**, a pedido de: RITA DE CASSIA FARIAS CAPPIA, CPF 09242138843 RG 17439701X, que pesquisados os índices dos LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTO a seu cargo, deles verificou

NÃO CONSTAR PROTESTO

em nome de :

LUCIANA*DI*GENIO*BARBOSA*****

MVDJBOB EJ HFOJP CBSCTB

NWEKCPC FK IGPKQ DCTDQUC 52

CPF*19391406840*****RG*217707701**

no período de 5 ANOS anterior a 2 de agosto de 2016

Pesquisado por FRANCISCA JOSICLEIDE ALVES CARVALHO

* * * * *
 * * * * *
 * * * * *
 * * * * *
 * * * * *
 * * * * *
 * * * * *
 * * * * *
 * * * * *
 * * * * *
 * * * * *
 * * * * *
 * * * * *
 * * * * *
 * * * * *
 * * * * *
 * * * * *
 * * * * *

SAO PAULO, 04 de agosto de 2016

4º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - SÃO PAULO - SP

 DEBORA MELO MACEDO DO CARMO - ESCRIVENTE AUTORIZADA - RG. 23.057.905-9 SSP/SP

VERIFIQUE A SEQUÊNCIA ALFA DO NOME CERTIFICADO
 VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL

SOLICITE CERTIDÕES DOS DEZ CARTÓRIOS DE PROTESTO PELA INTERNET: www.protesto.com.br
 Para consultar a autenticidade desta, através do código 16220367502900017947, acesse www.quartoprotostosp.com.br

ENTOS	AO ESTADO	AO IPESP	REG. CIVIL	TRIB. JUSTIÇA	SANTA CASA	IMP. MUNICIPAL	MINISTÉRIO PUBLI.	TOTAL
7,05	***** 2,00	***** 1,03	***** 0,37	***** 0,49	***** 0,07	***** 0,14	0,34	***** 11,49

AS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA. ESTA CERTIDÃO SÓ SE REFERE AO NOME E NÚMEROS COMO NELA GRAFADOS, NÃO ABRANGENDO NOMES DIFERENTES, AINDA QUE SEMELHANTES OU RESULTANTES DE ERROS DE GRAFIA NO RESPECTIVO PEDIDO.



07fc2935-10bf-42bb-81e3-babb17bcb300

5º Tabelião de Protesto

RUA DA GLÓRIA, 162 - SÃO PAULO - CAPITAL

5º

Bel. RUBEM GARCIA
TABELIÃO

*A*01*

000162 - I / 04

CERTIDÃO NEGATIVA

○ QUINTO TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE SÃO PAULO,
POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO, C E R T I F I C A E D Á F É

QUE, REVISTOS OS LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTOS LAVRADOS NO PERÍODO DE
CINCO ANOS ANTERIORES À 02 DE AGOSTO DE 2016, DELES VERIFICOU **NÃO CONSTAR**
PROTESTO DE RESPONSABILIDADE DE:

***** LUCIANA DI GENIO BARBOSA*****

***** MVDJBOB EJ HFOJP CBSIPTB*****

***** CPF -19391406840 ***** RG. -217707701 *****

PARA MAIOR SEGURANÇA, CONFIRA DE CIMA PARA BAIXO CADA LETRA DO NOME CERTIFICADO, COM A SEQUÊNCIA ALFABÉTICA DA LINHA INFERIOR.

ESTA CERTIDÃO SÓ SE REFERE AO NOME E NÚMEROS COMO NELA GRAFADOS, NÃO ABRANGENDO NOMES DIFERENTES, AINDA QUE PRÓXIMOS, SEMELHANTES OU RESULTANTES DE ERROS DE GRAFIA NO PEDIDO RESPECTIVO.

***** NÃO CONSTA(M) PROTESTO(S) *****

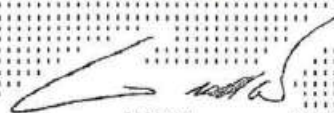
Solicitante: RITA DE CASSIA FARIAS CAPPIA
RG. 17439701X

Eu, ROBERTO DE SOUZA Escrevente autorizado(a), pesquisei e conferi.

Eu, FRANCISCO E. V. FILOMENO Substituto do Tabelião assino

SAO PAULO, 04 de AGOSTO de 2016

5º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS-S.PAULO-SP

PJ
SP

FRANCISCO E. V. FILOMENO - SUBSTITUTO DO TABELIÃO - RG 3.569.829

Emolumentos	Ao Estado	IPESP	Reg.Civil	Trib. Justiça	Min.Público	Santa Casa	ISS	TOTAL RECEBIDO
7,05	2,00	1,03	0,37	0,49	0,34	0,07	0,14	11,49

As certidões dos dez cartórios de protesto pela internet: www.protestosp.com.br

MENTE NO ORIGINAL

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

AS CUSTAS DEVIDAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA.



Certidão Negativa de Protesto

O SÉTIMO TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA

DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, por este público instrumento, **CERTIFICA E DÁ FÉ**, que revistos os índices dos LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTOS a seu cargo, deles verificou **NÃO CONSTAR PROTESTO** no período de **5 ANOS** anterior a 03 de agosto de 2016, em nome de:

LUCIANA DI GENIO BARBOSA
CPF 19391406840 RG 217707701

Pedido formulado por: RITA DE CASSIA FARIAS CAPPIA - RG 17439701X

Pesquisado por: DANIELA DEL VECCHIO B. DIAS

São Paulo, 04 de agosto de 2016.



Informações Importantes:

- Certidão válida somente no original.
- As custas foram recolhidas por guia.
- Certidão expedida no ato do pedido, sem ônus adicional para o requerente.
- Esta certidão só se refere ao nome e números como nela grafados, não abrangendo nomes diferentes, ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erros de grafia no pedido respectivo.
- Solicite certidão de protesto pela Internet no site : www.protesto.com.br

Verifique o código de veracidade: **16220373703100017947** no site: www.7protsp.com.br

Emolumentos	Ao Estado	Cart. Prev.	Sinoreg	Trib. Just.	Sta.Casa	Imposto Municipal	Ministerio Publico	Total
***** 7,05	***** 2,00	***** 1,03	***** 0,37	***** 0,49	***** 0,07	***** 0,14	***** 0,34	***** 11,49

Qualquer rasura, apagamento ou carimbo, especialmente no que se refere ao endereço de site na internet, **INVALIDARÁ** esta certidão.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://www.7protsp.com.br> (11) 3111-7070 / pg. 172

b7fc2935-10bf-42bb-81e3-babb17bcb300

8º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos de São Paulo

Rua Quinze de Novembro, 331 - Centro - Tel.: (11) 3292-8030 - CEP: 01013-001 - São Paulo-SP

Nº do Pedido: 2016.08.04/I00162

CERTIDÃO

O 8º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, CERTIFICA E DA FÉ, a pedido de RITA DE CASSIA FARIAS CAPPIA, RG 17439701X, que pesquisados os Índices de protestos, no período de CINCO ANOS, anterior a 02/08/2016, em nome de:

LUCIANA DI GENIO BARBOSA
CPF 19391406840 - RG 217707701



87

NÃO CONSTA PROTESTO

* *
* *
* *
* *
* *
* *
* *
* *
* *
* *
* *
* *

Eu, Emilia Kimie Morishita - Escrevente autorizado(a), conferi.
Eu, Carlos Roberto de Barros Gouvêa - Tabelião Substituto subscrevo e assino.
São Paulo, 4 de Agosto de 2016

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS
TERMOS DA MP Nº 2200-2, CONFORME
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

EMOLUMENTOS	AO ESTADO	AO IPESP	AO SINOREG	AO TRIBUNAL JUSTICA	AO MINISTÉRIO PÚBLICO	A STA.CASA	IMPOSTO MUNICIPAL	TOTAL
7,05	2,00	1,03	0,37	0,49	0,34	0,07	0,14	11,49

CUSTAS RECOLHIDAS POR GUIA

04/08/2016 09:55:57

Solicite certidões dos dez Tabeliões de Protesto pelo site: www.protestosp.com.br

<http://www.protestosp.com.br>

ESTA CERTIDÃO SE REFERE SOMENTE AO(S) NOME(S) E AO(S) NÚMEROS NELA INTEGRALMENTE GRAFADOS, NÃO ABRANGENDO NOMES DIFERENTES, AINDA QUE PRÓXIMOS, SEMELHANTES OU RESULTANTES DE ERROS DE GRAFIA.

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Roberto de Barros Gouvêa. Verifique a autenticidade desta certidão no site: <http://www.8tsp.com.br>

9º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

PRAÇA JOÃO MENDES, 52 - SOBRELLOJA - FONE: (11) 3293-3400 - SÃO PAULO - SP

BENEDICTO SILVEIRA FILHO

Tabelião

EDUARDA SILVEIRA

Tabeliã Substituta

00162 - 1 / 04

04/08/2016

Código de Autenticidade: **160233087750204**

CERTIDÃO

O 9º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS, DA COMARCA DE SÃO PAULO, POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO,

CERTIFICA E DA FÉ.

A pedido de RITA DE CASSIA FARIAS CAPPIA, RG 17439701X que, pesquisados os índices de protesto, no período de CINCO ANOS, anterior a 02/08/2016, em nome de:

LUCIANA DI GENIO BARBOSA

CPF 193.914.068-40 RG 217707701

NÃO CONSTA PROTESTO

* * * * *
* * * * *
* * * * *
* * * * *
* * * * *
* * * * *

Eu, Marisa de Freitas Moraes - Substituta do Tabelião, Subscrevo e Assino.

Eu, José Geraldo de Oliveira - Escrevente Autorizado, conferi.

SÃO PAULO, 04 DE AGOSTO DE 2016

9º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - S. PAULO - SP
PJ
SP
MARISA DE FREITAS MORAIS - SUBST. DO TABELIÃO - RG 11.193.953.-7

EMOLUMENTOS	ESTADO	IPESP	REGISTRO CIVIL	TRIBUNAL JUSTIÇA	SANTA CASA	ISS	FEDMP	TOTAL
7,05	2,00	1,03	0,37	0,49	0,07	0,14	0,34	11,49

04/08/2016 09:40:38

Informações

- 1) VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL.
- 2) As custas devidas foram recolhidas por guia.
- 3) Verifique a autenticidade da certidão em www.nonoprotestosp.com.br através do código de autenticidade acima indicado.
- 4) Esta certidão se refere somente ao(s) nome(s) e números nela integralmente grafado(s), não abrangendo nomes diferentes ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erros de grafia.
- 5) A presente certidão refere-se à existência de protesto somente no período acima certificado, não excluindo a possibilidade da existência de protesto em períodos anteriores.

Solicite certidões dos dez Tabeliões de Protesto pela internet, no SITE : www.protesto.com.br

OBS.: QUALQUER RASURA, APAGAMENTO OU CARIMBO, ESPECIALMENTE NO QUE SE REFERE AO ENDEREÇO DE SITE NA INTERNET, INVALIDARÁ ESTA CERTIDÃO.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

VIDAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA

<http://www.protesto.com.br>

VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL.

11a7170legi-autenticidade-assinatura-camara-legisla-07fc2935-10bf-42bb-81e3-babb17bcb300/20136348001d7127026-79 / pg. 174

b7fc2935-10bf-42bb-81e3-babb17bcb300



10º TABELIÃO DE PROTESTOS DE SÃO PAULO

PRAÇA DOUTOR JOÃO MENDES, 39 - CENTRO - CEP: 01501-001

www.10tsp.com.br

Nº do Pedido : 2016.08.04/100162

CERTIDÃO

O 10º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, CERTIFICA E DA FÉ, a pedido de RITA DE CASSIA FARIAS CAPPIA, RG 17439701X, CPF 09242138843 que, pesquisados os índices de protesto, no período de CINCO ANOS , anterior a 02/08/2016 , em nome de:

LUCIANA DI GENIO BARBOSA
CPF 193.914.068-40 RG 217707701

NÃO CONSTA PROTESTO

*	*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*	*

Eu, Cristina Luiza dos Santos Souza - Escrevente Autorizado(a) , pesquisei e conferi.

SÃO PAULO, 04 DE AGOSTO DE 2016

Documento Assinado Digitalmente por

BERNADETE DIAS BATISTA DE SOUZA:08874752806

Digitally signed by BERNADETE DIAS BATISTA DE SOUZA-08874752806
Date: 2016.08.04 09:39:35 -03'00'
Reason: 10º Tabelião de Protestos de São Paulo
Location: BRASÍLIA

A conferência da autenticidade da assinatura poderá ser consultada no site www.10tsp.com.br, informando o código: **160804559487**

EMOLUMENTOS	ESTADO	IPESP	REGISTRO CIVIL	TRIBUNAL JUSTIÇA	SANTACASA	IMPOSTO MUNICIPAL	MINISTÉRIO PÚBLICO	TOTAL
7,05	2,00	1,03	0,37	0,49	0,07	0,14	0,34	11,49

04/08/2016 09:39:35

- Informações
- 1) VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL.
 - 2) As custas devidas foram recolhidas por guia.
 - 3) Esta certidão se refere somente ao(s) nome(s) e números nela integralmente grafado(s), não abrangendo nomes diferentes ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erros de grafia.
 - 4) A presente certidão refere-se à existência de protesto somente no período acima certificado, não excluindo a possibilidade da existência de protesto em períodos anteriores.
 - 5) Solicite certidões dos dez Tabeliões de Protesto pela internet, no SITE : www.protesto.com.br

1 OBS.: QUALQUER RASURA, APAGAMENTO OU CARIMBO, ESPECIALMENTE NO QUE SE REFERE AO ENDEREÇO DE SITE NA INTERNET, INVALIDARÁ ESTA CERTIDÃO.

ilica Ltda.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://www.10tsp.com.br> Autenticidade da assinatura: <http://www.camara.org.br/pt/2016/08/04/10tsp/10tsp-08-04-2016-09-39-35-03-00-160804559487> / pg. 175

160804559487

CERTIDÃO UNIFICADA DE PROTESTO

Os 15 Offícios de Protesto de Títulos do Distrito Federal, na forma da lei, certificam, a requerimento de RITA CF CAPPIA, que revendo em seus respectivos livros de protesto, nos 5 anos anteriores a 02/08/2016, verificaram o que se segue em relação ao nome de LUCIANA DI GENIO BARBOSA CPF: 193.914.068-40:

NADA CONSTA *

Valor: R\$47,50

Selo Digital: TJDFT20160410023413YJHF. Para consultar o selo, acesse www.tjdft.jus.br

Emitida às 08:49:56 do dia 04/08/2016 (hora e data de Brasília).

A autenticidade desta certidão pode ser confirmada na página www.protestofacil.com. Código de autenticação: NPL-3OU-445

* Observação: a presente certidão é emitida somente com base no CPF ou CNPJ fornecido pelo requerente. O nome da pessoa da qual se emite esta certidão deve ser cotejado com o CPF ou CNPJ no momento de utilização da certidão.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Primeiro 1º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos de São Paulo

José Carlos Alves
TABELIÃO

Mário Rezende Florence
SUBSTITUTO DO TABELIÃO

Tel: 11 3113.6916 Fax: 11 3113.6933 - cep: 01317-000 / Av. Brigadeiro Luis Antônio, 371, sobreloja - Bela Vista - São Paulo - SP

CERTIDÃO

O PRIMEIRO TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CERTIFICA E DÁ FÉ,

a pedido de: RITA DE CASSIA FARIAS CAPPIA, RG 17439701X,
que revistos os índices dos LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTOS a seu cargo, no período de 5 ANOS anterior a 03 de agosto de 2016, deles verificou :

NÃO CONSTAR PROTESTO

em nome de

SILVIA*DI*GENIO*BARBOSA*****
TJMWJB EJ HFOJP CBSCPTB
UKNXKC FK IGPKQ DCTDQC 51
CPF*163.852.818-76*****RG*21777776**

* * * * *
* * * * *
* * * * *
* * * * *
* * * * *
* * * * *
* * * * *
* * * * *
* * * * *
* * * * *
* * * * *
* * * * *
* * * * *
* * * * *
* * * * *

Eu, MARCOS LUCIO DORO DE FREITAS, conferi.
São Paulo, 04 de agosto de 2016, horário: às 09:34:48

1º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - SÃO PAULO - SP
PJ
SP
MARCOS LUCIO DORO DE FREITAS - SUBSTITUTO DO TABELIÃO - RG 7.241.481

VALORES COBRADOS		
AO TABELIÃO:	*****	7,05
AO ESTADO:	*****	2,00
AO IPESP:	*****	1,03
AO REGISTRO CIVIL:	*****	0,37
AO TRIBUNAL JUSTIÇA:	*****	0,49
A SANTA CASA:	*****	0,07
IMPOSTO MUNICIPAL:	*****	0,14
MINISTÉRIO PÚBLICO:	*****	0,34
TOTAL:	*****	11,49

SOLICITE CERTIDÕES DOS DEZ CARTÓRIOS DE PROTESTO PELA INTERNET : www.protestosp.com.br
VERIFIQUE A SEQUÊNCIA ALFABÉTICA DO NOME CERTIFICADO

VERIFIQUE A VERACIDADE DESTA CERTIDÃO POR MEIO DO SITE www.primeiroprotestosp.com.br DIGITANDO 15690364071800016062
QUALQUER RASURA, APAGAMENTO OU CARIMBO, ESPECIALMENTE NO QUE SE REFERE AO ENDEREÇO DE SITE NA INTERNET, INVALIDARÁ ESTA CERTIDÃO

VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL

AS CUSTAS DEVIDAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA.



b7fc2935-10bf-42bb-81e3-babb17bcb300

2º Tabelião de Protesto São Paulo

ANTONIO AUGUSTO SMITH JUNQUEIRA
TABELIÃO

CERTIDÃO

ADRIANA PORTO JUNQUEIRA
SUBSTITUTA DO TABELIÃO

Rua Boa Vista, 314 - 1º Andar - Conj. 1 - CEP 01014-000 - São Paulo - SP - Tel.: (11) 3293-7210

SEQ. 2.051.973

Nº. PEDIDO:163-1/04

O 2º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP, no uso das suas atribuições legais, **CERTIFICA** que pesquisados os índices de protesto no período de 5 ANOS anteriores a **02 de agosto de 2016**, a pedido de RITA DE CASSIA FARIAS CAPPIA CPF 09242138843 RG 17439701X, deles verificou

NÃO CONSTAR PROTESTO

EM NOME DE:

SILVIA*DI*GENIO*BARBOSA*****
TJMWJB EJ HFOJP CBSCPTB
UKNXKC FK IGPKQ DCTDQC 50
CPF*16385281876***RG*21777776****

* * * * *
* * * * *
* * * * *
* * * * *
* * * * *
* * * * *
* * * * *
* * * * *
* * * * *
* * * * *
* * * * *
* * * * *
* * * * *
* * * * *
* * * * *
* * * * *
* * * * *
* * * * *
* * * * *
* * * * *
* * * * *
* * * * *
* * * * *
* * * * *
* * * * *

Pesquisado por SELMA REGINA DE A. N. CORDEIRO
O referido é verdade e dou fé.
São Paulo, 04 de agosto de 2016

2º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - SÃO PAULO - SP
PJ
SP

ODENIR REIS GENESIO - ESCRIVENTE AUTORIZADO - RG 8.029.159-4

CÓDIGO VERIFICADOR: 15690205197300016062

EMOLUMENTOS	AO ESTADO	AO IPESP	REG CIVIL	TRIB. JUSTIÇA	SANTA CASA	IMP. MUNICIPAL	MIN. PÚBLICO	TOTAL
***** 7,05	***** 2,00	***** 1,03	***** 0,37	***** 0,49	***** 0,07	***** 0,14	***** 0,34	***** 11,49

(AS CUSTAS DEVIDAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA)

SOLICITE CERTIDÕES DOS DEZ CARTÓRIOS DE PROTESTO PELO SITE www.protesto.net.br

VERIFIQUE A SEQUENCIA ALFABÉTICA DO NOME CERTIFICADO

CONFIRMAR A VERACIDADE DESTA CERTIDÃO ACESSO O SITE www.2protestosp.com.br INFORMANDO O CÓDIGO VERIFICADOR





3º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

LARGO DE SÃO FRANCISCO, 34 - 1º ANDAR - CENTRO - CEP: 01005-010 - TELS.: 3107-5033 / 3107-5034 / 3107-5035 / 3107-5036 PABX - SÃO PAULO - SP

CERTIDÃO

Nº. 00163-I/04
Folha(s) 00001

O TERCEIRO TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE SÃO PAULO,
POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO,

C E R T I F I C A E D Á F É .

A PEDIDO DE RITA DE CASSIA FARIAS CAPPIA***CPF -09242138843*****
R.G- 17439701X*****

QUE REVISTOS OS LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTOS, DELES VERIFICOU

N ã o C O N S T A R P R O T E S T O

EM NOME DE SILVIA DI GENIO BARBOSA *****
***** TJMWJB EJ HFOJP CBSCTB *****

CPF- 16385281876***** R.G- 21777776*****

No período de 05 ano(s) anterior(es) a 02 de agosto de 2016.*****
Nada mais.

***** Qualquer rasura, apagamento ou carimbo, especialmente no que se *****
***** refere ao endereço de site na internet, INVALIDARÁ esta CERTIDÃO *****

Pesquisado por LUCAS XAVIER SILVA, Auxiliar.*****
Certidão conferida por DALVA BALDAN Escrevente.*****

São Paulo, 04 de agosto de 2016.

Certidão Assinada Digitalmente por :

DALVA BALDAN

Escrevente

9ABBD2AF17E27BACC412A89AB942C0E9

Emolumentos	*****7,05
Estado	*****2,00
Carteira Serventia	*****1,03
Registro Civil	*****0,37
Tribunal	*****0,49
Ministério Público	*****0,34
Santa Casa	*****0,07
Imposto ao Município	*****0,14
Total.....	*****11,49

Os valores acima foram cobrados pela certidão.

- 1- VÁLIDO SOMENTE NO ORIGINAL.
- 2- As custas devidas foram recolhidas por guia.
- 3- Esta certidão se refere somente ao(s) nome(s) e números grafado(s), não abrangendo nomes diferentes ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erros de grafia.
- 4- A presente certidão refere-se a existência de protesto somente no período acima certificado, não excluindo a possibilidade da existência de protesto em períodos anteriores.

Solicite Certidões dos dez Tabeliões de Protesto pela internet, no site: www.protesto.com.br



OMENTE NO ORIGINAL
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

AS CUSTAS DEVIDAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA.

Esta certidão só se refere ao(s) nome(s) e aos números nela integralmente grafados, não abrangendo nomes diferentes, ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erros de grafia.

Para conferir o original, acesse o site www.3protesto-sp.com.br e informe o código: 201608041631274

b7fc2935-10bf-42bb-81e3-babb17bcb300



TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
 AVENIDA BRIGADEIRO LUIZ ANTONIO, 319 - SAO PAULO - SP - Tel.: (011) - 3186-7254

SEQ. 3675030

CERTIDÃO

O 4º TABELIAO DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DA COMARCA DE SAO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO, **CERTIFICA E DÁ FÉ**, a pedido de: RITA DE CASSIA FARIAS CAPPIA, CPF 09242138843 RG 17439701X, que pesquisados os índices dos LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTO a seu cargo, deles verificou

NÃO CONSTAR PROTESTO

em nome de :

SILVIA*DI*GENIO*BARBOSA*****

TJMWJB EJ HFOJP CBSCPTB

UKNXKC FK IGPQK DCTDQUC 50

CPF*16385281876*****RG*217777776**

no período de 5 ANOS anterior a 2 de agosto de 2016

Pesquisado por FRANCISCA JOSICLEIDE ALVES CARVALHO

* * * * *
 * * * * *
 * * * * *
 * * * * *
 * * * * *
 * * * * *
 * * * * *
 * * * * *
 * * * * *
 * * * * *
 * * * * *
 * * * * *
 * * * * *
 * * * * *
 * * * * *

SAO PAULO, 04 de agosto de 2016



VERIFIQUE A SEQUÊNCIA ALFA DO NOME CERTIFICADO
 VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL

SOLICITE CERTIDÕES DOS DEZ CARTÓRIOS DE PROTESTO PELA INTERNET: www.protesto.com.br
 Para consultar a autenticidade desta, através do código 15690367503000016062, acesse www.quartoprotostosp.com.br

EMO	IMPNTOS	AO ESTADO	AO IPESP	REG. CIVIL	TRIB. JUSTIÇA	SANTA CASA	IMP. MUNICIPAL	MINISTERIO PUBLI	TOTAL
	05	***** 2,00	***** 1,03	***** 0,37	***** 0,49	***** 0,07	***** 0,14	0,34	***** 11,49

FORAM RECOLHIDAS POR GUIA. ESTA CERTIDÃO SÓ SE REFERE AO NOME E NUMEROS COMO NELA GRAFADOS. NÃO ABRANGENDO NOMES DIFERENTES, AINDA QUE SEMELHANTES OU RESULTANTES DE ERROS DE GRAFIA NO RESPECTIVO PEDIDO.
 Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

b7fc2935-10bf-42bb-81e3-babb17bcb300

5º Tabelião de Protesto

RUA DA GLÓRIA, 162 - SÃO PAULO - CAPITAL



Bel. RUBEM GARCIA
TABELIÃO

*A*01*

000163 - 1 / 04

CERTIDÃO NEGATIVA

O QUINTO TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE SÃO PAULO,

POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO,

C E R T I F I C A E D Á F É

QUE, REVISTOS OS LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTOS LAVRADOS NO PERÍODO DE CINCO ANOS ANTERIORES À 02 DE AGOSTO DE 2016, DELES VERIFICOU NÃO CONSTAR PROTESTO DE RESPONSABILIDADE DE:

***** SILVIA DI GENIO BARBOSA*****

***** TJMWJB EJ HFOJP CBSCPTB*****

***** CPF -16385281876 ***** RG. -217777776*****

PARA MAIOR SEGURANÇA, CONFIRA DE CIMA PARA BAIXO CADA LETRA DO NOME CERTIFICADO, COM A SEQUÊNCIA ALFABÉTICA DA LINHA INFERIOR.

ESTA CERTIDÃO SÓ SE REFERE AO NOME E NÚMEROS COMO NELA GRAFADOS, NÃO ABRANGENDO NOMES DIFERENTES, AINDA QUE PRÓXIMOS, SEMELHANTES OU RESULTANTES DE ERROS DE GRAFIA NO PEDIDO RESPECTIVO.

*** NÃO CONSTA(M) PROTESTO(S) ***

Solicitante: RITA DE CASSIA FARIAS CAPPIA
RG. 17439701X

Eu, ROBERTO DE SOUZA Escrevente autorizado(a), pesquisei e conferi.

Eu, FRANCISCO E. V. FILOMENO Substituto do Tabelião assino

SAO PAULO, 04 de AGOSTO de 2016

5º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS-S.PAULO-SP

PJ
SP

FRANCISCO E. V. FILOMENO - SUBSTITUTO DO TABELIÃO - RG 3.569.829

Emolumentos	Ao Estado	IPESP	Reg.Civil	Trib. Justiça	Min.Público	Santa Casa	ISS	TOTAL RECEBIDO
7,05	2,00	1,03	0,37	0,49	0,34	0,07	0,14	11,49

Solicite certidões dos dez cartórios de protesto pela internet: www.protestosp.com.br

ENTE NO ORIGINAL

AS CUSTAS DEVIDAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://www.protestosp.com.br>

Para verificar a autenticidade das Certidões acesse www.protestosp.com.br, em Consultas, utilizando a data de emissão e o código 2183365

PARA USO EXCLUSIVO DO 5º TABELIÃO DE PROTESTO - EMISSÃO DE CERTIDÃO E INSTRUMENTO DE PROTESTO



6º TABELÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

RUA FRANCISCA MIQUELINA, 325 - SAO PAULO - SP - Tel.: (011) 3104-5463

MARIO BIMBATO
TABELÃO

SEQ. 3748536

CERTIDÃO

O 6º TABELÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO, **CERTIFICA E DA FÉ**, a pedido de: **RITA DE CASSIA FARIAS CAPPIA, CPF 09242138843 RG 17439701X**, que revistos os índices dos LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTO a seu cargo, deles verificou:

NÃO CONSTAR PROTESTO

em nome de :

SILVIA*DI*GENIO*BARBOSA*****

TJMWJB EJ HFOJP CBSCTB
UKNXXC FK IGPKQ DCTDQUC 51

CPF*16385281876***RG*217777776****

no período de **CINCO ANOS** anteriores a 3 de agosto de 2016.

* * * * *
* * * * *
* * * * *
* * * * *
* * * * *
* * * * *
* * * * *
* * * * *
* * * * *
* * * * *
* * * * *
* * * * *
* * * * *
* * * * *
* * * * *
* * * * *

Pesquisado por: ANTONINO AP. PORTELLA

São Paulo, 04 de agosto de 2016

6º TABELÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - S. PAULO - SP

ANTONINO APARECIDO PORTELLA RG 12.618.328-4 - ESCRIVENTE

Verifique a veracidade da certidão através do código:
15690374853600016062
site: www.6protsp.com.br

EMOLUMENTOS	AO ESTADO	AO IPESP	REG CIVIL	TRIB. JUSTIÇA	SANTA CASA	IMP. MUNICIPAL	MINISTÉRIO PÚBLICO	TOTAL
***** 7,05	***** 2,00	***** 1,03	***** 0,37	***** 0,49	***** 0,07	***** 0,14	***** 0,34	***** 11,49

Informações Importantes:

- Certidão válida somente no original.
- As custas foram recolhidas por guia.
- Esta certidão só se refere ao nome e números como nela grafados, não abrangendo nomes diferentes, ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erros de grafia no pedido respectivo.
- Qualquer rasura apagamento ou carimbo, especialmente no que se refere ao endereço de site na internet, invalidará esta certidão.
- Para solicitar certidões dos dez cartórios de protesto pela internet: www.protesto.net.br



Certidão Negativa de Protesto

O SÉTIMO TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA

DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, por este público instrumento,

CERTIFICA E DÁ FÉ, que revistos os índices dos LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTOS

a seu cargo, deles verificou **NÃO CONSTAR PROTESTO** no período de **5 ANOS** anterior

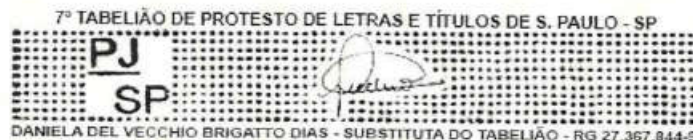
a 03 de agosto de 2016, em nome de:

SILVIA DI GENIO BARBOSA
CPF 16385281876 RG 217777776

Pedido formulado por: RITA DE CASSIA FARIAS CAPPIA - RG 17439701X

Pesquisado por: DANIELA DEL VECCHIO B. DIAS

São Paulo, 04 de agosto de 2016.



Informações Importantes:

- Certidão válida somente no original.
- As custas foram recolhidas por guia.
- Certidão expedida no ato do pedido, sem ônus adicional para o requerente.
- Esta certidão só se refere ao nome e números como nela grafados, não abrangendo nomes diferentes, ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erros de grafia no pedido respectivo.
- Solicite certidão de protesto pela Internet no site : www.protesto.com.br

Verifique o código de veracidade: **15690373703200016062** no site: www.7protsp.com.br

Emolumentos	Ao Estado	Cart. Prev.	Sinoreg	Trib. Just.	Sta.Casa	Imposto Municipal	Ministerio Publico	Total
***** 7,05	***** 2,00	***** 1,03	***** 0,37	***** 0,49	***** 0,07	***** 0,14	***** 0,34	***** 11,49

Qualquer rasura, apagamento ou carimbo, especialmente no que se refere ao endereço de site na internet, **INVALIDARÁ** esta certidão.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://www.7protsp.com.br> (15690373703200016062) (15690373703200016062) (15690373703200016062) / pg. 183

b7fc2935-10bf-42bb-81e3-babb17bcb300

8º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos de São Paulo

Rua Quinze de Novembro, 331 - Centro - Tel.: (11) 3292-8030 - CEP: 01013-001 - São Paulo-SP

Nº do Pedido: 2016.08.04/I00163

CERTIDÃO

O 8º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, **CERTIFICA E DA FÉ**, a pedido de **RITA DE CASSIA FARIAS CAPPIA, RG 17439701X**, que pesquisados os índices de protestos, no período de **CINCO ANOS**, anterior a **02/08/2016**, em nome de:

SILVIA DI GENIO BARBOSA
CPF 16385281876 - RG 217777776



84

NÃO CONSTA PROTESTO

* *
* *
* *
* *
* *
* *
* *
* *
* *
* *
* *
* *

Eu, Emilia Kimie Morishita - Escrevente autorizado(a), conferi.
Eu, Carlos Roberto de Barros Gouvêa - Tabelião Substituto subscrevo e assino.
São Paulo, 4 de Agosto de 2016

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS
TERMOS DA MP Nº 2200-2, CONFORME
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

EMOLUMENTOS	AO ESTADO	AO IPESP	AO SINOREG	AO TRIBUNAL JUSTICA	AO MINISTÉRIO PÚBLICO	A STA.CASA	IMPOSTO MUNICIPAL	TOTAL
7,05	2,00	1,03	0,37	0,49	0,34	0,07	0,14	11,49

CUSTAS RECOLHIDAS POR GUIA

04/08/2016 09:58:57



Solicite certidões dos dez Tabeliões de Protesto pelo site: www.protestosp.com.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg.br/autenticidade-assinatura-camara-legis/07f1c298540bf420b81e230a0b47b00800> / pg. 184

ESTA CERTIDÃO SE REFERE SOMENTE AO(S) NOME(S) E AO(S) NÚMEROS NELA INTEGRALMENTE GRAFADOS, NÃO ABRANGENDO NOMES DIFERENTES, AINDA QUE PRÓXIMOS, SEMELHANTES OU RESULTANTES DE ERROS DE GRAFIA.

9º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

PRAÇA JOÃO MENDES, 52 - SOBRELLOJA - FONE: (11) 3293-3400 - SÃO PAULO - SP

BENEDICTO SILVEIRA FILHO

Tabelião

EDUARDA SILVEIRA

Tabeliã Substituta

00163 - 1 / 04

04/08/2016

Código de Autenticidade: **160233087750804**

CERTIDÃO

O 9º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS, DA COMARCA DE SÃO PAULO, POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO,

CERTIFICA E DA FÉ.

A pedido de RITA DE CASSIA FARIAS CAPPIA, RG 17439701X que, pesquisados os índices de protesto, no período de CINCO ANOS, anterior a 02/08/2016, em nome de:

SILVIA DI GENIO BARBOSA

CPF 163.852.818-76 RG 217777776

NÃO CONSTA PROTESTO

* * * * *

* * * * *

* * * * *

* * * * *

* * * * *

* * * * *

Eu, Marisa de Freitas Moraes - Substituta do Tabelião, Subscrevo e Assino.

Eu, José Geraldo de Oliveira - Escrevente Autorizado, conferi.

SÃO PAULO, 04 DE AGOSTO DE 2016



EMOLUMENTOS	ESTADO	IPESP	REGISTRO CIVIL	TRIBUNAL JUSTIÇA	SANTA CASA	ISS	FEDMP	TOTAL
7,05	2,00	1,03	0,37	0,49	0,07	0,14	0,34	11,49

04/08/2016 09:40:39

- Informações
- 1) VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL.
 - 2) As custas devidas foram recolhidas por guia.
 - 3) Verifique a autenticidade da certidão em www.nonoprotestosp.com.br através do código de autenticidade acima indicado.
 - 4) Esta certidão se refere somente ao(s) nome(s) e números nela integralmente grafado(s), não abrangendo nomes diferentes ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erros de grafia.
 - 5) A presente certidão refere-se à existência de protesto somente no período acima certificado, não excluindo a possibilidade da existência de protesto em períodos anteriores.

Solicite certidões dos dez Tabeliões de Protesto pela internet, no SITE : www.protesto.com.br

OBS.: QUALQUER RASURA, APAGAMENTO OU CARIMBO, ESPECIALMENTE NO QUE SE REFERE AO ENDEREÇO DE SITE NA INTERNET, INVALIDARÁ ESTA CERTIDÃO.

ca Ltda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

VIDAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA

<http://www.protesto.com.br> (217777776) (CPF 163.852.818-76) (RG 11.193.953-7) (04/08/2016 09:40:39)

VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL.

http://www.protesto.com.br (217777776) (CPF 163.852.818-76) (RG 11.193.953-7) (04/08/2016 09:40:39) / pg. 185

b7fc2935-10bf-42bb-81e3-babb17bcb300



10º TABELIÃO DE PROTESTOS DE SÃO PAULO

PRAÇA DOUTOR JOÃO MENDES, 39 - CENTRO - CEP: 01501-001

www.10tsp.com.br

Nº do Pedido : 2016.08.04/100163

CERTIDÃO

O 10º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, CERTIFICA E DA FÉ, a pedido de RITA DE CASSIA FARIAS CAPPIA, RG 17439701X, CPF 09242138843 que, pesquisados os índices de protesto, no período de CINCO ANOS , anterior a 02/08/2016 , em nome de:

SILVIA DI GENIO BARBOSA
CPF 163.852.818-76 RG 217777776

NÃO CONSTA PROTESTO

*	*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*	*

Eu, Cristina Luiza dos Santos Souza - Escrevente Autorizado(a) , pesquisei e conferi.

SÃO PAULO, 04 DE AGOSTO DE 2016

Documento Assinado Digitalmente por

BERNADETE DIAS BATISTA DE SOUZA:08874752806

Digitally signed by BERNADETE DIAS BATISTA DE SOUZA:08874752806
Date: 2016.08.04 09:39:37 -03:00
Reason: 10º Tabelião de Protestos de São Paulo
Location: BRASIL

A conferência da autenticidade da assinatura poderá ser consultada no site www.10tsp.com.br, informando o código: **160804559477**

EMOLUMENTOS	ESTADO	IPESP	REGISTRO CIVIL	TRIBUNAL JUSTIÇA	SANTACASA	IMPOSTO MUNICIPAL	MINISTÉRIO PÚBLICO	TOTAL
7,05	2,00	1,03	0,37	0,49	0,07	0,14	0,34	11,49

04/08/2016 09:39:37

- Informações
- 1) VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL.
 - 2) As custas devidas foram recolhidas por guia.
 - 3) Esta certidão se refere somente ao(s) nome(s) e números nela integralmente grafado(s), não abrangendo nomes diferentes ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erros de grafia.
 - 4) A presente certidão refere-se à existência de protesto somente no período acima certificado, não excluindo a possibilidade da existência de protesto em períodos anteriores.
 - 5) Solicite certidões dos dez Tabeliães de Protesto pela internet, no SITE : www.protesto.com.br

OBS.: QUALQUER RASURA, APAGAMENTO OU CARIMBO, ESPECIALMENTE NO QUE SE REFERE AO ENDEREÇO DE SITE NA INTERNET, INVALIDARÁ ESTA CERTIDÃO.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://www.legis.br/legis/autenticacao/assinatura/camara/legis/07fc2935-10bf-42bb-81e3-babb17bcb300/201608040939370016080455947712016-79> / pg. 186

b7fc2935-10bf-42bb-81e3-babb17bcb300

CERTIDÃO UNIFICADA DE PROTESTO

Os 15 Offícios de Protesto de Títulos do Distrito Federal, na forma da lei, certificam, a requerimento de RITA CF CAPPIA, que revendo em seus respectivos livros de protesto, nos 5 anos anteriores a 02/08/2016, verificaram o que se segue em relação ao nome de SILVIA DI GENIO BARBOSA CPF: 163.852.818-76:

NADA CONSTA *

Valor: R\$47,50

Selo Digital: TJDFT20160410023414NBEX. Para consultar o selo, acesse www.tjdft.jus.br

Emitida às 08:45:55 do dia 04/08/2016 (hora e data de Brasília).

A autenticidade desta certidão pode ser confirmada na página www.protestofacil.com. Código de autenticação: NHV-KOQ-KC1

*** Observação: a presente certidão é emitida somente com base no CPF ou CNPJ fornecido pelo requerente. O nome da pessoa da qual se emite esta certidão deve ser cotejado com o CPF ou CNPJ no momento de utilização da certidão.**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

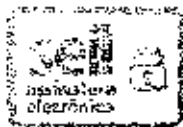
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**Autorização de Peticionamento em Meio Físico nº 319**

Autorizo a Sra RITA DE CÁSSIA FARIAS CAPPIA, portadora do CPF nº 092.421.388-43 e representante legal da empresa CABLE LINK OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 02.316.740/0001-67, a realizar o peticionamento em meio físico, em concordância com o estabelecido no § 2º do Art. 53 da Portaria nº 89, de 29 de abril de 2014. (Protocolo SEI nº 53900.054800/2016-39)

Esta autorização deverá estar acompanhada do *Formulário de Peticionamento em Meio Físico* devidamente preenchido e assinado pelo representante legal da empresa supramencionada.

Esta autorização somente será considerada válida quando assinada com certificado digital por servidor do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

1389406 - Autorização para petição em meio físico nº 319



Documento assinado eletronicamente por Ana Cristina Alvares de Oliveira, Agente Administrativo, em 26/09/2016, às 15:47, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador 1389406 e o código CRC F290677B.

b7fc2935-10bf-42bb-81e3-babb17bcb300



Nome da Empresa	CABLE LINK OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA.
CNPJ	02.316.740/0001-67
Representante Legal	RITA DE CÁSSIA FARIAS CAPPIA
CPF	092.421.388-43
Tipo de suporte	<input type="checkbox"/> Papel <input checked="" type="checkbox"/> Mídia Digital (CD, DVD, Pen Drive, etc.)

❖ No caso de entrega em suporte Papel

Lista de documentos entregues:

❖ No caso de entrega em suporte Mídia Digital

Tipo de mídia	Tamanho total	Descrição do conteúdo
PENDRIVE	71,1 MB	Listar documentos contidos na mídia e indicar o tamanho de cada arquivo individualmente: 1. <u>Requerimento solicitando a Renovação de Outorga da emissora, bem como documentos necessários em anexo – total de 185 páginas.</u>

São Paulo, 27 de Setembro de 2016.



RITA DE CÁSSIA FARIAS CAPPIA - PROCURADORA



e formulário deve acompanhar a documentação a ser enviada para o Ministério das Comunicações, juntamente com cópia da Autorização para Peticionamento em Meio Físico, enviada com este formulário.

Acusado de representação legal por procuração, anexar cópia autenticada da procuração que outorgou os poderes.

http://legis.fcc.br/legislacao/?id=293540&base=644322203334800pg712026-79 / pg. 189

b7fc2935-10bf-42bb-81e3-babb17bcb300

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, **CABLE LINK OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF n.º 02.316.740/0001-67, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Vergueiro n.º 1211 – 19º andar, Liberdade – CEP 01504-001, neste ato representada por sua Sócia Administradora, **Sr. LUCIANA DI GENIO BARBOSA**, brasileira, divorciada, administradora de empresas, portador da Cédula de Identidade RG sob n.º 21.770.770-1-SSP/SP e do CPF/MF sob n.º 193.941.068-40, nomeia e constitui seus bastantes procuradores: **RITA DE CÁSSIA FARIAS CAPPIA**, brasileira, casada, advogada, OAB/SP n.º 132.817, RG n.º 17.439.701-X e CPF/MF n.º 092.421.388-43 e **JOSÉ EDUARDO MARTI CAPPIA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º 7.659.487-SSP/SP e do CPF/MF n.º 013.726.408-94, ambos com domicílio profissional na cidade de São Paulo, SP, na Rua Cardoso de Almeida, 167 – 6º andar – Bairro Perdizes, com poderes para o fim especial de, representar a Outorgante perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias, entidades paraestatais, sociedades de economia mista e empresas públicas e privadas, especialmente perante o Ministério das Comunicações, ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações e Junta Comercial do Estado, tratando dos interesses da Outorgante, podendo para tanto, assinar requerimentos, formulários, termos, consultas e demais documentos pertinentes, peticionar, requerer, assumir compromissos, assinar termos, livros e quaisquer papéis ou documentos, ter vista e tomar ciência de quaisquer decisões junto a quaisquer repartições, pagar taxas e impostos, interpor e assinar defesas e recursos em geral, juntando e retirando papéis e documentos e tudo o mais requerer, enfim, praticar todos os atos necessários para o fiel cumprimento deste mandato.

São Paulo, 10 de Agosto de 2016.


LUCIANA DI GENIO BARBOSA
Sócia Administradora



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://leg.br/leg-autenticidade-assinatura-camara-leg-br/07fc2935-10bf-42bb-81e3-babb17bcb300> 201634800pg712826-79 / pg. 190

b7fc2935-10bf-42bb-81e3-babb17bcb300

TABELÃO de NOTAS **CARTÓRIO DO 12º TABELÃO DE NOTAS**
 Alameda Santos, 1470 - São Paulo - SP - Cep 01418-100
 DEL. HORNERO SANTI - TABELÃO - Tel. (11) 2548-4277 - Fax (11) 2284-4342

Reconheço por semelhança a firma: **LUCIANA DI GENIO BARRO SA**, a qual confere com o padrão depositado em Cartório, São Paulo, 13 de Setembro de 2016.

Em testemunho da verdade,
 Elaine Xavier Fialho - Esc. Autorizado
 1609131433154 Firma-R\$ 5,75 Tel. 11-5085.5735

Colégio Notarial da Grande São Paulo

114452 **CARTÓRIO DO 12º TABELÃO DE NOTAS**
 AL SANTOS, 1470
 Elaine Xavier Fialho
 Escrivente Autorizado

1042AB0684842



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

DESPACHO

Processo nº: 53900.054982/2016-48

Interessado: Cable - link Operadora de Sinais de TV a Cabo Ltda.

Assunto: Renovação de Outorga

1. Tendo em vista o laudo de Vistoria Técnica apresentado via doc. SEI nº 1416533, pela Cable-Link Operadora de Sinais de TV a Cabo Ltda., executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens na localidade de Brasília, no Distrito Federal, com vistas à renovação da referida outorga, encaminho os autos ao Serviço de Alteração de Características Técnicas - SEACT, para que verifique se a estação encontra-se em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, conforme o Decreto 52.795/1963, art. 113, inciso X.

2. Após a adoção das medidas de estilo, solicito seja a Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão-CORAC informada quanto à regularidade técnica da Entidade em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 03/06/2020, às 09:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5520138** e o código CRC **1D1E8A11**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.054982/2016-48

SEI nº 5520138



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intelig-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/b7fc2935-10bf-42bb-81e3-babb17bcb300> 00117/2026-79 / pg. 192

b7fc2935-10bf-42bb-81e3-babb17bcb300

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

CHECKLIST

Renovação de Outorga

Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens Digital – TVD

Processo nº 53900.054982/2016-48

Canal: 39
Faixa: 623 MHz

CNPJ: 02.316.740/0001-67

Localidade: BRASÍLIA

UF: DF

Entidade: CABLE - LINK OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA

1. LISTA DE VERIFICAÇÃO

Responder as questões abaixo, marcando com um "X" em uma das opções: "SIM" ou "NÃO", e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

INFORMAÇÕES SOBRE A OUTORGA	SIM	NÃO	DOCUMENTO/ PÁGINA
1) Trata-se de canal digital consignado (canal pareado com analógico) para a entidade?	X		
1.1) Se a resposta do "Item 1" foi "NÃO", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: Houve desligamento do sinal analógico na localidade?	X		



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

http://integrale.autenticidadeassinatura.camara-legis.br/b7fc2935-10bf-42bb-81e3-babb17bcb300

Integração do Processo de Renovação (SEI nº 53900.054982/2016-48) nº 0033100117/2026-79 / pg. 193

b7fc2935-10bf-42bb-81e3-babb17bcb300

<p>1.1.1) Se a resposta do "Item 1.1" foi "SIM", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se:</p> <p>Há transmissão simultânea do sinal da entidade nos canais digital e analógico?</p>		X	
<p>1.1.1.1) Se a resposta do "Item 1.1.1" foi "NÃO", seguir para o "Item 2":</p> <p>A entidade apresentou, também, o Laudo de Vistoria para Renovação do Serviço no canal analógico?</p> <p>Obs.: Para casos de funcionamento simultâneo em TV e TVD, a entidade deve apresentar Laudos de Vistoria para os dois Serviços.</p>			
<p>2) A estação de TVD encontra-se licenciada nos sistemas SRD e/ou MOSAICO, e/ou existe a Licença de Funcionamento da estação nas Pastas Cadastrais e/ou a entidade apresentou a mesma nos autos do processo?</p>		X	VIDE MOSAICO
<p>2.1) Se a resposta "Item 2" foi "SIM", seguir para o "Item 3", caso contrário responder se:</p> <p>No caso de consignação de canal digital, a estação de TV (canal analógico) foi alguma vez licenciada?</p>			NV

Responder as afirmativas abaixo, marcando com "S" se os documentos entregues atendem aos requisitos, com "N" se não atendem ou não foram entregues, com "NA" se não for aplicável e com "NV" se não for possível a verificação do item, e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	STATUS	DOCUMENTO/PÁGINA
3) A Entidade não está bloqueada por motivo de débito no Sistema de Gestão de Créditos da Anatel - SIGEC.	S	VIDE SIGEC
4) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração cadastrada neste Ministério.	S	VIDE SIACCO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

http://intoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7fc2935-10bf-42bb-81e3-babb17bcb300
 Integração do Processo de Renovação (SEI nº 15396005201621800331020117/2026-79 / pg. 194

b7fc2935-10bf-42bb-81e3-babb17bcb300

5.6) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador).	N	
5.7) Declaração do profissional habilitado.		
<p>5.7.1)</p> <p>"Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da.....localizada na cidade deno Estado de.....nos dias..... O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....,de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)</p>	N	
<p>5.7.2) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)</p> <p>"As características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente."</p>	N	
<p>5.7.3) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)</p> <p>"Atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas."</p>	N	
<p>5.7.4) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)</p> <p>"Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis."</p>	N	
<p>5.8) Declaração da entidade:</p> <p>"Na qualidade de representante legal da.....(nome da emissora), declaro que o Sr.....(nome do Profissional Habilitado) esteve nesta cidade de.....no Estado de.....nos dias.....,vistoriando as instalações de nossa emissora de TVD." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade), vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração.</p>	N	
<p>5.9) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, e comprovante de quitação e também assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico pelo Laudo de Vistoria.</p>	N	

b7fc2935-10bf-42bb-81e3-babb17bcb300



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticidade.assinatura.camara.leg.br/b7fc2935-10bf-42bb-81e3-babb17bcb300>

<p>6) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)</p> <p>Foi Apresentado Laudo de vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional habilitado nos termos da Portaria SERAD nº 4.775 de 14 de setembro de 2018.</p>	N	
<p>6.1) O Laudo de vistoria padronizado foi firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração, em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963).</p>	N	

2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO

A documentação apresentada **não atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

OBSERVAÇÕES:



Documento assinado eletronicamente por **Jairo Antonio Karnas, Engenheiro**, em 09/06/2020, às 11:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5580553** e o código CRC **49D90F2F**.

Referência: Processo nº 53900.054982/2016-48

SEI nº 5580553



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7fc2935-10bf-42bb-81e3-babb17bcb300> / pg. 197

b7fc2935-10bf-42bb-81e3-babb17bcb300

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

NOTA TÉCNICA Nº 11908/2020/SEI-MCTIC

Processo n.º: **53900.054982/2016-48.**

Assunto: **Renovação de outorga.** Exigência.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de análise de laudo de vistoria de estação de radiofrequência que operava no canal analógico e atualmente opera no canal digital 39 (trinta e nove) , classe A, encaminhado pela **CABLE - LINK OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA** , inscrita no CNPJ sob o n.º 02.316.740/0001-67, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens na localidade de BRASÍLIA/DF, apresentado para fins de renovação da outorga.

Os autos foram encaminhados, através de Despacho Interno (Evento SEI nº 5520138), para análise do laudo técnico apresentado (Evento SEI nº 1416533).

ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria 925 de 22 de agosto de 2014, Portaria SERAD nº 4775, de 14 de setembro de 2018 e inciso X do art. 113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.º 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*

2.1. Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

[...]

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. Da consulta ao Banco de Dados do Poder Concedente e da análise do(s) laudo(s) técnico(s) apresentado(s) foi verificado o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://intoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis/b7fc2935-10bf-42bb-81e3-babb17bcb300> / pg. 198

b7fc2935-10bf-42bb-81e3-babb17bcb300

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA
<p>– A Entidade não apresentou o Laudo de Vistoria técnica da estação DIGITAL, canal digital 39 (trinta e nove), nos termos do autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal.</p>	<p>– Apresentar Laudo de Vistoria técnica elaborado por profissional e assinado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica (vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração), em conformidade com o autorizado para a estação pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (inciso X do art. 113 do Decreto nº 52.795 de 31 de outubro de 1963), nos termos da Portaria SERAD nº 4.775 de 14 de setembro de 2018, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, devidamente quitada.</p> <p>Nota: o modelo de Laudo de Vistoria pode ser obtido pelo link abaixo:</p> <p>Modelo de Laudo de Vistoria - Portaria SERAD nº 4775-SEI de 14/09/2018</p>

4. Desse modo, a entidade **não atende**, no momento, aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Interessada, a fim de que no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente, conforme os parágrafos 3 e 4, as informações faltantes, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

6. Por fim, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora Geral de Pós-Outorga, para decisão.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Jairo Antonio Karnas, Engenheiro**, em 09/06/2020, às 11:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis, Engenheiro**, em 09/06/2020, às 18:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 10/06/2020, às 15:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://intleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/b7fc2935-10bf-42bb-81e3-babb17bcb300/1172026-79 / pg. 199

b7fc2935-10bf-42bb-81e3-babb17bcb300



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5580607** e o código CRC **4E1E3BCB**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.054982/2016-48

SEI nº 5580607



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://legis.autenticidade.assinatura.camara-legis.br/b7fc2935-10bf-42bb-81e3-babb17bcb300> / pg. 119/2026-79 / pg. 200

b7fc2935-10bf-42bb-81e3-babb17bcb300



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

OFÍCIO Nº 21154/2020/SEACT/DIRAC/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 09 de junho de 2020.

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da

CABLE - LINK OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA (CNPJ nº 02.316.740/0001-67)

Rua Vergueiro, nº 1211 (19º andar) - Bairro Paraíso

CEP: 01504-001

São Paulo/SP

Assunto: Renovação de outorga. Exigência. Processo n.º 53900.054982/2016-48.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 11908/2020/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir de 30/06/2020 (Portaria nº 1915/2020 e 2456/2020).

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 10/06/2020, às 15:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7fc2935-10bf-42bb-81e3-babb17bcb300> 00336g000917/2026-79 / pg. 201

b7fc2935-10bf-42bb-81e3-babb17bcb300



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5580641** e o código CRC **838F81EB**.

Referência: Processo nº 53900.054982/2016-48

SEI nº 5580641

b7fc2935-10bf-42bb-81e3-babb17bcb300



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://leg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7fc2935-10bf-42bb-81e3-babb17bcb300> 00336000017/2026-79 / pg. 202

Data de Envio:

18/06/2020 11:16:28

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

juridicomix@gmail.com
ritafarias@emcprojetos.com.br

Assunto:

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES​

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga
Prezado(a),

Ref: 53900.054982/2016-48

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_5580641.html
Nota_Tecnica_5580607.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg.br/leg-autenticidade-assinatura/camara-leg.br/b7fc2935-10bf-42bb-81e3-babb17bcb300> 2020-06-18 11:16:28 / pg. 203

b7fc2935-10bf-42bb-81e3-babb17bcb300

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

CHECKLIST**Renovação de Outorga****Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens Digital – TVD**

Processo nº 53900.054982/2016-48

Canal: 39
MHz

Faixa: 620 - 626

CNPJ: 02.316.740/0001-67

Localidade: BRASÍLIA

UF: DF

Entidade: CABLE - LINK OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA

1. LISTA DE VERIFICAÇÃO

Responder as questões abaixo, marcando com um "X" em uma das opções: "SIM" ou "NÃO", e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

INFORMAÇÕES SOBRE A OUTORGA	SIM	NÃO	DOCUMENTO/ PÁGINA
1) Trata-se de canal digital consignado (canal pareado com analógico) para a entidade?	X		
1.1) Se a resposta do "Item 1" foi "NÃO", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: Houve desligamento do sinal analógico na localidade?	X		



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://inteligencia-autenticadaassinatura.camara.leg.br/b7fc2935-10bf-42bb-81e3-babb17bcb300>

Via Integral do Processo de Renovação (SEI nº 53900.054982/2016-48) nº 0033200117/2026-79 / pg. 204

b7fc2935-10bf-42bb-81e3-babb17bcb300

<p>1.1.1) Se a resposta do "Item 1.1" foi "SIM", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se:</p> <p>Há transmissão simultânea do sinal da entidade nos canais digital e analógico?</p>		X	
<p>1.1.1.1) Se a resposta do "Item 1.1.1" foi "NÃO", seguir para o "Item 2":</p> <p>A entidade apresentou, também, o Laudo de Vistoria para Renovação do Serviço no canal analógico?</p> <p>Obs.: Para casos de funcionamento simultâneo em TV e TVD, a entidade deve apresentar Laudos de Vistoria para os dois Serviços.</p>			
<p>2) A estação de TVD encontra-se licenciada nos sistemas SRD e/ou MOSAICO, e/ou existe a Licença de Funcionamento da estação nas Pastas Cadastrais e/ou a entidade apresentou a mesma nos autos do processo?</p>		X	VIDE MOSAICO
<p>2.1) Se a resposta "Item 2" foi "SIM", seguir para o "Item 3", caso contrário responder se:</p> <p>No caso de consignação de canal digital, a estação de TV (canal analógico) foi alguma vez licenciada?</p>			NV

Responder as afirmativas abaixo, marcando com "S" se os documentos entregues atendem aos requisitos, com "N" se não atendem ou não foram entregues, com "NA" se não for aplicável e com "NV" se não for possível a verificação do item, e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	STATUS	DOCUMENTO/PÁGINA
3) A Entidade não está bloqueada por motivo de débito no Sistema de Gestão de Créditos da Anatel - SIGEC.	S	VIDE SIGEC
4) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração cadastrada neste Ministério.	S	VIDE SIACCO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<p>5) LAUDO/FORMULÁRIO PADRONIZADO DE VISTORIA (Portaria MC nº 925, de 22/08/2014 e Portaria SERAD nº 4.775/2018).</p>		
<p>5.1) Identificação: a) Identificação da entidade; b) Identificação da emissora; c) Identificação do profissional habilitado (vistoriador).</p>	S	5729121
<p>5.2) Localização: a) Endereço completo da estação transmissora e coordenadas geográficas; b) Endereço completo do(s) estúdio(s).</p>	S	5729121
<p>5.3) Transmissores.</p>		
<p>5.3.1) Transmissor Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Homologação/Certificação; d) Potência de operação; e) Potência medida ($\pm 2\%$); f) Frequência de operação (<i>portadora central</i>); g) Frequência medida (± 1 Hz <i>portadora central</i>).</p>	S	5729121
<p>5.3.2) Transmissor Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Homologação/Certificação; d) Potência de operação; e) Potência medida ($\pm 2\%$); f) Frequência de operação (<i>portadora central</i>); g) Frequência medida (± 1 Hz <i>portadora central</i>).</p>	S	5729121
<p>5.4) Antena.</p>		
<p>5.4.1) Antena Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.</p>	S	5729121
<p>5.4.2) Antena Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.</p>	NA	
<p>5.5) Linha de Transmissão.</p>		
<p>5.5.1) Linha de Transmissão Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.</p>	S	5729121
<p>5.5.2) Linha de Transmissão Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.</p>	NA	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

5.6) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador).	S	5729121
5.7) Declaração do profissional habilitado.		
<p>5.7.1)</p> <p>"Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da.....localizada na cidade deno Estado de.....nos dias..... O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....,de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)</p>	S	5729121
<p>5.7.2) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)</p> <p>"As características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente."</p>	S	5729121
<p>5.7.3) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)</p> <p>"Atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas."</p>	S	5729121
<p>5.7.4) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)</p> <p>"Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis."</p>	S	5729121
<p>5.8) Declaração da entidade:</p> <p>"Na qualidade de representante legal da.....(nome da emissora), declaro que o Sr.....(nome do Profissional Habilitado) esteve nesta cidade de.....no Estado de.....nos dias.....,vistoriando as instalações de nossa emissora de TVD." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade), vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração.</p>	S	5729121
<p>5.9) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, e comprovante de quitação e também assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico pelo Laudo de Vistoria.</p>	N	5729121 ART DE OUTRO ESTADO.

b7fc2935-10bf-42bb-81e3-babb17bcb300



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://intoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7fc2935-10bf-42bb-81e3-babb17bcb300/117/2026-79 / pg. 207

<p>6) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)</p> <p>Foi Apresentado Laudo de vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional habilitado nos termos da Portaria SERAD nº 4.775 de 14 de setembro de 2018.</p>	S	5729121
<p>6.1) O Laudo de vistoria padronizado foi firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração, em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963).</p>	S	5729121

2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO

A documentação apresentada **não atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

<p>OBSERVAÇÕES:</p>



Documento assinado eletronicamente por **Jairo Antonio Karnas, Engenheiro**, em 29/07/2020, às 09:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5741473** e o código CRC **A482615A**.

Referência: Processo nº 53900.054982/2016-48

SEI nº 5741473

b7fc2935-10bf-42bb-81e3-babb17bcb300



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

NOTA TÉCNICA Nº 1660/2020/SEI-MC

Processo n.º: **53900.054982/2016-48.**

Assunto: **Renovação de outorga.** Exigência.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de análise de laudo de vistoria de estação de radiofrequência operando no canal 39 (trinta e nove), classe A, encaminhado pela **CABLE - LINK OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.316.740/0001-67, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens na localidade de BRASÍLIA/DF, apresentado para fins de renovação da outorga.

ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria 925 de 22 de agosto de 2014, Portaria SERAD n.º 4775, de 14 de setembro de 2018 e inciso X do art. 113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.º 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*

2.1. Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto n.º 9.138, de 2017)

[...]

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto n.º 9.138, de 2017)

3. Da consulta ao Banco de Dados do Poder Concedente e da análise do(s) laudo(s) técnico(s) apresentado(s) foi verificado o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA
– A entidade não encontra-se licenciada.	– Solicitar licenciamento da estação junto ao sistema MOSAICO.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7fc2935-10bf-42bb-81e3-babb17bcb300>

16348.0pg.12072026-79 / pg. 209

b7fc2935-10bf-42bb-81e3-babb17bcb300

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA
<p>– De acordo com a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART apresentada, a vistoria foi executada em localidade fora da unidade da federação do registro do Conselho Regional de Engenharia do profissional habilitado responsável.</p>	<p>– Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional de Engenharia da localidade onde foi realizada a vistoria pelo profissional habilitado, conforme disposto no art. 3º da Resolução Confea nº 1.025 de 30/10/2009, devidamente quitada e assinada pelo profissional habilitado e por representante legal da entidade.</p>

4. Desse modo, a entidade **não atende**, no momento, aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Interessada, a fim de que no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data estabelecida pelo ofício de encaminhamento, apresente, conforme os parágrafos 3 e 4, as informações faltantes, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

6. Por fim, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora Geral de Pós-Outorga, para decisão.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Jairo Antonio Karnas, Engenheiro**, em 29/07/2020, às 09:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis, Engenheiro**, em 29/07/2020, às 18:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 30/07/2020, às 10:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5741500** e o código CRC **A2FCE026**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.054982/2016-48

SEI nº 5741500



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intleg-autenticidade-assinatura-camara-regul/5741500-10bf-42bb-81e3-babb17bcb300> 0638.0pg.12072026-79 / pg. 210

b7fc2935-10bf-42bb-81e3-babb17bcb300



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

OFÍCIO Nº 2234/2020/MC

Brasília, 29 de julho de 2020.

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da

CABLE - LINK OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA (CNPJ nº 02.316.740/0001-67)

Rua Vergueiro, nº 1211 (19º andar) - Bairro Paraíso

CEP: 01504-001

São Paulo/SP

Assunto: Renovação de outorga. Exigência. Processo n.º 53900.054982/2016-48.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 1660/2020/SEI-MC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir de 31/08/2020 (Portaria nº 174/2020).

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 30/07/2020, às 10:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://integraleleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7fc2935-10bf-42bb-81e3-babb17bcb300> 020917/2026-79 / pg. 211

b7fc2935-10bf-42bb-81e3-babb17bcb300



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5741530** e o código CRC **AF32A280**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 2234/2020/MC - Processo nº 53900.054982/2016-48 - Nº SEI: 5741530



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://legis.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7fc2935-10bf-42bb-81e3-babb17bcb300> 08338020017/2026-79 / pg. 212

b7fc2935-10bf-42bb-81e3-babb17bcb300

Data de Envio:

30/07/2020 21:05:49

De:

MC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

juridicomix@gmail.com
ritafarias@emcprojetos.com.br

Assunto:

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES​

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga Prezado(a),

Ref: 53900.054982/2016-48

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_5741530.html
Nota_Tecnica_5741500.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://intoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7fc2935-10bf-42bb-81e3-babb17bcb300> 2020-07-30 17:00:00 / pg. 213

b7fc2935-10bf-42bb-81e3-babb17bcb300

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Outorgas

Coordenação de Engenharia de Radiodifusão e Serviços Ancilares

DESPACHO

Processo nº: 53900.054982/2016-48

Interessado: CABLE - LINK OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA.

Assunto: Renovação de outorga.

Senhor(a) Coordenador(a) de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial,

Considerando:

a) O laudo de vistoria, para fins de renovação da outorga, apresentado pela Interessada no bojo destes autos (evento SEI nº 5729121, fls. 01 A 08), por conduto da exigência contida no art. 113, inciso X, do Decreto nº 52.795/1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR;

b) O início da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que altera o RSR, o qual revoga expressamente o citado inciso X;

c) Que a superveniência da norma revogadora prejudica a análise do laudo de vistoria em questão, inexistindo, assim, providência a ser adotada por engenheiros desta Pasta.

Restituo os presentes autos, para análise e providências decorrentes com vistas ao prosseguimento do pleito renovatório.

Brasília, 04 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Abud Filho, Coordenador de Engenharia de Radiodifusão e Serviços Ancilares**, em 10/12/2020, às 18:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6043703** e o código CRC **D7A6D4C2**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.054982/2016-48

SEI-MCOM nº 6043703



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intleg-autenticidade-assinatura-camara-legis/b7fc2935-10bf-42bb-81e3-babb17bcb300> 202117/2026-79 / pg. 214

b7fc2935-10bf-42bb-81e3-babb17bcb300



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.316.740/0001-67 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/01/1998	
NOME EMPRESARIAL CABLE-LINK OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MIX TV		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R VERGUEIRO	NÚMERO 1211	COMPLEMENTO ANDAR 19	
CEP 01.504-001	BAIRRO/DISTRITO PARAISO	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (11) 2166-1500		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/11/2001	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **03/05/2021** às **15:40:59** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://legis-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?uf=2935-10bf-42bb-81e3-babb17bcb300> / 20363180 / pg. 72 / 2026-79 / pg. 215

b7fc2935-10bf-42bb-81e3-babb17bcb300

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.316.740/0001-67
Razão Social: CABLE LINK OPER SINAIS DE TV A CABO LTDA
Endereço: R VERGUEIRO 1211 ANDAR 9 / LIBERDADE / SAO PAULO / SP / 01504-001

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/04/2021 a 07/08/2021

Certificação Número: 2021041003004455444623

Informação obtida em 03/05/2021 15:40:08

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

http://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7fc2935-10bf-42bb-81e3-babb17bcb300/20163180/pg.172026-79 / pg. 216

b7fc2935-10bf-42bb-81e3-babb17bcb300

Id solicitação: 57dbab8070d41

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: CABLE-LINK OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA	
Nome Fantasia: MIX TV	
Telefone: (11) 2166-1500	E-mail: juridicomix@gmail.com
CNPJ: 02.316.740/0001-67	Número do Fistel: 50405945345
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 07/01/2002	Serviço: 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Observações: ATO Nº 62.866, DE 19/12/2006, PUBLICADO NO DOU. DE 21/12/2006; Ato nº 871, de 05/02/2013, publicado no DOU. de 07/02/2013. Ato nº 1902, de 21 de junho de 2016, publicado na Seção 1, página 13, do DOU de 30/06/2016.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Vergueiro	Complemento: - 19º Andar	
Bairro: Paraiso	Numero: 1.211	
Município: São Paulo	UF: SP	CEP: 01504001

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: SHTQ, Trecho 2, Quadra 200, Conj. 1	Complemento: Torre de TV Digital	
Bairro: Setor Habitacional Taquari (Lago Norte)	Numero:	
Município: Brasília	UF: DF	CEP: 71559901

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: SHTQ, Trecho 2, Quadra 200, Conj. 1	Complemento: Torre de TV Digital	
Bairro: Setor Habitacional Taquari (Lago Norte)	Numero:	
Município: Brasília	UF: DF	CEP: 71559901

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Brasília	UF: DF

Parâmetros Técnicos			
Canal: 39	Frequência: 623 MHz	Classe: A	ERP Máxima: 0.6052kW
HCI: 157.3 m	Pareamento: 30087	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação

--



b7fc2935-10bf-42bb-81e3-babb17bcb300

Informações Gerais	
Número da Estação: 699048206	Número Indicativo: ZYP293
Data Último Licenciamento: 01/09/2020	Número da Licença: 53500.033627/2020-24

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 15°41'58" S	Longitude: 47°49'47" W	Cota da base: 1215.3 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 029001000352	Modelo: IS708HA
Fabricante: Hitachi Kokusai Linear Equipamentos Eletrônicos SA	Potência de Operação: 0.850 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HCA318-50	Fabricante: RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS		
Comprimento da Linha: 299.5 m	Atenuação: 0.970 dB/100m	Perdas Acessórias: 1.3 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: IFSLDE-2-360-39-40-6			Fabricante: IF-TELECOM		
Ganho: 2.73 dBd	Beam-Tilt: 0.00 °	Orientação NV: 215 °	Polarização: Elíptica	HCI: 157.3 m	ERP Máxima: 0.61 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 1.19	5°: 1.18	10°: 1.14	15°: 1.06	20°: 0.98	25°: 0.91	30°: 0.86	35°: 0.85	40°: 0.88	45°: 0.95	50°: 1.04	55°: 1.15
60°: 1.25	65°: 1.31	70°: 1.33	75°: 1.3	80°: 1.23	85°: 1.14	90°: 1.05	95°: 0.96	100°: 0.88	105°: 0.82	110°: 0.78	115°: 0.77
120°: 0.78	125°: 0.82	130°: 0.87	135°: 0.92	140°: 0.97	145°: 1.01	150°: 1.04	155°: 1.03	160°: 1	165°: 0.93	170°: 0.84	175°: 0.73
180°: 0.6	185°: 0.47	190°: 0.35	195°: 0.24	200°: 0.15	205°: 0.08	210°: 0.03	215°: 0.01	220°: 0.01	225°: 0.04	230°: 0.1	235°: 0.19
240°: 0.3	245°: 0.43	250°: 0.56	255°: 0.69	260°: 0.81	265°: 0.91	270°: 0.98	275°: 1.02	280°: 1.03	285°: 1.01	290°: 0.97	295°: 0.92
300°: 0.86	305°: 0.81	310°: 0.76	315°: 0.74	320°: 0.73	325°: 0.75	330°: 0.79	335°: 0.85	340°: 0.93	345°: 1.02	350°: 1.1	355°: 1.16

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 029001000352	Modelo: IS701HA
Fabricante: Hitachi Kokusai Linear Equipamentos Eletrônicos SA	Potência de Operação: 0.250 kW



Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		Fabricante:	
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar				
Modelo:			Fabricante:	
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m
ERP Máxima: 0.61 kW				

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	173	Portaria	MC	15/04/2009	17/04/2009	Consignação de TVD	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	415	Despacho	MC	24/05/2013	27/05/2013	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000012981998	11	Decreto	PR	13/11/2000	14/11/2000	Autoriza Executar Serviço	Jurídico
530000012981998	470	Decreto Legislativo	CN	21/11/2001	03/12/2001	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
530000285592009	567	Portaria	MC	04/11/2010	16/03/2011	Multa	Jurídico
9999	8347	Ato	ORLE	27/12/2013	30/12/2013	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
535000309962019 21	5762	Ato	ORLE	17/09/2019	17/10/2019	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento
00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo

b7fc2935-10bf-42bb-81e3-babb17bcb300



Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 02.316.740/0001-67

CABLE-LINK OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LUCIANA DI GENIO BARBOSA	193.914.068-40	CABLE-LINK OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA	02.316.740/0001-67	Sócio	120000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Jambeiro
		CABLE-LINK OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA	02.316.740/0001-67	Sócio	120000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Taubaté
		CABLE-LINK OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA	02.316.740/0001-67	Diretor (GERENTE)	0	--	--	TV	--	DF	Brasília
		CABLE-LINK OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA	02.316.740/0001-67	Diretor (GERENTE)	0	--	--	GTVD	--	DF	Brasília
		CABLE-LINK OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA	02.316.740/0001-67	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Taubaté
		CABLE-LINK OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA	02.316.740/0001-67	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Jambeiro
		CABLE-LINK OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA	02.316.740/0001-67	Sócio	120000	0,00%	0,00%	TV	--	DF	Brasília
SILVIA DI GENIO BARBOSA	163.852.818-76	CABLE-LINK OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA	02.316.740/0001-67	Sócio	120000	0,00%	0,00%	GTVD	--	DF	Brasília
		CABLE-LINK OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA	02.316.740/0001-67	Sócio	120000	0,00%	0,00%	TV	--	DF	Brasília
		CABLE-LINK OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA	02.316.740/0001-67	Sócio	120000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Taubaté
		CABLE-LINK OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA	02.316.740/0001-67	Sócio	120000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Jambeiro

Usuário: Anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa

Data: 03/05/2021

Hora: 15:44:04

b7fc2935-10bf-42bb-81e3-babb17bcb300



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

http://integ-autenticidade-assinatura.com.br/legisl/07fc2935-10bf-42bb-81e3-babb17bcb300/201634800pg.721826-79 / pg. 220

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 163.852.818-76

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SILVIA DI GENIO BARBOSA	163.852.818-76	CABLE-LINK OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA	02.316.740/0001-67	Sócio	120000	0,00%	0,00%	GTVD	--	DF	Brasília
		CABLE-LINK OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA	02.316.740/0001-67	Sócio	120000	0,00%	0,00%	TV	--	DF	Brasília
		CANAL BRASILEIRO DA INFORMACAO CBI LTDA	57.569.196/0001-57	Sócio	1	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	São Paulo
		CANAL BRASILEIRO DA INFORMACAO CBI LTDA	57.569.196/0001-57	Sócio	1	0,00%	0,00%	TV	--	SP	São Paulo
		CABLE-LINK OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA	02.316.740/0001-67	Sócio	120000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Jambeiro
		CABLE-LINK OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA	02.316.740/0001-67	Sócio	120000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Taubaté

Usuário: Anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa Data: 03/05/2021 Hora: 15:45:01



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

http://infoleg-autenticidadeassinatura.com.br/legislacao/02fc2935-10bf-42bb-81e3-babb17bcb300/20163480/pg.722026-79 / pg. 221

b7fc2935-10bf-42bb-81e3-babb17bcb300

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 193.914.068-40

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LUCIANA DI GENIO BARBOSA	193.914.068-40	CABLE-LINK OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA	02.316.740/0001-67	Diretor (GERENTE)	0	--	--	TV	--	DF	Brasília
		CABLE-LINK OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA	02.316.740/0001-67	Diretor (GERENTE)	0	--	--	GTVD	--	DF	Brasília
		CABLE-LINK OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA	02.316.740/0001-67	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Taubaté
		CABLE-LINK OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA	02.316.740/0001-67	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Jambeiro
		CABLE-LINK OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA	02.316.740/0001-67	Sócio	120000	0,00%	0,00%	GTVD	--	DF	Brasília
		CABLE-LINK OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA	02.316.740/0001-67	Sócio	120000	0,00%	0,00%	TV	--	DF	Brasília
		CABLE-LINK OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA	02.316.740/0001-67	Sócio	120000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Jambeiro
		CABLE-LINK OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA	02.316.740/0001-67	Sócio	120000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Taubaté

Usuário: Anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa

Data: 03/05/2021

Hora: 15:44:29



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

http://infoleg-autenticadefassinatura.com.br/legbr/02fc2935-10bf-42bb-81e3-babb17bcb300

b7fc2935-10bf-42bb-81e3-babb17bcb300

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - TV

UF: DF	Município: Brasília			
Entidade	Município	Data Outorga	Validade	
CABLE-LINK OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA	Brasília	07/01/2002	07/01/2017	
CAMARA DOS DEPUTADOS	Brasília	10/12/1998	10/12/2013	
EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC	Brasília			
FUNDACAO SAO JOSE OPERARIO	Brasília	18/07/2002	18/07/2017	
FUNDACAO SARA NOSSA TERRA	Brasília	13/06/2002	13/06/2017	
GLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S. A.	Brasília	05/10/2007	05/10/2022	
RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	Brasília	15/03/2000	15/03/2015	
RADIO E TELEVISAO CAPITAL LTDA	Brasília	06/10/1992	06/10/2007	
SENADO FEDERAL	Brasília	04/12/1998	04/12/2013	
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	Brasília	09/09/2006	09/09/2021	
TV STUDIOS DE BRASILIA LTDA	Brasília	12/02/2000	12/02/2015	

Usuário: **Anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa** Data: **03/05/2021** Hora: **15:47:38**

Registro **1** até **11** de **11** registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

b7fc2935-10bf-42bb-81e3-babb17cb300



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

http://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/b7fc2935-10bf-42bb-81e3-babb17cb300/20163480/pg.722026-79 / pg. 223

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: CABLE-LINK OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA

CNPJ: 02.316.740/0001-67

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:43:25 do dia 03/05/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 02/06/2021.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?fc=2935-10bf-42bb-81e3-babb17bcb300> 201363480 pg. 722026-79 / pg. 224

b7fc2935-10bf-42bb-81e3-babb17bcb300

Data de Envio:

03/05/2021 17:44:20

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corr@com.gov.br>

Para:

cgfm@com.gov.br

Assunto:

Consulta de Pena de Cassação

Mensagem:

Processo nº 53900.054982/2016-48

Senhor Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à CABLE - LINK OPEADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA. (CNPJ N° 02.316.740/0001-67), executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens - Digital, na cidade de Brasília, Distrito Federal, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7fc2935-10bf-42bb-81e3-babb17bcb300> 2023-08-01 pg. 226-79 / pg. 225

b7fc2935-10bf-42bb-81e3-babb17bcb300

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 5414/2021/SEI-MCOM

PROCESSO Nº: 53900.054982/2016-48

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **CABLE - LINK OPEADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA.**, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens - Digital, na Cidade de Brasília/DF, referente ao seguinte período: **07/01/2017 à 07/01/2032.**

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com a redação atual do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e com as Leis nºs 5.785, de 23 de junho de 1972, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 4.117, de 27 de agosto de 1962, 6.615, de 16 de dezembro de 1978.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. **declaração**, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: **a Pessoa Jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;**

3.2. ato constitutivo e suas alterações, **exceto os já acostados ao processo**, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

3.3. **certidão** emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), **atualizada**, em que conste o **histórico detalhado de todos os atos arquivados pela Entidade.**

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, sem prejuízo de antecipação de resposta, contado a partir de 30/06/2021, conforme prazo previsto na Portaria MCOM nº 2.344, de 06 de abril de 2021, publicada em 08 de abril de 2021, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://inteligencia-autenticada.assinatura.camara.gov.br/07fc2935-10bf-42bb-81e3-babb17bcb300>

Nota Técnica nº 5414/2021/SEI-MCOM - Atos nº 255540, p545822016348.000.1274/2026-79 / pg. 226

b7fc2935-10bf-42bb-81e3-babb17bcb300



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 06/05/2021, às 12:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **7173321** e o código CRC **56922E1B**.

Referência: Processo nº 53900.054982/2016-48

SEI nº 7173321

b7fc2935-10bf-42bb-81e3-babb17bcb300



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intelig-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/> (b7fc2935-10bf-42bb-81e3-babb17bcb300) 06/05/2021 12:07:38.000.122752026-79 / pg. 227



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 9742/2021/MCOM

Brasília, 03 de maio de 2021.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
CABLE - LINK OPEADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA. (CNPJ Nº 02.316.740/0001-67)
Rua Vergueiro, nº 1211 (19º andar) - Paraíso
01.504-001 São Paulo/SP

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.054982/2016-48.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 5414/2021/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo de antecipação de resposta, contado a partir de 30/06/2021, conforme prazo previsto na Portaria MCOM nº 2.344, de 06 de abril de 2021, publicada em 08 de abril de 2021.
2. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de preempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 06/05/2021, às 12:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intelig-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7fc2935-10bf-42bb-81e3-babb17bcb300> 020617/2026-79 / pg. 228

b7fc2935-10bf-42bb-81e3-babb17bcb300



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **7173349** e o código CRC **CBC970BA**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 9742/2021/MCOM - Processo nº 53900.054982/2016-48 - Nº SEI: 7173349



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

http://legis.br/legislacao/assinatura_camara_legal/b7fc2935-10bf-42bb-81e3-babb17bcb300 08338000717/2026-79 / pg. 229

b7fc2935-10bf-42bb-81e3-babb17bcb300

Data de Envio:

06/05/2021 14:10:19

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
<corrc@mcom.gov.br>

Para:

juridicomix@gmail.com
ritafarias@emcprojetos.com.br

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDÊNCIA OFICIAL - MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: 53900.054982/2016-48

INTERESSADA: CABLE - LINK OPEADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_7173349.html
Nota_Tecnica_7173321.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg.autenticidade-assinatura.camara-leg.br/b7fc2935-10bf-42bb-81e3-babb17bcb300> 2023-08-01 17:22:26-79 / pg. 230

b7fc2935-10bf-42bb-81e3-babb17bcb300

RE: Consulta de Pena de Cassação

cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Qui, 06/05/2021 15:35

Para: corrc <corrc@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à entidade CABLE - LINK OPEADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA. (CNPJ Nº 02.316.740/0001-67), executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens - Digital, na cidade de Brasília, Distrito Federal, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mcom.gov.br>

Enviado: segunda-feira, 3 de maio de 2021 17:44

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: Consulta de Pena de Cassação

Processo nº 53900.054982/2016-48

Senhor Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à CABLE - LINK OPEADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA. (CNPJ Nº 02.316.740/0001-67), executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens - Digital, na cidade de Brasília, Distrito Federal, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é dirigida apenas para o uso do indivíduo ou entidade ao qual está endereçada e pode conter informações que são proprietárias, confidenciais e protegidas de divulgação. Se você não for o destinatário pretendido, e recebeu esta mensagem por engano, por favor notifique o remetente imediatamente, e destrua este e-mail.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7fc2935-10bf-42bb-81e3-babb17bcb300> / pg. 231

b7fc2935-10bf-42bb-81e3-babb17bcb300

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL CABLE-LINK OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA			CNPJ 02316740000167	
Nº DA ESTAÇÃO 699048206	SERVIÇO 247 Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital	NAT. SERV.	LATITUDE 15° 41' 57.59" S	LONGITUDE 47° 49' 47.06" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO SHTQ, Trecho 2, Quadra 200, Conj. 1, nº .		DISTRITO		
BAIRRO Setor Habitacional Taquari (Lago Norte)		MUNICÍPIO Brasília	UF DF	

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	07/01/2032		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICÍPIO:	Brasília	UF:	DF
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	623 MHz	CANAL:	39
CLASSE:	A	COTA BASE DA TORRE:	1215.3
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYP293		
NOME FANTASIA:	MIX TV	NUMPROCESSO:	
CIDADE DA OUTORGA:	Brasília		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	SHTQ, Trecho 2, Quadra 200, Conj. 1	BAIRRO:	Setor Habitacional Taquari (Lago Norte)
MUNICÍPIO:	Brasília	UF:	DF
NUMERO:		COMPLEMENTO:	Torre de TV Digital
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:	Rua Vergueiro	BAIRRO:	Liberdade
MUNICÍPIO:	São Paulo	UF:	SP
NUMERO:	1211	COMPLEMENTO:	21° Andar
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Hitachi Kokusai Linear	MODELO:	IS708HA
CÓDIGO:	Equipamentos Eletrônicos SA 029001000352	POTÊNCIA:	0.850 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Hitachi Kokusai Linear	MODELO:	IS701HA
CÓDIGO:	Equipamentos Eletrônicos SA 029001000352	POTÊNCIA:	0.250 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	IF-TELECOM	MODELO:	IFSLDE-2-360-39-40-6
POLARIZAÇÃO:	Elíptica	GANHO:	2.73 dBd
DESCRIÇÃO:	ANTENA SLOT, CAVIDADE RESSONAN	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	215 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	157.3 m	BEAM TILT:	0.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	
POLARIZAÇÃO:		GANHO:	dBd
DESCRIÇÃO:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	BEAM TILT:	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:		MODELO:	HCA318-50
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'
XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 25/10/2023 13:28:04



Emitido Em
01/09/2020
Autenticado eletronicamente, após conferência com o original

Esta licença pode ser validada em
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NCYlxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbnNhoJyMDlxNjEzMTJiYTY3>



b7fc2935-10bf-42bb-81e3-babb17bcb300

Tabela com 20 colunas: CNPJ, Entidade, NumFiscal, Caracter, Finalidade, Serviço, Num Serviço, UF, Município, Local Específico, Canal, Dec, Frequência, Classe, Categoria da Estação, Latitude, Longitude, ERP, HCI, Freq. Geradora, Fase, Data, ID Estação Principal, ID do Canal, Observações.

CNPJ	Entidade	NumFiscal	Caracter	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Específico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Freq. Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
0231674000107	CABLE LINK OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA	5043594345	P	Comercial	GTVD	247	DF	Brasília		39		623	A		15° 41' 57.00" S	47° 49' 46.99" W	8	157.3		1	2021-09-02 16:53:11		578a8070841	Coordenadas de site: 1554156, 4794567. Co-localizado com o canal 45D.
0231674000107	CABLE LINK OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA	5043397059	P	Comercial	RTVD	481	SP	São Paulo		14		473	E	Princpal	23° 34' 26.00" S	48° 38' 21.00" W	155.0845	215.87	5040594345	1	2023-04-04 12:41:27		578a8070842	Coordenadas de site: 233420,489321. Co-localizado com o canal 15D.
0231674000107	CABLE LINK OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA	5046958904	P	Comercial	FH	230	SP	Jandira		235		94.9	B2		23° 14' 25.91" S	49° 42' 28.81" W	0.3	92		1	2023-07-07 14:30:10		578a44914985	Coordenadas por-faixa: 231426 / 4948109
0231674000107	CABLE LINK OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA	50419763929	P	Comercial	FH	230	SP	Taubaté		208		89.5	B1		23° 02' 16.00" S	49° 32' 33.00" W	3			1	2022-02-16 15:49:48		578a4416171	Coordenada por-faixa: ANTENA TIPO PAINEL. 2350216,4943233.
0231674000107	CABLE LINK OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA	50416209266	S	Comercial	RTVD	801	AM	Manaus		51		695	C		3° 00' 0.00" S	60° 01' 0.12" W		109.43	5040594345	1	2021-03-18 11:01:31		5a8025aa090	
0231674000107	CABLE LINK OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA	50418594117	P	Comercial	RTVD	801	AM	Manaus		51		695	C		3° 00' 9.00" S	60° 01' 27.00" W		109.5	5040594345	1	2021-03-18 11:03:33		5d877e422061	Coordenadas de site: 0352609 6060327

Id solicitação: 57dbab8070d41

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: Cable-link Radiofusao Ltda	
Nome Fantasia: Mix Tv	
Telefone: (11) 2166-1500	E-mail: juridicomix@gmail.com
CNPJ: 02.316.740/0001-67	Número do Fistel: 50405945345
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 07/01/2002	Serviço: 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 07/01/2032	
Observações: ATO Nº 62.866, DE 19/12/2006, PUBLICADO NO DOU. DE 21/12/2006;Ato nº 871, de 05/02/2013, publicado no DOU. de 07/02/2013. Ato nº 1902, de 21 de junho de 2016, publicado na Seção 1, página 13, do DOU de 30/06/2016.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Vergueiro	Complemento: Andar 19	
Bairro: Paraíso	Numero: 1211	
Município: São Paulo	UF: SP	CEP: 01504001

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: SHTQ, Trecho 2, Quadra 200, Conj. 1	Complemento: Torre de TV Digital	
Bairro: Setor Habitacional Taquari (Lago Norte)	Numero:	
Município: Brasília	UF: DF	CEP: 71559901

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: SHTQ, Trecho 2, Quadra 200, Conj. 1	Complemento: Torre de TV Digital	
Bairro: Setor Habitacional Taquari (Lago Norte)	Numero:	
Município: Brasília	UF: DF	CEP: 71559901

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro: Rua Vergueiro	Complemento: 21º Andar	
Bairro: Liberdade	Numero: 1211	
Município: São Paulo	UF: SP	CEP: 01504001

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Brasília	UF: DF

Parâmetros Técnicos			
Canal: 39	Frequência: 623 MHz	Classe: A	ERP Máxima: 0.6052kW
HCI: 157.3 m	Pareamento: 30087	Decalagem:	Fase: 1



231131038
 https://intoleg-autenticidade-assinatura.com.br/07fc2935-10bf-42bb-81e3-babb17bcb300

https://intoleg-autenticidade-assinatura.com.br/07fc2935-10bf-42bb-81e3-babb17bcb300/2023060811572038-79 / pg. 234

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 699048206	Número Indicativo: ZYP293
Data Último Licenciamento: 01/09/2020	Número da Licença: 53500.033627/2020-24

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 15° 41' 57.59" S	Longitude: 47° 49' 47.06" W	Cota da base: 1215.3 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 029001000352	Modelo: IS708HA
Fabricante: Hitachi Kokusai Linear Equipamentos Eletrônicos SA	Potência de Operação: 0.850 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HCA318-50	Fabricante: RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS		
Comprimento da Linha: 299.5 m	Atenuação: 0.970 dB/100m	Perdas Acessórias: 1.3 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: IFSLDE-2-360-39-40-6			Fabricante: IF-TELECOM		
Ganho: 2.73 dBd	Beam-Tilt: 0.00 °	Orientação NV: 215 °	Polarização: Elíptica	HCI: 157.3 m	ERP Máxima: 0.61 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 1.19	5°: 1.18	10°: 1.14	15°: 1.06	20°: 0.98	25°: 0.91	30°: 0.86	35°: 0.85	40°: 0.88	45°: 0.95	50°: 1.04	55°: 1.15
60°: 1.25	65°: 1.31	70°: 1.33	75°: 1.3	80°: 1.23	85°: 1.14	90°: 1.05	95°: 0.96	100°: 0.88	105°: 0.82	110°: 0.78	115°: 0.77
120°: 0.78	125°: 0.82	130°: 0.87	135°: 0.92	140°: 0.97	145°: 1.01	150°: 1.04	155°: 1.03	160°: 1	165°: 0.93	170°: 0.84	175°: 0.73
180°: 0.6	185°: 0.47	190°: 0.35	195°: 0.24	200°: 0.15	205°: 0.08	210°: 0.03	215°: 0.01	220°: 0.01	225°: 0.04	230°: 0.1	235°: 0.19
240°: 0.3	245°: 0.43	250°: 0.56	255°: 0.69	260°: 0.81	265°: 0.91	270°: 0.98	275°: 1.02	280°: 1.03	285°: 1.01	290°: 0.97	295°: 0.92
300°: 0.86	305°: 0.81	310°: 0.76	315°: 0.74	320°: 0.73	325°: 0.75	330°: 0.79	335°: 0.85	340°: 0.93	345°: 1.02	350°: 1.1	355°: 1.16

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	



b7fc2935-10bf-42bb-81e3-babb17bcb300

Código Equipamento: 029001000352	Modelo: IS701HA
Fabricante: Hitachi Kokusai Linear Equipamentos Eletrônicos SA	Potência de Operação: 0.250 kW

Transmissor Auxiliar 2

Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar

Modelo:	Fabricante:		
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar

Modelo:	Fabricante:				
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 0.61 kW

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	173	Portaria	MC	15/04/2009	17/04/2009	Consignação de TVD	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	415	Despacho	MC	24/05/2013	27/05/2013	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000012981998	11	Decreto	PR	13/11/2000	14/11/2000	Autoriza Executar Serviço	Jurídico
530000012981998	470	Decreto Legislativo	CN	21/11/2001	03/12/2001	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
5300000285592009	567	Portaria	MC	04/11/2010	16/03/2011	Multa	Jurídico
9999	8347	Ato	ORLE	27/12/2013	30/12/2013	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
535000309962019 21	5762	Ato	ORLE	17/09/2019	17/10/2019	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: Cable-link Radiofusao Ltda

CNPJ: 02.316.740/0001-67

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 12:30:11 do dia 25/10/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 24/11/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

www.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC

Integridade verificada em 25/10/2023 às 12:30:11 (hora e data de Brasília) / pg. 237

Imprimir

Voltar

b7fc2935-10bf-42bb-81e3-babb17bcb300



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://www.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC>

Integrado ao Sistema de Registros da Anatel (SIGREG) (7254529/000000000000/2023-001167/2023-79 / pg. 238



[Menu Principal](#)

SIGEC >>> CONSULTAS GERAIS >>> Consultar **Extrato de Lançamentos** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta | Consulta

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: Cable-link Radiofusao Ltda **Nº FISTEL:** 50405945345

Serviço: 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital **CNPJ/CPF:** 02316740000167

Situação: Não licenciada **Data Validade:** **CADIN:** Não

Incidência FUST: Integral **Data Início Operação Comercial:** **UF:** SP **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:**

End. Sede: Rua Vergueiro 1211 - Andar 19 **Bairro:** Paraíso

Município: São Paulo **CEP:** 01504-001 **UF:** SP

End. Corresp.: **Bairro:**

Município: **CEP:** **UF:**

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
7241 - PPDUR	0	2014	08/09/2014	R\$ 731,28		0,00	0,00	0001 Histórico do Lançamento	Cancelado	0,00
7241 - PPDUR	0	2014	10/03/2015	R\$ 731,27		0,00	0,00	0002 Histórico do Lançamento	Cancelado	0,00
7241 - PPDUR	0	2014	08/09/2015	R\$ 731,27		0,00	0,00	0003 Histórico do Lançamento	Cancelado	0,00
7241 - PPDUR	0	2014	08/09/2014	R\$ 1.096,92	18/08/2014	3.290,74	1.096,92	0004 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2014	10/03/2015	R\$ 1.096,91	18/08/2014	0,00	1.096,91	0005 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2014	08/09/2015	R\$ 1.096,91	18/08/2014	0,00	1.096,91	0006 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2019	05/09/2019	R\$ 1.389,69	05/09/2019	1.389,69	1.389,69	0007 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2020	30/08/2020	R\$ 22.500,00	28/08/2020	22.500,00	22.500,00	0009 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 -	1	2021	31/03/2021	R\$ 7.425,00	27/05/2021	8.999,68	8.911,32	0010	Quitado	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
as.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp

b7fc2935-10bf-42bb-81e3-babb17bcb300

4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 1.125,00	27/05/2021	1.363,59	1.350,20	Histórico do Lançamento	0011	Quitado	0,00
1660	0	2020	18/05/2021	R\$ 9.961,34	27/05/2021	10.388,68	10.388,68	Histórico do Lançamento	0012	Quitado - DOU	0,00
9999	0	2021		0,00	27/05/2021	88,36	0,00	Histórico do Lançamento	0013	Pago a Maior	0,00
9660	0	2020		0,00	27/05/2021	131,49	0,00	Histórico do Lançamento	0014	Cancelado	0,00
9200	0	2021		0,00	27/05/2021	13,39	0,00	Histórico do Lançamento	0015	Pago a Maior	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R\$ 7.425,00	30/03/2022	7.425,00	7.425,00	Histórico do Lançamento	0016	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R\$ 1.125,00	30/03/2022	1.125,00	1.125,00	Histórico do Lançamento	0017	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 7.425,00	30/03/2023	7.425,00	7.425,00	Histórico do Lançamento	0018	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 1.125,00	30/03/2023	1.125,00	1.125,00	Histórico do Lançamento	0019	Quitado	0,00

Total devido em 25/10/2023 (em reais): 0,00

Total de créditos em 25/10/2023 (em reais): 101,75

Legenda do Campo Situação

- RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
- RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
- RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
- CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
- RJ - Lançamento com Recurso Judicial
- RN - Lançamento com Recurso Denegado
- DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
- CD - Lançamento Inscrito no CADIN
- DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
- E - Lançamento em Execução Judicial
- SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
- MO - Multa de Ofício
- LO - Lançamento de Ofício
- P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
- PA - Parcelamento: Parcela
- BF - Benefício Fiscal

Registro 1 até 18 de 18 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

b7fc2935-10bf-42bb-81e3-babb17bcb300





BOA TARDE

Francielly Teles de Araújo

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	02.316.740/0001-67

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 05701365123 - Francielly Teles de Araújo

Data: 25/10/2023

Hora: 12:31:49



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

as.anatel.gov.br/siacco/ Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

02.316.740/0001-67 (02.316.740/0001-67) (7280523900.032902/2386008116/2023-79 / pg. 241

b7fc2935-10bf-42bb-81e3-babb17bcb300



Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		02.316.740/0001-67									
CABLE-LINK OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LUCIANA DI GENIO BARBOSA	193.914.068-40	CABLE-LINK OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA	02.316.740/0001-67	Sócio	120000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Jambeiro
		CABLE-LINK OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA	02.316.740/0001-67	Sócio	120000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Taubaté
		CABLE-LINK OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA	02.316.740/0001-67	Diretor (GERENTE)	0	--	--	TV	--	DF	Brasília
		CABLE-LINK OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA	02.316.740/0001-67	Diretor (GERENTE)	0	--	--	GTVD	--	DF	Brasília
		CABLE-LINK OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA	02.316.740/0001-67	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Taubaté
		CABLE-LINK OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA	02.316.740/0001-67	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Jambeiro
		CABLE-LINK OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA	02.316.740/0001-67	Sócio	120000	0,00%	0,00%	TV	--	DF	Brasília
		CABLE-LINK OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA	02.316.740/0001-67	Sócio	120000	0,00%	0,00%	GTVD	--	DF	Brasília
SILVIA DI GENIO BARBOSA	163.852.818-76	CABLE-LINK OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA	02.316.740/0001-67	Sócio	120000	0,00%	0,00%	GTVD	--	DF	Brasília
		CABLE-LINK OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA	02.316.740/0001-67	Sócio	120000	0,00%	0,00%	TV	--	DF	Brasília
		CABLE-LINK OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA	02.316.740/0001-67	Sócio	120000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Taubaté



CABLE-LINK OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
		CABLE-LINK OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA	02.316.740/0001-67	Sócio	120000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Jambeiro

Usuário: **05701365123 - Francielly Teles de Araújo**

Data: **25/10/2023**

Hora: **12:32:01**

b7fc2935-10bf-42bb-81e3-babb17bcb300



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

as.anatel.gov.br/siacco/ Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

02.316.740/0001-67 (7284523900.032931/23860081167/2026-79 / pg. 243



Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		193.914.068-40									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LUCIANA DI GENIO BARBOSA	193.914.068-40	CABLE-LINK OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA	02.316.740/0001-67	Diretor (GERENTE)	0	--	--	TV	--	DF	Brasília
		CABLE-LINK OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA	02.316.740/0001-67	Diretor (GERENTE)	0	--	--	GTVD	--	DF	Brasília
		CABLE-LINK OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA	02.316.740/0001-67	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Taubaté
		CABLE-LINK OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA	02.316.740/0001-67	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Jambeiro
		RADIO CLUBE DE SANTO ANDRE LTDA	61.342.846/0001-02	Sócio	83333	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santo André
		CABLE-LINK OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA	02.316.740/0001-67	Sócio	120000	0,00%	0,00%	GTVD	--	DF	Brasília
		CABLE-LINK OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA	02.316.740/0001-67	Sócio	120000	0,00%	0,00%	TV	--	DF	Brasília
		RADIO REVANCHE FM LTDA	02.333.863/0001-06	Sócio	16	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Valinhos
		CABLE-LINK OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA	02.316.740/0001-67	Sócio	120000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Jambeiro
		CABLE-LINK OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA	02.316.740/0001-67	Sócio	120000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Taubaté
RADIO CLUBE DE SANTO ANDRE LTDA	61.342.846/0001-02	Sócio	83333	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	Santo André		





Menu Principal ▾

SIACCO » Consultas Gerais » **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		163.852.818-76									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SILVIA DI GENIO BARBOSA	163.852.818-76	RADIO CLUBE DE SANTO ANDRE LTDA	61.342.846/0001-02	Sócio	83333	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santo André
		CABLE-LINK OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA	02.316.740/0001-67	Sócio	120000	0,00%	0,00%	GTVD	--	DF	Brasília
		CANAL BRASILEIRO DA INFORMACAO CBI LTDA	57.569.196/0001-57	Sócio	1	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	São Paulo
		CABLE-LINK OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA	02.316.740/0001-67	Sócio	120000	0,00%	0,00%	TV	--	DF	Brasília
		CANAL BRASILEIRO DA INFORMACAO CBI LTDA	57.569.196/0001-57	Sócio	1	0,00%	0,00%	TV	--	SP	São Paulo
		RADIO REVANCHE FM LTDA	02.333.863/0001-06	Sócio	16	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Valinhos
		CABLE-LINK OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA	02.316.740/0001-67	Sócio	120000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Jambeiro
		CABLE-LINK OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA	02.316.740/0001-67	Sócio	120000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Taubaté
		RADIO CLUBE DE SANTO ANDRE LTDA	61.342.846/0001-02	Sócio	83333	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	Santo André

Usuário: **05701365123 - Francielly Teles de Araújo**Data: **25/10/2023**Hora: **12:32:22**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

www.anatel.gov.br/siacco/ Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

www.anatel.gov.br/siacco/ (42993109) (7284423900) 03293123869081167/2023-79 / pg. 245

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDAATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDAATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[anatel/sigec/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISQsmodulo=3761](https://sigec/anatel/sigec/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISQsmodulo=3761)

https://sigec/anatel/sigec/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISQsmodulo=3761 (7265325900.6329202316008117/2226-79 / pg. 246

b7fc2935-10bf-42bb-81e3-babb17bcb300

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

anatel.sigec/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISQsmodulo=3761
sigec.anatel.gov.br/Consulta/Consulta.asp?SISQsmodulo=3761

b7fc2935-10bf-42bb-81e3-babb17bcb300

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.316.740/0001-67 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 14/01/1998
NOME EMPRESARIAL CABLE-LINK RADIODIFUSAO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 60.10-1-00 - Atividades de rádio 77.40-3-00 - Gestão de ativos intangíveis não-financeiros			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R VERGUEIRO	NÚMERO 1211	COMPLEMENTO ANDAR 19	
CEP 01.504-001	BAIRRO/DISTRITO PARAISO	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (11) 2166-1500	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/11/2001	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **25/10/2023** às **12:50:56** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/b7fc2935-10bf-42bb-81e3-babb17bcb300> / pg. 248

b7fc2935-10bf-42bb-81e3-babb17bcb300

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 02.316.740/0001-67
NOME EMPRESARIAL: CABLE-LINK RADIODIFUSAO LTDA
CAPITAL SOCIAL: R\$300.000,00 (Trezentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: FERNANDO DI GENIO BARBOSA
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial: LUCIANA DI GENIO BARBOSA
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial: SILVIA DI GENIO BARBOSA
Qualificação: 22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 25/10/2023 às 12:51 (data e hora de Brasília).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://intelig-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/b7fc2935-10bf-42bb-81e3-babb17bcb300> / pg. 249

b7fc2935-10bf-42bb-81e3-babb17bcb300

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.316.740/0001-67
Razão Social: CABLELINK RADIODIFUSAO LTDA
Endereço: - RUA VERGUEIRO 1211 ANDAR 19 - / LIBERDADE / SAO PAULO / SP / 01504-001

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/10/2023 a 09/11/2023

Certificação Número: 2023101118232703648508

Informação obtida em 25/10/2023 12:52:21

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://intoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/b7fc2935-10bf-42bb-81e3-babb17bcb300> 06303/pg. 248/2026-79 / pg. 250

b7fc2935-10bf-42bb-81e3-babb17bcb300



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CABLE-LINK RADIODIFUSAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 02.316.740/0001-67
Certidão n°: 59123264/2023
Expedição: 25/10/2023, às 12:53:08
Validade: 22/04/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CABLE-LINK RADIODIFUSAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **02.316.740/0001-67**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://intoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/b7fc2935-10bf-42bb-81e3-babb17bcb300> / pg. 251

b7fc2935-10bf-42bb-81e3-babb17bcb300



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CABLE-LINK RADIODIFUSAO LTDA
CNPJ: 02.316.740/0001-67

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 12:53:26 do dia 25/10/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/04/2024.

Código de controle da certidão: **97AB.2034.8431.9CF6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intelig-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/b7fc2935-10bf-42bb-81e3-babb17bcb300> 06303/pg 2502026-79 / pg. 252

b7fc2935-10bf-42bb-81e3-babb17bcb300



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 02.316.740/0001-67

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 23100847447-78
Data e hora da emissão 25/10/2023 12:54:22
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Data de Envio:

25/10/2023 14:08:23

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:

Processo nº: 53900.054982/2016-48

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à CABLE - LINK OPEADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA. (CNPJ Nº 02.316.740/0001-67), executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens - Digital, na Cidade de Brasília/DF, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

b7fc2935-10bf-42bb-81e3-babb17bcb300



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://inteligencialegautenticidadeassinatura.camara.leg.br/b7fc2935-10bf-42bb-81e3-babb17bcb300> 53900.054982/2016-48 / pg. 254

**RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial - Processo nº:
53900.054982/2016-48**

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Qua, 25/10/2023 15:06

Para: COREP <corep@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que, apesar da emissora de CABLE - LINK OPEADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA. (CNPJ Nº 02.316.740/0001-67), executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens - Digital, na Cidade de Brasília/DF, responder aos processos nº 01250.010158/2018-46, 53000.037702/2011-76, 53900.002587/2014-18 não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de CASSAÇÃO de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Enviado: quarta-feira, 25 de outubro de 2023 14:08

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53900.054982/2016-48

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à CABLE - LINK OPEADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA. (CNPJ Nº 02.316.740/0001-67), executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens - Digital, na Cidade de Brasília/DF, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg.autenticidadeassinatura.camara.leg.br/b7fc2935-10bf-42bb-81e3-babb17bcb300> 20231025 15:06:08 / pg. 255

b7fc2935-10bf-42bb-81e3-babb17bcb300



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **CABLE-LINK RADIODIFUSAO LTDA**

CPF/CNPJ: **02.316.740/0001-67**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 10:08:58 do dia 26/10/2023 , com validade até o dia 25/11/2023.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: vbVPGI6vORvIBo1fHIEE

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deq.br/> (b7fc2935-10bf-42bb-81e3-babb17bcb300)

003.05.0982/27/26-2379pgp25256



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 7977/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.054982/2016-48

INTERESSADO: CABLE - LINK OPEADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO.

NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da CABLE - LINK OPEADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA., no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens (GTVD), na localidade de Brasília/DF, referente ao seguinte período: 07/01/2017 a 07/01/2032.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela então Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica nº 5414/2021/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício nº 9742/2021/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI 7173321 e 7173349). Em resposta, a Interessada protocolou requerimentos sob os nºs 53115.018196/2021-09 e 53115.009759/2022-41, acompanhados de documentos.

3. Ocorre, porém, que com a publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 10.775, de 2021. Para uma melhor contextualização, **a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

3.2. prova de regularidade perante as Fazendas estadual e municipal da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

3.3. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa, Engenheiro**, em 03/05/2024, às 09:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 03/05/2024, às 09:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11506564** e o código CRC **6F8FBC0A**.

Referência: Processo nº 53900.054982/2016-48

Documento nº 11506564

b7fc2935-10bf-42bb-81e3-babb17bcb300



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/b7fc2935-10bf-42bb-81e3-babb17bcb300> 25/02/2026-79 / pg. 258



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 15318/2024/MCOM

Brasília, 02 de maio de 2024.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
CABLE - LINK OPEADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA. (CNPJ Nº 02.316.740/0001-67)
Rua Vergueiro, nº 1211, 19º andar - Paraíso
01504-001 - São Paulo/SP

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53900.054982/2016-48.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 7977/2024/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.
2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**
 - **Protocolo Digital do MCom** (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).
3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.
4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
5. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://inteligencia.fcc.br/leg-autenticidade-assinatura-cameral-legal/b7fc2935-10bf-42bb-81e3-babb17bcb300>

Brasília, 02 de maio de 2024. Nº 15318/2024/MCOM. 00333002577/2026-79 / pg. 259

b7fc2935-10bf-42bb-81e3-babb17bcb300

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 03/05/2024, às 09:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11506653** e o código CRC **A49B04FF**.

Anexos:

- Nota Técnica 7977 (11506564)

Referência: Processo nº 53900.054982/2016-48

Documento nº 11506653

b7fc2935-10bf-42bb-81e3-babb17bcb300



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intelig-autenticidade.assinatura.camara.gov.br/b7fc2935-10bf-42bb-81e3-babb17bcb300> 00833.0002587/2026-79 / pg. 260

Data de Envio:

03/05/2024 10:09:43

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
<sei@mcom.gov.br>

Para:

juridicomix@gmail.com
ritafarias@emcprojetos.com.br

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53900.054982/2016-48

INTERESSADA: CABLE - LINK OPEADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_11506653.html
Nota_Tecnica_11506564.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg.autenticidadeassinatura.camara-leg.br/07fc2935-10bf-42bb-81e3-babb17bcb300> 03/05/2024 10:09:43 / pg. 261

b7fc2935-10bf-42bb-81e3-babb17bcb300

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

CPF CNPJ

CNPJ: 02.316.740/0001-67

Razão Social

Pesquisar

10 ▾ [] [] 1 / 1 [] []

Razão Social	CNPJ	Emails
CABLE-LINK RADIODIFUSAO LTDA	02.316.740/0001-67	juridicomix@gmail.com, ritafarias@emcprojetos.com.br

10 ▾ [] [] 1 / 1 [] []



b7fc2935-10bf-42bb-81e3-babb17bcb300

Data de Envio:

03/05/2024 10:11:43

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
<sei@mcom.gov.br>

Para:

espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53900.054982/2016-48, foi encaminhada notificação à CABLE - LINK OPEADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA. (CNPJ 02.316.740/0001-67), solicitando a complementação da instrução processual.

Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:

Nota_Tecnica_11506564.html

Oficio_11506653.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg.autenticidadeassinatura.camara.gov.br/b7fc2935-10bf-42bb-81e3-babb17bcb300> 03/05/2024 10:11:43 / pg. 263

b7fc2935-10bf-42bb-81e3-babb17bcb300

 <p align="center">REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</p> <p align="center">CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</p>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.316.740/0001-67 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/01/1998
NOME EMPRESARIAL CABLE-LINK RADIODIFUSAO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 60.10-1-00 - Atividades de rádio 77.40-3-00 - Gestão de ativos intangíveis não-financeiros		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R VERGUEIRO	NÚMERO 1211	COMPLEMENTO ANDAR 19
CEP 01.504-001	BAIRRO/DISTRITO PARAISO	MUNICÍPIO SAO PAULO
UF SP		
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (11) 2166-1500
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/11/2001
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **15/09/2025** às **19:51:17** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg.autenticidade-assinatura.camara-leg.br/b7fc2935-10bf-42bb-81e3-babb17bcb300> / pg. 264

b7fc2935-10bf-42bb-81e3-babb17bcb300

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

02.316.740/0001-67

NOME EMPRESARIAL:

CABLE-LINK RADIODIFUSAO LTDA

CAPITAL SOCIAL:

R\$300.000,00 (Trezentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

FERNANDO DI GENIO BARBOSA

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:

LUCIANA DI GENIO BARBOSA

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:

SILVIA DI GENIO BARBOSA

Qualificação:

22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 15/09/2025 às 19:52 (data e hora de Brasília).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://intoleg.autenticidade-assinatura.camara-leg.br/b7fc2935-10bf-42bb-81e3-babb17bcb300> (725526906.000199202360081167/2025-79 / pg. 265

b7fc2935-10bf-42bb-81e3-babb17bcb300



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CABLE-LINK RADIODIFUSAO LTDA
CNPJ: 02.316.740/0001-67

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 19:54:48 do dia 15/09/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 14/03/2026.

Código de controle da certidão: **5ECD.8EF2.9DC2.D64A**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7fc2935-10bf-42bb-81e3-babb17bcb300> / pg. 266

b7fc2935-10bf-42bb-81e3-babb17bcb300



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Inscritos da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 02.316.740

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 72527267 Folha 1 de 1
Data e hora da emissão 15/09/2025 19:56:53 (hora de Brasília)
Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://www.integraleg.br/legis/assinatura-camara-legis/b7fc2935-10bf-42bb-81e3-babb17bcb300> / pg. 268

b7fc2935-10bf-42bb-81e3-babb17bcb300

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.316.740/0001-67
Razão Social: CABLELINK RADIODIFUSAO LTDA
Endereço: - RUA VERGUEIRO 1211 ANDAR 19 - / LIBERDADE / SAO PAULO / SP / 01504-001

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/09/2025 a 13/10/2025

Certificação Número: 2025091406580620050416

Informação obtida em 15/09/2025 19:55:46

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

www.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

Integrado ao Sistema de Informação (SIS) (25091406580620050416) (725091406580620050416) 15/09/2025 19:55:46 / pg. 269

b7fc2935-10bf-42bb-81e3-babb17bcb300



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CABLE-LINK RADIODIFUSAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.316.740/0001-67

Certidão n°: 54470817/2025

Expedição: 15/09/2025, às 19:57:36

Validade: 14/03/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CABLE-LINK RADIODIFUSAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **02.316.740/0001-67**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://intoleg.autenticidade-assinatura-camara-legis/b7fc2935-10bf-42bb-81e3-babb17bcb300> / pg. 270

b7fc2935-10bf-42bb-81e3-babb17bcb300



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **CABLE-LINK RADIODIFUSAO LTDA**

CPF/CNPJ: **02.316.740/0001-67**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 19:53:50 do dia 15/09/2025 , com validade até o dia 15/10/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: GSoH1aUCcE3fXd8u61c6

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg.autenticidade-assinatura-camara-legis/b7fc2935-10bf-42bb-81e3-babb17bcb300> / pg. 271



Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		193.914.068-40									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LUCIANA DI GENIO BARBOSA	193.914.068-40	CABLE-LINK OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA	02.316.740/0001-67	Diretor (GERENTE)	0	--	--	TV	--	DF	Brasília
		CABLE-LINK OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA	02.316.740/0001-67	Diretor (GERENTE)	0	--	--	GTVD	--	DF	Brasília
		CABLE-LINK OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA	02.316.740/0001-67	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Taubaté
		CABLE-LINK OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA	02.316.740/0001-67	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Jambeiro
		RADIO CLUBE DE SANTO ANDRE LTDA	61.342.846/0001-02	Sócio	83333	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santo André
		CABLE-LINK OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA	02.316.740/0001-67	Sócio	120000	0,00%	0,00%	GTVD	--	DF	Brasília
		CABLE-LINK OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA	02.316.740/0001-67	Sócio	120000	0,00%	0,00%	TV	--	DF	Brasília
		CABLE-LINK OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA	02.316.740/0001-67	Sócio	120000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Jambeiro
		RADIO CLUBE DE SANTO ANDRE LTDA	61.342.846/0001-02	Sócio	83333	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	Santo André
		RADIO REVANCHE FM LTDA	02.333.863/0001-06	Sócio	16	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Valinhos
CABLE-LINK OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA	02.316.740/0001-67	Sócio	120000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Taubaté		

004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA

Data: 16/09/2025

Hora: 17:13:32



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/siacco/ Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

Via integral do P-Endereço: https://siacco.anatel.gov.br/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp?ID=4299522&IDP=6833pg002707/2026-79 / pg. 272

b7fc2935-10bf-42bb-81e3-babb17bcb300



Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF										
CPF:		163.852.818-76										
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO	
SILVIA DI GENIO BARBOSA	<u>163.852.818-76</u>	RADIO CLUBE DE SANTO ANDRE LTDA	<u>61.342.846/0001-02</u>	Sócio	83333	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santo André	
		CANAL BRASILEIRO DA INFORMACAO CBI LTDA	<u>57.569.196/0001-57</u>	Sócio	1	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	São Paulo	
		CABLE-LINK OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA	<u>02.316.740/0001-67</u>	Sócio	120000	0,00%	0,00%	GTVD	--	DF	Brasília	
		CANAL BRASILEIRO DA INFORMACAO CBI LTDA	<u>57.569.196/0001-57</u>	Sócio	1	0,00%	0,00%	TV	--	SP	São Paulo	
		CABLE-LINK OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA	<u>02.316.740/0001-67</u>	Sócio	120000	0,00%	0,00%	TV	--	DF	Brasília	
		CABLE-LINK OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA	<u>02.316.740/0001-67</u>	Sócio	120000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Jambeiro	
		RADIO CLUBE DE SANTO ANDRE LTDA	<u>61.342.846/0001-02</u>	Sócio	83333	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	Santo André	
		RADIO REVANCHE FM LTDA	<u>02.333.863/0001-06</u>	Sócio	16	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Valinhos	
		CABLE-LINK OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA	<u>02.316.740/0001-67</u>	Sócio	120000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Taubaté	

Usuário: 69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA

Data: 16/09/2025

Hora: 17:13:08



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/siacco/ Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

Via Integração de Acesso Autêntica (SIS - ANATEL) (6200520)4982/20160833pg002717/2026-79 / pg. 273

b7fc2935-10bf-42bb-81e3-babb17bcb300



Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		113.179.838-40									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FERNANDO DI GENIO BARBOSA	113.179.838-40	RADIO CLUBE DE SANTO ANDRE LTDA	61.342.846/0001-02	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Santo André
		RADIO CLUBE DE SANTO ANDRE LTDA	61.342.846/0001-02	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Nacional	SP	Santo André
		RADIO REVANCHE FM LTDA	02.333.863/0001-06	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Valinhos
		RADIO SP-UM LTDA	60.680.444/0001-47	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Diadema
		SOCIEDADE RADIO UNIVERSAL LTDA	58.158.395/0001-35	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Santos
		SOCIEDADE RADIO UNIVERSAL LTDA	58.158.395/0001-35	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	SP	Santos
		RADIO DA VINCI FM LTDA	02.349.251/0001-01	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Atibaia
		CANAL BRASILEIRO DA INFORMACAO CBI LTDA	57.569.196/0001-57	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	SP	São Paulo
		CANAL BRASILEIRO DA INFORMACAO CBI LTDA	57.569.196/0001-57	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	SP	São Paulo
		RADIO CLUBE DE SANTO ANDRE LTDA	61.342.846/0001-02	Sócio	83334	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santo André
		RADIO DA VINCI FM LTDA	02.349.251/0001-01	Sócio	25	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Atibaia
RADIO CLUBE DE SANTO ANDRE LTDA	61.342.846/0001-02	Sócio	83334	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	Santo André		
RADIO REVANCHE FM LTDA	02.333.863/0001-06	Sócio	68	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Valinhos		

Usuário: 69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA

Data: 16/09/2025

Hora: 17:14:06



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/siacco/ Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

Via Integrar de P... 429952074982221704833pg0027/2026-79 / pg. 274



BOA TARDE
CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	02.316.740/0001-67

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA

Data: 16/09/2025

Hora: 17:14:55

b7fc2935-10bf-42bb-81e3-babb17bcb300



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/siacco/ Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: CABLE-LINK RADIODIFUSAO LTDA

CNPJ: 02.316.740/0001-67

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 17:15:16 do dia 16/09/2025 (hora e data de Brasília).

Válida até 16/10/2025.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC

<https://inforeg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/1-7235-193-1-08-telecomunicacoes/SEI-Ata/1320062654982/20210433p002747/2026-79> / pg. 276



Superintendência de Administração e Finanças
Gerência de Finanças
Orçamento e Arrecadação

Impresso por: CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA

Data/Hora: 16/09/2025 17:16:10

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: CABLE-LINK RADIODIFUSAO LTDA

Nº FISTEL: 50405945345

Serviço: 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital

CNPJ/CPF: 02316740000167

Situação: Não licenciada

Data Validade:

CADIN: Não

Incide FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

Integral

UF: SP

Proc. Caducidade: Não

Table with columns: Receita, Est. / Ref. / Parc., Ano, Data Vencimento, Valor Original, Data do Pagamento, Valor Pago, Valor Utilizado, Seq., Situação, Valor Débito/Crédito (R\$). Includes rows for various payment entries and a summary at the bottom: Total devido em 16/09/2025 (em reais): 0,00; Total de créditos em 16/09/2025 (em reais): 101,75.

Legenda do Campo Situação

- RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?hdnImprimir=true

b7fc2935-10bf-42bb-81e3-babb17bcb300

PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

b7fc2935-10bf-42bb-81e3-babb17bcb300



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?hdnImprimir=true

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	MULTA / JUROS
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea



5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel

b7fc2935-10bf-42bb-81e3-babb17bcb300



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sigec/anatel/Receita/Consulta.asp?SISQsmodulo=3761>
<https://sigec/anatel/Receita/Consulta.asp?SISQsmodulo=3761>
<https://sigec/anatel/Receita/Consulta.asp?SISQsmodulo=3761>

Id solicitação: 57dbab8070d41

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: CABLE-LINK RADIODIFUSAO LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (11) 2166-1500	E-mail: juridicomix@gmail.com
CNPJ: 02.316.740/0001-67	Número do Fistel: 50405945345
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 07/01/2002	Serviço: 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 07/01/2032	
Observações: ATO Nº 62.866, DE 19/12/2006, PUBLICADO NO DOU. DE 21/12/2006; Ato nº 871, de 05/02/2013, publicado no DOU. de 07/02/2013. Ato nº 1902, de 21 de junho de 2016, publicado na Seção 1, página 13, do DOU de 30/06/2016.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Vergueiro	Complemento: 19º andar	
Bairro: Liberdade	Numero: 1211	
Município: São Paulo	UF: SP	CEP: 01504001

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: SHTQ, Trecho 2, Quadra 200, Conj. 1	Complemento: Torre de TV Digital	
Bairro: Setor Habitacional Taquari (Lago Norte)	Numero:	
Município: Brasília	UF: DF	CEP: 71559901

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: SHTQ, Trecho 2, Quadra 200, Conj. 1	Complemento: Torre de TV Digital	
Bairro: Setor Habitacional Taquari (Lago Norte)	Numero:	
Município: Brasília	UF: DF	CEP: 71559901

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro: Rua Vergueiro	Complemento: 21º Andar	
Bairro: Liberdade	Numero: 1211	
Município: São Paulo	UF: SP	CEP: 01504001

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Brasília	UF: DF

Parâmetros Técnicos			
Canal: 39	Frequência: 623 MHz	Classe: A	ERP Máxima: 0.6052kW
HCI: 157.3 m	Pareamento: 30087	Decalagem:	Fase: 1



Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 699048206	Número Indicativo: ZYP293
Data Último Licenciamento: 01/09/2020	Número da Licença: 53500.033627/2020-24

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 0	Longitude: 0	Cota da base: 1215.3 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 029001000352	Modelo: IS708HA
Fabricante: Hitachi Kokusai Linear Equipamentos Eletrônicos SA	Potência de Operação: 0.850 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HCA318-50	Fabricante: RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS		
Comprimento da Linha: 299.5 m	Atenuação: 0.970 dB/100m	Perdas Acessórias: 1.3 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: IFSLDE-2-360-39-40-6			Fabricante: IF-TELECOM		
Ganho: 2.73 dBd	Beam-Tilt: 0.00 °	Orientação NV: 215 °	Polarização: Elíptica	HCI: 157.3 m	ERP Máxima: 0.61 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 1.19	5°: 1.18	10°: 1.14	15°: 1.06	20°: 0.98	25°: 0.91	30°: 0.86	35°: 0.85	40°: 0.88	45°: 0.95	50°: 1.04	55°: 1.15
60°: 1.25	65°: 1.31	70°: 1.33	75°: 1.3	80°: 1.23	85°: 1.14	90°: 1.05	95°: 0.96	100°: 0.88	105°: 0.82	110°: 0.78	115°: 0.77
120°: 0.78	125°: 0.82	130°: 0.87	135°: 0.92	140°: 0.97	145°: 1.01	150°: 1.04	155°: 1.03	160°: 1	165°: 0.93	170°: 0.84	175°: 0.73
180°: 0.6	185°: 0.47	190°: 0.35	195°: 0.24	200°: 0.15	205°: 0.08	210°: 0.03	215°: 0.01	220°: 0.01	225°: 0.04	230°: 0.1	235°: 0.19
240°: 0.3	245°: 0.43	250°: 0.56	255°: 0.69	260°: 0.81	265°: 0.91	270°: 0.98	275°: 1.02	280°: 1.03	285°: 1.01	290°: 0.97	295°: 0.92
300°: 0.86	305°: 0.81	310°: 0.76	315°: 0.74	320°: 0.73	325°: 0.75	330°: 0.79	335°: 0.85	340°: 0.93	345°: 1.02	350°: 1.1	355°: 1.16

Coordenadas por radial											
0°: Lat 0 Lon 0	5°: Lat 0 Lon 0	10°: Lat 0 Lon 0	15°: Lat 0 Lon 0	20°: Lat 0 Lon 0	25°: Lat 0 Lon 0	30°: Lat 0 Lon 0	35°: Lat 0 Lon 0	40°: Lat 0 Lon 0	45°: Lat 0 Lon 0	50°: Lat 0 Lon 0	55°: Lat 0 Lon 0
60°: Lat 0 Lon 0	65°: Lat 0 Lon 0	70°: Lat 0 Lon 0	75°: Lat 0 Lon 0	80°: Lat 0 Lon 0	85°: Lat 0 Lon 0	90°: Lat 0 Lon 0	95°: Lat 0 Lon 0	100°: Lat 0 Lon 0	105°: Lat 0 Lon 0	110°: Lat 0 Lon 0	115°: Lat 0 Lon 0
120°: Lat 0 Lon 0	125°: Lat 0 Lon 0	130°: Lat 0 Lon 0	135°: Lat 0 Lon 0	140°: Lat 0 Lon 0	145°: Lat 0 Lon 0	150°: Lat 0 Lon 0	155°: Lat 0 Lon 0	160°: Lat 0 Lon 0	165°: Lat 0 Lon 0	170°: Lat 0 Lon 0	175°: Lat 0 Lon 0
180°: Lat 0 Lon 0	185°: Lat 0 Lon 0	190°: Lat 0 Lon 0	195°: Lat 0 Lon 0	200°: Lat 0 Lon 0	205°: Lat 0 Lon 0	210°: Lat 0 Lon 0	215°: Lat 0 Lon 0	220°: Lat 0 Lon 0	225°: Lat 0 Lon 0	230°: Lat 0 Lon 0	235°: Lat 0 Lon 0
240°: Lat 0 Lon 0	245°: Lat 0 Lon 0	250°: Lat 0 Lon 0	255°: Lat 0 Lon 0	260°: Lat 0 Lon 0	265°: Lat 0 Lon 0	270°: Lat 0 Lon 0	275°: Lat 0 Lon 0	280°: Lat 0 Lon 0	285°: Lat 0 Lon 0	290°: Lat 0 Lon 0	295°: Lat 0 Lon 0
300°: Lat 0 Lon 0	305°: Lat 0 Lon 0	310°: Lat 0 Lon 0	315°: Lat 0 Lon 0	320°: Lat 0 Lon 0	325°: Lat 0 Lon 0	330°: Lat 0 Lon 0	335°: Lat 0 Lon 0	340°: Lat 0 Lon 0	345°: Lat 0 Lon 0	350°: Lat 0 Lon 0	355°: Lat 0 Lon 0

Distância por radial											
0°: 0	5°: 0	10°: 0	15°: 0	20°: 0	25°: 0	30°: 0	35°: 0	40°: 0	45°: 0	50°: 0	55°: 0
60°: 0	65°: 0	70°: 0	75°: 0	80°: 0	85°: 0	90°: 0	95°: 0	100°: 0	105°: 0	110°: 0	115°: 0
120°: 0	125°: 0	130°: 0	135°: 0	140°: 0	145°: 0	150°: 0	155°: 0	160°: 0	165°: 0	170°: 0	175°: 0
180°: 0	185°: 0	190°: 0	195°: 0	200°: 0	205°: 0	210°: 0	215°: 0	220°: 0	225°: 0	230°: 0	235°: 0
240°: 0	245°: 0	250°: 0	255°: 0	260°: 0	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0	285°: 0	290°: 0	295°: 0
300°: 0	305°: 0	310°: 0	315°: 0	320°: 0	325°: 0	330°: 0	335°: 0	340°: 0	345°: 0	350°: 0	355°: 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	



b7fc2935-10bf-42bb-81e3-babb17bcb300

Código Equipamento: 029001000352	Modelo: IS701HA
Fabricante: Hitachi Kokusai Linear Equipamentos Eletrônicos SA	Potência de Operação: 0.250 kW

Transmissor Auxiliar 2

Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar

Modelo:	Fabricante:		
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar

Modelo:	Fabricante:				
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 0.61 kW

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000012981998	470	Decreto Legislativo	CN	21/11/2001	03/12/2001	Deliber. do C. Nacional	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	415	Despacho	MC	24/05/2013	27/05/2013	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000012981998	00	Decreto	PR	13/11/2000	14/11/2000	Outorga	Jurídico
53000066140200791	173	Portaria	MC	15/04/2009	17/04/2009	Consignação de TVD	Jurídico
530000285592009	567	Portaria	MC	04/11/2010	16/03/2011	Multa	Jurídico
9999	8347	Ato	ORLE	27/12/2013	30/12/2013	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500030996201921	5762	Ato	ORLE	17/09/2019	17/10/2019	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
01250010158201846	16998	Portaria	MC	21/03/2025	27/03/2025	Advertência	Jurídico
01250054446201811	17037	Portaria	MC	31/03/2025	03/04/2025	Advertência	Jurídico

Horário de funcionamento

00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo





NOME/RAZÃO SOCIAL Cable-link Radiofusao Ltda			CNPJ 02316740000167	
Nº DA ESTAÇÃO 699048206	SERVIÇO 247 Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital	NAT. SERV.	LATITUDE 15° 41' 57.59" S	LONGITUDE 47° 49' 47.06" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO SHTQ, Trecho 2, Quadra 200, Conj. 1, nº .		DISTRITO		
BAIRRO Setor Habitacional Taquari (Lago Norte)		MUNICÍPIO Brasília		UF DF

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	07/01/2032		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICÍPIO:	Brasília	UF:	DF
LOCALIDADE:			
FREQUÊNCIA:	623 MHz	CANAL:	39
CLASSE:	A	COTA BASE DA TORRE:	1215.3
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYP293		
NOME FANTASIA:	Mix Tv	NUMPROCESSO:	
CIDADE DA OUTORGA:	Brasília		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	SHTQ, Trecho 2, Quadra 200, Co	BAIRRO:	Setor Habitacional Taquari (Lago Norte)
MUNICÍPIO:	Brasília	UF:	DF
NUMERO:		COMPLEMENTO:	Torre de TV Digital
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:	Rua Vergueiro	BAIRRO:	Liberdade
MUNICÍPIO:	São Paulo	UF:	SP
NUMERO:	1211	COMPLEMENTO:	21° Andar
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Hitachi Kokusai Linear	MODELO:	IS708HA
CÓDIGO:	Equipamentos Eletrônicos SA	POTÊNCIA:	0.850 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Hitachi Kokusai Linear	MODELO:	IS701HA
CÓDIGO:	Equipamentos Eletrônicos SA	POTÊNCIA:	0.250 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	IF-TELECOM	MODELO:	IFSLDE-2-360-39-40-6
POLARIZAÇÃO:	Elíptica	GANHO:	2.73 dBd
DESCRIÇÃO:	ANTENA SLOT, CAVIDADE RESSONAN	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	215 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	157.3 m	BEAM TILT:	0.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	
POLARIZAÇÃO:		GANHO:	dBd
DESCRIÇÃO:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	BEAM TILT:	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS	MODELO:	HCA318-50
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'
XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 16/09/2025 17:18:16



Emitido em
01/09/2020

Esta licença pode ser validada em

<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token>

=U0NCYlxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbnNhOjoyMDI1Njg1YWMwMzcyM2RIMA==



Data de Envio:

16/09/2025 17:33:15

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:

Processo nº: 53900.054982/2016-48

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à CABLE-LINK RADIODIFUSÃO LTDA (CNPJ nº 02.316.740/0001-67), executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Brasília/DF, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

b7fc2935-10bf-42bb-81e3-babb17bcb300



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://intoleg.autenticidadeassinatura.camara.leg.br/b7fc2935-10bf-42bb-81e3-babb17bcb300/53900.054982/2016-48/16/2025-79> / pg. 286



RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

De Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Data Ter, 16/09/2025 18:01

Para COREP <corep@mcom.gov.br>

Processo nº: 53900.054982/2016-48

Prezado(a),

Informa-se que, apesar da emissora de CABLE-LINK RADIODIFUSÃO LTDA (CNPJ nº 02.316.740/0001-67), executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Brasília/DF, responder aos processos nº 53900.002587/2014-18, 01250.010158/2018-46 não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de CASSAÇÃO de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Enviado: terça-feira, 16 de setembro de 2025 17:33

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53900.054982/2016-48

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à CABLE-LINK RADIODIFUSÃO LTDA (CNPJ nº 02.316.740/0001-67), executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Brasília/DF, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

office.com/mail/none/id/AAkALgAAAAAHYQDEapmEc2byACqAC%2FEWg0Aik5LIJmoeHkug8whm8sxVZAAEPU6R9gAA

h
via integração com o sistema de arquivamento (32/2/03) (720053900-03-0020033-000 pg.2826-797 pg. 287

b7fc2935-10bf-42bb-81e3-babb17bcb300



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 16112/2025/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.054982/2016-48

INTERESSADO: CABLE - LINK RADIODIFUSÃO LTDA.

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO.
NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da CABLE - LINK RADIODIFUSÃO LTDA, no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Brasília/DF, referente ao seguinte período: 07/01/2017 a 07/01/2032X.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela então Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, nos termos da Nota Técnica nº 7977/2024/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício nº 15318/2024/MCOM à entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI 11506564 e 11506653). Em resposta, a interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.014328/2024-68, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação protocolizada pela executante do serviço, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

I - RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

a) Declarações, datadas e assinadas pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, de que:

i) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

ii) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

iii) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07fc2935-10bf-42bb-81e3-babb17bcb300> 01634800pg.1288/2026-79 / pg. 288

b7fc2935-10bf-42bb-81e3-babb17bcb300

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

Justificativa: A inclusão do sócio Fernando Di Genio Barbosa foi realizada após o envio das declarações.

- b) Certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;
- c) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, na forma do art. 29, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria nº 19.228, de 1º de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial da União do dia 12 de agosto de 2025*.

*Documento assinado por delegação da Secretaria de Radiodifusão, na forma da Portaria MCOM nº 19.355, de 13 de agosto de 2025, publicada no D.O.U. de 15 de agosto de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira, Assistente Técnico**, em 16/09/2025, às 18:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12867727** e o código CRC **F4FC68D6**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.054982/2016-48

Documento nº 12867727



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intelig-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7fc2935-10bf-42bb-81e3-babb17bcb300> pg.12867726-79 / pg. 289

b7fc2935-10bf-42bb-81e3-babb17bcb300



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 32216/2025/MCOM

Brasília, 16 de setembro de 2025.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
CABLE - LINK RADIODIFUSÃO LTDA (CNPJ Nº 02.316.740/0001-67)
Rua Vergueiro nº 1211 - 19º andar - Paraíso
01.504-001 - São Paulo/SP

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53900.054982/2016-48.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica nº 16112/2025/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. Ressalta-se, ainda, que está sendo enviada, juntamente com a referida Nota Técnica, cópia do requerimento padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, caso tenha interesse na apresentação das declarações previstas na legislação de radiodifusão por meio daquele documento. As declarações são imprescindíveis ao prosseguimento do feito.

3. **A documentação deverá ser encaminhada diretamente pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Ministério das Comunicações – SEI-MCom. Para utilizá-lo, basta seguir os seguintes passos:**

- **Acessar o SEI-MCom:** Acesso disponível em https://sei.mcom.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=22;
- **Fazer login no SEI-MCom:** inserir nome de usuário e senha. Caso não possua cadastro, siga as orientações disponíveis no manual de cadastro de usuário externo, em <https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico/usuario-externo-mcom/>;
- **Tipo de Peticionamento:** No menu esquerdo, em “Peticionamento”, escolher o tipo “Intercorrente”;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Integra do PDD 32216/2025/MCOM (SEI-MCOM) (53900.054982/2016-48) / 002837/2026-79 / pg. 290

b7fc2935-10bf-42bb-81e3-babb17bcb300

- **Inserir e Validar Número de Processo:** Insira o número do processo para anexação da resposta na seção "Processo" e clique em "Validar".
- **Adicionar Documentos:** Após validar, clique em "Adicionar", escolha o arquivo, preencha os campos obrigatórios e adicione cada documento;
- **Assinar e Concluir:** Clique em "Petitionar", escolha seu cargo/função, insira sua senha do SEI e clique em "Assinar" para finalizar; e
- **Receber Comprovante de Protocolo:** O sistema irá gerar o "Recibo Eletrônico de Protocolo" e enviará um e-mail de confirmação do peticionamento eletrônico.

4. **Salienta-se que todas as pessoas físicas e jurídicas devem se cadastrar no SEI-MCom para fins de peticionamento eletrônico no MCom, nos termos da Portaria MCOM nº 13.163/2024.**

5. **O não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.**

6. Por fim, reafirma-se que esta Secretaria de Radiodifusão permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Radiodifusão, na forma da Portaria MCOM n.º 19.355, de 13 de agosto de 2025, publicada no D.O.U. de 15 de agosto de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira, Assistente Técnico**, em 16/09/2025, às 18:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12867734** e o código CRC **BB8C6ABE**.

Anexos:

- Nota Técnica nº 16112/2025 (12867727)
- Requerimento Padrão (12867735)

Referência: Processo nº 53900.054982/2016-48

Documento nº 12867734

b7fc2935-10bf-42bb-81e3-babb17bcb300



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/07fc2935-10bf-42bb-81e3-babb17bcb300> 00833,002897/2026-79 / pg. 291

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:		<input type="checkbox"/> em frequência modulada	
		<input type="checkbox"/> em ondas curtas	
		<input type="checkbox"/> em ondas médias	
		<input type="checkbox"/> em ondas tropicais	
	<input type="checkbox"/> Radiodifusão sonora		
	<input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		UF:	
FISTEL:			

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.



DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;
- (h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- (i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intelig-autenticidade-assinatura-camara-leg.br/b7fc2935-10bf-42bb-81e3-babb17bcb300>

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

**RELATIVOS
À PESSOA
JURÍDICA E
AOS SÓCIOS**

- (a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certidão de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; *v)* carteira profissional; *vi)* Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou *vii)* passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.
- (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (d) prova de inscrição no CNPJ;
- (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e
- (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho;
- (i) lista atualizada de subscrição das ações (somente no caso de S/A).

b7fc2935-10bf-42bb-81e3-babb17bcb300



**APENAS NA
HIPÓTESE
DE HAVER
PESSOA
JURÍDICA
SÓCIA DA
ENTIDADE**

(j) declaração, firmada em conjunto, pelos representantes legais da entidade e da pessoa jurídica sócia, de que:

a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.

(k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia;

(l) lista atualizada de subscrição das ações da pessoa jurídica sócia (somente no caso de S/A).

b7fc2935-10bf-42bb-81e3-babb17bcb300



Certidão de Intimação Cumprida - 12868572

Tipo de Destinatário: Pessoa Jurídica
Destinatário: CABLE-LINK RADIODIFUSAO LTDA
Tipo de Intimação: Radiodifusão: (Outorga/Pós-Outorga) Notificação - Exigência
Documento Principal da Intimação: Ofício 32216 (12867734)
- Anexos: Nota Técnica 16112 (12867727), Requerimento Padrão (12867735)
Data de Expedição da Intimação: 17/09/2025 09:38:08
Tipo de Cumprimento da Intimação: Consulta Direta
Data do Cumprimento: 17/09/2025
Usuário Responsável pelo Cumprimento: EDIO HENRIQUE DE ALMEIDA JOSE E AZEVEDO

Esta Certidão formaliza o cumprimento da intimação eletrônica referente aos dados acima, observado o seguinte:

- O Tipo de Cumprimento "Consulta Direta" indica que o "Destinatário" realizou a consulta aos documentos da intimação diretamente no sistema antes do término do Prazo Tácito para intimação.
 - O Prazo Tácito para intimação é definido conforme normativo aplicável ao órgão, em que, a partir da "Data de Expedição da Intimação", o Destinatário possui o referido prazo para consultar os documentos diretamente no sistema, sob pena de ser considerado automaticamente intimado na data de término desse prazo.
- O Tipo de Cumprimento "Por Decurso do Prazo Tácito" indica que não ocorreu a mencionada consulta aos documentos da intimação diretamente no sistema, situação na qual a Certidão é gerada automaticamente na data de término desse prazo.
 - No caso do Prazo Tácito terminar em dia não útil, a geração automática da Certidão ocorrerá somente no primeiro dia útil seguinte.
- Conforme regras de contagem de prazo processual e normas afetas a processo eletrônico, tanto no Prazo Tácito para intimação como nos possíveis prazos externos para Peticionamento de Resposta:
 - sempre é excluído da contagem o dia do começo e incluído o do vencimento;
 - o dia do começo e o do vencimento nunca ocorrem em dia não útil, prorrogando-o para o primeiro dia útil seguinte;
 - a consulta a intimação ocorrida em dia não útil tem a correspondente data apresentada em linha separada, sendo a "Data do Cumprimento" a do primeiro dia útil seguinte.
- Para todos os efeitos legais, somente após a geração da presente Certidão e com base exclusivamente na "Data do Cumprimento" é que o Destinatário, ou a Pessoa Jurídica ou Física por ele representada, é considerado efetivamente intimado e são iniciados os possíveis prazos externos para Peticionamento de Resposta.
 - Caso a intimação se dirija a Pessoa Jurídica, ela será considerada efetivamente intimada na "Data do Cumprimento" correspondente à primeira Certidão gerada referente a Usuário Externo que possua poderes de representação.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/b7fc2935-10bf-42bb-81e3-babb17bcb300> / pg. 296

b7fc2935-10bf-42bb-81e3-babb17bcb300

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:		CABLE-LINK RADIODIFUSÃO LTDA	
CNPJ:	02.316.740/0001-67	CEP da sede:	01504-001
Endereço da sede:	Rua Vergueiro, nº 1211, 19º andar, Bairro Liberdade, São Paulo, SP.		
E-mail de contato:	guilherme.demenato@grupomix.com.br ; edio@ea.adv.br		
Serviço a ser renovado:	<input type="checkbox"/> Radiodifusão sonora		<input type="checkbox"/> em frequência modulada <input type="checkbox"/> em ondas curtas <input type="checkbox"/> em ondas médias <input type="checkbox"/> em ondas tropicais
	<input checked="" type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:	07/01/2016 a 07/01/2032		
Localidade da renovação:	Brasília	UF:	DF
FISTEL:	50405945345		

Eu, Fernando Di Genio Barbosa, inscrito no CPF sob o nº 113.179.838-40, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07fc2935-10bf-42bb-81e3-babb17bcb30000033982/2016/202679296>. 297

executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

(c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(e) a pessoa jurídica atende ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

(f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(g) nenhum dos dirigentes ou sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64/1990;

(h) a pessoa jurídica atende às finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

(i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Brasília, DF, 17 de setembro de 2025.



Fernando Di Genio Barbosa



ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

**RELATIVOS À
PESSOA
JURÍDICA E
AOS SÓCIOS**

- (a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certidão de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; *v)* carteira profissional; *vi)* Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou *vii)* passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.
- (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (d) prova de inscrição no CNPJ;
- (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e
- (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 Consolidação das Leis do Trabalho;
- (i) lista atualizada de subscrição das ações (somente no caso de S/A).

b7fc2935-10bf-42bb-81e3-babb17bcb300



**APENAS NA
HIPÓTESE DE
HAVER
PESSOA
JURÍDICA
SÓCIA DA
ENTIDADE**

(j) declaração, firmada em conjunto, pelos representantes legais da entidade e da pessoa jurídica sócia, de que:

a) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967;

c) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso art. 1º, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64/1990

(k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia;

(l) lista atualizada de subscrição das ações da pessoa jurídica sócia (somente no caso de S/A).

b7fc2935-10bf-42bb-81e3-babb17bcb300



**AO DEPARTAMENTO DE OUTORGA E PÓS-OUTORGA DA SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO DO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.**

PROCESSO Nº: 53900.054982/2016-48

Assunto: Renovação de outorga. Exigência.TV. Brasília/DF.

Ref.: OFÍCIO Nº 32216/2025/MCOM e NOTA TÉCNICA Nº 16112/2025/SEI-MCOM

CABLE-LINK RADIODIFUSÃO LTDA. (CNPJ nº 02.316.740/0001-67), executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens na localidade de Brasília/DF, já qualificada no procedimento de renovação da outorga para o período de 07/01/2017 a 07/01/2032, vem, respeitosamente, perante esta Coordenação, por seu advogado (procuração eletrônica especial nº 11965683), com vistas a instruir o presente processo, requerer a juntada aos autos dos documentos em anexo.

Na oportunidade, pede que as futuras intimações sejam enviadas pelo sistema SEI/MCOM para o e-mail edio@ea.adv.br.

Termos em que pede deferimento.

Brasília, DF, 16 de outubro de 2025.



ÉDIO HENRIQUE DE A. J. E AZEVEDO
OAB/DF 34.272



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA							
NIRE	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES	PRAZO DE DURAÇÃO			
35214924792		14/01/1998	09/01/1998	PRAZO INDETERMINADO			
NOME COMERCIAL						TIPO JURÍDICO	
CABLE-LINK RADIODIFUSAO LTDA						SOCIEDADE LIMITADA	
C.N.P.J.	ENDEREÇO		NÚMERO	COMPLEMENTO			
02.316.740/0001-67	RUA VERGUEIRO		1211	19 ANDAR			
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	MOEDA	VALOR CAPITAL		
LIBERDADE	SAO PAULO	SP	01504-001	R\$	300.000,00		

OBJETO SOCIAL
ATIVIDADES DE TELEVISAO OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

SÓCIO E ADMINISTRADOR					
NOME					
FERNANDO DI GENIO BARBOSA					
ENDEREÇO			NÚMERO	COMPLEMENTO	
ALAMEDA MINISTRO ROCHA AZEVEDO			619	APT 71	
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG	
CERQUEIRA CESAR	SAO PAULO	SP	01410-001	188351772	
CPF	CARGO				QUANTIDADE COTAS
113.179.838-40	SÓCIO E ADMINISTRADOR				100.000,00

SÓCIO GERENTE					
NOME					
LUCIANA DI GENIO BARBOSA					
ENDEREÇO			NÚMERO	COMPLEMENTO	
ALAMEDA MINISTRO ROCHA AZEVEDO			619		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG	
CERQUEIRA CESAR	SAO PAULO	SP	01410-001	217707701	
CPF	CARGO				QUANTIDADE COTAS
193.914.068-40	SÓCIO GERENTE				100.000,00

SÓCIO					
NOME					
SILVIA DI GENIO BARBOSA					
ENDEREÇO			NÚMERO	COMPLEMENTO	
ALAMEDA MINISTRO ROCHA AZEVEDO			619		



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

http://integra.autenticidade-assinatura.camara-legis.br/07fc2935-10bf-42bb-81e3-babb17bcb300

07fc2935-10bf-42bb-81e3-babb17bcb300

BAIRRO CERQUEIRA CESAR	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP	CEP 01410-001	RG 217777776
CPF 163.852.818-76	CARGO SÓCIO			QUANTIDADE COTAS 100.000,00

FILIAIS				
NIRE 53999013380	CNPJ			
ENDEREÇO SC/NORTE QUADRA 1 BLOCO C	NÚMERO 85	COMPLEMENTO S/1110		
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO BRASILIA	UF DF	CEP 80000-000	
NIRE 53999013398	CNPJ			
ENDEREÇO ROD. - DF 001 EST. PQ. CONTORNO	NÚMERO 001	COMPLEMENTO KM. 001		
BAIRRO LAGO OESTE	MUNICÍPIO SOBRADINHO	UF DF	CEP 73250-000	

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO		
DATA 22/02/2024	NÚMERO 081.786/24-4	
ARQUIVAMENTO DE OUTROS, DATADA DE: 30/04/2019. DELIBERAR SOBRE: AS CONTAS DA ADMINISTRACAO DA SOCIEDADE REFERENTE AO EXERCICIO SOCIAL FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018; AS DEMONSTRACOES FINANCEIRAS DA SOCIEDADE REFERENTE AO EXERCICIO SOCIAL FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018; A DESTINACAO DO RESULTADO DO EXERCICIO DE 2018		

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35214924792 DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 13/05/2024



Certidão Simplificada. Documento certificado por MARIA CRISTINA FREI, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 238133674, segunda-feira, 13 de maio de 2024 às 17:38:24.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://inteligencia-autenticidade-assinatura.camara-legis.br/b7fc2935-10bf-42bb-81e3-babb17bcb300>



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 4615070

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 16/09/2025, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

CABLE-LINK RADIODIFUSAO LTDA, CNPJ: 02.316.740/0001-67, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Não é necessária a complementação com a certidão do sistema eproc.

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 17 de setembro de 2025.

PEDIDO Nº:

0089997865



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intleg.autenticidade-assinatura.camara-leg.br/p7fc2935-10bf-42bb-81e3-babb17bcb300>



b7fc2935-10bf-42bb-81e3-babb17bcb300



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PROCURAÇÃO ELETRÔNICA ESPECIAL Nº 11965683

Pessoa Jurídica Outorgante: CABLE-LINK RADIODIFUSAO LTDA
CNPJ: 02.316.740/0001-67
Responsável Legal: FERNANDO DI GENIO BARBOSA
Outorgado: EDIO HENRIQUE DE ALMEIDA JOSE E AZEVEDO

A presente Procuração Eletrônica Especial concede, no âmbito do(a) MCOM, ao Usuário Externo acima indicado como Outorgado poderes para:

1. Gerenciar o cadastro da Pessoa Jurídica Outorgante.
2. Receber, Cumprir e Responder Intimações Eletrônicas e realizar Peticionamento Eletrônico em nome da Pessoa Jurídica Outorgante.
3. Representar a Pessoa Jurídica Outorgante com todos os poderes previstos no sistema, inclusive no substabelecimento ao emitir Procurações Eletrônicas Simples, habilitando-o a praticar todos os atos processuais, inclusive confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar, receber, dar quitação e firmar compromisso.
4. Substabelecer os poderes outorgados pela presente Procuração, ao conceder Procurações Eletrônicas Simples a outros Usuários Externos, em âmbito geral ou para processos específicos, conforme poderes definidos, para representação da Pessoa Jurídica Outorgante.

O Responsável Legal da Pessoa Jurídica Outorgante se declarou ciente de que:

- Poderá, a qualquer tempo, por meio do SEI-MCOM, revogar a Procuração Eletrônica Especial;
- O Outorgado poderá, a qualquer tempo, por meio do SEI-MCOM, renunciar a Procuração Eletrônica Especial;
- A validade desta Procuração está circunscrita ao(à) MCOM e por tempo indeterminado, salvo se revogada ou renunciada, de modo que ela não pode ser usada para convalidar quaisquer atos praticados pelo Outorgado em representação da Pessoa Jurídica no âmbito de outros órgãos ou entidades.

A existência e validade desta Procuração Eletrônica Especial pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO DI GENIO BARBOSA, Usuário Externo - Cidadão**, em 29/10/2024, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11965683** e o código CRC **520F9A43**.





Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://inteligencia-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/> (b7fc2935-10bf-42bb-81e3-babb17bcb300) (725520) 95300000408220000487/2026079 / pg. 306

b7fc2935-10bf-42bb-81e3-babb17bcb300

Usuário Externo (signatário): EDIO HENRIQUE DE ALMEIDA JOSE E AZEVEDO
Data e Horário: 16/10/2025 17:49:16
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 53900.054982/2016-48
Interessados:

Cable - link Opeadora de Sinais de TV a Cabo Ltda

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Requerimento Renovação de outorga TV	12931855
- Petição Juntada de Documentos	12931856
- Certidão Simplificada	12931857
- Certidão de Falencia	12931858
- Procuração eletrônica Edio Azevedo	12931859
- Carteira OAB DF Edio Azevedo	12931860

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://intoleg.autenticidadeassinatura.camara.leg.br/pzfc2935-40bf-42bb-81e3-babb17bcb300>

Natureza do Vínculo	CPF/CNPJ Outorgante	Nome/Razão Social Outorgante	CPF Outorgado	Nome Outorgado	Tipo de Vínculo	Tipo de Poder	Situação	Ações
Pessoa Jurídica	02.316.740/0001-67	CABLE-LINK RADIODIFUSAO LTDA	010.755.305-80	Cibele Borges Barbosa	Procurador Especial	• Todos os Poderes Legais	Ativa	
Pessoa Jurídica	02.316.740/0001-67	CABLE-LINK RADIODIFUSAO LTDA	055.731.026-13	EDIO HENRIQUE DE ALMEIDA JOSE E AZEVEDO	Procurador Especial	• Todos os Poderes Legais	Ativa	
Pessoa Física	02.316.740/0001-67	CABLE-LINK RADIODIFUSAO LTDA	098.726.631-49	Adalzira França Soares de Lucca	Procurador Especial	• Todos os Poderes Legais	Ativa	
Pessoa Física	02.316.740/0001-67	CABLE-LINK RADIODIFUSAO LTDA	113.179.838-40	FERNANDO DI GENIO	Responsável Legal	• Todos os Poderes Legais	Ativa	

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7fc2935-10bf-42bb-81e3-babb17d9c9300

b7fc2935-10bf-42bb-81e3-babb17d9c9300



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 914 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6867/6915

PARECER REFERENCIAL Nº. 00020/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000051/2025-83

INTERESSADOS: MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES (MCOM)

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO. TV comercial. Renovação de outorga. MJR.

EMENTA: RADIODIFUSÃO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS EMPRESARIAL (TV COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000051/2025-83.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa AGU n. 55, de 2014, e pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 2022, destinada à Secretaria de Radiodifusão do Ministério das Comunicações - SERAD;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, o processo deve ser encaminhado para análise desta Consultoria Jurídica; e

V. Validade desta MJR: dois anos a partir de sua aprovação ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

Senhor Consultor Jurídico,

RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno 66795 (SEI 12783709 e seq. 21), a Secretaria de Radiodifusão encaminhou as informações solicitadas por esta Consultoria Jurídica para fundamentar a emissão de manifestação jurídica referencial a respeito de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial, com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. As informações foram prestadas com o objetivo de viabilizar a emissão de nova manifestação referencial sobre o assunto, haja vista as recentes alterações promovidas pela Lei nº 15.182, de 30 de julho de 2025.

3. Segundo a Secretaria de Radiodifusão (SEI 12779585 e seq. 20), há um grande volume de processos relacionados à renovação de outorga para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial, motivo pelo qual se considera relevante a renovação da manifestação jurídica referencial que trata do assunto, ainda mais considerando a recente modificação legislativa sobre o tema.

4. É o relatório.

DA UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

5. A quantidade excessiva de demandas repetitivas que chegam às unidades consultivas da Advocacia-Geral da União (AGU) prejudicam o desempenho de suas competências institucionais, haja vista que, em seu conjunto, acabam por consumir um tempo de trabalho significativo. Diante desse quadro, foi editada a Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014^[1], que versa sobre a possibilidade de elaboração de manifestações jurídicas referenciais (MJRs) a respeito de questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes.

6. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a dispensa da apreciação individualizada dos casos pelos órgãos consultivos. Tem-se assim um ganho de eficiência, uma vez que os órgãos de consultoria jurídica não precisam se manifestar múltiplas vezes sobre o mesmo assunto.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticada-assinatura.camara.leg.br/07fc2935-10bf-42bb-81e3-babb17bcb300> OCS3530001052928/2016/048309. 307

b7fc2935-10bf-42bb-81e3-babb17bcb300

7. Além disso, também contribuem para a uniformização da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, pois uma única manifestação referencial será aplicada pelos órgãos assessorados a diversos processos que tratem de assunto idêntico. Trata-se então de mecanismo que contribui para a concretização do princípio da eficiência e também para redução do tempo de tramitação dos processos administrativos.

8. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, para a elaboração de uma manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes pressupostos: (i) que o volume de processos repetitivos impacte a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e (ii) que a atividade jurídica nos casos concretos se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

9. No mesmo sentido, assim estabelece o art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2022:

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

10. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial, que é superior a 198 processos (considerando os pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

11. Já no que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando tão somente a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SERAD. Tanto o é que a matéria já é tratada atualmente no PARECER REFERENCIAL n. 00002/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (seq. 6), o qual necessita de ajustes pontuais, considerando as recentes alterações promovidas pela Lei nº 15.182, de 30 de julho de 2025.

12. Com isso, **entendemos estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial** previstas na Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 2022.

13. No mais, é imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial.

14. Deste modo, para que esta manifestação jurídica referencial seja utilizada, **a Secretaria de Radiodifusão deverá atestar expressamente que o caso concreto se amolda aos termos deste Parecer**, que deve ser identificado por seu número e pelo processo administrativo em que foi emitido. Além disso, recomenda-se a juntada de cópia deste Parecer Referencial em cada processo em que for utilizado.

FUNDAMENTAÇÃO

o Considerações gerais

15. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

16. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

17. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores (art. 12, incisos I e II e §3º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967). A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvadas as hipóteses de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias ou em ondas curtas e ondas tropicais para o serviço em frequência modulada, caso em que esse limite passa a ser de até três outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; art. 5º, I, Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



do Decreto nº 11.739, de 2023; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

18. Logo, não há exceção para o serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV), ora objeto de análise, que deve contar com apenas uma outorga por localidade e, no máximo, 20 (vinte) em todo país (artigo 12, inciso II, Decreto-Lei 236/67. Neste caso, não serão computadas para os efeitos do artigo 12, do Decreto-Lei 236/67, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras (vide § 2º).

19. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão de sons e imagens (TV comercial), o prazo da concessão é de quinze anos, podendo ser renovado por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

20. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária, de seu contrato de concessão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

21. Compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

◦ Da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial

22. A entidade que presta o serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações anteriormente ao término do respectivo prazo da outorga, com apresentação da documentação prevista na regulamentação (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

23. É importante mencionar que, nos termos do §3º, do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, a não observância da regra estabelecida no *caput* daquele artigo não enseja a impossibilidade da renovação, devendo o Ministério das Comunicações notificar a entidade para manifestar-se sobre seu interesse na renovação e apresentar a documentação prevista na regulamentação.

24. Isso significa que o prazo para a apresentação do pedido de renovação só se encerra quando a entidade for notificada e deixar de apresentar requerimento de prorrogação no prazo definido para resposta.

25. Caso frustradas as tentativas de notificação pessoal da outorgada para manifestar interesse na renovação do contrato, deve ser realizada notificação por edital, conforme o § 4º do art. 26 da Lei nº 9.784; e, se a entidade não manifestar interesse na renovação, deve ser declarada a extinção da outorga por decurso de prazo^[2].

26. A existência de eventual requerimento anterior de renovação, relativo a período que já tenha se esgotado e que ainda esteja pendente de decisão, não impede a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação, deve-se considerar que o pedido de renovação referente ao período já esgotado perdeu seu objeto, podendo a Secretaria de Radiodifusão limitar-se a analisar o pedido de renovação mais recente^[3]. Nesse caso, se for deferido, o Decreto deve contemplar apenas o período referente ao pedido que foi analisado^[4].

27. Ainda sobre os períodos já expirados, caso seja identificado algum erro meramente material em ato anterior cujos efeitos já tenham sido integralmente exauridos, tem-se por desnecessária a expedição de ato específico de retificação. Assim, é suficiente que o novo ato de renovação incorpore expressamente os parâmetros corretos, sanando implicitamente a inconsistência. Neste caso, a desnecessidade de retificação formal deve ser justificada em Nota Técnica e consignada na Exposição de Motivos^[5].

28. Caso o prazo de Concessão expire antes da conclusão do processo de renovação, o serviço pode ser mantido em funcionamento em caráter precário (art. 4º, § 1º, da Lei nº 5.785, de 1972). Nesse caso, a outorgada mantém todos os seus deveres e direitos decorrentes da prestação do serviço (art. 4º, § 2º, da Lei nº 5.785, de 1972). Trata-se de uma espécie de prorrogação tácita por tempo indeterminado, até que seja concluído o processo de renovação^[6].

◦ Da análise de pedidos de renovação intempestivos

29. A Lei nº 15.182, de 30 de julho de 2025, acrescentou o art. 4º-A à Lei nº 5.785, de 1972, para determinar que pedidos de renovação de outorgas de radiodifusão apresentados intempestivamente fossem conhecidos pelo Ministério das Comunicações, desde que apresentados até a data de publicação da referida lei, o que ocorreu em 31 de julho de 2025.

30. Assim, conforme o parágrafo único do art. 4º-A, da Lei nº 5.785, de 1972, essa regra se aplica, inclusive, aos atos em que as outorgas foram declaradas peremptas, desde que o ato ainda não tenha sido aprovada pelo Congresso Nacional até aquela data:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://inteligia-autenticadadesassinatura.camara.leg.br/07f02935-10bf-42bb-81e2-9abb01705b300>

03E3569001072938/2916pg831pg. 309

b7fc2935-10bf-42bb-81e3-babb17bcb300

Art. 4º-A. Os pedidos considerados intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação deste artigo serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma de regulamento.

Parágrafo único. Desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação deste artigo, será dado prosseguimento, também, aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que, por qualquer motivo:

I – (VETADO); ou

II – tiveram suas outorgas declaradas peremptas.

31. Em síntese, o Ministério das Comunicações deve receber e processar os pedidos de renovação de outorga que tenham sido apresentados intempestivamente até 31 de julho de 2025.

◦ **Dos requisitos para o deferimento do pedido de renovação**

32. A apreciação do requerimento de renovação deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

33. Assim, é importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71).

34. Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada^[7], tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

35. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

36. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

37. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que *“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”*.

38. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021.

39. Então, para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

1. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/37102935-10bf-42bb-81e3-babb17bcb300> OCS3530001052938/291648312g. 310



b7fc2935-10bf-42bb-81e3-babb17bcb300

permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR)^[8].

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar o limite legal, que são de 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão de sons e imagens.

43. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão de sons e imagens na mesma localidade.

44. Além disso, as empresas concessionárias ou permissionárias de serviço de radiodifusão não poderão estar subordinadas a outras entidades que se constituem com a finalidade de estabelecer direção ou orientação única, através de cadeias ou associações de qualquer espécie (§7º do art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

45. Ademais, como já explicitado, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

46. Todas as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de renovação de outorga^[9].

47. A existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

48. Por outro lado, a decisão administrativa de cassação da outorga, ainda que pendente de confirmação por decisão judicial, pode servir como justificativa para o indeferimento de pedido de renovação de outorga. Assim, havendo decisão definitiva em âmbito administrativo que tenha aplicado a pena de cassação, o pedido de prorrogação de vigência da outorga deve ser indeferido com fundamento na preempção do direito à renovação, sem prejuízo da necessidade de deliberação pelo Congresso Nacional^[10].

49. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

◦ **Documentos necessários para o deferimento do pedido de renovação**

50. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens requer o cumprimento dos seguintes requisitos:



Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, <i>caput</i> , da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, “a” do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, “a” do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de concessão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.
xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

51. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

52. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos o art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticadadesassinatura.camara-leg.br/07f02935-10bf-42bb-81e3-babb17bcb300> 053353900107529326/2016-04831pg. 312

b7fc2935-10bf-42bb-81e3-babb17bcb300

decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

53. Conforme diversos precedentes desta Conjur, a anotação no registro da empresa perante a Junta Comercial de penhora das cotas^[11] ou mesmo de ordem de impedimento de alteração no capital social ou na composição societária^[12] não tem o condão de trazer qualquer impedimento para o deferimento do pleito de renovação da outorga, sendo questão *interna corporis*, afeta unicamente à Administração da Empresa, sem vinculação com a prestação do serviço público de radiodifusão.

54. No mesmo sentido, a morte de sócio de sociedade empresária que presta o serviço de radiodifusão, em regra, não impede que o serviço continue a ser executado. Por consequência, não existe óbice para que a pessoa jurídica requiera a renovação da outorga.

55. Assim, a mera existência de espólio de um dos sócios no quadro societário não impede o conhecimento do pedido de renovação^[13], ainda que o falecido tenha sido o próprio sócio-administrador que, legitimamente, assinou o pedido de renovação em nome da sociedade empresária, obviamente, antes de vir a óbito^{[14][15]}.

56. Neste caso, no entanto, o Ministério das Comunicações deve equiparar a sócio o administrador provisório ou inventariante que exerça os direitos decorrentes das quotas deixadas pelo sócio falecido e, partindo dessa premissa, avaliar o cumprimento da legislação setorial, incluindo limites de capital estrangeiro ou de brasileiros naturalizados há menos de 10 anos e limites quantitativos de outorgas^[16].

57. **No mais, além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SERAD realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) - com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou da pessoa física (integrante do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

58. Assim, observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

o **Da formalização da renovação de outorga**

59. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma Exposição de Motivos de renovação de outorga, acompanhada de minuta de Decreto Presidencial, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que o Congresso Nacional delibere sobre a renovação.

60. Após a aprovação do Congresso Nacional, o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

61. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição do decreto de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações:

- i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga;
- ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- iii) número de inscrição no FISTEL;
- iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado;
- v) o prazo de duração da renovação da outorga; e
- vi) o termo inicial da contagem do prazo da outorga.

62. Assim, sugere-se o seguinte modelo de minuta de decreto presidencial:

MINUTA DE DECRETO PRESIDENCIAL

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 84, inciso XVII, e art.21, inciso XII, alínea "a", ambos da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº **xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx**, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [**denominação do outorgado**], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [**xx.xxx.xxx/xxxx-xx**], número de inscrição no FISTEL nº [**xxxxxxxxxx-xx**], a partir de [**xxxxxx**], para executar, pelo prazo de quinze anos, o serviço de radiodifusão de sons e imagens [TV comercial], na localidade de [**identificação do município**], estado de [**identificação do Estado**].



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticadadesassinatura.camara.leg.br/07f02935-10bf-42bb-81e3-babb17bcb300> OSE35390010729326/291648315g. 313

b7fc2935-10bf-42bb-81e3-babb17bcb300

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, §3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA]

Presidente da República

63. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SERAD deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SERAD, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga.

64. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la à inovação normativa, mutação jurisprudencial ou ao entendimento de órgão de direção superior da AGU.

CONCLUSÃO

65. Ante o exposto, nos processos que tratem de requerimento de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens, devem ser observadas as seguintes orientações:

(a) Deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos pedidos de renovação;

(b) Desde que atendidos todos os requisitos indicados nesta MJR, o pedido de renovação poderá ser deferido;

(c) Para que este Parecer Referencial seja aplicado nos casos concretos, a Secretaria de Radiodifusão deverá atestar expressamente que o caso se amolda aos termos da presente manifestação, que deve ser identificada por seu número e pelo processo administrativo em que foi emitida, sendo nesse caso dispensado encaminhamento do processo a esta Consultoria Jurídica. Além disso, recomenda-se a juntada de cópia deste Parecer em cada processo em que for utilizado; e

(d) Nos casos de indeferimento do pedido de renovação de outorga, o processo deve ser encaminhado para análise desta Consultoria Jurídica, assim como se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga.

66. A Secretaria de Radiodifusão poderá encaminhar a esta Consultoria Jurídica processos de renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens para o esclarecimento de questões jurídicas específicas que não tenham sido abordadas nesta manifestação jurídica referencial.

67. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 2022, este Parecer Referencial tem validade por dois anos a partir da data de sua aprovação ou até que sobrevenha alteração legislativa que modifique as premissas normativas em que está baseado, o que ocorrer primeiro. Esta Consultoria Jurídica poderá, de ofício ou por provocação, emitir nova manifestação jurídica referencial para atualizar, alterar, complementar ou aperfeiçoar o presente Parecer.

68. Fica revogado o PARECER REFERENCIAL n. 00002/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (seq. 6).

69. À Coordenação de Apoio Administrativo para:

(i) cientificar o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União (DGA/CGU/AGU), por meio do Sistema Sapiens, sobre a emissão deste Parecer Referencial; e

(ii) atualizar o acervo de manifestações jurídicas referenciais na página desta Consultoria Jurídica na intranet e a planilha de controle de MJRs.

70. Após, encaminhem o processo para a Secretaria de Radiodifusão a fim de que esta MJR passe a ser aplicada.

Brasília, 20 de outubro de 2025.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO
Procurador da Fazenda Nacional
Coordenador-Geral Jurídico de Radiodifusão
CONJUR-MCOM



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticadadesignatura.camara-leg.br/07fc2935-10bf-42bb-81e3-babb17bcb300> 0533509001072932/2016-0483109. 314

b7fc2935-10bf-42bb-81e3-babb17bcb300

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000051202583 e da chave de acesso b503ae4b

Notas:

1. ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014.

2. Vide §§ 17 a 21 do PARECER n. 00362/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53900.027876/2015-19).

3. Vide os §§ 20, 21 e 24 do PARECER n. 00288/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.019633/2022-84) e o § 45 do PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-12).

4. Vide o § 23 do PARECER n. 00288/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.019633/2022-84).

5. Vide PARECER Nº 00407/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 01250.009820/2018-15).

6. Vide os §§ 14 e 15 do PARECER n. 00375/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.003737/2023-58) e os §§ 10, 14 e 17 do PARECER n. 00329/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 01250.058300/2019-17).

7. Neste sentido, conforme disposto no PARECER n. 00060/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53900.002736/2014-49), é perfeitamente possível a ratificação dos atos anteriormente praticados por procurador que não havia apresentado o instrumento de mandato (§ 19 e 20). Isso porque, nos termos do art. 662 do CCB, a ratificação, que deve ser expressa, tem efeitos ex tunc, o que faz sanar eventuais irregularidades de representação (§ 21 a 24).

8. Sobre este ponto, é necessário pontuar que, no momento da renovação da outorga, o Poder Concedente deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida, mas isso não justifica que se exija, como condição para a renovação, que o interessado obtenha uma nova licença que abranja todo o período de renovação, quando já tiver licença válida (vide §§22 a 26 do PARECER n. 00315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU - NUP: 53115.016300/2023-84).

9. As certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do Anexo ao Decreto nº 52.795, de 1963).

10. Vide §§ 27 e 30 do PARECER n. 00031/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.034031/2023-38).

11. Vide PARECER n. 00343/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53900.047252/2015-18).

12. Vide PARECER n. 00241/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53900.002815/2014-50).

13. Vide §§ 7 a 11 da NOTA n. 00414/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 01250.048994/2019-84).

14. Vide NOTA n. 00416/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 01250.053700/2019-36).

15. Vide PARECER n. 00075/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013809/2021-11).

16. Vide §§ 23, 24 e 28 do PARECER n. 00112/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53900.002470/2016-04).



Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2979425523 e chave de acesso b503ae4b no endereço eletrônico <https://supersapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 21-10-2025 11:48. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intelig-autenticidade-assinatura-camara-legis.br/07fc2935-10bf-42bb-81e3-babb17bcb300> 0533539001072026/2016-048317g. 315

b7fc2935-10bf-42bb-81e3-babb17bcb300



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 914 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6867/6915

DESPACHO Nº 02071/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000051/2025-83

INTERESSADOS: SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

ASSUNTOS: Radiodifusão. TV comercial. Renovação de outorga. MJR.

1. Aprovo o PARECER REFERENCIAL n. 00020/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, que trata dos requisitos para o deferimento de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (televisão comercial).
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial previstas na Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.
3. Fica revogado o PARECER REFERENCIAL n. 0002/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000051/2025-83).
4. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 23 de outubro de 2025.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000051202583 e da chave de acesso b503ae4b



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2984059612 e chave de acesso b503ae4b no endereço eletrônico <https://supersapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 23-10-2025 10:30. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/consulta/leg.br/07fc2935-10bf-42bb-81e3-babb17bcb300>

0533509001072026/2016-483109. 316

b7fc2935-10bf-42bb-81e3-babb17bcb300

Canal 17



QUADRO SÍNTESE POR PONTES E GRUPOS DE DESPESA		
495 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO	INVESTIMENTO	4.231
TOTAL	INVESTIMENTO	4.231

ORÇÃO : 52000 - MINISTERIO DA DEFESA
UNIDADE : 51221 - INDUSTRIA DE MATERIAL BELICO DO BRASIL

ANEZO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS PONTES - R\$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA / ACAO / SUBTITULO / PRODUTO	ES	G	M	I	P	VALOR
			S	N	O	U	T	
			P	D	D	X	E	
0647	NACIONALIZACAO DO MATERIAL BELICO							4.231
		PROJETOS						
22 662	0647 3495	CONSTRUCAO DA FABRICA DE POLVORA DE BASE SIMPLES - 60 TONELADAS/MES						4.231
22 662	0647 3495 0001	CONSTRUCAO DA FABRICA DE POLVORA DE BASE SIMPLES - 60 TONELADAS/MES - NO ESTADO DE MINAS GERAIS						4.231
		FABRICA CONSTRUIDA (% DE EXECUCAO FISICA)	I	4	INV	90	01495	4.231
		TOTAL - INVESTIMENTOS						4.231

DECRETO DE 13 DE NOVEMBRO DE 2000

Outorga concessão à CABLE-LINK OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, 4, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, alterado pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995,

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada concessão à CABLE-LINK OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA. para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Brasília, Distrito Federal (Processo Administrativo nº 53000.001298/98 e Concorrência nº 128/97-SFO/MC).

Art. 2º A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nula, de pleno direito, a outorga concedida.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de novembro de 2000; 179ª da Independência e da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Pimenta da Veiga

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGENS

Nº 1.674, de 13 de novembro de 2000. Encaminhamento ao Congresso Nacional de cópia do Decreto de 8 de novembro de 2000, que "Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União crédito suplementar no valor de R\$ 348.000.209,00, em favor do Ministério do Trabalho e Emprego, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento".

Nºs 1.675 e 1.676, de 13 de novembro de 2000. Comunica ao Senado Federal e à Câmara dos Deputados, respectivamente, que se ausentará do País nos dias 17 e 18 de novembro de 2000, para realizar visita

oficial à República do Panamá, a fim de participar da X Cúpula de Chefes de Estado e de Governo da Conferência Ibero-americana, a realizar-se na cidade do Panamá.

Nº 1.677, de 13 de novembro de 2000. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Acordo sobre Serviços Aéreos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Polónia, assinado na cidade do Rio de Janeiro, no dia 13 de março de 2000.

Nº 1.678, de 13 de novembro de 2000. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Convenção Interamericana sobre Transparência nas Aquisições de Armas Convencionais, aberta a assinaturas na cidade da Guatemala, em 7 de junho de 1999, por ocasião do Vigésimo-Nono Período Ordinário de Sessões da Assembleia-Geral da Organização dos Estados Americanos.

Nº 1.679, de 13 de novembro de 2000. Encaminhamento ao Congresso Nacional do ato constante do Decreto de 11 de outubro de 2000, que "Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências". As entidades mencionadas são as seguintes:

- 1 - RÁDIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Uberlândia-MG (onda média);
- 2 - RÁDIO LIBERAL LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Belém-PA (onda média);
- 3 - CEARÁ RÁDIO CLUBE S/A, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Fortaleza-CE (onda média);
- 4 - RÁDIO UIRAPURU DE FORTALEZA LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Fortaleza-CE (onda média);
- 5 - RÁDIO VERDES MARES LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Fortaleza-CE (onda média);
- 6 - FUNDAÇÃO REDENTORISTA DE COMUNICAÇÕES SOCIAIS, originariamente Rádio Antoninense Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Antonina-PR (onda média);
- 7 - RÁDIO DIFUSORA CRUZEIRO DO OESTE LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Cruzeiro do Oeste-PR (onda média);
- 8 - FUNDAÇÃO CULTURAL CELINAUTA, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Pato Branco-PR (onda média);
- 9 - EMISSORA CONTINENTAL DE CAMPOS LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Campos dos Goytacazes-RJ (onda média);
- 10 - RÁDIO SOCIEDADE DE FRIBURGO LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Nova Friburgo-RJ (onda média);
- 11 - RÁDIO DIFUSORA BOAS NOVAS LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Petrópolis-RJ (onda média);
- 12 - FUNDAÇÃO CRISTÃ ESPÍRITA CULTURAL PAULO DE TARSO, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade do Rio de Janeiro-RJ (onda média);
- 13 - RÁDIO RELÓGIO FEDERAL LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade do Rio de Janeiro-RJ (onda média);
- 14 - RÁDIO PRINCESA DO VALE LTDA., a partir de 29 de agosto de 1998, na cidade de Açú-RN (onda média);
- 15 - RÁDIO CULTURA DO OESTE LTDA., a partir de 10 de maio de 1993, na cidade de Pau dos Ferros-RN (onda média);
- 16 - RÁDIO CULTURA DE GRAVATAÍ LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Gravataí-RS (onda média);
- 17 - RÁDIO GUAÍBA S/A., a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Porto Alegre-RS (onda média);
- 18 - RÁDIO BLAU NUNES LTDA., a partir de 28 de outubro de 1993, na cidade de Santa Bárbara do Sul-RS (onda média);

- 19 - RÁDIO JÓIA DE ADAMANTINA LTDA., a partir de 24 de outubro de 1993, na cidade de Adamantina-SP (onda média);
- 20 - RÁDIO DIFUSORA DE FRANCA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Franca-SP (onda média);
- 21 - RÁDIO GUARUJÁ PAULISTA S/A, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Guarujá-SP (onda média);
- 22 - RÁDIO DIFUSORA CACIQUE LTDA., originariamente Rádio Cacique de São Caetano do Sul Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Santos-SP (onda média);
- 23 - SOCIEDADE RÁDIO CLUBE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São José dos Campos-SP (onda média);
- 24 - RÁDIO CULTURA DE SERGIPE S/A, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Aracaju-SE (onda média);
- 25 - RÁDIO ANHANGUERA S/A, a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Goiânia-GO (onda tropical); e
- 26 - FUNDAÇÃO CULTURAL CELINAUTA, originariamente Rádio e Televisão Sudoeste do Paraná Ltda., a partir de 21 de fevereiro de 1994, na cidade de Pato Branco-PR (sons e imagens).

Nº 1.680, de 13 de novembro de 2000. Encaminhamento ao Congresso Nacional de autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades, do Ministério das Comunicações, respectivamente:

- 1 - Portaria nº 492, de 23 de agosto de 2000 - Associação Comunitária de Rádio FM/Bandeirantes, na cidade de Bandeirantes-MS;
- 2 - Portaria nº 493, de 23 de agosto de 2000 - Associação Comunitária Cultural de Balsamo, na cidade de Balsamo-SP;
- 3 - Portaria nº 494, de 23 de agosto de 2000 - Associação de Desenvolvimento Artístico, Cultural e Social de Santa Albertina, na cidade de Santa Albertina-SP;
- 4 - Portaria nº 495, de 23 de agosto de 2000 - Grêmio do Projeto Cultural e Criativo Alternativa, na cidade de Capivari-SP;
- 5 - Portaria nº 496, de 23 de agosto de 2000 - Associação Beneficente e Cultural Comunitária Diógenes Almeida Celestino, na cidade de São Miguel dos Campos-AL;
- 6 - Portaria nº 497, de 23 de agosto de 2000 - Associação Divina Providência de Amparo Social e Cristo, na cidade de Brumado-BA;
- 7 - Portaria nº 498, de 23 de agosto de 2000 - Associação Comunitária Engenheiro Arcoverde-ACENAVE, na cidade de Conrado-PB;
- 8 - Portaria nº 499, de 23 de agosto de 2000 - Associação Comunitária de Rádio Difusão Cidade FM, na cidade de Fortaleza dos Nogueiras-MA;
- 9 - Portaria nº 500, de 23 de agosto de 2000 - Associação dos Amigos da Cultura de Colinas, na cidade de Colinas-MA;
- 10 - Portaria nº 501, de 23 de agosto de 2000 - Associação Comunitária Cultural e Ecológica Rio dos Bois, na cidade de Anicuns-GO;
- 11 - Portaria nº 502, de 23 de agosto de 2000 - Associação Comunitária Cultural Beneficente Viva Voz, na cidade de Várzea da Roça-BA;
- 12 - Portaria nº 503, de 23 de agosto de 2000 - Associação Comunitária de Base do Município de Cariús - ABC, na cidade de Cariús-CE;
- 13 - Portaria nº 504, de 23 de agosto de 2000 - Associação Comunitária Amargosa, na cidade de Amargosa-BA; e
- 14 - Portaria nº 505, de 23 de agosto de 2000 - Associação de Radiodifusão Comunitária de Catalão, na cidade de Catalão-GO.

Nº 1.681, de 13 de novembro de 2000. Encaminhamento ao Congresso Nacional de permissões para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos e entidades, do Ministério das Comunicações, respectivamente:

CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO
ENTRE A UNIÃO E A CABLE-LINK
OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO
LTDA. PARA EXPLORAR O SERVIÇO DE
RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS, NA
LOCALIDADE DE BRASÍLIA, DISTRITO
FEDERAL.

Aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro do ano dois mil e um, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, João Pimenta da Veiga, e a CABLE-LINK OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA., CGC 02.316.740/0001-67, representada por seu Procurador, José Augusto Nasr, RG 3.580.766-0 SSP/SP, CPF 381.260.368-34, assinam o presente Contrato de Concessão, decorrente da concessão outorgada à supramencionada entidade pelo Decreto de 13 de novembro de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2000, para explorar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Brasília, Distrito Federal, regendo-se referida concessão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica assegurado à Cable-Link Operadora de Sinais de TV a Cabo Ltda. o direito de explorar, sem exclusividade, na localidade de Brasília, Distrito Federal, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

Parágrafo único. A execução do serviço é vinculada aos termos do edital da Concorrência nº 128/97-SSR/MC e propostas Técnica e de Preço pela Outorga apresentadas na licitação pela concessionária.

Cláusula 2ª. A presente concessão é outorgada pelo prazo de 15 (quinze) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

Cláusula 3ª. A concessionária é obrigada a:

- a) publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;
- b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a montagem da emissora no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado da data da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União;



b7fc2935-10bf-42bb-81e3-babb17bcb300

- c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 9 (nove) meses, contado da data da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União;
- d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;
- e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;
- f) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;
- g) ter o seu quadro societário constituído na forma da Constituição Federal;
- h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;
- i) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;
- j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a concessão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social;
- l) manter, durante a vigência da concessão, as condições observadas por ocasião da habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- m) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;
- n) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;
- o) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;
- p) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;



b7fc2935-10bf-42bb-81e3-babb17bcb300



- q) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;
- r) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente;

Cláusula 4ª. Na organização da programação, num total diário de 1.440 (mil, quatrocentos e quarenta) minutos, a concessionária deverá:

- a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;
- b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;
- c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;
- d) destinar, diariamente, o percentual de 12% (doze por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, executando o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "f" desta cláusula;
- e) destinar, diariamente, o percentual de 12% (doze por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuando o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, à transmissão de serviço noticioso, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "g" desta cláusula;
- f) destinar, diariamente, o percentual de 6% (seis por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "d" desta cláusula;
- g) destinar, diariamente, o percentual de 6% (seis por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, executando o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a serviços noticiosos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "e" desta cláusula;
- h) limitar ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo diário de funcionamento da emissora à publicidade comercial;
- i) transmitir os programas semanais educacionais obrigatórios, além dos previstos na letra "d" desta cláusula;



- j) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso, além dos previstos nas letras “e” e “g” desta cláusula;
- l) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;
- m) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;
- n) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;
- o) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;
- p) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;
- q) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;
- r) manter em dia os registros da programação.
- s) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

Cláusula 5ª. A proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 54 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e, a qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá os percentuais propostos calculados com base nesse novo horário de funcionamento.

Cláusula 6ª. A concessionária recolheu o valor de R\$3.036.577,04 (três milhões e trinta e seis mil, quinhentos e setenta e sete reais e quatro centavos) pelo pagamento da primeira parcela do valor da outorga.

Cláusula 7ª. A concessionária deverá recolher o valor referente à segunda parcela do valor da outorga, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste contrato, conforme previsto no Edital.

Cláusula 8ª. A frequência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.




Cláusula 17ª. As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas na Cláusula 14ª.

Cláusula 18ª. Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a concessão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

Cláusula 19ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

Cláusula 20ª. Cópia do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratante.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Concessão em 3 (três) vias de igual teor e forma, que contém 6 (seis) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.



Ministro de Estado das Comunicações



Concessionária



Testemunha



Testemunha



JUCESP
23 06 22
10



JUCESP PROTOCOLO
0.753.973/22-4



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
CABLE – LINK OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA.**

NIRE 35.214.924.792
CNPJ n.º 02.316.740/0001-67

Por este instrumento particular, as Partes a seguir designadas e qualificadas, a saber,

SILVIA DI GENIO BARBOSA, brasileira, casada sob o regime da separação de bens, arquiteta, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 21.777.777-6 SSP-SP, inscrita no CPF sob n.º 163.852.818-76, residente e domiciliada na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Simpatia, n.º 425, Jardim das Bandeiras, CEP 05436-020;

LUCIANA DI GENIO BARBOSA, brasileira, divorciada, administradora de empresas, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 21.770.770-1 SSP-SP, inscrita no CPF sob n.º 193.914.068-40, residente e domiciliada na Capital do Estado de São Paulo, na Alameda Jaú, n.º 1.477, apartamento 71, Jardim Paulista, CEP 01420-005;

sócias titulares de quotas representativas da totalidade do capital social da **CABLE – LINK OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA.** com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Vergueiro, n.º 1.211, 19º andar, Paraíso, CEP 01504-001, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.316.740/0001-67, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35.214.924.792 ("Sociedade");

e, na qualidade de sócios ingressantes,

FERNANDO DI GENIO BARBOSA, brasileiro, casado sob o regime da separação de bens, economista, portador da Cédula de Identidade RG n.º 18.835.177-2 SSP-SP, inscrito no CPF sob n.º 113.179.838-40, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, Alameda Ministro Rocha Azevedo, n.º 619, apartamento 71, Cerqueira César, CEP 01410-001;



JUL 20 10

Têm entre si justo e acordado o seguinte:

1. Cessão de Quotas.

1.1 Nesta data, através de instrumento próprio, (i) a sócia Silvia Di Genio Barbosa cedeu e transferiu, a título de compra e venda, 40.000 (quarenta mil) quotas de titularidade, de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, ao sócio ingressante Fernando Di Genio Barbosa, sendo que 40.000 (quarenta mil) quotas representativas do capital social da Sociedade foram cedidas e transferidas ao sócio Fernando Di Genio Barbosa, e (ii) a sócia Luciana Di Genio Barbosa cedeu e transferiu, a título de compra e venda, 40.000 (quarenta mil) quotas de sua titularidade, de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, ao sócio ingressante Fernando Di Genio Barbosa, sendo que 40.000 (quarenta mil) quotas representativas do capital social da Sociedade foram cedidas e transferidas ao sócio Fernando Di Genio Barbosa. Em decorrência das transferências acima, Fernando Di Genio Barbosa sub-roga-se em todos os direitos e obrigações inerentes à titularidade das quotas que lhes foram transferidas.

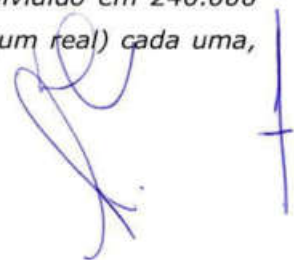
1.1.1 As sócias Silvia Di Genio Barbosa e Luciana Di Genio Barbosa manifestam, neste ato, sua concordância com relação à transferência de quotas referida em 1.1, supra, renunciando a eventual direito de preferência.

1.1.2 As cessões e transferências de quotas referidas em 1.1, supra, foram efetuadas em contrapartida ao pagamento do preço estabelecido entre as partes em instrumento próprio, arquivado na sede social.

1.2 Diante do exposto no item 1.1, acima, os sócios resolvem, por unanimidade de votos, alterar a Cláusula Décima Segunda do contrato social da Sociedade, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O capital social, totalmente subscrito e integralizado pelos sócios, em moeda corrente nacional, é de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), dividido em 240.000 (duzentos e quarenta mil) quotas, de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:



JUL 20 10 22

10

Sócios	N.º de Quotas	Valor (R\$)
Fernando Di Genio Barbosa	80.000	80.000,00
Silvia Di Genio Barbosa	80.000	80.000,00
Luciana Di Genio Barbosa	80.000	80.000,00
Total	240.000	240.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social."

2. Alteração do valor do capital.

2.1 O capital social, totalmente subscrito e integralizado pelos sócios, em moeda corrente nacional, que era de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), dividido em 240.000 (duzentos e quarenta mil) quotas, de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, é elevado para R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), dividido em 300.000 (trezentas mil) quotas, de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado neste ato em moeda corrente nacional.

2.2 Diante do exposto no item 2.1, acima, os sócios resolvem, por unanimidade de votos, alterar a Cláusula Décima Segunda do contrato social da Sociedade, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA"

O capital social, totalmente subscrito e integralizado neste ato pelos sócios, em moeda corrente nacional, é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), dividido em 300.000 (trezentas mil) quotas, de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

Sócios	N.º de Quotas	Valor (R\$)
Fernando Di Genio Barbosa	100.000	100.000,00
Silvia Di Genio Barbosa	100.000	100.000,00
Luciana Di Genio Barbosa	100.000	100.000,00
Total	300.000	300.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social."



Juiz SP
23 de 22
12

3. Composição da administração da Sociedade.

A sociedade será administrada por **LUCIANA DI GENIO BARBOSA**, brasileira, divorciada, administradora de empresas, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 21.770.770-1 SSP-SP, inscrita no CPF sob n.º 193.914.068-40, residente e domiciliada na Capital do Estado de São Paulo, na Alameda Jaú, n.º 1.477, apartamento 71, Jardim Paulista, CEP 01420-005, cabendo-lhe todos os poderes de administração legal e a sua representação em Juízo ou fora dele, competindo-lhe, ainda, a assinatura, de todos os papéis, títulos e documentos relativos às gestões sociais e comerciais da sociedade, pelo que lhe é dispensado a prestação de caução.

PARÁGRAFO ÚNICO

Página 4 de 4 Os administradores da sociedade serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, e a investidura nos cargos somente poderá ocorrer depois de terem sido aprovados pelo Poder Concedente.”

4. Ratificação das demais cláusulas do contrato social.

4.1 Os sócios esclarecem que todas as demais cláusulas do contrato social da Sociedade não expressamente alteradas por este instrumento permanecem em vigor e são neste ato ratificadas pelos signatários deste instrumento.



JUCESP

3 de Notas da
da Capital
NTOS, 1470
ixeira de Souza
nte Autorizad

3 0 22

10

E, por estarem assinadas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 10 de junho de 2022.

Silvia Di Genio Barbosa
Silvia Di Genio Barbosa

12°

Luciana Di Genio Barbosa
Luciana Di Genio Barbosa

12°

Fernando Di Genio Barbosa
Fernando Di Genio Barbosa

12°

Testemunhas:

1. *Guilherme de Sá Demerato*
Nome: Guilherme de Sá Demerato
RG nº. 26.465.885-1 SSP/SP
CPF/MF nº. 315.0898.898-69

2. *Marivaldo Felix de Malta Júnior*
Nome: Marivaldo Felix de Malta Júnior
RG nº. 21.962.980 SSP/SP
CPF/MF nº. 174.194.238-14

Marivaldo Felix de Malta Júnior

JUCESP
23 JUN 2022

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP
Geisela Simtema Ceschin
GEISELA SIMTEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL

Página 5 de 5 272.233/22-5

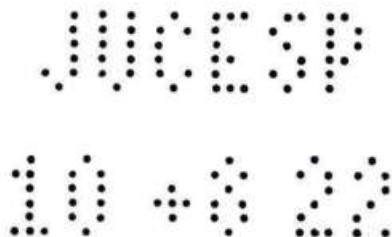


JUCESP



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

b7fc2935-10bf-42bb-81e3-babb17bcb300



ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE LIMITADA
CABLE-LINK RADIODIFUSÃO LTDA

SILVIA DI GENIO BARBOSA, brasileira, casada sob o regime de separação de bens, arquiteta, RG nº. 21.777.777-6 SSP/SP e CPF (MF) nº. 163.852.818-76, residente e domiciliado a Rua Simpatia, nº 425, Bairro Jardim das Bandeiras, São Paulo – SP, CEP 05436-020.

LUCIANA DI GENIO BARBOSA, brasileira, divorciada, administradora de empresas, RG nº. 21.770.770-1 SSP/SP e CPF (MF) nº. 193.914.068-40, residente e domiciliado a Rua Alameda Jaú, nº 1477, Apartamento 142, Bloco A, Bairro Jardim Paulista, São Paulo – SP, CEP 01420-005.

FERNANDO DI GENIO BARBOSA, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens, economista, RG nº. 18.835.177-2 SSP/SP e CPF (MF) nº. 113.179.838-40, residente e domiciliado a Alameda Ministro Rocha Azevedo, nº 619, Apto 71, Bairro Cerqueira César, São Paulo – SP, CEP 01410-001.

Únicos sócios componentes da Sociedade Empresaria de Tipo Limitada denominada **CABLE – LINK OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA**, com sede social à Rua Vergueiro, nº 1211, 19º Andar, Bairro Paraíso, São Paulo – SP, CEP 01504-001, que se acha registrada na JUCESP sob NIRE nº 35214924792 em sessão de 14/01/1998 e CNPJ sob nº 02.316.740/0001-67, resolvem alterar o contrato social conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Altera-se neste ato a administração da sociedade que será representada pelos sócios **FERNANDO DI GENIO BARBOSA** e pela sócia **LUCIANA DI GENIO BARBOSA**, em conjunto ou isoladamente, ativa e passivamente, judicial e extrajudicial, ficando, entretanto, vedado o uso da firma em negócios alheios aos fins sociais.

Parágrafo único:- Na ausência ou impedimento dos sócios administradores, todas as funções inerentes ao seu cargo, serão acumuladas por outra pessoa que em caso algum a interferência de terceiros será aceita salvo autorização reciprocamente consentida da parte.

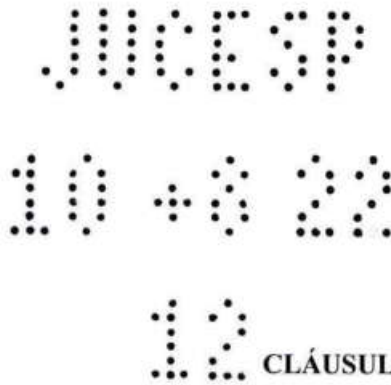
CLÁUSULA SEGUNDA

Altera-se neste ato a razão social para: **CABLE-LINK RADIODIFUSÃO LTDA**.

CLÁUSULA TERCEIRA

Altera-se neste ato o objeto social da sociedade para: **execução de serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, seus ancilares e serviços de telecomunicações correlatos, atividades de rádio, produção musical e de eventos, gravação de programas de rádio, difusão de programas e sinais de rádio, emissora de rádio na internet, venda de espaço publicitário, propaganda e marketing em rádio, estúdio de rádio, produção e difusão de programas de rádio e locação de equipamentos de rádio de comunicação profissional, alugueis não imobiliários e gestão de ativos intangíveis não-financeiros.**





CLÁUSULA SEXTA

A administração da sociedade será representada pelo sócio **FERNANDO DI GENIO BARBOSA** e pela sócia **LUCIANA DI GENIO BARBOSA**, em conjunto ou isoladamente, ativa e passivamente, judicial e extrajudicial, ficando, entretanto, vedado o uso da firma em negócios alheios aos fins sociais.

Parágrafo único:- Na ausência ou impedimento dos sócios administradores, todas as funções inerentes ao seu cargo, serão acumuladas por outra pessoa que em caso algum a interferência de terceiros será aceita salvo autorização reciprocamente consentida da parte

CLÁUSULA SÉTIMA

O uso da firma será feito pelos sócios **FERNANDO DI GENIO BARBOSA** e **LUCIANA DI GENIO BARBOSA**, em conjunto ou isoladamente, sempre nos negócios que digam respeito aos interesses sociais, sendo proibido seu uso para fins estranhos como endosso de favores, cartas de fiança e outros documentos não análogos que acarretarem responsabilidade para a sociedade.

CLÁUSULA OITAVA

Todos os sócios terão direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, em valor a ser fixado a cada mês de acordo com a participação proporcional de suas quotas, mas sempre dentro da legislação do Imposto de Renda e será levado a uma conta de **DESPESAS ADMINISTRATIVAS**.

CLÁUSULA NONA

Todo dia 31 de cada ano no mês de dezembro será procedido um balanço do exercício, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas quotas de capital.

Parágrafo único: A sociedade poderá levantar balanços intermediários, semestrais ou em períodos menores, com o objetivo de distribuir lucros antecipados a seus sócios antes do encerramento do exercício social, observando a contribuição ou participação de cada sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresse consentimento dos sócios que irão adquiri-las no caso de algum quotista pretender ceder as que possuem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No caso de falecimento de quaisquer dos sócios a sociedade não será extinta, levantando-se um balanço especial nesta data e se convier aos herdeiros do Prê-morto, será lavrado um novo contrato com a inclusão destes com os direitos legais ou então, os herdeiros receberão todos seus haveres apurados até o balanço especial, em 10 (dez) prestações iguais e sucessivamente vencendo-se a primeira após 60 (sessenta) dias da data do Balanço Especial ou de acordo com o que se combinar na ocasião do evento.



JUCESP
10 08 22

12
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Os administradores declaram, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fê pública, ou a propriedade.

Fica eleito o foro desta Comarca para qualquer ação fundada neste Instrumento de Contrato Social.

E assim por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e posteriormente para validade será registrado e arquivado na JUCESP.

São Paulo, 02 de Agosto de 2022.


SILVIA DI GENIO BARBOSA


LUCIANA DI GENIO BARBOSA


FERNANDO DI GENIO BARBOSA

12^o TABELIÃO de NOTAS

CARTÓRIO DO 12^o TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO-SP
Alameda Santos, 1470 - São Paulo - SP - Cep 01418-300
JOÃO ALBERTO DAMASCENO TABELIÃO INTERINO - Tel. (11) 4549-8277

Reconheço por semelhança 03 firmas com valor econômico de SILVIA DI GENIO BARBOSA, LUCIANA DI GENIO BARBOSA e FERNANDO DI GENIO BARBOSA e dou fé.*****

Selo: C21042AB56981 - C11042AB377881

SAO PAULO, 04 de Agosto de 2022, Hr. 10:59

Em Testemunho da Verdade. Vr. R\$34,20
RODOLFO RODRIGUES GUEDES - ESCRIVENTE



Tabela de Notas da
Comarca da Capital
AL. SANTOS, 1470
Rodolfo Rodrigues Guedes
Escrivente Autorizado

Página 4 de 4



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://intleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/07f2935-10bf-42bb-81e3-babb17bcb300 (72052000:05-31220033-400) p7/2026-79 / pg. 335

b7f2935-10bf-42bb-81e3-babb17bcb300



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.316.740/0001-67 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/01/1998
NOME EMPRESARIAL CABLE-LINK RADIODIFUSAO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 60.10-1-00 - Atividades de rádio 77.40-3-00 - Gestão de ativos intangíveis não-financeiros		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R VERGUEIRO	NÚMERO 1211	COMPLEMENTO ANDAR 19
CEP 01.504-001	BAIRRO/DISTRITO PARAISO	MUNICÍPIO SAO PAULO
		UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (11) 2166-1500	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/11/2001	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 28/10/2025 às 16:02:39 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://legis.br/legislacao/assinatura-camara-legis/b7fc2935-10bf-42bb-81e3-babb17bcb300>

b7fc2935-10bf-42bb-81e3-babb17bcb300



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CABLE-LINK RADIODIFUSAO LTDA
CNPJ: 02.316.740/0001-67

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:07:08 do dia 28/10/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/04/2026.

Código de controle da certidão: **CD92.F72E.D882.CBBA**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://int.telegoia.autenticidade-assinatura.camara-leg.br/b7fc2935-10bf-42bb-81e3-babb17bcb300> / pg. 338

b7fc2935-10bf-42bb-81e3-babb17bcb300



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Inscritos da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 02.316.740

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 74298873 Folha 1 de 1
Data e hora da emissão 28/10/2025 16:08:20 (hora de Brasília)
Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://www.intelega.com.br/legis/assinatura-camara-legis/07fc2935-10bf-42bb-81e3-babb17bcb300> / pg. 339

b7fc2935-10bf-42bb-81e3-babb17bcb300



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA**

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 1885241 - 2025

CPF/CNPJ Raiz: 02.316.740/

Contribuinte: CABLE-LINK RADIODIFUSAO LTDA

Liberação: 07/10/2025

Validade: 05/04/2026

Tributos Abrangidos: Imposto Sobre Serviços - ISS
Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 2.656.908-6- Início atv :14/01/1998 (R VERGUEIRO, 1211 - CEP: 01504-001)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 16:36:42 horas do dia 28/10/2025 (hora e data de Brasília).

e Autenticidade: B0BF355F



cidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg.autenticidade-assinatura.camara-leg.br/b7fc2935-10bf-42bb-81e3-babb17bcb300>

<https://intoleg.autenticidade-assinatura.camara-leg.br/b7fc2935-10bf-42bb-81e3-babb17bcb300> / pg. 341

b7fc2935-10bf-42bb-81e3-babb17bcb300



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CABLE-LINK RADIODIFUSAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.316.740/0001-67

Certidão n°: 64406655/2025

Expedição: 28/10/2025, às 16:06:35

Validade: 26/04/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CABLE-LINK RADIODIFUSAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **02.316.740/0001-67**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://intoleg.autenticidade-assinatura-camara-legis/07fc2935-10bf-42bb-81e3-babb17bcb300> 17/2026-79 / pg. 343

b7fc2935-10bf-42bb-81e3-babb17bcb300



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **CABLE-LINK RADIODIFUSAO LTDA**

CPF/CNPJ: **02.316.740/0001-67**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 16:27:26 do dia 28/10/2025 , com validade até o dia 27/11/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: CCAAnEei67iadcbSDfnBR

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg.autenticidade-assinatura-camara-legis/b7fc2935-10bf-42bb-81e3-babb17bcb300> / pg. 344

b7fc2935-10bf-42bb-81e3-babb17bcb300



Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		113.179.838-40									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FERNANDO DI GENIO BARBOSA	113.179.838-40	SOCIEDADE RADIO UNIVERSAL LTDA	58.158.395/0001-35	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Santos
		RADIO CLUBE DE SANTO ANDRE LTDA	61.342.846/0001-02	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Santo André
		CANAL BRASILEIRO DA INFORMACAO CBI LTDA	57.569.196/0001-57	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	SP	São Paulo
		RADIO REVANCHE FM LTDA	02.333.863/0001-06	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Valinhos
		RADIO SP-UM LTDA	60.680.444/0001-47	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Diadema
		RADIO DA VINCI FM LTDA	02.349.251/0001-01	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Atibaia
		CANAL BRASILEIRO DA INFORMACAO CBI LTDA	57.569.196/0001-57	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	SP	São Paulo
		SOCIEDADE RADIO UNIVERSAL LTDA	58.158.395/0001-35	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	SP	Santos
		RADIO CLUBE DE SANTO ANDRE LTDA	61.342.846/0001-02	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Nacional	SP	Santo André
		RADIO CLUBE DE SANTO ANDRE LTDA	61.342.846/0001-02	Sócio	83334	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santo André
		RADIO REVANCHE FM LTDA	02.333.863/0001-06	Sócio	68	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Valinhos
		RADIO DA VINCI FM LTDA	02.349.251/0001-01	Sócio	25	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Atibaia
RADIO CLUBE DE SANTO ANDRE LTDA	61.342.846/0001-02	Sócio	83334	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	Santo André		

Usuário: 69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA

Data: 28/10/2025

Hora: 16:47:30



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/siacco/ Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

Via Integrar de P... 004137/2026-79 / pg. 345

b7fc2935-10bf-42bb-81e3-babb17bcb300



Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		193.914.068-40									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LUCIANA DI GENIO BARBOSA	193.914.068-40	CABLE-LINK OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA	02.316.740/0001-67	Diretor (GERENTE)	0	--	--	GTVD	--	DF	Brasília
		CABLE-LINK OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA	02.316.740/0001-67	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Taubaté
		CABLE-LINK OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA	02.316.740/0001-67	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Jambeiro
		CABLE-LINK OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA	02.316.740/0001-67	Diretor (GERENTE)	0	--	--	TV	--	DF	Brasília
		RADIO CLUBE DE SANTO ANDRE LTDA	61.342.846/0001-02	Sócio	83333	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santo André
		CABLE-LINK OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA	02.316.740/0001-67	Sócio	120000	0,00%	0,00%	GTVD	--	DF	Brasília
		RADIO REVANCHE FM LTDA	02.333.863/0001-06	Sócio	16	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Valinhos
		CABLE-LINK OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA	02.316.740/0001-67	Sócio	120000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Taubaté
		CABLE-LINK OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA	02.316.740/0001-67	Sócio	120000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Jambeiro
		CABLE-LINK OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA	02.316.740/0001-67	Sócio	120000	0,00%	0,00%	TV	--	DF	Brasília
		RADIO CLUBE DE SANTO ANDRE LTDA	61.342.846/0001-02	Sócio	83333	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	Santo André

004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA

Data: 28/10/2025

Hora: 16:46:31



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/siacco/ Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

Via Integrar de P... 003447/2026-79 / pg. 346

b7fc2935-10bf-42bb-81e3-babb17bcb300



Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF										
CPF:		163.852.818-76										
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO	
SILVIA DI GENIO BARBOSA	163.852.818-76	RADIO CLUBE DE SANTO ANDRE LTDA	61.342.846/0001-02	Sócio	83333	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santo André	
		CANAL BRASILEIRO DA INFORMACAO CBI LTDA	57.569.196/0001-57	Sócio	1	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	São Paulo	
		CABLE-LINK OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA	02.316.740/0001-67	Sócio	120000	0,00%	0,00%	GTVD	--	DF	Brasília	
		RADIO REVANCHE FM LTDA	02.333.863/0001-06	Sócio	16	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Valinhos	
		CABLE-LINK OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA	02.316.740/0001-67	Sócio	120000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Taubaté	
		CABLE-LINK OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA	02.316.740/0001-67	Sócio	120000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Jambeiro	
		CANAL BRASILEIRO DA INFORMACAO CBI LTDA	57.569.196/0001-57	Sócio	1	0,00%	0,00%	TV	--	SP	São Paulo	
		CABLE-LINK OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA	02.316.740/0001-67	Sócio	120000	0,00%	0,00%	TV	--	DF	Brasília	
		RADIO CLUBE DE SANTO ANDRE LTDA	61.342.846/0001-02	Sócio	83333	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	Santo André	

Usuário: 69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA

Data: 28/10/2025

Hora: 16:46:46



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

Via Integrar de P-Área de Trabalho (200520)4982/20160833pg003457/2026-79 / pg. 347



BOA TARDE
CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	02.316.740/0001-67

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA

Data: 28/10/2025

Hora: 16:48:17

b7fc2935-10bf-42bb-81e3-babb17bcb300



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/siacco/ Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: CABLE-LINK RADIODIFUSAO LTDA

CNPJ: 02.316.740/0001-67

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:48:46 do dia 28/10/2025 (hora e data de Brasília).

Válida até 27/11/2025.

Certidão expedida gratuitamente.





Superintendência de Administração e Finanças
Gerência de Finanças
Orçamento e Arrecadação

Impresso por: Carla

Data: 28/10/2025

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: CABLE-LINK RADIODIFUSAO LTDA

Nº FISTEL: 50405945345

Serviço: 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital

CNPJ/CPF: 02316740000167

Situação: Não licenciada

Data Validade:

CADIN: Não

Incidência FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

Integral

UF: SP

Proc. Caducidade: Não

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
7241 - PPDUR	0	2014	08/09/2014	R\$ 731,28		0,00	0,00	0001	Cancelado	0,00
7241 - PPDUR	0	2014	10/03/2015	R\$ 731,27		0,00	0,00	0002	Cancelado	0,00
7241 - PPDUR	0	2014	08/09/2015	R\$ 731,27		0,00	0,00	0003	Cancelado	0,00
7241 - PPDUR	0	2014	08/09/2014	R\$ 1.096,92	18/08/2014	3.290,74	1.096,92	0004	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2014	10/03/2015	R\$ 1.096,91	18/08/2014	0,00	1.096,91	0005	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2014	08/09/2015	R\$ 1.096,91	18/08/2014	0,00	1.096,91	0006	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2019	05/09/2019	R\$ 1.389,69	05/09/2019	1.389,69	1.389,69	0007	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2020	30/08/2020	R\$ 22.500,00	28/08/2020	22.500,00	22.500,00	0009	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 7.425,00	27/05/2021	8.999,68	8.911,32	0010	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 1.125,00	27/05/2021	1.363,59	1.350,20	0011	Quitado	0,00
1660	0	2020	18/05/2021	R\$ 9.961,34	27/05/2021	10.388,68	10.388,68	0012	Quitado - DOU	0,00
9999	0	2021		0,00	27/05/2021	88,36	0,00	0013	Pago a Maior	0,00
9660	0	2020		0,00	27/05/2021	131,49	0,00	0014	Cancelado	0,00
9200	0	2021		0,00	27/05/2021	13,39	0,00	0015	Pago a Maior	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R\$ 7.425,00	30/03/2022	7.425,00	7.425,00	0016	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R\$ 1.125,00	30/03/2022	1.125,00	1.125,00	0017	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 7.425,00	30/03/2023	7.425,00	7.425,00	0018	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 1.125,00	30/03/2023	1.125,00	1.125,00	0019	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R\$ 7.425,00	21/03/2024	7.425,00	7.425,00	0020	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R\$ 1.125,00	21/03/2024	1.125,00	1.125,00	0021	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2025	31/03/2025	R\$ 7.425,00	28/03/2025	7.425,00	7.425,00	0022	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2025	31/03/2025	R\$ 1.125,00	28/03/2025	1.125,00	1.125,00	0023	Quitado	0,00
Total devido em 28/10/2025 (em reais):										0,00
Total de créditos em 28/10/2025 (em reais):										101,75

Legenda do Campo Situação

- RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
- RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
- RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
- CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
- RJ - Lançamento com Recurso Judicial
- RN - Lançamento com Recurso Denegado
- DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
- CD - Lançamento Inscrito no CADIN
- DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
- E - Lançamento em Execução Judicial
- SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
- MO - Multa de Ofício
- LO - Lançamento de Ofício



Intento: Lançamento Parcelado

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?hdnImprimir=true

b7fc2935-10bf-42bb-81e3-babb17bcb300

PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

b7fc2935-10bf-42bb-81e3-babb17bcb300



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

sistemas.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?hdnImprimir=true

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	MULTA/JUROS
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea



5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel

b7fc2935-10bf-42bb-81e3-babb17bcb300



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sigec/anatel/receita/consulta.asp?SISQsmodulo=3761>
<https://sigec/anatel/receita/consulta.asp?SISQsmodulo=3761>
<https://sigec/anatel/receita/consulta.asp?SISQsmodulo=3761>



Estações

Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF
Visualizar em PDF	TV-C4 (Canal Licenciado)	02316740000167	CABLE-LINK OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA	50405945345	P	Comercial	GTVD	247	DF



b7fc2935-10bf-42bb-81e3-babb17bcb300

um Center Inc.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
s.anatel.gov.br/se/public/view/b/srd.php?wfid=estacoes&id=57dbab8070d41
https://in0reg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/071c2935-10bf-42bb-81e3-babb17bcb300

Cópia Integral do Processo Administrativo nº E-1-At-SH (520062054982/2021) 048333000527/2026-79 / pg. 354

Id solicitação: 57dbab8070d41

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: CABLE-LINK RADIODIFUSAO LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (11) 2166-1500	E-mail: juridicomix@gmail.com
CNPJ: 02.316.740/0001-67	Número do Fistel: 50405945345
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 07/01/2002	Serviço: 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 07/01/2032	
Observações: ATO Nº 62.866, DE 19/12/2006, PUBLICADO NO DOU. DE 21/12/2006; Ato nº 871, de 05/02/2013, publicado no DOU. de 07/02/2013. Ato nº 1902, de 21 de junho de 2016, publicado na Seção 1, página 13, do DOU de 30/06/2016.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Vergueiro	Complemento: 19º andar	
Bairro: Liberdade	Numero: 1211	
Município: São Paulo	UF: SP	CEP: 01504001

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: SHTQ, Trecho 2, Quadra 200, Conj. 1	Complemento: Torre de TV Digital	
Bairro: Setor Habitacional Taquari (Lago Norte)	Numero:	
Município: Brasília	UF: DF	CEP: 71559901

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: SHTQ, Trecho 2, Quadra 200, Conj. 1	Complemento: Torre de TV Digital	
Bairro: Setor Habitacional Taquari (Lago Norte)	Numero:	
Município: Brasília	UF: DF	CEP: 71559901

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro: Rua Vergueiro	Complemento: 21º Andar	
Bairro: Liberdade	Numero: 1211	
Município: São Paulo	UF: SP	CEP: 01504001

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Brasília	UF: DF

Parâmetros Técnicos			
Canal: 39	Frequência: 623 MHz	Classe: A	ERP Máxima: 0.6052kW
HCI: 157.3 m	Pareamento: 30087	Decalagem:	Fase: 1



Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 699048206	Número Indicativo: ZYP293
Data Último Licenciamento: 01/09/2020	Número da Licença: 53500.033627/2020-24

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 0	Longitude: 0	Cota da base: 1215.3 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 029001000352	Modelo: IS708HA
Fabricante: Hitachi Kokusai Linear Equipamentos Eletrônicos SA	Potência de Operação: 0.850 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HCA318-50	Fabricante: RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS		
Comprimento da Linha: 299.5 m	Atenuação: 0.970 dB/100m	Perdas Acessórias: 1.3 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: IFSLDE-2-360-39-40-6			Fabricante: IF-TELECOM		
Ganho: 2.73 dBd	Beam-Tilt: 0.00 °	Orientação NV: 215 °	Polarização: Elíptica	HCI: 157.3 m	ERP Máxima: 0.61 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 1.19	5°: 1.18	10°: 1.14	15°: 1.06	20°: 0.98	25°: 0.91	30°: 0.86	35°: 0.85	40°: 0.88	45°: 0.95	50°: 1.04	55°: 1.15
60°: 1.25	65°: 1.31	70°: 1.33	75°: 1.3	80°: 1.23	85°: 1.14	90°: 1.05	95°: 0.96	100°: 0.88	105°: 0.82	110°: 0.78	115°: 0.77
120°: 0.78	125°: 0.82	130°: 0.87	135°: 0.92	140°: 0.97	145°: 1.01	150°: 1.04	155°: 1.03	160°: 1	165°: 0.93	170°: 0.84	175°: 0.73
180°: 0.6	185°: 0.47	190°: 0.35	195°: 0.24	200°: 0.15	205°: 0.08	210°: 0.03	215°: 0.01	220°: 0.01	225°: 0.04	230°: 0.1	235°: 0.19
240°: 0.3	245°: 0.43	250°: 0.56	255°: 0.69	260°: 0.81	265°: 0.91	270°: 0.98	275°: 1.02	280°: 1.03	285°: 1.01	290°: 0.97	295°: 0.92
300°: 0.86	305°: 0.81	310°: 0.76	315°: 0.74	320°: 0.73	325°: 0.75	330°: 0.79	335°: 0.85	340°: 0.93	345°: 1.02	350°: 1.1	355°: 1.16

Coordenadas por radial											
0°: Lat 0 Lon 0	5°: Lat 0 Lon 0	10°: Lat 0 Lon 0	15°: Lat 0 Lon 0	20°: Lat 0 Lon 0	25°: Lat 0 Lon 0	30°: Lat 0 Lon 0	35°: Lat 0 Lon 0	40°: Lat 0 Lon 0	45°: Lat 0 Lon 0	50°: Lat 0 Lon 0	55°: Lat 0 Lon 0
60°: Lat 0 Lon 0	65°: Lat 0 Lon 0	70°: Lat 0 Lon 0	75°: Lat 0 Lon 0	80°: Lat 0 Lon 0	85°: Lat 0 Lon 0	90°: Lat 0 Lon 0	95°: Lat 0 Lon 0	100°: Lat 0 Lon 0	105°: Lat 0 Lon 0	110°: Lat 0 Lon 0	115°: Lat 0 Lon 0
120°: Lat 0 Lon 0	125°: Lat 0 Lon 0	130°: Lat 0 Lon 0	135°: Lat 0 Lon 0	140°: Lat 0 Lon 0	145°: Lat 0 Lon 0	150°: Lat 0 Lon 0	155°: Lat 0 Lon 0	160°: Lat 0 Lon 0	165°: Lat 0 Lon 0	170°: Lat 0 Lon 0	175°: Lat 0 Lon 0
180°: Lat 0 Lon 0	185°: Lat 0 Lon 0	190°: Lat 0 Lon 0	195°: Lat 0 Lon 0	200°: Lat 0 Lon 0	205°: Lat 0 Lon 0	210°: Lat 0 Lon 0	215°: Lat 0 Lon 0	220°: Lat 0 Lon 0	225°: Lat 0 Lon 0	230°: Lat 0 Lon 0	235°: Lat 0 Lon 0
240°: Lat 0 Lon 0	245°: Lat 0 Lon 0	250°: Lat 0 Lon 0	255°: Lat 0 Lon 0	260°: Lat 0 Lon 0	265°: Lat 0 Lon 0	270°: Lat 0 Lon 0	275°: Lat 0 Lon 0	280°: Lat 0 Lon 0	285°: Lat 0 Lon 0	290°: Lat 0 Lon 0	295°: Lat 0 Lon 0
300°: Lat 0 Lon 0	305°: Lat 0 Lon 0	310°: Lat 0 Lon 0	315°: Lat 0 Lon 0	320°: Lat 0 Lon 0	325°: Lat 0 Lon 0	330°: Lat 0 Lon 0	335°: Lat 0 Lon 0	340°: Lat 0 Lon 0	345°: Lat 0 Lon 0	350°: Lat 0 Lon 0	355°: Lat 0 Lon 0

Distância por radial											
0°: 0	5°: 0	10°: 0	15°: 0	20°: 0	25°: 0	30°: 0	35°: 0	40°: 0	45°: 0	50°: 0	55°: 0
60°: 0	65°: 0	70°: 0	75°: 0	80°: 0	85°: 0	90°: 0	95°: 0	100°: 0	105°: 0	110°: 0	115°: 0
120°: 0	125°: 0	130°: 0	135°: 0	140°: 0	145°: 0	150°: 0	155°: 0	160°: 0	165°: 0	170°: 0	175°: 0
180°: 0	185°: 0	190°: 0	195°: 0	200°: 0	205°: 0	210°: 0	215°: 0	220°: 0	225°: 0	230°: 0	235°: 0
240°: 0	245°: 0	250°: 0	255°: 0	260°: 0	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0	285°: 0	290°: 0	295°: 0
300°: 0	305°: 0	310°: 0	315°: 0	320°: 0	325°: 0	330°: 0	335°: 0	340°: 0	345°: 0	350°: 0	355°: 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	



Código Equipamento: 029001000352	Modelo: IS701HA
Fabricante: Hitachi Kokusai Linear Equipamentos Eletrônicos SA	Potência de Operação: 0.250 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		Fabricante:	
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar				
Modelo:			Fabricante:	
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m
ERP Máxima: 0.61 kW				

Informações do documento de Contrato							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000012981998	470	Decreto Legislativo	CN	21/11/2001	03/12/2001	Deliber. do C. Nacional	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	415	Despacho	MC	24/05/2013	27/05/2013	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000012981998	00	Decreto	PR	13/11/2000	14/11/2000	Outorga	Jurídico
530000661402007 91	173	Portaria	MC	15/04/2009	17/04/2009	Consignação de TVD	Jurídico
530000285592009	567	Portaria	MC	04/11/2010	16/03/2011	Multa	Jurídico
9999	8347	Ato	ORLE	27/12/2013	30/12/2013	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
535000309962019 21	5762	Ato	ORLE	17/09/2019	17/10/2019	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
012500101582018 46	16998	Portaria	MC	21/03/2025	27/03/2025	Advertência	Jurídico
012500544462018 11	17037	Portaria	MC	31/03/2025	03/04/2025	Advertência	Jurídico

Horário de funcionamento
00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo





NOME/RAZÃO SOCIAL Cable-link Radiofusao Ltda			CNPJ 02316740000167	
Nº DA ESTAÇÃO 699048206	SERVIÇO 247 Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital	NAT. SERV.	LATITUDE 15° 41' 57.59" S	LONGITUDE 47° 49' 47.06" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO SHTQ, Trecho 2, Quadra 200, Conj. 1, nº .		DISTRITO		
BAIRRO Setor Habitacional Taquari (Lago Norte)		MUNICÍPIO Brasília		UF DF

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	07/01/2032		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICÍPIO:	Brasília	UF:	DF
LOCALIDADE:			
FREQUÊNCIA:	623 MHz	CANAL:	39
CLASSE:	A	COTA BASE DA TORRE:	1215.3
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYP293		
NOME FANTASIA:	Mix Tv	NUMPROCESSO:	
CIDADE DA OUTORGA:	Brasília		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	SHTQ, Trecho 2, Quadra 200, Co	BAIRRO:	Setor Habitacional Taquari (Lago Norte)
MUNICÍPIO:	Brasília	UF:	DF
NUMERO:		COMPLEMENTO:	Torre de TV Digital
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:	Rua Vergueiro	BAIRRO:	Liberdade
MUNICÍPIO:	São Paulo	UF:	SP
NUMERO:	1211	COMPLEMENTO:	21° Andar
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Hitachi Kokusai Linear	MODELO:	IS708HA
CÓDIGO:	Equipamentos Eletrônicos SA	POTÊNCIA:	0.850 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Hitachi Kokusai Linear	MODELO:	IS701HA
CÓDIGO:	Equipamentos Eletrônicos SA	POTÊNCIA:	0.250 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	IF-TELECOM	MODELO:	IFSLDE-2-360-39-40-6
POLARIZAÇÃO:	Elíptica	GANHO:	2.73 dBd
DESCRIÇÃO:	ANTENA SLOT, CAVIDADE RESSONAN	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	215 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	157.3 m	BEAM TILT:	0.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	
POLARIZAÇÃO:		GANHO:	dBd
DESCRIÇÃO:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	BEAM TILT:	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS	MODELO:	HCA318-50
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'
XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 28/10/2025 17:51:06



Emitido em
01/09/2020

Esta licença pode ser validada em

<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token>

=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbnNhOjoyMDI1Njg1YWMwMzcyM2RIMA==



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE TV COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)****Processo nº:** 53900.054982/2016-48**Entidade:** CABLE-LINK RADIODIFUSÃO LTDA.**CNPJ nº:** 02.316.740/0001-67**FISTEL nº:** 50405945345**Localidade:** Brasília/DF**Período:** 07/01/2017 a 07/01/2032**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:** 10/08/2016;**(X) Tempestivo** () **Intempestivo** (art. 4º e art. 4-A da Lei nº 5.785/1972).

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído;	(X) Sim () Não () Não se aplica	1392881 Pág.1	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021); - Parecer Referencial nº 00020/2025/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 50, subitem "VII".	Requerimento subscrito pela representante legal, à época, Luciana Di Genio Barbosa, atualmente, ocupante do mesmo cargo na entidade (1392881- Pág.113 e 12867533 - Pág.1)
Declaração: a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(X) Sim () Não () Não se aplica	12931855	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00020/2025/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 50, subitem "XVI".	

b7fc2935-10bf-42bb-81e3-babb17bcb300



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

http://integra-autenticada-assinatura.camara-leg.br/b7fc2935-10bf-42bb-81e3-babb17bcb300
Integra de Processos de Renovação (SEI nº 53900.054982/2016-48) nº 80333.860117/2026-79 / pg. 359

<p>Declaração:</p> <p>b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;</p>	<p><input checked="" type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Não se aplica</p>	<p>12931855</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00020/2025/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 50, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;</p>	<p><input checked="" type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Não se aplica</p>	<p>12931855</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00020/2025/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 50, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;</p>	<p><input checked="" type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Não se aplica</p>	<p>12931855</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00020/2025/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 50, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;</p>	<p><input checked="" type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Não se aplica</p>	<p>12931855</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00020/2025/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 50, subitem "XVI".</p>	

b7fc2935-10bf-42bb-81e3-babb17bcb300



2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(X) Sim () Não () Não se aplica	12951872 Págs.1-4	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967. - Parecer Referencial nº 00020/2025/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 50, subitem "IV".	
---	---	----------------------	--	--

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	12931857	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00020/2025/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 50, subitem "VIII".	
4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	12931858	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00020/2025/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 50, subitens "IX e X".	
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;	(X) Sim () Não () Não se aplica	12951836 Págs.1-2	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00020/2025/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 50, subitens "I" e "XI".	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(X) Sim () Não () Não se aplica	F 12951836 Pág.3 (Validade: 26/04/2026)	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00020/2025/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 50, subitem	
		E 12951836 Págs.4-5 (Validade: 28/11/2025)		



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

		M 12951836 Pág.6 (Validade:05/04/2026)	"XII".	
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;	(X) Sim () Não () Não se aplica	12951872 Pág.5 (Validade:27/11/2025)	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00020/2025/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 50, subitem "XIII".	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	(X) Sim () Não () Não se aplica	INSS 12951836 Pág.3 (Validade: 26/04/2026) FGTS 12951836 Pág.7 (Validade: 21/11/2025)	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00020/2025/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 50, subitem "XIV".	
9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(X) Sim () Não () Não se aplica	12951836 Pág.8 (Validade: 26/04/2026)	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00020/2025/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 50, subitem "XV".	

b7fc2935-10bf-42bb-81e3-babb17bcb300



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

http://intleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/b7fc2935-10bf-42bb-81e3-babb17bcb300/000117/2026-79 / pg. 363

<p>13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não</p>	<p>12868243</p>	<p>- Parecer Referencial nº 00020/2025/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 47 e 48.</p>	
<p>14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?</p>	<p><input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não</p>	<p>12951836 Pág.9 (Validade: 27/11/2025)</p>	<p>- Parecer Referencial nº 00020/2025/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 57.</p>	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
------------	--------------	--------	------------	-------------



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<p>15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u>, de que:</p> <ul style="list-style-type: none"> - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990; 	<p><input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>n/a</p>	<p>- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963;</p> <p>-Parecer Referencial nº 00020/2025/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 52.</p>	
<p>16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.</p>	<p><input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>n/a</p>	<p>- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	

Observações Adicionais
- n/a

Conclusão
A documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.

b7fc2935-10bf-42bb-81e3-babb17bcb300





Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira, Assistente Técnico**, em 07/11/2025, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12951662** e o código CRC **3E35F9EA**.

Referência: Processo nº 53900.054982/2016-48

Documento nº 12951662

b7fc2935-10bf-42bb-81e3-babb17bcb300



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intelig-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/b7fc2935-10bf-42bb-81e3-babb17bcb300> 30/03/2025 11:17/2026-79 / pg. 367



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 19130/2025/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.054982/2016-48

INTERESSADA: CABLE-LINK RADIODIFUSÃO LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. OUTORGA COMERCIAL.

RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR.

EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Cable-Link Radiodifusão Ltda.**, inscrita no CNPJ nº **02.316.740/0001-67**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Brasília/DF, vinculado ao **FISTEL nº 50405945345**, referente ao período de 7 de janeiro de 2017 a 7 de janeiro de 2032.
2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Radiodifusão editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da referida outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas do serviço de radiodifusão de sons e imagens pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 15 (quinze) anos, mediante instrução processual de responsabilidade do Ministério das Comunicações e edição de decreto do Presidente da República, que encaminhará o ato ao Congresso Nacional, via mensagem presidencial, para fins de deliberação sobre a matéria, tudo nos termos do art. 223, §§ 3º e 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 2º, do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.
4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 4º da Lei nº 5.785/1972 e o art. 113 do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Lei nº 5.785/1972

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão manifestar-se perante o órgão competente do Poder Executivo anteriormente ao término do respectivo prazo da outorga, com apresentação da documentação prevista na regulamentação. (Redação dada pela Lei nº 15.182, de 2025)

§ 1º Caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário. (Redação dada pela lei nº 13.424, de 2017)

§ 2º As entidades com o serviço em funcionamento em caráter precário mantêm as mesmas condições dele decorrentes. (Redação dada pela lei nº 13.424, de 2017)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/121c2935-10bf-42bb-81e3-babb17bcb300> 026-79 / pg. 368

b7fc2935-10bf-42bb-81e3-babb17bcb300

§ 3º A não observância da regra estabelecida no caput deste artigo não ensejará a impossibilidade da renovação, devendo o órgão competente do Poder Executivo notificar a entidade para manifestar-se sobre seu interesse na renovação e apresentar a documentação prevista na regulamentação. (Redação dada pela Lei nº 15.182, de 2025)

§ 4º Na hipótese de não serem observadas as exigências legais e regulamentares afetas à renovação, o órgão competente do Poder Executivo manifestar-se-á pela perempção e submetê-la-á ao Congresso Nacional, na forma estabelecida no § 2º do art. 223 da Constituição Federal. (Incluído pela lei nº 13.424, de 2017)

§ 5º As disposições do § 3º deste artigo aplicar-se-ão aos processos em trâmite. (Incluído pela Lei nº 15.182, de 2025)

Decreto nº 52.795/1963

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião dos procedimentos de renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à Cable-Link Operadora de Sinais de TV a Cabo Ltda. a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme Decreto s/nº, de 13 de novembro de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://inteligencia-autenticada.assinatura.camara.leg.br/b7fc2935-10bf-42bb-81e3-babb17bcb300>

Inteligência Autenticada - Assinatura - Câmara dos Deputados (504) - 022635347-054982201334800pg.1367026-79 / pg. 369

b7fc2935-10bf-42bb-81e3-babb17bcb300

2000, e Decreto Legislativo nº 470, de 2001, publicados respectivamente no Diário Oficial da União dos dias 14 de novembro de 2000 e 3 de dezembro de 2001 (SEI 12867635 - Págs. 1-2). O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a pessoa jurídica interessada foi publicado no Diário Oficial da União do dia 7 de janeiro de 2002 (SEI 12867635 - Págs. 3-8). Ademais, cumpre informar que, por meio da Alteração Contratual acostada aos autos, a razão social da interessada foi alterada para **Cable-Link Radiodifusão Ltda.** (SEI 12867635 - Págs. 14-17)

7. Pela análise dos autos, observa-se que a pessoa jurídica interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2017-2032** (SEI 1392881 - Pág. 1). O pedido de renovação de outorga é tempestivo, na medida em que o vencimento da referida outorga ocorreu em 7 de janeiro de 2017 e a protocolização do aludido requerimento de renovação se deu em **10 de agosto de 2016**, ou seja, o prazo legal previsto no *caput* do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 foi devidamente observado.

8. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 12951662). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, *caput*, e §§ 1º, 2º e 3º). Além de evitar reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

9. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

10. Nesse sentido, a pessoa jurídica interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando os seus quadros societário e diretivo (SEI 12951662).

11. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Anuário de Controle Societário – SIACCO, em 28 de outubro de 2025 (SEI 12951872 - Págs. 1-5). A pesquisa ao referido sistema levou em consideração a seguinte estrutura societária/diretiva:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/127fc2935-10bf-42bb-81e3-babb17bcb300>

b7fc2935-10bf-42bb-81e3-babb17bcb300

NOME	CARGO
Fernando Di Genio Barbosa	Sócio/Administrador
Luciana Di Genio Barbosa	Sócia/Administradora
Silvia Di Genio Barbosa	Sócia

12. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 12951872 - Págs. 11-13). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 12868243).

13. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 12951662).

14. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 12951836 - Pág. 1).

15. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63"*, e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes* –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

16. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://intoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07fc2935-10bf-42bb-81e3-babb17bcb300/pg.1362026-79 / pg. 371

b7fc2935-10bf-42bb-81e3-babb17bcb300

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

17. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.



18. Ressalte-se, ademais, que as disposições constantes no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, devem ser interpretadas com base nas alterações promovidas pela Lei nº 15.182/2025, a qual conferiu nova redação ao § 3º do art. 36 da Lei nº 4.117/1962, ao passo que as licenças para funcionamento de estações dos serviços de radiodifusão deverão ser emitidas por prazo indeterminado, de modo que a validade do licenciamento somente cessará nas hipóteses de extinção de todas as outorgas vinculadas à estação. Vale dizer que a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, levará em consideração a validade do licenciamento das estações dos serviços de radiodifusão. Aliás, saliente-se que tal entendimento se encontra em conformidade com as orientações oriundas da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, nos termos do Parecer Referencial nº 00020/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a saber:

(...)41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. **Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida** (vide art. 31-A, I, do RSR). (g.n.)

19. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 1º de setembro de 2020, estando válida neste momento processual (SEI 12951872 - Págs. 10 e 14).

20. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 28 de outubro de 2025 (SEI 12951872 - Pág. 5). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 12951872 - Págs. 6-9). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

21. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, na localidade de Brasília/DF, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00020/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000051/2025-83 (SEI 12951906).

CONCLUSÃO

22. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Radiodifusão**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 31, inciso XXII, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria nº 19.228, de 1º de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial da União do dia 12 de agosto de 2025.

23. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7fc2935-10bf-42bb-81e3-babb17bcb300> pg.137/2026-79 / pg. 373

b7fc2935-10bf-42bb-81e3-babb17bcb300

Rádiodifusão, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

25. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Rádiodifusão Privada**, em 07/11/2025, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira, Assistente Técnico**, em 07/11/2025, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Coordenadora de Renovação de Outorga de Rádiodifusão Privada substituta**, em 07/11/2025, às 17:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Rádiodifusão Privada**, em 10/11/2025, às 10:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12951934** e o código CRC **E0FBD84C**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Exposição de Motivos e Decreto Presidencial (12951939)

Referência: Processo nº 53900.054982/2016-48

Documento nº 12951934



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://legis-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12951934-10bf-42bb-81e3-babb17bcb300> pg. 137/2026-79 / pg. 374

b7fc2935-10bf-42bb-81e3-babb17bcb300

agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, nos termos do disposto no art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2025; 203º da Independência e 137º da República.

LUIS INÁCIO LULA DA SILVA
Frederico de Siqueira Filho

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 07/11/2025, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira, Assistente Técnico**, em 07/11/2025, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada substituta**, em 07/11/2025, às 17:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 10/11/2025, às 10:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12951939** e o código CRC **3E61776F**.





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 11 de novembro de 2025.

Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53900.054982/2016-48, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 19.130/2025/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00020/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta do Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 7 de janeiro de 2017, a concessão outorgada à CABLE-LINK RADIODIFUSÃO LTDA., inscrita no CNPJ nº 02.316.740/0001-67, nos termos do Decreto s/nº, datado em 13 de novembro de 2000, publicado em 14 de novembro de 2000, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 470, de 2001, publicado em 3 de dezembro de 2001, e vinculada ao FISTEL nº 50405945345, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em caráter comercial, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de Brasília, Distrito Federal.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

DECRETO DE DE DE 2025.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, *caput*, inciso IV, e o art. 223, *caput*, da Constituição, tendo em vista o disposto no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 53900.054982/2016-48, do Ministério das Comunicações,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 7 de janeiro de 2017, a concessão outorgada à CABLE-LINK RADIODIFUSÃO LTDA., entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 02.316.740/0001-67, número de inscrição no FISTEL nº 50405945345, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, na localidade de Brasília, Distrito Federal.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg.autenticidade.assinatura.camara.leg.br/b7fc2935-10bf-42bb-81e3-babb17bcb300>

b7fc2935-10bf-42bb-81e3-babb17bcb300

regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, nos termos do disposto no art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2025; 203º da Independência e 137º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Frederico de Siqueira Filho



Documento assinado eletronicamente por **Frederico de Siqueira Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 11/12/2025, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12979938** e o código CRC **F4935D89**.

Referência: Processo nº 53900.054982/2016-48

Documento nº 12979938

b7fc2935-10bf-42bb-81e3-babb17bcb300



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg.autenticidade.assinaturacamara.leg.br/b7fc2935-10bf-42bb-81e3-babb17bcb300>

376. 378



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Gabinete da Secretaria de Radiodifusão

Ofício Interno nº 71029/2025/MCOM

À Senhora
Daniela Gonçalves Garcia
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Exposição de Motivos nº 804/2025 (12979938)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 19130/2025 (12951934), encaminho a Exposição de Motivos nº 804/2025 (12979938), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

WILSON DINIZ WELLISCH
Secretário de Radiodifusão



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Radiodifusão**, em 04/12/2025, às 18:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12979946** e o código CRC **1C9DADCD**.

Referência: Processo nº 53900.054982/2016-48

Documento nº 12979946



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/> (b7fc2935-10bf-42bb-81e3-babb17bcb300) 1372026-79 / pg. 379

b7fc2935-10bf-42bb-81e3-babb17bcb300



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 19130/2025/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.054982/2016-48

INTERESSADA: CABLE-LINK RADIODIFUSÃO LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. OUTORGA COMERCIAL.

RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR.

EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Cable-Link Radiodifusão Ltda.**, inscrita no CNPJ nº **02.316.740/0001-67**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Brasília/DF, vinculado ao **FISTEL nº 50405945345**, referente ao período de 7 de janeiro de 2017 a 7 de janeiro de 2032.
2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Radiodifusão editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da referida outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas do serviço de radiodifusão de sons e imagens pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 15 (quinze) anos, mediante instrução processual de responsabilidade do Ministério das Comunicações e edição de decreto do Presidente da República, que encaminhará o ato ao Congresso Nacional, via mensagem presidencial, para fins de deliberação sobre a matéria, tudo nos termos do art. 223, §§ 3º e 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 2º, do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.
4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 4º da Lei nº 5.785/1972 e o art. 113 do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Lei nº 5.785/1972

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão manifestar-se perante o órgão competente do Poder Executivo anteriormente ao término do respectivo prazo da outorga, com apresentação da documentação prevista na regulamentação. (Redação dada pela Lei nº 15.182, de 2025)

§ 1º Caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário. (Redação dada pela lei nº 13.424, de 2017)

§ 2º As entidades com o serviço em funcionamento em caráter precário mantêm as mesmas condições dele decorrentes. (Redação dada pela lei nº 13.424, de 2017)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadedesinatura.camara.leg.br/b7fc2935-10bf-42bb-81e3-babb17bcb300>

Parecer Técnico (19130/2025/SEI-MCOM)

53900.054982/2016-48/2025-079/pág. 380

b7fc2935-10bf-42bb-81e3-babb17bcb300

§ 3º A não observância da regra estabelecida no caput deste artigo não ensejará a impossibilidade da renovação, devendo o órgão competente do Poder Executivo notificar a entidade para manifestar-se sobre seu interesse na renovação e apresentar a documentação prevista na regulamentação. (Redação dada pela Lei nº 15.182, de 2025)

§ 4º Na hipótese de não serem observadas as exigências legais e regulamentares afetas à renovação, o órgão competente do Poder Executivo manifestar-se-á pela perempção e submetê-la-á ao Congresso Nacional, na forma estabelecida no § 2º do art. 223 da Constituição Federal. (Incluído pela lei nº 13.424, de 2017)

§ 5º As disposições do § 3º deste artigo aplicar-se-ão aos processos em trâmite. (Incluído pela Lei nº 15.182, de 2025)

Decreto nº 52.795/1963

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião dos procedimentos de renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à Cable-Link Operadora de Sinais de TV a Cabo Ltda. a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme Decreto s/nº, de 13 de novembro de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleq-autenticadodassinatura.camara.leg.br/b7fc2935-10bf-42bb-81e3-babb17bcb300>

parecer da Câmara (2020/027) - 03/15/2020 - 2020/027 - 381

b7fc2935-10bf-42bb-81e3-babb17bcb300

Rádiodifusão, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

25. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Rádiodifusão Privada**, em 07/11/2025, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira, Assistente Técnico**, em 07/11/2025, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Coordenadora de Renovação de Outorga de Rádiodifusão Privada substituta**, em 07/11/2025, às 17:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Rádiodifusão Privada**, em 10/11/2025, às 10:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12951934** e o código CRC **E0FBD84C**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Exposição de Motivos e Decreto Presidencial (12951939)

Referência: Processo nº 53900.054982/2016-48

Documento nº 12951934



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/b7fc2935-10bf-42bb-81e3-babb17bcb300>

b7fc2935-10bf-42bb-81e3-babb17bcb300



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 914 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6867/6915

PARECER REFERENCIAL Nº. 00020/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000051/2025-83

INTERESSADOS: MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES (MCOM)

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO. TV comercial. Renovação de outorga. MJR.

EMENTA: RADIODIFUSÃO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS EMPRESARIAL (TV COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000051/2025-83.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa AGU n. 55, de 2014, e pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 2022, destinada à Secretaria de Radiodifusão do Ministério das Comunicações - SERAD;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, o processo deve ser encaminhado para análise desta Consultoria Jurídica; e

V. Validade desta MJR: dois anos a partir de sua aprovação ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

Senhor Consultor Jurídico,

RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno 66795 (SEI 12783709 e seq. 21), a Secretaria de Radiodifusão encaminhou as informações solicitadas por esta Consultoria Jurídica para fundamentar a emissão de manifestação jurídica referencial a respeito de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial, com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. As informações foram prestadas com o objetivo de viabilizar a emissão de nova manifestação referencial sobre o assunto, haja vista as recentes alterações promovidas pela Lei nº 15.182, de 30 de julho de 2025.

3. Segundo a Secretaria de Radiodifusão (SEI 12779585 e seq. 20), há um grande volume de processos relacionados à renovação de outorga para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial, motivo pelo qual se considera relevante a renovação da manifestação jurídica referencial que trata do assunto, ainda mais considerando a recente modificação legislativa sobre o tema.

4. É o relatório.

DA UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

5. A quantidade excessiva de demandas repetitivas que chegam às unidades consultivas da Advocacia-Geral da União (AGU) prejudicam o desempenho de suas competências institucionais, haja vista que, em seu conjunto, acabam por consumir um tempo de trabalho significativo. Diante desse quadro, foi editada a Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014^[1], que versa sobre a possibilidade de elaboração de manifestações jurídicas referenciais (MJRs) a respeito de questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes.

6. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a dispensa da apreciação individualizada dos casos pelos órgãos consultivos. Tem-se assim um ganho de eficiência, uma vez que os órgãos de consultoria jurídica não precisam se manifestar múltiplas vezes sobre o mesmo assunto.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.br/autenticidade-assinatura/camara-leg.br/b7fc2935-10bf-42bb-81e3-babb17bcb300>

Parecer Jurídico (SEI Atos) (7260328)

SEI 00333.00017/2026-79 / pg. 387

b7fc2935-10bf-42bb-81e3-babb17bcb300

7. Além disso, também contribuem para a uniformização da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, pois uma única manifestação referencial será aplicada pelos órgãos assessorados a diversos processos que tratem de assunto idêntico. Trata-se então de mecanismo que contribui para a concretização do princípio da eficiência e também para redução do tempo de tramitação dos processos administrativos.

8. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, para a elaboração de uma manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes pressupostos: (i) que o volume de processos repetitivos impacte a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e (ii) que a atividade jurídica nos casos concretos se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

9. No mesmo sentido, assim estabelece o art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2022:

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

10. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial, que é superior a 198 processos (considerando os pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

11. Já no que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando tão somente a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SERAD. Tanto o é que a matéria já é tratada atualmente no PARECER REFERENCIAL n. 00002/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (seq. 6), o qual necessita de ajustes pontuais, considerando as recentes alterações promovidas pela Lei nº 15.182, de 30 de julho de 2025.

12. Com isso, **entendemos estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial** previstas na Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 2022.

13. No mais, é imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial.

14. Deste modo, para que esta manifestação jurídica referencial seja utilizada, **a Secretaria de Radiodifusão deverá atestar expressamente que o caso concreto se amolda aos termos deste Parecer**, que deve ser identificado por seu número e pelo processo administrativo em que foi emitido. Além disso, recomenda-se a juntada de cópia deste Parecer Referencial em cada processo em que for utilizado.

FUNDAMENTAÇÃO

o Considerações gerais

15. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

16. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

17. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores (art. 12, incisos I e II e §3º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967). A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvadas as hipóteses de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias ou em ondas curtas e ondas tropicais para o serviço em frequência modulada, caso em que esse limite passa a ser de até três outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; art. 5º, I, Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



do Decreto nº 11.739, de 2023; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

18. Logo, não há exceção para o serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV), ora objeto de análise, que deve contar com apenas uma outorga por localidade e, no máximo, 20 (vinte) em todo país (artigo 12, inciso II, Decreto-Lei 236/67. Neste caso, não serão computadas para os efeitos do artigo 12, do Decreto-Lei 236/67, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras (vide § 2º).

19. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão de sons e imagens (TV comercial), o prazo da concessão é de quinze anos, podendo ser renovado por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

20. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária, de seu contrato de concessão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

21. Compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

◦ Da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial

22. A entidade que presta o serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações anteriormente ao término do respectivo prazo da outorga, com apresentação da documentação prevista na regulamentação (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

23. É importante mencionar que, nos termos do §3º, do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, a não observância da regra estabelecida no *caput* daquele artigo não enseja a impossibilidade da renovação, devendo o Ministério das Comunicações notificar a entidade para manifestar-se sobre seu interesse na renovação e apresentar a documentação prevista na regulamentação.

24. Isso significa que o prazo para a apresentação do pedido de renovação só se encerra quando a entidade for notificada e deixar de apresentar requerimento de prorrogação no prazo definido para resposta.

25. Caso frustradas as tentativas de notificação pessoal da outorgada para manifestar interesse na renovação do contrato, deve ser realizada notificação por edital, conforme o § 4º do art. 26 da Lei nº 9.784; e, se a entidade não manifestar interesse na renovação, deve ser declarada a extinção da outorga por decurso de prazo^[2].

26. A existência de eventual requerimento anterior de renovação, relativo a período que já tenha se esgotado e que ainda esteja pendente de decisão, não impede a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação, deve-se considerar que o pedido de renovação referente ao período já esgotado perdeu seu objeto, podendo a Secretaria de Radiodifusão limitar-se a analisar o pedido de renovação mais recente^[3]. Nesse caso, se for deferido, o Decreto deve contemplar apenas o período referente ao pedido que foi analisado^[4].

27. Ainda sobre os períodos já expirados, caso seja identificado algum erro meramente material em ato anterior cujos efeitos já tenham sido integralmente exauridos, tem-se por desnecessária a expedição de ato específico de retificação. Assim, é suficiente que o novo ato de renovação incorpore expressamente os parâmetros corretos, sanando implicitamente a inconsistência. Neste caso, a desnecessidade de retificação formal deve ser justificada em Nota Técnica e consignada na Exposição de Motivos^[5].

28. Caso o prazo de Concessão expire antes da conclusão do processo de renovação, o serviço pode ser mantido em funcionamento em caráter precário (art. 4º, § 1º, da Lei nº 5.785, de 1972). Nesse caso, a outorgada mantém todos os seus deveres e direitos decorrentes da prestação do serviço (art. 4º, § 2º, da Lei nº 5.785, de 1972). Trata-se de uma espécie de prorrogação tácita por tempo indeterminado, até que seja concluído o processo de renovação^[6].

◦ Da análise de pedidos de renovação intempestivos

29. A Lei nº 15.182, de 30 de julho de 2025, acrescentou o art. 4º-A à Lei nº 5.785, de 1972, para determinar que pedidos de renovação de outorgas de radiodifusão apresentados intempestivamente fossem conhecidos pelo Ministério das Comunicações, desde que apresentados até a data de publicação da referida lei, o que ocorreu em 31 de julho de 2025.

30. Assim, conforme o parágrafo único do art. 4º-A, da Lei nº 5.785, de 1972, essa regra se aplica, inclusive, aos atos em que as outorgas foram declaradas peremptas, desde que o ato ainda não tenha sido aprovada pelo Congresso Nacional até aquela data:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?f=2935-10bf-42bb-81e3-babb17bcb300>

Art. 4º-A. Os pedidos considerados intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação deste artigo serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma de regulamento.

Parágrafo único. Desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação deste artigo, será dado prosseguimento, também, aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que, por qualquer motivo:

I – (VETADO); ou

II – tiveram suas outorgas declaradas peremptas.

31. Em síntese, o Ministério das Comunicações deve receber e processar os pedidos de renovação de outorga que tenham sido apresentados intempestivamente até 31 de julho de 2025.

◦ **Dos requisitos para o deferimento do pedido de renovação**

32. A apreciação do requerimento de renovação deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

33. Assim, é importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71).

34. Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada^[7], tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

35. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

36. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

37. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que *“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”*.

38. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021.

39. Então, para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).



1. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7fc2935-10bf-42bb-81e3-babb17bcb300>

Parceiro Jurídico (SEI-Atos) (7260328)

SEI-00333.00017/2026-79 / pg. 390

b7fc2935-10bf-42bb-81e3-babb17bcb300

permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR)^[8].

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar o limite legal, que são de 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão de sons e imagens.

43. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão de sons e imagens na mesma localidade.

44. Além disso, as empresas concessionárias ou permissionárias de serviço de radiodifusão não poderão estar subordinadas a outras entidades que se constituem com a finalidade de estabelecer direção ou orientação única, através de cadeias ou associações de qualquer espécie (§7º do art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

45. Ademais, como já explicitado, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

46. Todas as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de renovação de outorga^[9].

47. A existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

48. Por outro lado, a decisão administrativa de cassação da outorga, ainda que pendente de confirmação por decisão judicial, pode servir como justificativa para o indeferimento de pedido de renovação de outorga. Assim, havendo decisão definitiva em âmbito administrativo que tenha aplicado a pena de cassação, o pedido de prorrogação de vigência da outorga deve ser indeferido com fundamento na preempção do direito à renovação, sem prejuízo da necessidade de deliberação pelo Congresso Nacional^[10].

49. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

◦ **Documentos necessários para o deferimento do pedido de renovação**

50. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens requer o cumprimento dos seguintes requisitos:



Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, <i>caput</i> , da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, “a” do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, “a” do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de concessão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.
xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

51. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

52. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos o art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7fc2935-10bf-42bb-81e3-babb17bcb300>

decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

53. Conforme diversos precedentes desta Conjur, a anotação no registro da empresa perante a Junta Comercial de penhora das cotas^[11] ou mesmo de ordem de impedimento de alteração no capital social ou na composição societária^[12] não tem o condão de trazer qualquer impedimento para o deferimento do pleito de renovação da outorga, sendo questão *interna corporis*, afeta unicamente à Administração da Empresa, sem vinculação com a prestação do serviço público de radiodifusão.

54. No mesmo sentido, a morte de sócio de sociedade empresária que presta o serviço de radiodifusão, em regra, não impede que o serviço continue a ser executado. Por consequência, não existe óbice para que a pessoa jurídica requiera a renovação da outorga.

55. Assim, a mera existência de espólio de um dos sócios no quadro societário não impede o conhecimento do pedido de renovação^[13], ainda que o falecido tenha sido o próprio sócio-administrador que, legitimamente, assinou o pedido de renovação em nome da sociedade empresária, obviamente, antes de vir a óbito^{[14][15]}.

56. Neste caso, no entanto, o Ministério das Comunicações deve equiparar a sócio o administrador provisório ou inventariante que exerça os direitos decorrentes das quotas deixadas pelo sócio falecido e, partindo dessa premissa, avaliar o cumprimento da legislação setorial, incluindo limites de capital estrangeiro ou de brasileiros naturalizados há menos de 10 anos e limites quantitativos de outorgas^[16].

57. **No mais, além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SERAD realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) - com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou da pessoa física (integrante do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

58. Assim, observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

o **Da formalização da renovação de outorga**

59. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma Exposição de Motivos de renovação de outorga, acompanhada de minuta de Decreto Presidencial, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que o Congresso Nacional delibere sobre a renovação.

60. Após a aprovação do Congresso Nacional, o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

61. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição do decreto de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações:

- i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga;
- ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- iii) número de inscrição no FISTEL;
- iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado;
- v) o prazo de duração da renovação da outorga; e
- vi) o termo inicial da contagem do prazo da outorga.

62. Assim, sugere-se o seguinte modelo de minuta de decreto presidencial:

MINUTA DE DECRETO PRESIDENCIAL

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 84, inciso XVII, e art.21, inciso XII, alínea "a", ambos da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº **xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx**, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [**denominação do outorgado**], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [**xx.xxx.xxx/xxxx-xx**], número de inscrição no FISTEL nº [**xxxxxxxxxx-xx**], a partir de [**xxxxxx**], para executar, pelo prazo de quinze anos, o serviço de radiodifusão de sons e imagens [TV comercial], na localidade de [**identificação do município**], estado de [**identificação do Estado**].



Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, §3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA]

Presidente da República

63. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SERAD deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SERAD, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga.

64. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la à inovação normativa, mutação jurisprudencial ou ao entendimento de órgão de direção superior da AGU.

CONCLUSÃO

65. Ante o exposto, nos processos que tratem de requerimento de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens, devem ser observadas as seguintes orientações:

(a) Deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos pedidos de renovação;

(b) Desde que atendidos todos os requisitos indicados nesta MJR, o pedido de renovação poderá ser deferido;

(c) Para que este Parecer Referencial seja aplicado nos casos concretos, a Secretaria de Radiodifusão deverá atestar expressamente que o caso se amolda aos termos da presente manifestação, que deve ser identificada por seu número e pelo processo administrativo em que foi emitida, sendo nesse caso dispensado encaminhamento do processo a esta Consultoria Jurídica. Além disso, recomenda-se a juntada de cópia deste Parecer em cada processo em que for utilizado; e

(d) Nos casos de indeferimento do pedido de renovação de outorga, o processo deve ser encaminhado para análise desta Consultoria Jurídica, assim como se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga.

66. A Secretaria de Radiodifusão poderá encaminhar a esta Consultoria Jurídica processos de renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens para o esclarecimento de questões jurídicas específicas que não tenham sido abordadas nesta manifestação jurídica referencial.

67. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 2022, este Parecer Referencial tem validade por dois anos a partir da data de sua aprovação ou até que sobrevenha alteração legislativa que modifique as premissas normativas em que está baseado, o que ocorrer primeiro. Esta Consultoria Jurídica poderá, de ofício ou por provocação, emitir nova manifestação jurídica referencial para atualizar, alterar, complementar ou aperfeiçoar o presente Parecer.

68. Fica revogado o PARECER REFERENCIAL n. 00002/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (seq. 6).

69. À Coordenação de Apoio Administrativo para:

(i) cientificar o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União (DGA/CGU/AGU), por meio do Sistema Sapiens, sobre a emissão deste Parecer Referencial; e

(ii) atualizar o acervo de manifestações jurídicas referenciais na página desta Consultoria Jurídica na intranet e a planilha de controle de MJRs.

70. Após, encaminhem o processo para a Secretaria de Radiodifusão a fim de que esta MJR passe a ser aplicada.

Brasília, 20 de outubro de 2025.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO
Procurador da Fazenda Nacional
Coordenador-Geral Jurídico de Radiodifusão
CONJUR-MCOM



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.br/autenticidade-assinatura/camara-leg.br/b7fc2935-10bf-42bb-81e3-babb17bcb300> / Parecer Jurídico (SEI-Atos) (7260328) - SEI-00333.0001/7/2026-79 / pg. 394

b7fc2935-10bf-42bb-81e3-babb17bcb300

Notas:

1. ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014.

2. Vide §§ 17 a 21 do PARECER n. 00362/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53900.027876/2015-19).

3. Vide os §§ 20, 21 e 24 do PARECER n. 00288/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.019633/2022-84) e o § 45 do PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-12).

4. Vide o § 23 do PARECER n. 00288/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.019633/2022-84).

5. Vide PARECER Nº 00407/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 01250.009820/2018-15).

6. Vide os §§ 14 e 15 do PARECER n. 00375/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.003737/2023-58) e os §§ 10, 14 e 17 do PARECER n. 00329/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 01250.058300/2019-17).

7. Neste sentido, conforme disposto no PARECER n. 00060/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53900.002736/2014-49), é perfeitamente possível a ratificação dos atos anteriormente praticados por procurador que não havia apresentado o instrumento de mandato (§ 19 e 20). Isso porque, nos termos do art. 662 do CCB, a ratificação, que deve ser expressa, tem efeitos ex tunc, o que faz sanar eventuais irregularidades de representação (§ 21 a 24).

8. Sobre este ponto, é necessário pontuar que, no momento da renovação da outorga, o Poder Concedente deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida, mas isso não justifica que se exija, como condição para a renovação, que o interessado obtenha uma nova licença que abranja todo o período de renovação, quando já tiver licença válida (vide §§22 a 26 do PARECER n. 00315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU - NUP: 53115.016300/2023-84).

9. As certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do Anexo ao Decreto nº 52.795, de 1963).

10. Vide §§ 27 e 30 do PARECER n. 00031/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.034031/2023-38).

11. Vide PARECER n. 00343/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53900.047252/2015-18).

12. Vide PARECER n. 00241/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53900.002815/2014-50).

13. Vide §§ 7 a 11 da NOTA n. 00414/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 01250.048994/2019-84).

14. Vide NOTA n. 00416/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 01250.053700/2019-36).

15. Vide PARECER n. 00075/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013809/2021-11).

16. Vide §§ 23, 24 e 28 do PARECER n. 00112/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53900.002470/2016-04).



Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2979425523 e chave de acesso b503ae4b no endereço eletrônico <https://supersapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 21-10-2025 11:48. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 914 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6867/6915

DESPACHO Nº 02071/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000051/2025-83

INTERESSADOS: SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

ASSUNTOS: Radiodifusão. TV comercial. Renovação de outorga. MJR.

1. Aprovo o PARECER REFERENCIAL n. 00020/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, que trata dos requisitos para o deferimento de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (televisão comercial).
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial previstas na Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.
3. Fica revogado o PARECER REFERENCIAL n. 0002/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000051/2025-83).
4. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 23 de outubro de 2025.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000051202583 e da chave de acesso b503ae4b



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2984059612 e chave de acesso b503ae4b no endereço eletrônico <https://supersapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 23-10-2025 10:30. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.br/autenticidade-assinatura/camara-leg.br/b7fc2935-10bf-42bb-81e3-babb17bcb300>

Parecer Jurídico (SEI-Atos) (7260328)

SEI-00333-00017/2026-79 / pg. 396

b7fc2935-10bf-42bb-81e3-babb17bcb300

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília-DF, na data da assinatura.

AOS PROTOCOLOS SAJ, SE/CC e SAG
À CGINF E À SALEG

Assunto: Renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 7 de janeiro de 2017, a concessão outorgada à CABLE-LINK RADIODIFUSÃO LTDA., inscrita no CNPJ nº 02.316.740/0001-67, nos termos do Decreto s/nº, datado em 13 de novembro de 2000, publicado em 14 de novembro de 2000, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 470, de 2001, publicado em 3 de dezembro de 2001, e vinculada ao FISTEL nº 50405945345, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em caráter comercial, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de Brasília, Distrito Federal.

1. Encaminhamento EXM 1036 2025 MCOM, do SEI ATOS, para análise e providências.

LEONARDO CARDILO VALENTE
Supervisor
Divisão de Publicação de Atos Oficiais



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Cardilo Valente, Supervisor(a)**, em 07/01/2026, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7260692** e o código CRC **D78A58B0** no site:
https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 00333.000117/2026-79

SEI nº 7260692

b7fc2935-10bf-42bb-81e3-babb17bcb300



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Subsecretaria de Gestão Interna

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: Exposição de Motivos nº 1036/2025 - MCOM.

De ordem do Subsecretário de Gestão Interna, concluo o presente registro nesta caixa, tendo em vista que este processo encontra-se na SAG/CC/PR e SAJ/CC/PR, que são as unidades competentes pelas análises de mérito e jurídica, respectivamente, nos termos do Capítulo VII do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

AMANDA ELER GOUVEA
Assistente SSGI/SE/CC/PR



Documento assinado eletronicamente por **Amanda Eler Gouvea**, **Assistente**, em 07/01/2026, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7260770** e o código CRC **8DB010E4** no site:

https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 00333.000117/2026-79

SEI nº 7260770



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7fc2935-10bf-42bb-81e3-babb17bcb309> / pg. 398

Despacho 7200170

SEI 00333.000117/2026-79

b7fc2935-10bf-42bb-81e3-babb17bcb300



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil
Secretaria Especial de Análise Governamental
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
Radiodifusão

Nota SAG nº 3/2026/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SUPER Nº: 00333.000117/2026-79.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 1036/2025 MCOM, de 26 de dezembro de 2025, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Proposta de Decreto que renova a outorga de concessão de serviço de radiodifusão de sons e imagens no município de Brasília/DF.

I - RELATÓRIO

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 1036/2025 MCOM (7260524), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53900.054982/2016-48, acompanhada da minuta de Decreto que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 7 de janeiro de 2017, a outorga de concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens, de caráter comercial, em tecnologia digital^[1], no município de Brasília, Distrito Federal, FISTEL nº 50405945345, sem direito de exclusividade, para a empresa **CABLE-LINK RADIODIFUSÃO LTDA.**, entidade de direito privado inscrita no CNPJ nº 02.316.740/0001-67, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do [Código Brasileiro de Telecomunicações](#)^[2], e em conformidade com o [Regulamento dos Serviços de Radiodifusão](#)^[3].

2. A concessão dos serviços de radiodifusão de sons e imagens é de competência do Presidente da República, com a instrução processual efetivada pelo Ministério das Comunicações (MCOM) e sendo precedida de procedimento licitatório, observada as disposições legais e regulamentares, cujas propostas serão examinadas e julgadas em conformidade com os quesitos e critérios estabelecidos no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão. No âmbito do MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE^[4] detém a competência de formular e avaliar a execução de políticas públicas, diretrizes, objetivos e metas relativas aos serviços de radiodifusão e de seus ancilares, bem como propor a regulamentação e a alteração normativa dos mencionados serviços.

3. As fundamentações técnicas e jurídicas para a proposta estão descritas nos documentos indicados a seguir:

I - Parecer Jurídico Referencial nº 00020/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU^[5], de 20/10/2025 (7260528), que dispensa a análise individualizada dos pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV comercial) nas situações em que a área técnica do MCOM atesta, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação jurídica referencial (MJR); e

II - Nota Técnica nº 19.130/2025/SEI-MCOM, de 10/11/2025 (7260527), da Secretaria de Radiodifusão (SERAD/MCOM), que: (i) atendendo ao parecer jurídico referencial, atesta, no item 21, que o caso concreto dispensa a análise jurídica individualizada; e (ii) se posiciona pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963.

III - Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial, de 07/11/2025 (7260526, p.357-365), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.

II - ANÁLISE

4. Inicialmente, cumpre esclarecer que à Secretaria Especial de Análise Governamental (SAG) compete, com fundamento art. 24, II, do [Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023](#), c/c art. 48, I, do [Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024](#), proceder à análise do mérito, da oportunidade, da conveniência e da compatibilidade das propostas de atos normativos submetidas ao Presidente da República com as políticas e as diretrizes governamentais.

5. Assim sendo, a presente manifestação analisa a proposta de Decreto referente à renovação da outorga de concessão dos serviços de radiodifusão de sons e imagens em destaque. O Decreto (7260525) proposto está organizado em três artigos:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 7 de janeiro de 2017, a concessão outorgada à CABLE-LINK RADIODIFUSÃO LTDA., entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 02.316.740/0001-67, número de inscrição no FISTEL nº 50405945345, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, na localidade de Brasília, Distrito Federal.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, nos termos do disposto no art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7fc2935-10bf-42bb-81e3-babb17bcb300>
Nota SAG nº 3 (2026) / SEI 00333.000117/2026-79 / pg. 399

b7fc2935-10bf-42bb-81e3-babb17bcb300

6. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:
- Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no [SIACCO – Sistema de Acompanhamento de Controle Societário](#)^[6]; e
 - Registros administrativos do canal, conforme registrado no [MOSAICO – Sistema Integrado de Gestão e Controle do Espectro](#)^[7], que disponibiliza acesso ao [Relatório do Canal](#).
7. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 02.316.740/0001-67
NOME EMPRESARIAL: CABLE-LINK RADIODIFUSAO LTDA
CAPITAL SOCIAL: R\$300.000,00 (Trezentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: FERNANDO DI GENIO BARBOSA
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial: LUCIANA DI GENIO BARBOSA
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial: SILVIA DI GENIO BARBOSA
Qualificação: 22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Enviado no dia 19/01/2026 às 15:10 (data e hora de Brasília).

8. Nesse sentido, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do processo de renovação de outorga do canal, considerando que:
- a) As manifestações dos órgãos técnico e jurídico são favoráveis à renovação da outorga de concessão;
 - b) A documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação;
 - c) Os registros administrativos sob a responsabilidade do MCOM podem ser atualizados enquanto o processo tramitar; e
 - d) A documentação probatória de manutenção da situação de regularidade da empresa deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do instrumento de renovação da concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens.
9. Pelo exposto acima, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Casa Civil da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices** ao prosseguimento do feito, e posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

III - CONCLUSÃO

10. Diante do exposto, conclui-se que a proposta é viável quanto ao mérito, à oportunidade e à conveniência, bem como compatível com as diretrizes de Governo.
11. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no [art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do [Decreto nº 11.329, de 1º de 2023](#), c/c art. 49 do [Decreto nº 12.002, de 2024](#).

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

JEFFERSON MILTON MARINHO
Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7fc2935-10bf-42bb-81e3-babb17bcb300> / pg. 400

b7fc2935-10bf-42bb-81e3-babb17bcb300

JAQUELINE MENEGHEL RODRIGUES

Secretária Adjunta, Substituta
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO MORETTI

Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

[1] [Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006](#), dispõe sobre a implantação do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre – SBTVD-T, estabelece diretrizes para a transição do sistema de transmissão analógica para o sistema de transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

[2] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[3] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

[4] Conforme [Decreto nº 11.335, de 1º de janeiro de 2023](#).

[5] O Parecer Jurídico Referencial é disciplinado pela Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da [Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014](#), que disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos, dispensando a análise jurídica individualizada para questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, devendo ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

[6] O [SIACCO](#) é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas as suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[7] O [MOSAICO](#) é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 20/02/2026, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jaqueline Meneghel Rodrigues, Secretário(a) Adjunto(a) substituto(a)**, em 20/02/2026, às 11:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 20/02/2026, às 11:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7285259** e o código CRC **4E525689** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

00333.000117/2026-79

Nota SAJ - Radiodifusão nº 48 / 2026 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - MCOM
CABLE-LINK RADIODIFUSÃO LTDA

EM nº 1036/2025-MCOM

Anexo: I

Renovação de concessão de radiodifusão de sons e imagens (TV), em caráter comercial.

Assunto: Decreto que renova a concessão para execução do serviço de **radiodifusão de sons e imagens**, em favor de CABLE-LINK RADIODIFUSÃO LTDA., na localidade de BRASÍLIA/DF.

Pelo expedição do Decreto e posterior encaminhamento ao Congresso Nacional.

Processo: 00333.000117/2026-79 (Processo MCOM nº 53900.054982/2016-48)

Senhor Secretário Especial,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se da Exposição de Motivos nº 1036/2025--MCOM (doc. SEI nº 7260524), cuja proposta é a **renovação [1]**, por mais quinze anos, contados a partir de 7 de janeiro de 2017, da outorga de concessão para execução do serviço de **radiodifusão de sons e imagens (TV comercial)**, sem direito de exclusividade, em favor de **CABLE-LINK RADIODIFUSÃO LTDA.**, CNPJ sob nº 02.316.740/0001-67, na localidade de **Brasília/DF**.

2. Tanto a área técnica competente (Nota Técnica nº 19130/2025/SEI-MCOM - doc SEI nº 7260527) quanto a Consultoria Jurídica (Parecer nº 00020/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU - doc. SEI nº 7260528) do Ministério das Comunicações - MCOM, analisaram o mérito e legalidade da outorga, manifestações favoráveis.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.br/autenticidade-assinatura/camara-leg.br/b7fc2935-10bf-42bb-81e3-babb17bcb300>

Nota SAJ - Radiodifusão 48 (7306675)

SEI 00333.000117/2026-79 / pg. 402

b7fc2935-10bf-42bb-81e3-babb17bcb300

3. Em sua análise, a Secretaria Especial de Análise Governamental da Casa Civil – SAG/CC/PR manifestou-se, sem oposição à proposta.

II - ASPECTOS TÉCNICOS DA RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS

4. Embora o principal instrumento regulador da atividade de radiodifusão de sons e imagens permaneça sendo o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT – Lei nº 4.117/1962), alterado ao longo de quase cinquenta anos por decretos e leis, a Constituição de 1988 estabeleceu competências, regras, procedimentos e princípios relativos às concessões de rádio e TV, criando um capítulo específico sobre a Comunicação Social. A Constituição prevê, ainda, em seu artigo 223, a complementaridade entre os sistemas público, privado e estatal.

5. O *serviço de radiodifusão de sons e imagens* (TV Aberta) é compreendido como o conjunto de atividades encadeadas, outorgado mediante “**concessão**” [2] e realizadas por um ou vários agentes econômicos, necessárias à prestação de serviço que consiste na oferta de conteúdos e obras audiovisuais em grades horárias específicas, por difusão linear, segundo linha editorial própria, ofertados ao consumidor final de forma gratuita.

6. As emissoras podem ser comerciais ou de finalidade educativa e cultural. As comerciais possuem seus serviços financiados predominantemente por venda de espaços publicitários. Já as emissoras educativas e culturais se caracterizam por serviços financiados substancialmente por recursos públicos, prestação de serviços ou publicidade institucional, sendo que sua outorga pode ser executada pela União, estados, municípios, universidades e fundações públicas. No caso concreto, verifica-se renovação de emissora comercial.

7. Como todo e qualquer serviço público, o serviço de radiodifusão de sons e imagens deve ser continuamente avaliado pelo Poder Público – no caso, pela União – sempre na perspectiva da sua melhor prestação à coletividade. Da mesma forma, sendo serviço público prestado mediante concessão, incumbe ao poder concedente – no caso, a União – a devida fiscalização e monitoramento de sua prestação pelo concessionário.

III - ANÁLISE JURÍDICA

8. Examinados os autos, não se vislumbram ilegalidades ou inconstitucionalidades a maculá-los. O ato tem fundamento no art. 223 da Constituição Federal e encontra-se em consonância com as Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com o Decreto nº 52.795/1963, além de legislação complementar.

9. Observa-se que Lei nº 5.785/1972 indica o procedimento para a renovação das outorgas dos serviços de radiodifusão. Neste aspecto, embora a ementa e o art. 1º daquela Lei passem o entendimento de que ela só seria aplicável a algumas situações específicas (renovação automática de determinadas concessões e permissões de radiodifusão sonoras já existentes à época da promulgação da Lei nº 4.117/1962), é possível a interpretação de que os artigos seguintes da Lei dizem respeito a outras situações [3], quais sejam, as demais concessões e permissões que não se enquadrem naquelas hipóteses específicas do art. 1º.

10. O processo de outorga de radiodifusão de sons e imagens, em caráter comercial, ocorre por processo licitatório na modalidade Concorrência, mediante a publicação, na Imprensa Oficial, do devido edital, e é julgada pelo critério de maior valor da média ponderada da pontuação da Proposta Técnica e da Proposta de Preço pela Outorga.

11. O prazo para exploração de serviço de radiodifusão de sons e imagens é de **quinze anos**, que poderá ser renovado por períodos sucessivos e iguais. Ademais, havendo pedido de renovação na forma devida e com a documentação hábil, ter-se-á o pedido como deferido, se o órgão competente não lhe fizer exigências. Além disso, a redação atual do Regulamento do Serviço de Radiodifusão - RSR (Decreto nº 52.795/1963), apresenta artigos específicos acerca da renovação da outorga dos serviços de radiodifusão, bem como apontando o rol de documentos necessários para o processo [4].



Verifica-se que, não ocorrendo deliberação final sobre o pedido até a data prevista para o

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.br/autenticidade-assinatura/camara-leg.br/b7fc2935-10bf-42bb-81e3-babb17bcb300>

término do prazo original da outorga, entende-se que ela será mantida, em *caráter precário* [5], com as mesmas condições. Neste ponto específico, verifica-se a permissão legal para eventual transferência [6] da concessão, mesmo enquanto aquela estiver em caráter precário.

13. No que tange à competência, a outorga para a execução de serviços de radiodifusão de sons e imagens (TV aberta) será dada pela Presidência da República [7]. O Poder Executivo também é competente para renovar a outorga, que “*entrará em vigor após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, publicada em ato competente*”. Portanto, cabe à União (Poder Executivo no ato de outorga e de renovação da concessão e Poder Legislativo na sua posterior apreciação) verificar, sobretudo, o regular cumprimento, pelas concessionárias, dos requisitos de legalidade e dos princípios constitucionais da produção e programação, nos termos do art. 221 da Constituição.

14. Assim, do ponto de vista jurídico, a Constituição de 1988 criou uma sistemática diferenciada para a outorga dos serviços de radiodifusão, expressando um procedimento que pode ser entendido como um *ato administrativo complexo*, ou seja, uma conjugação de vontades diversas, na medida em que necessita, para sua formação, da manifestação de vontade de dois ou mais diferentes órgãos ou autoridades. Com efeito, para que a outorga dos serviços de radiodifusão seja concedida, renovada ou mesmo encerrada, torna-se necessária: **(a)** análise técnica, da documentação e dos requisitos objetivos e subjetivos, por parte do MCOM; **(b)** encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, por Mensagem do Presidente da República (nos casos de TV, com expedição de Decreto pelo Chefe do Executivo); e **(c)** deliberação do Congresso Nacional sobre o ato de outorga, sua renovação ou preempção, nos termos do art. 223 da Constituição.

15. O requerimento de renovação, devidamente subscrito pelos diretores da entidade, foi considerado tempestivo e adequado.

16. No caso, a documentação atinente ao pedido de renovação foi analisada pela área técnica do MCOM por meio de sua Lista de Verificação de Documentos, indicando que “*a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação*”. Desse modo, à luz da manifestação técnica do MCOM, observa-se que os autos do processo trazem os documentos exigidos pela legislação pertinente para a renovação (conforme arts. 112 e 113 do mesmo Decreto nº 52.795/1963) [8]. Todavia, cabe ressaltar que a completa análise e aceitação de referidos documentos, bem como sua subsunção às normas vigentes, foi previamente realizada pelo Ministério, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à renovação, conforme se verifica pela manifestação da Consultoria Jurídica.

17. Com efeito, eventuais desatualizações ou falta de documentos deverão ser verificados e sanados pelo MCOM, após todo o trâmite, no momento de assinatura do termo de outorga.

18. Nesse sentido, conclui-se pela pertinência da expedição de Decreto, com o consequente encaminhamento do pleito ao Congresso Nacional para a adoção das providências cabíveis, em observância ao § 2º do art. 113 do Decreto nº 52.795/1963 [9].

IV - CONCLUSÃO

19. Diante de todo o exposto, cumpridas as exigências legais e regulamentares, bem como em face dos pronunciamentos favoráveis das áreas técnicas do Ministério das Comunicações, não se vislumbra óbice jurídico à proposição, razão pela qual se opina pela expedição de Decreto presidencial e posterior encaminhamento do pleito ao Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição.

20. Estas são as considerações sobre a proposta encaminhada pela **EM nº 1036/2025-MCOM**, objeto de apreciação, sujeitas à consideração superior.



DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

MILTON CARVALHO GOMES

Secretário Adjunto de Infraestrutura

APROVO.

MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA

Secretária Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

APROVO.

MARCELO WEICK POGLIESE

Secretario Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

[1] Trata-se de pedido de renovação de outorga, observando-se que a entidade já possui concessão para a exploração do serviço, outorgada originalmente por meio do Decreto Presidencial s/nº, de 13 de novembro de 2000.

[2] A radiodifusão pode ser explorada indiretamente, por meio de **concessão** (para radiodifusão de sons e imagens e para radiodifusão sonora de alcance nacional ou regional), **permissão** (para radiodifusão sonora de alcance local); e **autorização** (para radiodifusão sonora conhecida como “rádio comunitária”). Além disso, caso uma emissora de radiodifusão estiver em área de faixa de fronteira, serão acrescidos outros requisitos para a outorga. O mesmo será feito se a emissora possuir finalidades exclusivamente educativas.

[3] Com efeito, o art. 1º da Lei nº 5.785/1972 faz *prorrogação automática* de outorgas específicas, independentemente de procedimento. Assim, pode-se entender que os demais artigos daquela lei (arts. 2º ao 7º), ao preverem todo um procedimento para renovação de outorgas, estariam se referindo às demais outorgas não abarcadas no art. 1º, ou seja, seria aplicável às concessões e permissões que, por óbvio, não foram *automaticamente* prorrogadas. Este é o entendimento adotado pelo Ministério, que utiliza esta Lei nº 5.785/1972 como arcabouço para a renovação de outorgas de radiodifusão sonora (rádios) e de sons e imagens (TVs abertas).

[4] Vide arts. 110 ao 115 do Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão - RSR), com redação atualizada.

[5] É o que se depreende da leitura do § 1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972.



[6] Aponta-se que, a Lei 13.424/2017, em seu art. 4º parágrafo único, asseverou que, para os casos de transferência, a anuência prévia do Governo Federal apenas se dará desde que concluída a instrução do processo de renovação da outorga, de modo a caracterizar que a entidade detentora da outorga preenche os pressupostos legais e regulamentares da renovação e que sua formalização depende apenas do trâmite administrativo que culminará no Decreto Legislativo, pelo Congresso Nacional.

[7] Sobre a competência do Presidente da República, vide art. 6º § 1º c/c art. 113, § 2º, ambos do Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão - RSR), com redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017.

[8] Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão - RSR):

"Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista.

(...)

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação:

(...)"

[9] Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão - RSR):

"Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação:

(...)

§ 2º No caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, será publicado decreto de renovação da outorga, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, para envio ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação."

**

Anexo I à Nota SAJ - Radiodifusão nº 0048 / 2026 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

[minuta de Decreto]

DECRETO Nº , DE DE DE 2026

Renova a concessão outorgada à Cable-Link Radiodifusão Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e



O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, *caput*, incisos IV, e o art. 223, *caput*, da Constituição, tendo em vista o disposto no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 53900.054982/2016-48 do Ministério das Comunicações,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 7 de janeiro de 2017, a concessão outorgada à Cable-Link Radiodifusão Ltda., denominada anteriormente Cable-Link Operadora de Sinais de TV a Cabo Ltda., entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 02.316.740/0001-67, conforme o disposto no Decreto de 13 de novembro de 2000, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 470, de 21 de novembro de 2001, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, em Brasília, Distrito Federal.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, nos termos do disposto no art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2026; 205º da Independência e 138º da República.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Helena Rocha Martins, Estagiário(a)**, em 12/02/2026, às 16:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 12/02/2026, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).





Documento assinado eletronicamente por **Milton Carvalho Gomes, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 12/02/2026, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Weick Pogliese, Secretário(a) Especial**, em 12/02/2026, às 19:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula, Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 12/02/2026, às 23:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7308675** e o código CRC **88794E93** no site:

https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 00333.000117/2026-79

SEI nº 7308675



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidadeassinatura.camara.leg.br/b7fc2935-10bf-42bb-81ea-babb17bcb300>

Nota SAJ - Radiodifusão 49 (7308675)

SEI 00333.000117/2026-79 / pg. 408

b7fc2935-10bf-42bb-81ea-babb17bcb300

DECRETO Nº 12.854, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026

Renova a concessão outorgada ao Canal Brasileiro da Informação CBI Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, *caput*, inciso IV, e o art. 223, *caput*, da Constituição, tendo em vista o disposto no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 01250.064002/2017-02 do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 23 de janeiro de 2018, a concessão outorgada ao Canal Brasileiro da Informação CBI Ltda., denominada anteriormente Televisão Jovem Pan Ltda., entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 57.569.196/0001-57, conforme o disposto no Decreto nº 95.458, de 10 de dezembro de 1987, renovada pelo Decreto de 20 de dezembro de 2002, e aprovada pelo Decreto Legislativo nº 110, de 6 de abril de 2005, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, nos termos do disposto no art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Brasília, 20 de fevereiro de 2026; 205ª da Independência e 138ª da República.

GERALDO JOSÉ RODRIGUES ALCKMIN FILHO
Frederico de Siqueira Filho

DECRETO Nº 12.855, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026

Renova a concessão outorgada à Cable-Link Radiodifusão Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, em Brasília, Distrito Federal.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, *caput*, incisos IV, e o art. 223, *caput*, da Constituição, tendo em vista o disposto no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 53900.054982/2016-48 do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 7 de janeiro de 2017, a concessão outorgada à Cable-Link Radiodifusão Ltda., denominada anteriormente Cable-Link Operadora de Sinais de TV a Cabo Ltda., entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 02.316.740/0001-67, conforme o disposto no Decreto de 13 de novembro de 2000, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 470, de 21 de novembro de 2001, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, em Brasília, Distrito Federal.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, nos termos do disposto no art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Brasília, 20 de fevereiro de 2026; 205ª da Independência e 138ª da República.

GERALDO JOSÉ RODRIGUES ALCKMIN FILHO
Frederico de Siqueira Filho

RETIFICAÇÃO

DECRETO Nº 12.846, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026

Dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece o cronograma de execução mensal de desembolso do Poder Executivo federal para o exercício de 2026 e dá outras providências.

(Publicado na edição Extra A do Diário Oficial da União de 12 de fevereiro de 2026, Seção 1)

No Anexo XIII, onde se lê:

"ANEXO XIII

RESULTADO PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS - 2026

DISCRIMINAÇÃO	R\$ milhões		
	VALORES ACUMULADOS		
	QUADRIMESTRE		
	Jan-Abr	Jan-Ago	Jan-Dez
1. Receitas	226.986	464.487	696.492
2. Despesas	206.734	433.489	678.168
2.1 Investimentos	38.098	76.973	121.045
2.2 Demais Despesas	168.636	356.516	557.124
3. Resultado PDG Total (1-2)	20.251	30.998	18.323
4. Ajuste Petrobras e ENBPar	23.294	35.207	33.631
5. Resultado PDG Meta Fiscal (3-4)	-3.043	-4.209	-15.308
6. Ajuste EMGEA (*)	-	-	-
7. Resultado PDG Meta Fiscal com Ajuste EMGEA (5+6)	-3.043	-4.209	-15.308
8. Ajuste Novo PAC (**)	1.280	2.348	4.234
9. Ajuste Reequilíbrio Econômico (***)	7.736	10.000	10.000
10. Resultado PDG Meta Fiscal Ajustado (7+8+9)	5.973	8.139	-1.074
11. Meta Fiscal	5.973	8.139	-6.752
12. Suficiência de Meta [Se Positivo] (10-11)	-	-	5.678

(*) Ajustes da Empresa Gestora de Ativos - EMGEA - despesas consideradas pela metodologia do Banco Central (abaixo da linha) que não são captadas pelo Programa de Dispêndios Globais - PDG (acima da linha), tais como descontos concedidos e reversões de provisão com efeito caixa.

(**) Exclusão dos investimentos em despesas do Novo PAC, no âmbito das empresas que são consideradas no cálculo da meta fiscal, conforme o disposto na Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025, art. 3º, parágrafo único, inciso III.

(***) Exclusão das despesas do PDG das empresas que possuam plano de reequilíbrio econômico-financeiro aprovado e vigente, até o limite de R\$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais), conforme o disposto na Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025, art. 3º, parágrafo único, inciso IV.

Observação: principais empresas (resultado acumulado): Empresa Gerencial de Projetos Navais - EMGEPRON (-R\$ 17.797 milhões); Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia - HEMOBRÁS (-R\$ 8.591 milhões); Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT (-R\$ 8.261 milhões); Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO (-R\$ 4.360 milhões); SERPRO (-R\$ 3.564 milhões); Autoridade Portuária de Santos - APS (-R\$ 2.421 milhões); e Companhia Docas do Pará - CDP (-R\$ 2.106 milhões).

Leia-se:

"ANEXO XIII

RESULTADO PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS - 2026

DISCRIMINAÇÃO	R\$ milhões		
	VALORES ACUMULADOS		
	QUADRIMESTRE		
	Jan-Abr	Jan-Ago	Jan-Dez
1. Receitas	226.986	464.487	696.492
2. Despesas	206.734	433.489	678.168
2.1 Investimentos	38.098	76.973	121.045
2.2 Demais Despesas	168.636	356.516	557.124
3. Resultado PDG Total (1-2)	20.251	30.998	18.323
4. Ajuste Petrobras e ENBPar	23.294	35.207	33.631
5. Resultado PDG Meta Fiscal (3-4)	-3.043	-4.209	-15.308
6. Ajuste EMGEA (*)	-	-	-
7. Resultado PDG Meta Fiscal com Ajuste EMGEA (5+6)	-3.043	-4.209	-15.308
8. Ajuste Novo PAC (**)	1.280	2.348	4.234
9. Ajuste Reequilíbrio Econômico (***)	7.736	10.000	10.000
10. Resultado PDG Meta Fiscal Ajustado (7+8+9)	5.973	8.139	-1.074
11. Meta Fiscal	5.973	8.139	-6.752
12. Suficiência de Meta [Se Positivo] (10-11)	-	-	5.678

(*) Ajustes da Empresa Gestora de Ativos - EMGEA - despesas consideradas pela metodologia do Banco Central (abaixo da linha) que não são captadas pelo Programa de Dispêndios Globais - PDG (acima da linha), tais como descontos concedidos e reversões de provisão com efeito caixa.

(**) Exclusão dos investimentos em despesas do Novo PAC, no âmbito das empresas que são consideradas no cálculo da meta fiscal, conforme o disposto na Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025, art. 3º, parágrafo único, inciso III.

(***) Exclusão das despesas do PDG das empresas que possuam plano de reequilíbrio econômico-financeiro aprovado e vigente, até o limite de R\$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais), conforme o disposto na Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025, art. 3º, parágrafo único, inciso IV.

Observação: principais empresas (resultado acumulado): Empresa Gerencial de Projetos Navais - EMGEPRON (-R\$ 3.102 milhões); Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia - HEMOBRÁS (-R\$ 967 milhões); Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT (-R\$ 9.101 milhões); Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO (-R\$ 655 milhões); SERPRO (+R\$ 285 milhões); Autoridade Portuária de Santos - APS (-R\$ 570 milhões); Companhia Docas do Pará - CDP (-R\$ 313 milhões); e Empresa Gestora de Ativos - EMGEA (-R\$ 649 milhões).

GERALDO JOSÉ RODRIGUES ALCKMIN FILHO
Fernando Haddad
Simone Nassar Tebet

Presidência da República

DESPACHOS DO VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 126, de 20 de fevereiro de 2026. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Acordo constitutivo da Organização Internacional do Açúcar (OIAçúcar), particularmente sobre os Artigos 1º, 23, 25, 32, 33 e 34, aprovadas na 59ª Sessão do Conselho Internacional do Açúcar, em Londres, em 26 de novembro de 2021.

Nº 127, de 20 de fevereiro de 2026. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 20.563, de 19 de novembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 16 de dezembro de 2025, que outorga permissão à Fundação Cultural de Conselheiro Pena, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Lajinha, Estado de Minas Gerais.

Nº 128, de 20 de fevereiro de 2026. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 20.560, de 19 de novembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 16 de dezembro de 2025, que outorga autorização à Associação dos Moradores da Praia do Francês-AL, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Marechal Deodoro, Estado de Alagoas.

Nº 129, de 20 de fevereiro de 2026. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 20.556, de 19 de novembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 16 de dezembro de 2025, que outorga autorização à Associação Bem Querer de Cultura e Comunicação Social - ABECOS, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Caracaraí, Estado de Roraima.

Nº 130 de 20 de fevereiro de 2026. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 20.559, de 19 de novembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 16 de dezembro de 2025, que outorga autorização à Associação Comunitária do Distrito de Pindorama em Coruripe, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Coruripe, Estado de Alagoas.

Nº 131, de 20 de fevereiro de 2026. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 20.455, de 10 de novembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 16 de dezembro de 2025, que renova, a partir de 22 de agosto de 2023, a concessão outorgada anteriormente conferida à NSC Empresa Catarinense de Comunicações Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Chapecó, Estado de Santa Catarina.



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152026022300003

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7fc2935-10bf-42bb-81e3-babb17bcb300>

b7fc2935-10bf-42bb-81e3-babb17bcb300

DECRETO Nº 12.855, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026

Renova a concessão outorgada à Cable-Link Radiodifusão Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, em Brasília, Distrito Federal.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, *caput*, incisos IV, e o art. 223, *caput*, da Constituição, tendo em vista o disposto no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 53900.054982/2016-48 do Ministério das Comunicações,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 7 de janeiro de 2017, a concessão outorgada à Cable-Link Radiodifusão Ltda., denominada anteriormente Cable-Link Operadora de Sinais de TV a Cabo Ltda., entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 02.316.740/0001-67, conforme o disposto no Decreto de 13 de novembro de 2000, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 470, de 21 de novembro de 2001, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, em Brasília, Distrito Federal.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subseqüentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, nos termos do disposto no art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de FEVEREIRO de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

[Assinatura]





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
Secretaria Adjunta de Infraestrutura

Brasília, 24 de fevereiro de 2026.

À Chefia de Gabinete da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos - GABIN/SAJ.

Assunto: **Encerramento e arquivamento do Processo nº 00333.000117/2026-79.**

Considerando que a análise jurídica relativa ao ato já foi realizada, com a consequente assinatura do Decreto nº 12.855/2026 pelo Sr. Presidente da República e publicação do ato no Diário Oficial da União, encaminha-se o Processo SEI nº 00333.000117/2026-79, para encerramento, arquivamento e demais providências cabíveis.

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor

Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos





Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 24/02/2026, às 14:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7363862** e o código CRC **B2199DAC** no site:

https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 00333.000117/2026-79

SEI nº 7363862

b7fc2935-10bf-42bb-81e3-babb17bcb300



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/b7fc2935-10bf-42bb-81e3-babb17bcb300> / pg. 412

Despacho 7363862

SEI 00333.000117/2026-79 / pg. 412